



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.631, que approva o regulamento para o Serviço de Engenharia.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Património Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.631 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1924

Approva o Regulamento para o Serviço de Engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Serviço de Engenharia, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924, 103º da Independência e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Regulamento para o Serviço de Engenharia

TITULO I

Organização do serviço

OBJECTO DO SERVIÇO

Art. 1.º O Serviço de Engenharia tem por objecto:

- a) a inspecção technica permanente da arma de engenharia e a direcção dos serviços de transmissões (telephonia, telegraphia, radio-telegraphia, pombos-correios);
- b) o abastecimento do Exército em material de engenharia (adoção, modificação, aquisição e distribuição), bem como a fiscalização e a reparação do material distribuido;
- c) a constituição dos depositos e a conservação do material de engenharia de mobilização;
- d) a organização dos projectos e orçamentos de obras militares, sua execução e fiscalização; alterações ou modificações nos planos dos estabelecimentos militares e de quaesquer outros proprios nacionaes, a cargo do Ministerio da Guerra.

ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 2.º Para a realização dos seus fins, o Serviço de Engenharia dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Directoria de Engenharia;
- b) Serviços de Engenharia nas Regiões e Circumscripção Militares e delegação do Serviço junto á Inspeção da Defesa de Costa;
- c) Serviço Telegraphico Militar, com regulamento especial;
- d) Deposito Central de Material de Engenharia;
- e) Depositos Regionaes de Material de Engenharia.

Art. 3.º O director de Engenharia, chefe do Serviço e responsável nesse particular pela preparação do Exército, é o inspector natural e permanente de tudo que com elle se relaciona: Sua acção se exerce pessoalmente, por intermedio de inspectores especiaes ou, ainda, por delegação a outras autoridades, tudo de accordo com os regulamentos em vigor.

TITULO II

Directoria de Engenharia

CAPITULO I

SERVIÇOS DA DIRECTORIA

Art. 4.º A Directoria de Engenharia superintende todos os serviços de engenharia militar, como centro tecnico incumbido dos seus trabalhos, quer na paz, quer na guerra.

Art. 5.º A directoria comprehende: o gabinete do director, tres divisões, o gabinete de trabalhos graphicos e photographicos e o gabinete de analyses e provas de materiaes.

Art. 6.º Compete ao Gabinete centralizar todo o trabalho administrativo da repartição, dirigindo e fiscalizando os serviços de:

- a) Secretaria;
- b) Portaria;
- c) Bibliotheca;
- d) Archivo geral.

Paraphrasso unico. Os trabalhos da secretaria abrangerão:

- a) a correspondência, expediente, despacho do director e escripturação dos assentamentos do pessoal;
- b) a conferência de contas e demais documentos de despesa das obras a cargo da directoria ou de sua jurisdição immediata, sob o aspecto administrativo;
- c) a organização das bases de concorrência para os diversos contractos, obedecendo, quando a concorrência versar sobre obras militares, ás especificações relativas aos projectos e orçamentos apresentados pelas respectivas divisões;
- d) o serviço de protocollo, que deverá ser escripturado em dia e com a maior clareza, anotando-se o destino dos papeis, bem como os despachos a que tenham dado lugar;
- e) o archivamento dos documentos que devam ficar na directoria e as providencias sobre os que tenham de seguir para outros destinos;
- f) a redacção dos Annuaire de Engenharia Militar, que serão prefaciados pelo director;
- g) a publicação do Boletim da Directoria.

Art. 7.º Compete á 1.ª Divisão (Instrução tecnica da tropa e mobilização):

- a) elaborar as instruções para os trabalhos da campanha de todas as armas do Exército, no que concerne á organização do terreno, passagens de rios, installações de acampamentos e bivaguas, etc.;
- b) elaborar as instruções para as transmissões em geral;
- c) organizar os regulamentos necessarios para as tropas de transmissões, sapadores-mineiros e pontoneiros;
- d) estudar as questões relativas ao material de engenharia, no que diz respeito á escolha, aquisição, modificação, dotação de instrução e de mobilização, distribuição e conservação;
- e) estudar o material correspondente das principais potencias e, especialmente, o adoptado nos paizes limitrophes;
- f) submeter a experiencias praticas nos corpos de tropa da arma de engenharia o material de campanha;
- g) propor a aquisição de exemplares de novos tipos de material recommendavel de que tenha noticia afim de serem submettidos a experiencias e estudos;
- h) organizar a nomenclatura regulamentar de todo o material, estabelecendo as instruções para montagem e desmontagem, limpeza e conservação em deposito e em serviço;
- i) organizar as instruções para as verificações periodicas do material distribuido e em deposito;
- j) dar parecer sobre as causas de accidentes occorridos com o material;
- k) ter registro completo e methodico de todo o material, distribuido ou em deposito;
- l) manter em dia o mappa do material de mobilização, inclusive do pertencente ás forças auxiliares do Exército;
- m) organizar a estatística dos estabelecimentos industriais capazes de produzir material de guerra de engenharia; estudar sua eventual adaptação ou ampliação;
- n) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, o relatório dos trabalhos da divisão.

Paraphrasso unico. Os regulamentos e instruções de que tratam os itens a, b e c serão sempre submettidos á approvação do ministro da Guerra, por intermedio do Estado-Maior do Exército, com o qual a directoria deve manter intima ligação em tudo que disser respeito aos trabalhos da divisão.

Art. 8.º Compete á 2.ª Divisão (Construções):

- a) estudar as construções em geral e as questões de saneamento, especialmente a organização de anti-projectos, projectos, estimativas e orçamentos para a construção ou reparação de quartéis, fortificações, depósitos e outros estabelecimentos militares;
- b) dar parecer sobre os projectos e orçamentos para obras militares, organizados por comissões especiaes ou pelos serviços de engenharia dos quartéis-generaes das regiões e circumscripções militares, e outros quaesquer submettidos á apreciação da Directoria de Engenharia;
- c) fiscalizar os trabalhos de construção e reparação que se fizerem por contracto ou administrativamente, no Districto Federal e nos Estados;
- d) organizar as instruções para a execução dos trabalhos confiados ao Serviço de Engenharia, bem como para o delegado do Serviço na Defesa de Costa;
- e) organizar as tabellas de preços correntes dos materiais de construção e unidades orçamentarias, tanto no Districto Federal como nos Estados, mediante as bases fornecidas pelas chefias do Serviço nas regiões e circumscripções militares;
- f) estudar as questões relativas a obras hydraulicas, abastecimento d'agua e fornecimento de energia electrica aos estabelecimentos militares;

g) executar os serviços de medição e demarcação dos terrenos, pertencentes ou cedidos ao Ministerio da Guerra, quando não devam ser feitos pelas chefias do Serviço nas regiões e circumscripções militares;

h) manter um registro dos materiais de construção, appa-relhos e machinismos e dos remanescentes de obras, bem como, propor a sua applicação;

i) organizar e ter em dia o *Cadastro e Tombamento* dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, adquiridos, cedidos, construidos ou alterados, quer no Districto Federal, quer nos Estados, discriminando as confrontações, títulos e valor dos immoveis, área, avaliação, incorporação, fim para que foi adquirido, descrição e applicação, de modo que sejam satisfeitas com preséza quaesquer informações e observadas as exigencias regulamentares da Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda;

j) ter em dia o registro de todas as fortificações do paiz, com especificação de suas condições technicas, valor offensivo e estado de conservação, tudo mediante informações directas do delegado do Serviço junto á Inspeção da Defesa de Costa;

k) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, o relatório dos trabalhos da divisão.

Art. 9.º Compete á 3.ª Divisão (Vias de comunicação e transporte):

- a) organizar os regulamentos necessarios para as tropas ferro-viarias;
- b) elaborar as instruções para os trabalhos da campanha, no que concerne ás construções e exploração das vias ferreas de campanha e ás interrupções, destruições e reparações das vias ferreas em geral;
- c) colligir dados, elaborar os planos e fiscalizar a construção das estradas de rodagem e ferro-vias, permanentes ou de campanha, que forem necessarias ao serviço do Exército;
- d) estudar os tracados das vias de comunicação existentes e organizar as tabellas das distancias relativas entre as localidades por ellas servidas;
- e) organizar a estatística dos estabelecimentos industriais que produzem ou podem produzir material de estradas de ferro; estudar a eventual ampliação dessa produção;
- f) entregar ao gabinete, até 15 de janeiro de cada anno, o relatório dos trabalhos da divisão.

Art. 10. Ao Gabinete de Trabalhos Graphicos e Photographicos compete:

- a) a execução dos trabalhos photographicos necessarios ao serviço da directoria;
- b) o desenho detalhado das plantas de obras e dos levantamentos;
- c) a elaboração das cartas gerais e parciaes das linhas ferreas, telephonicas e telegraphicas e das vias de comunicação fluvias e terrestres;
- d) a elaboração das plantas de fortificações, campos de instrução, fabricas, edificios e terrenos do Ministerio da Guerra;
- e) a reprodução e restauração de plantas antigas e quaesquer outros trabalhos determinados pelo chefe do gabinete;
- f) a execução de todos os demais trabalhos graphicos determinados pelo referido chefe;
- g) o archivo das plantas e desenhos, devidamente catalogado.

Art. 11. Ao Gabinete de Analyses compete:

- a) colligir amostras dos materiais de construção e conservar em dia a relação dos seus preços correntes, tanto no Districto Federal como nos Estados;
- b) proceder a experiencias sobre os materiais de construção, especialmente os do paiz, que possam ser utilizados em obras militares, com o fim de lhes determinar os coefficients de resistencia, propriedades e applicações, e dar a respeito parecer minucioso, que registrará em livro especial;
- c) ter a guarda e conservação dos instrumentos de engenharia e demais appa-relhos, distribuidos á directoria, bem como dos tipos e modelos para estudos, relacionando-os em livro-carga especial;
- d) conservar em dia um mappa-carga dos instrumentos e outros appa-relhos de engenharia das regiões e circumscripções militares ou de comissões especiaes.

Art. 12. Ao Archivo Geral compete:

- a) a guarda e conservação da bibliotheca da directoria, mantendo em dia o respectivo catalogo;

b) organizar o archivo geral da directoria, tendo perfeitamente catalogados e discriminados, por classes e procedências, todos os documentos.

Art. 13. A *Portaria* compete:

a) expedir, devidamente numerada, a correspondência da directoria;

b) organizar, no ultimo dia útil do mez, o resumo do ponto dos empregados civis, entregando-o ao chefe do gabinete;

c) a guarda e asseio das diversas dependências da directoria;

d) a fiscalização do serviço dos continuos e serventes.

Art. 14. Além dos assumptos especificados nos artigos anteriores, poderão o gabinete e as divisões encarregar-se de outros quaesquer serviços que o director determine, de accordo com a especialização de funções indicadas neste regulamento.

CAPITULO II

PESSOAL DA DIRECTORIA

Art. 15. O quadro do pessoal da directoria comprehendê:

Um director, general de brigada, com o curso de engenharia;

Um ajudante de ordens, 1º tenente de engenharia;

Gabinete:

Um chefe, coronel ou tenente-coronel de engenharia;

Dous adjuntos, maiores ou capitães de engenharia;

Um encarregado dos serviços administrativos, official contador ou do extinto corpo de intendentes.

1ª Divisão:

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de engenharia;

— Tres adjuntos, maiores ou capitães de engenharia.

2ª Divisão:

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de engenharia;

— Tres adjuntos, maiores ou capitães de engenharia.

3ª Divisão:

— Um chefe, coronel ou tenente-coronel de engenharia;

— Dous adjuntos, maiores ou capitães de engenharia.

Gabinetes especiais:

— Um encarregado do Gabinete de Analyses, capitão ou subalterno de engenharia;

— Um ajudante e um auxiliar do encarregado, reservistas do Exército;

— Um desenhista-photographo, encarregado do Gabinete de Trabalhos Graphicos e Photographicos, reservista do Exército, provido por concurso;

— Um desenhista-adjunto, nas mesmas condições.

Dependências do Gabinete:

— Um bibliothecario-archivista, official reformado;

— Um porteiro, ex-sargento do Exército activo.

Paraphrasis unico. Além do pessoal acima, terá mais a directoria:

— Oito sargentos auxiliares de escripta;

— Dous continuos, ex-praças do Exército activo;

— Quatro serventes, ex-praças do Exército activo;

— Tres ordenanças, praças da 1ª Companhia de Estabelecimentos.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 16. Compete ao director, na qualidade de primeira autoridade do Serviço e da repartição:

a) dirigir os trabalhos da directoria, exercendo acção de commando sobre todo o seu pessoal e o dos estabelecimentos a ella directamente subordinados;

b) corresponder-se directamente com o ministro da Guerra e demais autoridades do Exército, sobre os assumptos da repartição e do Serviço;

c) propor ao ministro a nomeação de todos os officiaes que devam ser empregados no Serviço de Engenharia (directoria, serviços das regiões, comissões, etc.), observando o disposto no art. 30 do Regulamento para os Grandes Commandos e encaminhando as propostas por via do Departamento do Pessoal da Guerra, para que este acrescente sua informação sobre a situação dos officiaes no momento. Essa informação será dispensada quando se tratar de transferencia, de uma função para outra, de official já empregado em serviço directamente subordinado á directoria;

d) distribuir os officiaes da directoria pelo gabinete e divisões, podendo transferir-os dentro da repartição;

e) publicar em *Boletim* as ordens e alterações que devam chegar ao conhecimento dos empregados da directoria e dos estabelecimentos a ella subordinados;

f) nomear as comissões necessarias para o estudo das questões relativas ao material de guerra de engenharia, requisitando do ministro os officiaes de qualquer arma ou serviço, que julgar necessarios e não lhe estejam subordinados;

g) designar officiaes da directoria ou de estabelecimentos a ella subordinados para exame e verificação do material de guerra de engenharia, distribuido a corpos de tropa, formações de serviços e estabelecimentos militares, quando circunstancias especiais o exigirem;

h) nomear os officiaes que devem proceder ao exame e verificação annual do material de guerra de engenharia, distribuido aos corpos de tropa e estabelecimentos militares, com sede no Districto Federal e não subordinados ao Commandante da 1ª Região Militar;

i) enviar annualmente, até 15 de fevereiro, ao chefe do Estado-Maior do Exército os mappas do material de mobilização;

j) manter com o chefe do Estado-Maior do Exército, o director do Material Bellico e o inspector da Defesa do Costa as mais estreitas relações e constante entendimento em tudo que se refere á defesa do paiz;

k) organizar o projecto geral de orçamento do Serviço de Engenharia, assignando as obras e aquisições de maior urgencia, e apresentá-lo ao Ministro da Guerra em época oportuna;

l) propor ao ministro a fixação dos quantitativos necessarios aos serviços de engenharia nas regiões e circumscripção militares;

m) emitir parecer, mediante ordem do ministro, sobre qualquer trabalho tecnico que, embora estranho ao serviço, com elle se possa relacionar;

n) submeter á apreciação do chefe do Estado Maior do Exército, os regulamentos e instrucções elaborados na directoria e concernentes ás tropas de engenharia;

o) examinar os papeis que tenham de subir a despacho do ministro, emitindo parecer quando julgar necessario;

p) impor aos empregados as penas disciplinares da sua alçada, levando ao conhecimento do ministro os casos que exigirem punição mais severa;

q) mandar passar certidões, quando requeridas com declaração do fim e uma vez que não haja nisso inconveniente;

r) rubricar os livros de escripturação, podendo delegar essa attribuição aos chefes do Gabinete e das divisões;

s) providenciar sobre a compra de livros, instrumentos de engenharia e mais objectos, tanto para a directoria como para os serviços de engenharia das regiões e circumscripção militares, dentro da verba annual para esse fim destinada;

t) ordenar em *Boletim* da directoria todas as cargas e descargas, transferencias de carga e recolhimento do material de engenharia, autorizados pelos regulamentos e instrucções em vigor;

u) remetter á Directoria de Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal da directoria, bem como as de férias dos operarios que trabalharem em obras a cargo da mesma;

v) rubricar as contas dos fornecedores, empreiteiros e contractantes, podendo delegar essa attribuição ao chefe do Gabinete, e enviá-las á Directoria de Contabilidade para o respectivo pagamento;

x) inspecionar a instrucção tecnica das tropas de engenharia, bem como a instrucção tecnica das transmissões nas unidades das outras armas;

y) presidir o Conselho de Administração da Directoria;

z) enviar ao ministro da Guerra, até 15 de março, o relatório annual de todo o movimento do serviço de engenharia (directoria, serviços nas regiões, etc.), indicando as providencias necessarias para a realização dos seus fins e bom andamento.

Art. 17. Ao chefe do Gabinete incumbê:

a) dirigir os trabalhos do Gabinete, centralizando todo o serviço administrativo da directoria;

b) conferir e authenticar todas as cópias e assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho do director;

c) conferir as contas que tiverem de ser rubricadas pelo director e remettidas á Directoria de Contabilidade da Guerra;

d) redigir o *Boletim* da directoria e todos os papeis e despachos officiaes, que dependem da assignatura do director;

e) receber e distribuir pelas divisões a correspondencia devidamente protocolada, conforme a natureza e objecto de cada documento, excepto os de caracter reservado ou secreto, nominalmente dirigidos ao director;

f) organizar e fiscalizar toda a escripturação, serviços do protocolo, registro e alterações ocorridas com o pessoal da directoria;

g) organizar os pedidos de artigos do expediente para o gabinete e visar os dos gabinetes especiaes e outras dependencias subordinadas ao gabinete;

h) fiscalizar todo serviço do Gabinete e os dos gabinetes especiaes e dependencias; e bem assim o ponto dos empregados civis, levando ao conhecimento do director as faltas e transgressões verificadas;

i) apresentar o expediente, preparado pelo Gabinete e Divisões, á assignatura do director e providenciar para que não haja demora no andamento dos papeis que transitam pela directoria.

Paragrapho unico. Os ajudantes do gabinete executarão os trabalhos que pelo respectivo chefe lhes forem distribuidos.

Art. 18. O ajudante de ordens do director, a este directamente subordinado, auxilia tambem o serviço do Gabinete cabendo-lhe mais:

a) acompanhar o director nos diversos serviços a seu cargo, executando os trabalhos que elle lhe determinar;

b) attender na directoria as pessoas que procurarem falar ao director.

Art. 19. Aos *Chefes de Divisão* incumbem:

a) dirigir os serviços de suas divisões, devendo ter a iniciativa dos estudos e da organização dos dados e documentos indispensaveis á realização dos trabalhos de sua competencia;

b) ter sob sua guarda o responsabilidade os papeis sobre que tiver de se pronunciar, até solução final;

c) manter o registo, em livros especiaes, dos papeis recebidos e expedidos;

d) providenciar para que não haja demora nas informações dos papeis sujeitos ao estudo da divisão;

e) distribuir o serviço pelo pessoal da divisão;

f) examinar, sob o ponto de vista tecnico, todos os documentos de despesa de obras e trabalhos executados quer por pessoal da directoria, quer dos serviços de engenharia das regiões e circumscrições militares, tendo em vista os respectivos orçamentos cujas segundas vias deverão constar de seus archivos;

g) emitir parecer sempre que qualquer modificação ou substituição se der, ou for proposta, na qualidade, quantidade e preço do material, previstos em cada orçamento, bem como nos salarios do pessoal empregado na execução dos trabalhos.

Paragrapho unico. Os adjuntos executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, de accordo com as ordens recebidas.

Art. 20. O *Encarregado do Gabinete de trabalhos Graphicos e Photographicos* é o responsavel pela direcção e boa ordem do serviço que lhe está affecto, cumprindo-lhe:

a) ter a seu cargo todo o material do desenho e photographia, bem como o archivo de plantas, desenhos e photographias;

b) fazer executar os trabalhos graphicos e photographicos que lhe forem determinados.

Art. 21. Ao *Encarregado do Gabinete de Analyses* compete:

a) proceder ás analyses e experiencias de resistencia de materiaes que lhe forem ordenadas ou lhe parecerem convenientes, registando os resultados em livro especial, que conservará sob sua guarda;

b) ter a seu cargo todos osapparelhos e instrumentos devidamente classificados, conservando-se em boa ordem, zelando por sua conservação e communicando por escripto ao chefe do gabinete os danos soffridos pelos mesmos ou os extravios que se derem, com indicação dos responsaveis;

c) escripturar as alterações de entrada e saída de instrumentos e apparelhos, com indicação dos *boletins* que as determinaram e dos respectivos responsaveis;

d) ter em dia a respectiva carga, ficando responsavel disciplinar e pecuniariamente pelas faltas ou danos de que não tiver dado parte immediata;

e) assistir, com os officiaes que forem designados, ao encaixotamento dos instrumentos que pelo Gabinete de Analyses forem enviadas ás diversas commissões ou nos serviços de engenharia das regiões e circumscrições militares, bem como á abertura dos volumes recolhidos, devendo neste caso a commissão verificar o estado e conteúdo dos volumes e assignar as responsabilidades das avarias ou faltas que encontrar.

Art. 22. Ao official contador, encarregado do serviço de administração, incumbem:

a) desempenhar na directoria as funções de thesoureiro o almoxarife, segundo as prescrições dos regulamentos para a Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares e do Quadro de Officiaes Contadores;

b) organizar e assignar as folhas de pagamento de todo o pessoal da directoria, as quaes serão conferidas pelo official do quadro da mesma immediato ao director na hierarchia, e entregar ao chefe do gabinete a nota das importancias recebidas, para publicação em *boletim*;

c) effectuar todos os pagamentos, não só de vencimentos do pessoal, como de despesas da directoria;

d) receber e dar o conveniente destino a todos os dinheiros que passarem pela directoria, entregando sempre ao chefe do Gabinete a nota das importancias para a devida publicação;

e) organizar e ter em dia o mappa-carga de todo o material da Directoria, inclusive o de destino especial (instrumentos, apparelhos, material de desenho e photographia), distribuido ás divisões e gabinetes especiaes e que constitua carga directa dos respectivos chefes ou encarregados.

Paragrapho unico. O contador será auxiliado por um sargento auxiliar de escripta.

Art. 23. Ao *encarregado da Bibliotheca e Archivo Geral* compete:

a) conservar em ordem, limpeza e asseio a bibliotheca o archivo;

b) archivar, cuidadosamente relacionados e discriminados, todos os documentos recolhidos;

c) velar pela regular escripturação do respectivo mappa-carga e do registo de entrada da bibliotheca, fazendo imprimir o carimbo da mesma em todos os impressos, manuscritos, estampas e cartas que em *boletim* lhe forem entregues;

d) catalogar todos os livros logo que sejam entregues á bibliotheca;

e) assegurar o exacto cumprimento das instrucções approvadas pelo director, regulando o funcionamento da bibliotheca e archivo geral.

Art. 24. O *porteiro* é o chefe dos empregados da portaria. Compete-lhe:

a) ordenar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio da sede da directoria e suas dependencias;

b) manter em perfeito estado de conservação e asseio, tendo-os sob sua guarda, todos os objectos de que se lhe fizer carga e dos quaes organizará uma relação, ficando responsavel pelos extravios;

c) abrir e fechar nas horas regulamentares, ou nas que lhe forem determinadas, as diversas dependencias da directoria;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria e providenciar sobre a prompta expedição ou entrega do que para isso lhe for confiado, tudo annotando em livros especiaes;

e) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do director e do chefe do gabinete;

f) manter a ordem na portaria, recorrendo quando necessario ao chefe do gabinete.

Art. 25. Aos *continuos*, compete auxiliar o porteiro, transmitir recados e entregar papeis dentro da repartição ou mesmo fóra, quando lhes for determinado.

Art. 26. Os *serventes* farão todo o serviço de limpeza e asseio, bem como quaesquer outros que lhes forem determinados, de accordo com a natureza das suas funções.

CAPITULO IV

NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O director é nomeado por decreto; os demais officiaes e os funcionarios civis por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Os sargentos auxiliares de escripta são designados, dentro os pertencentes ao respectivo quadro, pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, por solicitação do director de engenharia.

O porteiro, continuos e serventes são nomeados pelo director.

Art. 28. O director será substituido em seus impedimentos pelo official effectivo do quadro da directoria, que lhe seja immediato na hierarchia; os chefes de divisão ou do gabinete, por seu adjunto mais graduado ou antigo.

Quanto ás outras substituições, o director ordenará o modo de fazel-as, tendo em vista as conveniencias do serviço.

Art. 29. De modo geral, só os cargos de chefe do gabinete e de ajudante de ordens são de confiança immediata.

e pessoa do director. Entretanto, o general director tem a faculdade de, em todo o tempo, propor a substituição de qualquer official do Serviço de Engenharia, justificando perante o ministro, em officio commum ou reservado, os motivos da proposta.

CAPITULO V

EMPREGADOS CIVIS DA DIRECTORIA

Art. 30. Os empregados civis da directoria gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente.

Assim, em tudo que se refere á posse, desconto, tempo de serviço, penas disciplinares, destituições, férias, licenças e aposentadorias, lhes serão applicaveis as disposições regulamentares da referida secretaria.

CAPITULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A directoria terá um conselho de administração, cuja organização, o funcionamento serão regulados pelas disposições do regulamento em vigor para a administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. Só poderão executar obras e trabalhos de engenharia e ser nomeados para os quadros desse serviço (directoria, serviço das regiões, etc.) officiaes da arma de engenharia. Contudo, em caso de falta absoluta poderão, as obras e trabalhos ser confiados a officiaes de outras armas com o curso de engenharia.

Art. 33. Os officiaes da arma de engenharia não pertencentes aos corpos de tropa com effectivo e que forem dispensados das commissões que exerciam ficarão até ulterior nomeação ou designação addidos á directoria, onde farão um collegio de serviços technicos no gabinete, divisões, fiscalização de obras, etc.

Art. 34. A directoria organizará as bases e especificações para regular a licitação e os contractos de obras ou fornecimentos de materias de construção em todo o territorio do paiz respeitadas as disposições doCodigo de Contabilidade Publica, e as submeterá á approvação do ministro. Periodicamente, essas bases e especificações serão revistas, dependendo sempre de approvação qualquer alteração.

Art. 35. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos edificios em que aquartelam corpos de tropa ou funcionam estabelecimentos militares sem audiencia do serviço de engenharia (directoria ou serviços das regiões e circumscripção). Approvadas as modificações, as obras serão executadas ou fiscalizadas por official do serviço.

Paragraphe unico. Sempre que se tratar de construção ou modificação de enfermarias, hospitais ou outros estabelecimentos sanitarios o director de engenharia ou o chefe do serviço de engenharia da região ouvirá, por sua vez, a autoridade correspondente do serviço de saúde.

Art. 36. Na directoria de engenharia não poderá servir, como addido, á disposição ou sob qualquer outro titulo, official que não pertença á respectiva arma, salvo os officiaes contadores e reformados previstos no presente regulamento.

Art. 37. Haverá na directoria, além do boletim ordinario outro *confidencial*, para quando se tratar de assumptos dessa natureza ou reservados.

Art. 38. Toda a correspondencia official será encaminhada e todos os assumptos tratados, mesmo verbalmente, por via hierarchica. Nenhum documento pôde ser entregue ou d'elle dado conhecimento ás partes ou interessados, sem autorização do director de engenharia a quem tambem será immediatamente communicada qualquer solicitação, por ventura recebida directamente de autoridade da categoria igual ou superior á sua por officiaes ou funcionarios da repartição.

A infracção dessas disposições constitue falta disciplinar.

Art. 39. E' expressamente prohibido entregar avisos, officios ou outros quaisquer papeis, ás partes ou interessados, ainda que se trate de funcionarios publicos, do Ministerio da Guerra ou de outro qualquer.

Art. 40. Com excepção do director, nenhum official ou funcionario da directoria poderá receber pessoas, que o procurem, na sala em que trabalha; ali só serão admittidas

aquellas cuja presença seja exigida ou se justifique por necessidade do serviço.

Art. 41. Todo official da arma de engenharia, nomeado ou dispensado de cargo ou função que acarrete mudança de destino deverá se apresentar á directoria, si se achar no Distrito Federal ou por elle transitar.

TITULO III

Serviço de Engenharia nas Regiões e Circumscripção militares

CAPITULO I

OBJECTO DO SERVIÇO — ELEMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 42. O Serviço de Engenharia nas regiões e circumscripções militares, consiste em:

a) abastecer de material de guerra do engenharia os corpos de tropa, estabelecimentos e commissões militares e exercer fiscalização sobre a conservação desse material;

b) prover á organização e conservação dos depositos de mobilização;

c) projectar, orçar e executar ou fiscalizar as obras militares necessarias na região ou circumscripção;

d) conservar e velar pelos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, existentes na região ou circumscripção.

Art. 43. O serviço é dirigido por officiaes da arma de engenharia, nomeados pelo ministro da Guerra mediante proposta do director de engenharia, que observará o disposto no art. 30 do regulamento para os grandes commandos, e assim distribuidos:

Nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões militares — Um coronel ou tenente-coronel, chefe do serviço; um major e um capitão, adjuntos; um 1º tenente, auxiliar.

Nas demais regiões e na Circumscripção Militar de Matto Grosso — Um major, chefe do serviço; um capitão, adjunto; um 1º tenente, auxiliar.

Art. 44. O pessoal do Serviço de Engenharia faz parte do quartel general da região ou circumscripção militar.

O chefe do serviço é directamente subordinado ao commandante da região ou circumscripção; mas, sob o ponto de vista tecnico, ao director de engenharia, de quem é representante regional e, como tal, responsavel immediato pelo funcionamento no serviço na região ou circumscripção.

Art. 45. Ao chefe do Serviço de Engenharia são directamente subordinados os depositos (excepto os ligados aos batalhões de engenharia) e em geral todas as commissões e estabelecimentos do serviço que, por este regulamento, pelos seus proprios ou ainda por instrucções especiaes, não o sejam á directoria.

Art. 46. O cargo de chefe do Serviço de Engenharia é privativo dos officiaes dessa arma; na falta absoluta, o commandante da região poderá nomear para exercel-o interinamente official de outra arma com o curso de engenharia e, de preferencia, já empregado no quartel general.

Art. 47. O chefe do serviço agirá sempre nos fornecimentos ou recolhimentos de material segundo as ordens do commandante da região ou circumscripção militar.

Os pedidos ou guias serão directamente encaminhados, pelos corpos e estabelecimentos, ao referido chefe que, com sua informação escripta, os submeterá ao commandante da região; este os despachará como achar de direito, autorizando ou não o fornecimento ou recolhimento, ou ainda transmitindo os documentos ao director de engenharia, si for o caso.

Art. 48. Para a execução do serviço, o chefe disporá de auxiliares de escripta, ordenanças, empregados militares, artifices e operarios, em numero que variará com as necessidades e será fixado nos mappas annuaes de effectivos.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 49. Ao chefe do Serviço de Engenharia compete:

a) dirigir o Serviço de Engenharia da respectiva região ou circumscripção militar, devendo ter a iniciativa dos estudos e da organização dos dados e documentos indispensaveis á realização dos trabalhos de sua competencia;

b) levar ao conhecimento do commandante da região ou circumscripção e do chefe do Serviço de Estado-Maior todas as ordens, instrucções ou communicações, emanadas da

Directoria de Engenharia e que interessem ao seu ou aos outros serviços, corpos de tropa, estabelecimentos militares;

c) veiar pela execução das ordens ou instruções relativas ao serviço e emanadas da Directoria de Engenharia ou do commando da região, scientificando o commandante de todas as irregularidades que observar e auxiliando-o também na previsão das necessidades das forças, para que esta autoridade possa providenciar a respeito de tudo;

d) esforçar-se por manter convenientemente as provisões dos depósitos que forem creados, tendo em vista a constituição das reservas de guerra, que lhe forem prescritas, e a satisfação normal dos pedidos dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, dirigindo para isso seus pedidos à Directoria de Engenharia, visados pelo commandante da região;

e) proceder annualmente ao exame e verificação do material de guerra de engenharia, de accordo com as instruções da directoria e prévia autorização do commandante da região;

f) emitir parecer acerca dos accidentes occorridos com o material de engenharia, sujeitando-o ao estudo e resolução da directoria;

g) encaminhar à Directoria de Engenharia os pedidos que não possam ser satisfeitos pelo Depósito Regional, informando-os convenientemente, após lhes verificar a exactidão e conformidade com as ordens em vigor, e devolvendo-os aos interessados, para a necessaria correção, no caso de erro ou divergencia;

h) prestar ao commandante e ao chefe do Serviço de Estado-Maior da região, bem como à Directoria de Engenharia, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem pedidos;

i) rubricar os livros de escripturação do serviço;

j) organizar e manter em dia o mappa-carga do material de engenharia em deposito e distribuido aos corpos de tropa, formações, serviços e estabelecimentos militares, existentes na região ou circumscrição;

k) providenciar junto do commandante da região ou circumscrição para que sejam enviados regularmente, no primeiro dia de cada trimestre, ao respectivo quartel-general, os mappas necessários á execução e verificação do trabalho referido na alinea anterior;

l) remetter á Directoria de Engenharia, no primeiro dia de cada semestre, cópia do mappa-carga referido na alinea j;

m) organizar e manter em dia os mappas do material de mobilização, entregando na época marcada uma via ao Serviço de Estado-Maior de região ou circumscrição e enviando outra á Directoria de Engenharia;

n) organizar e enviar annualmente á Directoria de Engenharia a estatística dos estabelecimentos existentes no territorio da região ou circumscrição, que produzem ou poderão produzir material de guerra de engenharia (inclusive para viação ferrea e navegação fluvial), estudando e propondo á directoria as medidas necessarias para a preparação da sua eventual ampliação ou adaptação;

o) organizar e manter em dia o mappa das vias de comunicação (viação ferrea, navegação fluvial, estradas de rodagem) da região ou circumscrição, enviando annualmente á Directoria de Engenharia uma cópia acompanhada da estatística do material, seu estado de conservação e o das vias permanentes, providencias necessarias para melhorar as redes durante a paz e para melhorá-las e conservá-las a partir da mobilização;

p) projectar, orçar e executar ou fiscalizar as obras militares, segundo as ordens e instruções da directoria;

q) organizar o cadastro e tombamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, existentes na região ou circumscrição, preparar as plantas necessarias nas escalas adoptadas, os dados historicos, projectos de obras, etc., e enviar cópia de tudo á directoria;

r) organizar e remetter semestralmente á directoria uma relação dos materiaes de construção existentes no mercado da região, com os preços correntes das praças e as importancias médias da mão de obra;

s) apresentar á directoria, até 15 de setembro, o orçamento da despesa, a fazer no anno seguinte com o pessoal e material necessarios ao serviço;

t) apresentar annualmente, até 15 de janeiro, um relatório minucioso dos trabalhos executados no anno anterior e do estado de conservação do material, proprios nacionaes, etc.

Art. 50. Os adjuntos e auxiliares do Serviço de Engenharia das Regiões e Circumscrições militares executarão os trabalhos que o respectivo chefe lhes determinar ou distribuir, concernentes ás attribuições e encargos que lhe competem.

CAPITULO III.

CORRESPONDENCIA E RELAÇÕES DE SERVIÇO

Art. 51. O chefe do Serviço de Engenharia se corresponde e entende, verbalmente e por escripto, com o Commandante da Região ou Circumscrição e com o chefe do Serviço do Estado-Maior, coordenador de todos os serviços do Quartel-General, aos quaes informa sobre o material existente em deposito ou distribuido e seu estado de conservação, obras em andamento, etc., propondo as medidas que julgar necessarias para o bom funcionamento do serviço.

Recebe directamente do commandante da Região ou transmittidas, de ordem deste, pelo chefe do Serviço de Estado-Maior, as ordens necessarias para a execução.

Paragrapho unico. Nos assumptos já resolvidos ou regulamentados e que não exijam acto de commando, o chefe do Serviço de Engenharia pôde corresponder-se directamente com os outros chefes de serviços do Quartel-General e com os commandantes de unidades ou chefes dos estabelecimentos, que se achem sob a jurisdição do commandante da Região.

Art. 52. Em tudo que se referir á execução tecnica do Serviço, o chefe se entende e corresponde directamente com o director de Engenharia; cumpre-lhe, porém, submeter ao — visto — do commandante da Região os documentos ou mappas que enviar e ao — sciente — os que receber.

Paragrapho unico. Si as ordens ou instruções, recebidas directamente, affectarem de qualquer modo ás unidades ou estabelecimentos da Região, é indispensavel a autorização do commando para a execução, dada em boletim regional ou em despacho escripto.

CAPITULO IV

EXAMES E VERIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 53. Os exames e verificação annuaes do material de guerra de engenharia serão feitos de accordo com instruções organizadas pela Directoria de Engenharia e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 54. Serão executados pelo chefe do Serviço de Engenharia e seus adjuntos e auxiliares, segundo programma fixado de commun accordo com o chefe do Serviço de Estado-Maior e que, depois de approved pelo commandante da Região, será publicado em boletim regional.

Nas regiões de guarnições muito numerosas, o respectivo commandante poderá pôr officiaes de engenharia á disposição do chefe regional para auxiliarem os exames.

Paragrapho unico. A verificação do material dos corpos de tropa se effectuará após a terminação do anno de instrução.

Art. 55. Os exames serão assistidos pelos commandantes de bateria, companhia, esquadrão e formação, officiaes de transmissão, encarregados de material, etc. Os resultados ficarão registados no corpo ou estabelecimento e na chefia do Serviço, e os mappas ou termos ou assignaturas do official que procedeu ao exame e do que assistiu.

Paragrapho unico. Os exames do material a cargo dos batalhões de Engenharia (inclusive o Batalhão Retro Viario), quer o distribuido ao corpo, quer o existente no Depósito Regional, serão assistidos pelo fiscal do batalhão, que assignará os mappas e termos juntamente com o official do serviço encarregado do exame e verificação e com o responsavel directo pela conservação do material.

Art. 56. Terminados os exames, o chefe do Serviço apresentará ao commandante da região um relatório minucioso para as providencias de ordem administrativa e disciplinar que forem necessarias, e outro ao director de Engenharia para as providencias technicas.

Art. 57. Os exames annuaes do material não prejudicam quaesquer outros que o director de engenharia, de accordo com o commandante da Região, mande proceder em qualquer época em que se torne preciso, pelo Serviço regional ou por inspectores ou comissões especialmente designados.

Art. 58. Para os exames annuaes ou extraordinarios, os corpos de tropa ou estabelecimentos põem o pessoal e material necessarios á disposição do official encarregado do realizal-os.

CAPITULO V

OBRAS MILITARES

Art. 59. Compete ao Serviço de Engenharia das Regiões e Circumscrições Militares projectar, orçar e executar ou

fiscalizar as obras militares, segundo as ordens e instrucções do Director de Engenharia.

Art. 60. Approvado qualquer orçamento e autorizada a execução das obras dentro do credito respectivo, o commandante da região ou circumscripção, mediante indicação do chefe do serviço de engenharia, designará para dirigil-as um adjunto ou auxiliar do serviço sob a immediata fiscalização do chefe.

Paraphrasis unico. O director de Engenharia, quando julgar necessario pela natureza especial das obras ou seu numero avultado, poderá propor ao ministro a nomeação de officiaes ou comissões de officiaes para dirigil-as, sempre, porém, sob a autoridade e fiscalização do chefe do serviço de engenharia e observadas as regras normaes de execução do serviço nas regiões e circumscripção militares.

Art. 61. Todos os trabalhos de engenharia, acompanhados das necessarias informações, serão remettidos em dupla via á directoria e obedecerão ás prescripções estabelecidas nas instrucções especiaes. Proceder-se-ha do mesmo modo com todas as modificações introduzidas ulteriormente, após a recessa ou durante a execução das obras.

Art. 62. Havendo adiantamento de dinheiros, todos os documentos de despesa (contas de material, folhas de pessoal, etc.), bem como os balancetes correspondentes, serão organizados de accordo com as regras adoptadas pela Directoria de Engenharia e remettidos, após a necessaria conferencia tecnica do Serviço regional, á repartição fiscal competente para a respectiva prestação de contas, em tantas vias quantas as exigidas pelos regulamentos de fazenda e organizando-se mais uma para o archivo da directoria.

Paraphrasis unico. Si o adiantamento for feito pelo proprio director de Engenharia a prestação de contas será logar perante elle, cabendo-lhe enviar opportunamente os documentos respectivos á repartição fiscal competente para se desolibrar da responsabilidade que lhe couber pela applicação da importancia recebida.

Art. 63. Quando, por falta absoluta de officiaes, for o proprio chefe do Serviço de Engenharia o executor das obras, a conferencia dos documentos sob o ponto de vista tecnico será feita pela 2ª Divisão da Directoria.

Art. 64. Nos reparos a quaesquer modificações introduzidas nos edificios em que aquartelam corpos de tropa ou funcionam estabelecimentos militares, serão rigorosamente observadas as disposições do art. 35 e seu paraphrasis.

Art. 65. As obras podem ser executadas:

a) por empreitada, mediante contracto precedido de concorrência, segundo as disposições doCodigo de Contabilidade Publica e as instrucções organizadas na Directoria de Contabilidade da Guerra para servirem de norma aos processos de concorrência e contractos;

b) pelo systema misto de administração e empreitadas parciaes;

c) por administração dos engenheiros que dellas forem encarregados.

Art. 66. Na 1ª Região Militar, todas as obras novas e os trabalhos de construção ou reconstrução para o serviço e estabelecimentos não dependentes do commando da região, serão executados sob a fiscalização directa da Directoria de Engenharia.

Art. 67. Os instrumentos necessarios para os trabalhos de engenharia serão fornecidos pelo Deposito Central de Material de Engenharia; os artigos de expediente, adquiridos pela verba — Eventuaes — da obra respectiva.

Art. 68. Nas obras feitas por administração em que forem empregadas praças do Exército, ser-lhes-ha abonada em folha especial uma gratificação variavel entre os limites de 15000 e 28000 diarios, a juizo do official encarregado, conforme a natureza do serviço e capacidade do trabalho.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 69. Toda a transferencia de material de uma para outra unidade, estabelecimento ou comissão será immediatamente communicada, pelos tramites regulamentares, á Directoria de Engenharia.

Art. 70. As descargas de material de engenharia, a cargo dos corpos de tropa, estabelecimentos e comissões, por extravio ou inutilização, serão tambem communicadas immediatamente á directoria.

Paraphrasis unico. Identica communicação, e sempre pelos tramites regulamentares, será feita pelos commandantes de corpos e chefes ou directores de estabelecimentos ou comissões,

em todas as descargas autorizadas pelo regulamento para a Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Art. 71. Quando se verificarem estragos em qualquer material, em consequencia de uso ou de accidente inevitavel, os conselhos de administração dos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares pagarão os reparos necessarios.

Paraphrasis unico. Si os recursos dos cofres dos referidos conselhos forem insufficientes para custear tais despesas, os pedidos de reparos serão encaminhados, por via hierarchica, á Directoria de Engenharia, que os submeterá com seu parecer ao Ministro da Guerra, unica autoridade competente para ordenar a sua execução pelas verbas do serviço.

Art. 72. Nas menções de material de guerra de engenharia (pedidos, guias, etc.) e na execução das ordens relativas ao mesmo devem ser rigorosamente observadas a nomenclatura regulamentar e as instrucções em vigor, de modo a evitar fornecimentos incompletos ou em duplicata, lançamentos confusos, etc.

Art. 73. Nos mappas de material de mobilização só serão mencionados artigos completos e, em estado de immediata utilização.

Art. 74. Todos os corpos de tropa, quartéis-generaes, estabelecimentos, repartições e comissões militares communicarão sempre á Directoria de Engenharia as aquisições dos artigos que entrem na classificação de material de guerra de engenharia, afim de serem os mesmos lançados devidamente nos mappas do serviço.

TITULO IV

Deposito Central de Material de Engenharia

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 75. O Deposito Central de Material de Engenharia (Dep. C. M. E.), com sede no Distrito Federal e directamente subordinado á directoria, tem por fim:

a) arrecadar, guardar e conservar o material de engenharia que lhe for remettido ou recolhido;

b) assegurar o fornecimento aos serviços, corpos de tropa, quartéis generaes, comissões, estabelecimentos e repartições militares, de instrumentos de engenharia, ferramenta de sapa e de parque, material de transmissões, ferro-viario e de pontes, material de destruições, artificios e material de signalização, etc., do que careçam para o seu funcionamento, instrucção e mobilização.

Art. 76. O Deposito Central abrange tres parques de material e uma Secção de Remanescentes de Materiaes de Construção:

A) Parque de Engenharia:

a) ferramenta portatil de infantaria;

b) ferramenta portatil de engenharia;

c) ferramenta de parque;

d) equipagem de pontes;

e) pontes desmontaveis de estradas;

f) material dos dispositivos de minas;

g) material para organizações defensivas.

B) Parque de Telegraphia:

a) instrumentos de engenharia (topographia, inclusive);

b) telephonia;

c) telegraphia;

d) radio-telegraphia e radio-telephonia;

e) material de signalização;

f) pombaes militares.

C) Parque Ferro-Viario:

a) material para construção e exploração de vias ferreas.

Art. 77. Para a boa execução do serviço o Deposito Central disporá de uma pequena officina de encaixotamento do material necessario para os transportes, embarques e desembarques, que tiver de executar.

Paraphrasis unico. Desde que o desenvolvimento do serviço o exija, poderão ser creadas no Deposito Central officinas de reparação do material, que se regerão por instrucções especiaes organizadas pela directoria e approvadas pelo ministro da Guerra.

Art. 78. O Deposito Central será balanceado annualmente e inspecionado em épocas indeterminadas, por officiaes designados para esse fim pelo director de engenharia.

Nas inspecções serão julgados não só o estado de conservação de todo o material existente nos parques como também o dos edificios.

CAPITULO II

PESSOAL DO DEPOSITO

Art. 79: O pessoal do Deposito Central de Material de Engenharia se comporá de:

— Um director, tenente-coronel effectivo da arma de engenharia;

— Um ajudante, capitão effectivo da arma de engenharia;

— Um thesoureiro e almoxarife, official do Quadro do Contadores ou do extinto de Intendentes;

— Tres encarregados dos parques, officiaes reformados, preferidos os que tiverem o curso de engenharia;

— Dous sargentos auxiliares de escripta;

— Tres guardas dos parques e um da Secção de Remanescentes, ex-sargentos do Exército activo, com mais de cinco annos de bons serviços e preferidos os provenientes da arma de engenharia;

— Operarios e serventes, em numero annualmente fixado de accordo com as necessidades do serviço; serão reservistas do Exército, de optima conducta, observada nas nomeações a preferencia estabelecida pelo Regulamento do Serviço Militar.

Art. 80. O director, o ajudante e os encarregados de parques serão nomeados por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do director de engenharia; o official contador e os sargentos auxiliares de escripta, designados na forma dos respectivos regulamentos; os guardas, nomeados pelo director de engenharia, mediante proposta do director do deposito; os operarios e serventes, nomeados pelo director do deposito.

Paragrapho unico. Os empregados civis terão vencimentos ou diarias iguaes aos fixados para os de função correspondente do Deposito Central de Material Bellico.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 81. Ao director do Deposito Central compete assegurar a execução regular dos serviços affectos ao mesmo, de conformidade com os regulamentos em vigor, as ordens e instrucções do director de engenharia, e mais:

a) inspecionar todos os serviços a cargo do deposito, inclusive a contabilidade, certificando-se, por occasião do encerramento annual desta (ou em qualquer momento, si julgar necessario) que ha exacta concorrencia entre o material existente e o consignado na carga;

b) fazer classificar todo o material existente no deposito;

c) autorizar a entrega ou remessa de artigos, de accordo com as ordens recebidas;

d) assistir ás visitas de inspecção determinadas pelo director de engenharia;

e) fiscalizar, sempre que lhe fôr possível, a sahida dos artigos fornecidos pelo deposito, providenciando para que os fornecimentos sejam realizados com a maior promptidão e regularidade;

f) prestar ao director de engenharia todos os esclarecimentos e informações que lhe forem pedidos;

g) solicitar da mesma autoridade as providencias necessarias para o bom funcionamento do deposito, communicando-lhe qualquer occurencia extraordinaria, sobre a qual não esteja em sua alçada providenciar;

h) enviar mensalmente á Directoria de Engenharia um mappa das entradas e saídas de material no deposito e suas dependencias;

i) apresentar á directoria, até 15 de setembro, o orçamento da despesa a fazer-se no anno seguinte com o pessoal e material necessarios ao serviço do deposito;

j) apresentar annualmente, até 15 de janeiro, relatório minucioso sobre o funcionamento do deposito, com indicação das providencias necessarias para melhorá-lo ou ampliá-lo.

Paragrapho unico. O director do Deposito Central de Material de Engenharia corresponde-se directamente com o director de engenharia e com os commandantes de corpos de tropa, chefes e directores de repartições, estabelecimentos e comissões, no que disser respeito a execução tecnica do serviço affecto ao deposito.

Art. 82. O ajudante do deposito é o auxiliar immediato do director, a quem substitue em seus impedimentos; cumpre-lhe executar as ordens que do mesmo receber, concernentes aos serviços que a elle competem, e fiscalizar a execução das demais.

Art. 83. Ao official contador (thesoureiro e almoxarife) incumbem as attribuições consignadas no regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares; compete-lhe tambem organizar e manter em dia o mappa-carta geral do deposito.

Art. 84. Aos encarregados dos parques, incumbe:

a) zelar pelos interesses da Fazenda Nacional, como responsaveis pela guarda e conservação de todo o material existente no parque e suas dependencias;

b) organizar a escripturação do material, mantendo-a em dia e com a precisa exactidão;

c) conferir e arrecadar todo o material fornecido ou recolhido ao deposito, obedecendo ás prescripções existentes sobre o assumpto;

d) satisfazer, com presteza, as ordens de fornecimento;

e) communicar por escripto ao ajudante, para conhecimento do director e documento de escripta do almoxarife, todos os movimentos de entrada e sahida de material, depois de effectivamente verificados;

f) prestar ao director e ao ajudante todas as informações de que necessitarem, para o que deverão conhecer todos os typos, modelos, especies, marcas, etc., do material armazenado, o lugar em que se acha, a quantidade, o estado de conservação, etc.;

g) propor as medidas que pareçam necessarias á boa guarda e conservação do material a seu cargo;

h) fiscalizar o serviço dos guardas, operarios e serventes, propondo a demissão dos que forem remissos no cumprimento de suas obrigações ou tiverem impedimento prolongado.

Paragrapho unico. Nos impedimentos temporarios, os encarregados dos parques serão substituídos pelos guardas respectivos; si o impedimento se prolongar, far-se-ha nomeação de outro encarregado.

Art. 85. Aos guardas incumbe:

a) a contagem e verificação dos artigos que entrarem ou saírem do parque, cumprindo fielmente as ordens recebidas do encarregado;

b) a arrumação dos objectos arrecadados e a execução da escripta que lhes fôr determinada;

c) vigilancia e guarda das dependencias do parque;

d) a fiscalização do serviço dos operarios e serventes, segundo as ordens recebidas do encarregado.

Paragrapho unico. O guarda será substituído nos seus impedimentos por um servente designado pelo director, mediante proposta do encarregado respectivo.

Art. 86. Cumpre aos operarios:

a) executar o que, em relação aos serviços de sua profissão, lhes fôr determinado;

b) fazer o trabalho com o maior zelo e economia de ferramentas e materiaes;

c) não trabalhar em serviços ou obras que não sejam os que lhes forem ordenados, sendo responsaveis pelo material que lhes fôr entregue.

Art. 87. Os serventes cumprirão as ordens que lhes forem dadas, concernentes aos serviços de limpeza e conservação, transportes, arrumação e vigilancia do deposito e suas dependencias.

Art. 88. O tempo do trabalho diario, para todo o pessoal empregado no deposito e suas dependencias, é de 8 horas, salvo casos extraordinarios. As horas de entrada e sahida serão convenientemente fixadas pelo director.

CAPITULO IV

MOVIMENTO DO MATERIAL

Art. 89. O Depósito Central será abastecido pelas fabricas militares e arsenaes de guerra nacionaes e por aquisições directas feitas á industria civil e no estrangeiro.

Incombe-lhe o abastecimento dos depositos regionaes e o fornecimento directo aos corpos de tropa, estabelecimentos e repartições militares das regiões em que não existirem esses depositos.

Art. 90. As quantidades das varias especies de material que deverão existir no Deposito Central para attender ás necessidades de instrucção e mobilização da tropa e ao funcionamento das repartições, estabelecimentos e comissões diversas, serão fixadas pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director de engenharia, encaminhada por intermedio do Estado-Maior do Exército.

Art. 91. As quantidades do mesmo material, que devem ser distribuidas aos corpos de tropa, etc., serão discriminadas em tabellas approvadas pelo ministro, observando-se o mesmo processo acima.

Art. 92. Desde que seja recebido material de engenharia de qualquer procedencia, o director do deposito providenciara para a constituição da comissão que deve examinal-o e conferir-lhe com a respectiva guia.

A comissão será constituída do proprio director (ou, excepcionalmente, do ajudante), e 2 encarregados de parque, sendo um do que tiver de receber o material e outro designado pelo director.

Art. 93. O exame será feito na forma estabelecida pelo regulamento para a Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, por toda a comissão reunida; todas as circumstancias observadas serão minuciosamente consignadas nos termos.

Desde então os artigos examinados ficam considerados entregues e sob a responsabilidade do encarregado do parque respectivo.

Art. 94. O material recolhido será separado em 4 classes, conforme os termos de recebimento e exame, e constituidos:

- a) do que estiver em bom estado;
- b) do que é susceptivel de concerto;
- c) do que permite o aproveitamento da materia prima;
- d) do empeltamento inservivel.

Art. 95. Só o material comprehendido nas 2 primeiras classes será incluído na carga do deposito. Quanto ao das outras duas, o director do deposito providenciara para que seja dado em consumo, tendo o destino conveniente a materia prima aproveitada.

Art. 96. Os artigos adquiridos no estrangeiro e recolhidos ao Deposito Central serão examinados por uma comissão especial, nomeada pelo director de engenharia e da qual fará parte o director do deposito.

Art. 97. A escripturação do deposito será feita de accordo com instrucções e modelos, organizados pela directoria de engenharia, tendo em vista o regulamento para administração, e approvados pelo ministro da Guerra.

TITULO V

Depositos regionaes de material de engenharia

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 98. Junto de cada batalhão de engenharia funcionará, com a denominação de Deposito Regional de Material de Engenharia, um estabelecimento encarregado de:

- a) abastecer a tropa e estabelecimentos da região respectiva, de material de engenharia — instrumento de engenharia (topographia, inclusive), ferramenta de sapa e de parque, material de transmissões, material e artificios de signalização, etc. — necessario para a instrucção da tropa e o funcionamento dos estabelecimentos militares, comissões, etc.;
- b) organizar, gerir e conservar as provisões de material de guerra de engenharia necessaria á mobilização da região;

c) ter sob sua guarda e conservar o material de instrucção commum ás diversas companhias do batalhão ou que, embora da especialidade de uma dellas, o commandante assim o resolva;

d) preparar a mobilização da companhia ou companhias de Parque de Engenharia.

Art. 99. O Deposito Regional será abastecido pelo Central e, quando conveniente, directamente pelas fabricas e arsenaes ou pela industria civil.

CAPITULO II

PESSOAL DOS DEPOSITOS

Art. 100. O Deposito Regional funcionará como parte integrante do batalhão, cabendo assim ao respectivo commandante attribuições identicas ás do director do Deposito Central.

Art. 101. O pessoal propriamente do Deposito comprehendendo:

— um primeiro tenente, da arma de engenharia, chefe do Deposito, com as attribuições de encarregado do parque;

— um subalterno do quadro de contadores, almoxarife;

— um segundo sargento de qualquer das especialidades de engenharia;

— um segundo sargento contador;

— praças engajadas de engenharia, de accordo com as necessidades e em numero fixado annualmente nos quadros do effectivos de instrucção;

— eventualmente, operarios civis, admitidos de accordo com as possibilidades organimentarias e autorização do ministro da Guerra.

Art. 102. No que concerne á execução tecnica do serviço affecto ao Deposito Regional, o commandante do Batalhão de Engenharia se corresponde directamente com o chefe do Serviço de Engenharia, com os commandants de corpos de tropa, chefes e directores de repartições, estabelecimentos e comissões militares da Região.

Recbe, por intermedio do Serviço de Engenharia da Região, as instrucções technicas emanadas da Directoria de Engenharia.

CAPITULO III

MOVIMENTO DOS DEPOSITOS

Art. 103. O Deposito Regional é tecnicamente um estabelecimento do Serviço de Engenharia e assim sua escripturação é completamente independente do almoxarifado do Batalhão.

Art. 104. As quantidades das varias especies de material de engenharia que devem existir em cada deposito regional, quer para attender aos fornecimentos, quer para a constituição das provisões de mobilização, serão fixadas pelo ministro da Guerra.

As quantidades que podem ser distribuidas aos corpos de tropa, estabelecimentos, etc., constarão de tabellas tambem approvadas pelo ministro.

Art. 105. Os pedidos de material serão enviados directamente pelos corpos, estabelecimentos, etc., ao chefe do Serviço de Engenharia da Região, que, depois de verificar sua exactidão e conformidade com as disposições regulamentares, os encaminhará ao commandante do batalhão de engenharia para informar sobre a possibilidade do fornecimento.

Após a informação, o chefe do Serviço de Engenharia submittirá os papeis ao despacho do commandante da Região, que conforme o caso ordenará o fornecimento ou transmittirá o pedido ao director de engenharia.

Art. 106. Não se fornecerá material que não esteja consignado em regulamentos, tabellas de dotação, etc., salvo determinação expressa e escripta do ministro da Guerra ou do director de engenharia.

Art. 107. O material recebido de qualquer procedencia será examinado por uma comissão nomeada pelo commandante do batalhão e do que fará parte o chefe do deposito.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — Fernando Se-
timbrino de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Resolve conceder a Antonio Carreira da Lima a aposentadoria, que pediu, no lugar de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 131, letra a, da lei n. 2.921, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Por decretos de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

De 11 mezes, em prorogação, para tratamento de saúde, sendo cinco mezes com metade do ordenado e seis mezes com um quarto, de accordo com o art. 8, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente de 2ª classe, Luiz Nogueira do Sá.

De quatro mezes, em prorogação, para tratamento de saúde, com um terço da diaria, de accordo com o art. 8, n. III do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarida cancella de 2ª classe Joaquim da Silva Viterna.

De tres mezes, a contar de 28 de julho ultimo, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao praticante de conductor de trem Armando Alves da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente mez, foram concedidos ao Dr. Gustavo Riedel, director da Colonia de Allenadas do Engenho de Dentro, a vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, seis mezes de licença com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto contar mais de 10 annos de serviço.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o escrevente instrumentado Helyes Nunes para servir interinamente o officio de escrivão da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventurário bacharel Ataliba Corrêa Dutra, que se acha em gozo de seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal Francisco da Silva Caldas;

De seis mezes, ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Adolpho Ribeiro Bastos.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez: Concedeu-se o titulo de declaratorio de cidadão brasileiro a Victorio Barion, natural da Italia, nascido a 16 de setembro de 1865, filho de Domingos Barion e Maximiana Barion, casado, residente no Estado de São Paulo.

Fornam naturalizados brasileiros:

Americo da Costa Terra, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1902, filho de João da Costa Terra Junior e Maria da Costa Tavaras, solteiro, residente nesta Capital;

Anônio Pinto Miguel, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1887, filho de Joaquim Marrão e Emilia de Jesus Pedra, viuvo, residente no Estado de São Paulo;

Ignacio Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1898, filho de Gaspar Rodrigues Pereira e Maria Gabriella, casado, residente nesta Capital;

Luiz Basiuk, natural da Russia, nascido a 15 de agosto de 1889, filho de Jacob Basiuk e Tonha Basiuk, casado, residente nesta Capital.

Rectificação

A renetidora nomeada, por portaria de 10 do corrente mez, para o Instituto Benjamin Constant, chamada Adelaide Angelica da Silva Egalons e não Adelaide A gelina da Silva Egalons, como foi publicado.

Additamento ao expediente do dia 10 de outubro de 1924

Requerimentos despachados

Antonio Bruno da Costa. — Selle o documento que acompanha a petição.

Afonso Thomaz Ferreira. — Indeferido.

Agrupada de Castro Faria. — Indeferido.

Gabriella de Piva Rio. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data, ao director, interno, do Instituto Nacional de Musica.

Odonico Amaral de Mattos. — Indeferido.

São convidados Octacilio da Gloria Meirelles e Oscar Duprat a comparecer nesta directoria, para lhes serem entregues as certidões que requereram.

Dia 11

João Ferreira. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local, inclusive as das pretorias criminaes.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 10 de outubro de 1924

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 1:911\$80, de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado, para o serviço de alistamento eleitoral, em setembro ultimo (aviso n. 4.038-C);

De 228\$400, de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado, em agosto ultimo (aviso n. 4.039-C);

De 37\$80, de freta de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em abril ultimo (aviso n. 4.040-C);

De 491\$038, ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão João Augusto de Carvalho, destinado ao soldo dia-

rio que compete, de 17 de setembro a 31 dezembro do corrente anno, ao 2º sargento da nella corporação Eu lydes de Souza, reformado por decreto de 17 do citado mez de setembro (aviso n. 4.042-C);

De 415\$830 ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal capitão João Augusto de Carvalho, destinada ao soldo diario que compete, de 24 de setembro, ata de sua reforma, a 31 de dezembro do corrente anno, ao 3º sargento daquela corporação, Alberto Roque de Rezende (aviso n. 4.043-C);

De 40\$408, ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão José Augusto de Carvalho, destinado ao soldo diario que compete de 17 de setembro, data de sua reforma, a 31 de dezembro do corrente anno, ao 2º sargento daquela corporação José Rodrigues (aviso n. 4.044-C);

De 514\$320, a Prefeitura do Districto Federal, de serviços prestados na reposição de calçamentos por conta da Policia Militar do Districto Federal, em fevereiro e julho findos (aviso n. 4.045-C);

De 5:000, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, da quota restante que lhe compete no corrente anno (aviso n. 4.046-C);

De 717\$889, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em agosto ultimo (aviso n. 4.056-C);

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 66\$5221, para pagamento do soldo e mais 11 quotas de 5% ou 2% sobre o soldo, que compete ao coronel reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, de 17 de setembro, data de sua reforma, a 31 do mesmo mez (aviso n. 4.041-C).

Ao engenheiro de obras, solicitaram-se providencias afim de que seja procedido a uma vistoria sobre a substituição dos aquecedores de agua da residencia da directoria do Instituto Nacional de Estudos Mudos a que o mesmo solicitou (aviso n. 4.047-C);

Ao engenheiro de obras, autorizou-se a dispendir até 68% nos reparos de que carece o proprio nacional, em que funcione o Juizo da 2ª Pretoria Civil (aviso numero 4.048-C);

Ao engenheiro de obras, autorizou-se a dispendir até 360\$, com a collocação de uma porta vae-vem, na 3ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.049-C);

Ao engenheiro de obras, remetteu-se copia do arcer da Directoria do Patrimonio Nacional enviada com aviso n. 174, de 24 de agosto ultimo, do Ministerio da Fazenda (aviso n. 4.050-C);

Ao juiz da 3ª Pretoria Criminal, autorizou-se a dispendir até 360\$ com a collocação da porta vae-vem; 1:931\$ com a aquisição dos moveis necessarios áquella Pretoria, e 18\$, com o filtro (aviso n. 4.051-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 781\$50 a José Antonio Barroso, escrivão encarregado do alistamento eleitoral em 1922, na comarca de Manacapuru, em Amazonas (aviso numero 4.052-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 157\$200 a Raymundo Nonato Maria, por ter servido, de 5 de junho a 31 de dezembro de 1923, como escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Maés, em Amazonas (aviso n. 4.053-C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 300\$ ao bacharel José Antonio Barroso, por ter servido, em 1923, como escrivão do alistamento eleitoral na comarca de Manacapuru, em Amazonas (aviso n. 4.054-C);

Ao Ministério da Fazenda, solicitaram-se providências afim de que seja paga, no Thezouro Nacional, a quantia de 30 \$ ao bacharel Manoel Amaro Lopes Pereira, por ter se visto, em 1913, como escrivão encarregado do alistamento eleitoral na comarca de Porto Velho, em Amazonas (aviso numero 4.055, C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 9 de outubro de 1924

Ao juiz de direito da comarca de Caxias, no Rio Grande do Sul, communicou-se que o pagamento de gratificação que compete a José Victor Castro, escrivão do termo de Antonio Prado, já foi solicitado por aviso n. 3.752 C, de 13 de novembro de 1923, que se deverá effectuar na delegacia Fiscal daquelle Estado (officio n. 1.348);

Ao engenheiro de obras, communicou-se que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de agosto ultimo, resolveu ordenar registro ao contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para as modificações das varandas do Pavilhão Grande do Dormitorio da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (officio n. 1.248 A);

Ao engenheiro de obras, restituiu-se copia do termo additivo que acompanhou o officio n. 661, de 1 do mez corrente (aviso numero 1.348 B);

Ao director geral de Assistencia a Alienados, restituiram-se as folhas relativas ao pagamento da differença do augmento provisório, ao ajudante de pharmacia, interino, José Ligo Ribeiro, afim de serem devidamente rectificadas (officio n. 1.348 C);

Ao juiz federal, na secção de Santa Catharina, communicou-se que foi indeferido o pedido feito por Economos Agapito Icoromos, sobre o augmento do aluguel do predio em que funciona aquelle juizo (officio n. 1.348 D);

Expediente de 10 de outubro de 1924

Ao juiz de direito da comarca de Castro, no Paraná, solicitaram-se informações si os escrivães Guilherme Alfredo Diel e Rivadavia Barbosa Vargas estivessem, em 1923, encarregados do alistamento eleitoral naquella comarca e respectivo termo de Piahy (officio n. 1.349);

Ao juiz de direito de Serro Azul, no Paraná, identico, referente a Francisco Leme Conçalves, ao officio n. 1.349 (officio numero 1.350);

Ao juiz de direito da comarca de Rio Negro, no Paraná, identico ao officio n. 1.349, referente a Ernelino Becker (officio numero 1.351);

Ao juiz de direito da comarca de S. Mathias, no Paraná, identico ao officio numero 1.349, referente a Jorge Martins Mader (officio n. 1.352);

Ao juiz de direito da comarca de S. José de Boa Vista, no Paraná, identico ao officio n. 1.349, referente a Benjamin Lucio do Amara: (officio n. 1.353);

Ao juiz municipal de Clevelandia, no Paraná, identico ao officio n. 1.349, referente a Pedro Augusto Cardoso (officio numero 1.354);

Ao juiz de direito da comarca de União de Victoria, no Paraná, identico ao officio n. 1.349, referente a Antonio Alves Cordeiro (officio n. 1.355);

Ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional, restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 143, de 29 de agosto ultimo, bem como a copia do officio do director da Escola Quinze de novembro numero 539, de 26 de setembro ultimo, junta-

mente com a 1ª via da folha de pagamento na importância de 225\$800, referente aos vencimentos de André Marques Pereira (officio n. 1.356);

Ao director da Recebedoria do Districto Federal transmittiu-se, afim de que seja procedida a revalidação do sello, a petição em que Washington B. R. Pereira solicita a substituição da canção de 100\$ feita no Thezouro Nacional, em garantia da proposta para as obras de construção de um pavilhão de syphilis nervosa no Hospital Nacional de Alienados (officio n. 1.357);

Ao director do Instituto Nacional de Music, solicitaram-se providências no sentido de ser informadas as razões que determinaram a imposição da multa de 1% ao mez sobre a importância do adiantamento concedido pelo aviso n. 1.396 de 25 de abril de 1923 (officio n. 1.358);

Ao director da Imprensa Nacional solicitaram-se providências afim de serem remetidos dois talões de pedidos de serviços pessoas de acordo com o modelo adoptado (officio n. 1.359);

Ao director do Forum restituiram-se o pedido n. 19 e a respectiva carta, que acompanharam o officio n. 45, de 18 de agosto ultimo, afim de serem devidamente rectificadas (officio n. 1.360);

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se os pedidos ns. 253 e 254 (officio n. 1.361);

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se os documentos relativos ao empenho da despesa feita na Casa da Moeda, na importância total de 112\$, da cunhagem de medalhas de distinções de tinadas a diversos militares (officio n. 1.362);

Ao director da Escola 15 de Novembro, communicou-se ter sido escripturado o empenho estimativo de 630\$, para o corrente anno, da gratificação que compete a dois funcionarios daquella escola por serviços prestados na secção especial de partidas dobradas (officio n. 1.363);

Ao juiz de direito da comarca de Santo Antonio do Rio Madeira communicou-se que, para se providenciar sobre o pagamento da gratificação de 300\$, que compete a José Casemiro Bayma, por ter servido, em 1922, como escrivão do alistamento eleitoral daquella comarca, se torna necessario o reconhecimento da firma no officio de 31 de março de 1923 (officio n. 1.364);

Ao juiz de direito da comarca de Parintins, no Amazonas, communicou-se que se torna necessario a apreensão da folha de pagamento, referente a Ladislau Lourenço de Souza na qualidade de escrivão encarregado do alistamento eleitoral, em 1923, naquella comarca, em duas vias, com a firma devidamente reconhecida (officio n. 1.365);

Ao juiz de direito da comarca de Manicoré, e Amazonas, identico ao officio n. 1.365, referente a Carlos Cohen e Antonio Duarte Beirão (officio n. 1.366);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que já foi providenciado, junto ao Ministerio da Fazenda, sobre o pedido de um credito complementar á verba n. 36 (officio n. 1.367);

Ao governador do Acre, transmittiu-se a petição em que Ataliba Corrêa solicita pagamento de vencimentos referentes ao exercicio do cargo de official de gabinete do prefeito do Alto-Acre, Dr. Leonidas B. Nicio, de 15 de novembro a 21 de dezembro de 1910 (officio n. 1.363);

Ao juiz de direito da comarca de Assaré, no Ceará, communicou-se que se mandou pagar o que compete, por aviso n. 4.152, de 23 de novembro de 1922, por depositar ao escrivão do alistamento eleitoral daquella comarca, Julio Amarante Filgueira, a gratificação de 300\$, de 1924 (officio n. 1.368);

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 7 de outubro de 1924

Santa Casa de Campanha em Minas Gerais, solicitando o pagamento da subvenção de 1924. — Está dependendo do pagamento da de 1923, que por sua vez depende do cumprimento de exigencias.

Additamento ao expediente de 8 de outubro de 1924

Joaquim Ignacio Rodrigues e Francisco Cintra, pedindo pagamento das gratificações que lhes competem, por terem sido encarregados do serviço de alistamento eleitoral, respectivamente, nas comarcas de Una e São Sebastião, em 1922, em S. Paulo. — Expediram-se avisos, para o 1º, sob n. 1.213, de 12 de abril de 1913, e para o 2º, sob n. 133, de 18 de fevereiro ultimo, ao Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 9 de outubro de 1924

Solicitou-se providencias:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos as encomendas vindas pelos vapores *Maeda e Holm* (officios ns. 1.785 e 1.785).

Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal as segundas vias do relatorio e dos desenhos correspondentes á invenção de um aparelho de descarga para lavagem de installações sanitarias, especialmente water- closets, para o qual pediu privilegio Oscar Fredrik Karlsson afim de ser emitido parecer por este departamento (officio n. 1.783.)

Additamento ao expediente de 7 de outubro de 1924

Requerimento despacho pelo Sr. director geral:

Raul Vicente de Paula (822-924). — Certifique-se nos termos da informação.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 10 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para os devidos fins a carta em que o Sr. director do gabinete de V. Ex. o Sr. ministro da Justiça pede seja posto á disposição da Directoria de Saneamento Rural, o funcionario da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, José de Avellar Calvet, e a indicação do servente José Vieira Mendes para substituir-o no seu impedimento (officio numero 2.08).

Ao Dr. director geral de Propriedade Industrial, para os fins convenientes, o memorial descriptivo e desenho da invenção de uma caixa aperfeiçoada para lixo e papeis servidos, acompanhado da respectiva informação (officio n. 2.08).

Ao Dr. secretario geral, em resposta ao seu officio n. 1.814, uma copia do officio em que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, presta informações sobre o assumpto (officio n. 2.087).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, o boletim diario de 6 do corrente, afim

de ser corrida a divergencia nelle encontrata (officio n. 2.083).

Aq. ur. pr. Crador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos referentes ás multas imp. st. s a Francisco Martins, Luiz Maria Sampaio, Antonio Pacello José Martins Soares, J. Silva & Cruz, Rodrigues Nobre & Comp., Manoel da Costa Reis Saverio Napolitano, Virio Azavedo, A. Boavista & Comp., Vicente Rogerio Malazarte, William Lloyd Davé, Dr. Luiz Catanheda de Carvalho Almeida, André e Cunha, João Palut, Dr. Pires Feireira, Francisco Antonio Tilarico e Myrcelino C. rnei (officio n. 2.081).

— Solicita am-se providencias ao Sr. secretario geral no sentido, no sentido de ser posta a disposição do escripturario Antonio Luiz dos Santos Lima Junior, a quantia de 25\$, para attender ás despesas de prompto pagamento da 5ª delegacia de saude, durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.083).

— Comunicou-se:

Ao Sr. director geral, que esta directoria transmittiu por intermedio do seu officio numero 1.812, a informação prestada pelo Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, relativamente ao assumpto de que tra a officio n. E. 1.545, da Directoria Geral (officio n. 2.083).

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. director indereiu a petição de Avelino de Figueiredo Faria, solicitando relevação de multa (officio n. 2.083).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, multou em 200\$, José Gallo, por infracção do art. 1.092 § 1º do regulamento em vigor (officio numero 2.078).

Ao mesmo, que a 4ª delegacia de saude, multou em 600\$ Armando de Araujo Rocha, por infracção do art. 1.092 § 1º do regulamento sanitario vigente (officio numero 2.079).

Ao Sr. secretario geral, que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. director indereiu a petição de Avelino de Figueiredo Faria, solicitando relevação de multa (officio numero 2.080 A).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional em 200\$, José Gallo;

Pela 4ª delegacia de saude, em 600\$, Armando de Araujo Rocha.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Dr. Alberio de Paula Rodrigues (3.938-4.539). — Deferido, á vista da informação prestada em officio n. 939, de hontem datado.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Dias A. Andrade & Comp. (3.927-241). — Sim, por 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

João Faedda (3.927-439). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Miguel Bruno Sobrinho (3.928-454). — Sim, por 30 dias.

Louival Vieira Gonçalves p. p. (3.929-455). — Indeferido.

Maria Francisca da Conceição (3.930-457). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Anna Ferreira de Carvalho (3.931-460). — Sim, por 30 dias.

Joaquim Caetano (3.939-461). — Sim, por 60 dias.

Castorina Celestina (3.933-464). — Deferido.

Joaquim Almeida Cardoso (3.935-469). — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Ribeiro de Castro Maia (3.933-472). — Poderá ser ha itido só pelo pro rietario e bem assim nca prorog do por 90 dias o prazo da intimação expedida.

Luiz Silvestre Alves (3.934-465). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 10 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 13 a 18 de outubro corrente (officio numero 818).

Ao Sr. secretario geral, as contas, em duplicata, na importancia total de 34:936\$040, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoría no mez de setembro proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1910; a relação das contas não apresentadas até a presente data, de conformidade com a clausula 28 da circular acima citada, e bem assim a conta da firma R. Dias, referente ao mez de agosto do corrente anno, na importancia de 795\$27 e que só agora foi apresentada (officio numero 819).

Ao mesmo, apresentando os Srs. Lebram & Comp., afim de pagarem no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 170 kilos de saccos de anilagem (officio n. 820).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que esta inspectoría possa tornar efectiva a substituição do chauffeur Antonio Cunha, a serviço da inspectoría a vosso cargo, torna-se preciso, no interesse da disciplina e ordem que deve ser mantida, que declareis os motivos pelos quies não satisfaz o referido chauffeur ao serviço. Aproveito o ensejo para declarar-vos que, por necessidade de serviço, a partir de amanhã, o automovel só poderá servir á vossa inspectoría, a partir de 11 horas, visto ter de ficar até essa hora, á disposição do Sr. Dr. secretario geral (officio n. 811).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de serem collocadas tampas nas caixas da agua do Museu do Ministerio da Agricultura instalado no antigo Pavilhão Britannico da Exposição do Centenario, e bem assim nas quatro caixas existentes no Arsenal de Marinha, sendo: duas na officina de fundição e duas na caldeireira (officio n. 822).

Ao Sr. almoxarife geral os pedidos numeros 446 a 452, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio numero 813).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de outubro de 1924

Remetteu-se ao secretario geral do departamento os documentos que comprovam o emprego da quantia de 200\$, recebida por adeantamento no Thesouro Nacional, ao escripturario Rubens Milneiz Machado, para attender ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 1.810).

Dia 10

Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento o titulo de nomeação de Octavio Joaquim Correa, servente desta directoria, para exercer o cargo de continuo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, no impedimento

do effectivo Alberto Pedro dos Santos (officio n. 1.813);

Ao meso, a folha dos salarios do pessoal substituto da 11ª Grande relativos ao mez de setembro findo, na importancia de 6:673\$50 (officio n. 1.814);

Ao mesmo, as contas reativas ás despesas da Inspectoria Maritima, no mez proximo findo, na importancia total de 8:999\$800 (officio n. 1.815);

Ao mesmo, as contss na importancia de 3:113\$23, relativas a despesas feitas pelas inspectorias e sub-inspectorias de saude nos Estados no mez de setembro proximo findo (officio n. 1.816);

Ao mesmo, a conta da Standard Oil Company of Brasil na importancia de 1:692\$500, relativa a fornecimento feito no mez de agosto ultimo á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.817);

Ao mesmo, as contas de R. Dias & Companhia e Souza Baptista & Companhia, relacionadas em 443\$400, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 1.818).

Ao mesmo as contas de fornecimentos feitos a esta directoria no mez de setembro ultimo, na importancia de 376\$227 (officio n. 1.819).

Ao mesmo, a cópia do officio n. 19, de 22 de setembro ultimo, com referencia ao despacho do Sr. ministro da Justiça (officio n. 1.820).

Ao Inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro, os titulos exonerando Arthur Cesar Boisson e Luiz Antonio de Oliveira Coimbra do cargo de auxiliares academicos desta inspectoría e nomeando para o mesmo cargo os Srs. Francisco de Paula Rodrigues Leite e Galvão Roberval Jarim (officio n. 1.811).

O inspector de Demoraçao Sanitaria, o mapa do movimento do porto de Paranaguá, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 1.811).

— Comunicando ao inspector de Prophylaxia Maritima, que o Triunfal de Contas, em sessão de 13 de setembro ultimo, resolveu recusar registro ao adeantamento requisitado para o 3º trimestre, ao ajudante de administrador dessa inspectoría, por ser o mesmo responsavel por dois adeantamentos anteriormente recebidos (officio numero 1.822).

Do inspector de Saude dos Portos do Maranhão, que esta directoria já reiteou o pedido de credito para pagamento do marinheiro interino Paulo José dos Santos (officio n. 1.813).

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 8, 9, 10 e 11 de outubro de 1924

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. e outros (3.911). — Permitta apenas a designação generica «Nectar», não devendo, porém, de forma alguma, ter nos rotulos respectivos expressão ou figura induzindo o consumidor a erro de a recipiçao e concedo 80 dias para a substituição no mercado do producto com a denominação condemnada pelo rotulo, de accordo com as disposições legais acima citadas.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (3.914). — Já tem despacho em o requerimento numero 3.911).

Francisco Martins Pereira (4.535). — Indeferido, á vista da informação.

José Pimentel (4.461). — Indeferido, á vista da informação do Dr. inspector sanitario.

Jorge Miguel (4.450). — Cumpra a intimação e pedia sob o n. 2.219.

Maria Duarte (4.458). — Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.

Derschum, Daos & Comp. (4.559). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Silva Ferreira, Irmão & Comp. (4.538). — Certifique-se.

Francisco Lopes Paes Souza, por Carmine Martins & Comp. (4.557). — Sim, pagando a taxa de analyse.

M. Carvalheira (5.550). — Certifique-se.

Manoel Velloso & Comp. (4.512). — Concedo apenas a prerogação até fins de dezembro do corrente anno.

Frederico Deseta (4.532). — Sciencie. Foi comprida a intimação n. 1.397.

Rocha Faria & Comp. (4.566). — Sim, pagando as taxas de analyse.

Fonseca & Monteiro (4.540). — Podem funcionar com quitanda.

Francisco Barbosa de Oliveira (4.511). — Foi comprida a intimação n. 4.193.

Bernardino & Malhães (4.497). — Podem funcionar com deposito de pão.

Cunha & Andrade (4.495). — Podem funcionar com armazem de liquidos e comestiveis.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Aditamento ao expediente do dia 9 de outubro de 1924

N. 553—Ao director interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo os contos e recibos, sob ns. 18 e 19, de trabalhos prestados a este instituto no mez find, pelos mooristas e serventes do automovel desta repartição.

N. 554—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, fazendo identica remessa.

Dia 11

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 565—Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, relativo ao registro do obito de Dario Pereira.

N. 566—Ao Sr. ministro da Justiça remetendo as contas relacionadas na importancia de 430\$, resultantes de trabalhos prestados a este instituto pelo motorista e servente do automovel desta repartição, durante o mez find.

N. 567—Ao Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, remetendo o laudo do exame requisitado com o officio datado de 10 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente pharmaceutico João Luiz de Aquino Gaspar para exercer o cargo de encarregado da secção de manipulação do Laboratorio Pharmaceutico da Armada.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida por portaria n. 3.148, de 31 de julho ultimo, ao 2º tenente commissario Alberto Pereira Fernandes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1924

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 4.119 — Assumpto: — Aforamento de terrenos do marinha na ilha de Brocoio:

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo de aforamento, requerido por Thomaz Alberto Alves Saraiva, do terreno do marinha, situado na ilha de Brocoio, em Paqueta.

2. Cabe-me informar a V. Ex. que o mesmo poderá ser concedido a titulo precario, desde que não seja incluída a faixa do terreno de quinze metros o quarenta centímetros da linha das enchentes ordinarias para terra, designada pelo § 2º do art. 1º do decreto numero 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, como terrenos reservados para servidão publica, permitindo assim, a fiscalização dos serviços navais da pesca (decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.124 — Assumpto: — Cessão de uma balceira.

1. Existe na Alfandega da Bahia uma balceira a 10 remos ha muito afastada do serviço, cuja transferencia para a Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado foi solicitado ao respectivo inspector.

2. Esta autoridade, em resposta, declarou que não se opporia a semelhante providencia, desde que houvesse previa autorização da V. Ex., que ora tenho a honra de solicitar.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.118 — Assumpto: — Transferecia de reservista.

1. Restituindo a V. Ex. os inclusos parais que acompanharam o aviso desse ministerio, n. 85, de 7 de agosto do anno em curso, tenho a honra de informar-lhe que não ha inconveniente em ser o reservista do Exército, Joaquim Ferreira de Moura, matriculado na Capitania do Porto e transferido para a reserva naval.

N. 4.123 — Assumpto: Apresentação do sorteado:

1. Rogo a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de serem apresentados a este ministerio, afim da servirem em um dos corpos de marinha, de accordo com o art. 526 do Regulamento das Capitancias dos Portos annexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, os pescadores abaixo mencionados, matriculados na Capitania dos Portos desta Capital: Arthur da Fonseca, filho de Luiz Amancio da Fonseca, matriculado sob n. 9.055, em 28 de fevereiro de 1923, com 25 annos de idade; Reginaldo Bouças Filho, filho de Luiz Bouças, matriculado sob n. 4.336, em 10 de setembro de 1920, com 24 annos de idade; Manoel Tavares, filho de Manoel Tavares, matriculado sob n. 1.322, em 20 de junho de 1921, com 36 annos de idade; João Vicente, filho de Vicente Ricardo, matriculado sob n. 1.313, em 20 de junho de 1921, com 20 annos de idade; Alacirino Vicente, filho de Vicente Ricardo, matriculado sob n. 1.314, em 20 de junho de 1921, com 29 annos de idade; José Luiz, filho de Benedicto

Luiz, matriculado sob n. 171, em 14 de setembro de 1921, com 18 annos de idade; Job dos Reis, filho de Seraphim dos Reis, matriculado sob n. 1.356, em 20 de junho de 1920, com 25 annos de idade; João Geraldo, filho do Geraldo do Rosario, matriculado sob n. 1.304, em 20 de junho de 1921, com 31 annos de idade; e Benedicto Manoel da Silva, filho de Manoel José Patrão, matriculado sob n. 1.175, em 16 de junho de 1921, com 42 annos de idade.

2. Cumpro-se esclarecer a V. Ex. que os dois primeiros foram convocados pelo 25º Districto de Alistamento Militar (Illas), da 1ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª Região Militar e os demais pelo 1º Districto de Alistamento Militar (Angra dos Reis) da 2ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª Região Militar.

— Sr. ministro da Viação:

N. 4.122 — Assumpto: Franquia telegraphica:

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica para as agencias da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão em Tury-Assu e Tutoya.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.117 — Assumpto: Manda executar o Regimento Interno:

1. Declaro, para os devidos effectos, ter resolvido mandar executar o Regimento Interno que a este acompanha, para essa directoria.

Regimento interno para a Directoria do Pessoal da Armada

APPROVADO PELO AVISO N. 4.117, DE 11 DE OUTUBRO DE 1924

Art. 1.º Os officiaes a serviço da directoria serão:

Um director geral.
Um vice-director.
Um ajudante de ordens.
Quatro chefes de divisão.
Dez auxiliares.

§ 1.º Na D. P. 2 haverá, como auxiliares, um official dos Corpos de Engenheiros Machinistas, Saude e Commisarios, e na D. P. 3 um do Corpo de Engenheiros Machinistas.

§ 2.º Os chefes de divisões e os auxiliares poderão ter cumulativamente, exercicio em mais de uma divisão.

§ 3.º Os chefes de divisão serão officiaes da activa do Corpo da Armada, do posto de capitão de mar e guerra ou capitão de fragata.

Art. 2.º O numero de escreventes ou dactylographos será um para o D. G., um para o vice-director e um para cada divisão.

Art. 3.º Haverá um porteiro e o numero de serventes e continuos, conforme a lei organamentaria.

Art. 4.º O D. G., como chefe da repartição, terá a seu cargo:

a) dirigir, impulsionar e inspecionar os serviços que compoem a directoria;
b) executar e fazer executar, fielmente, todas as leis, regulamentos e ordens do ministerio relativas ao pessoal;
c) exercer acção superior de commando sobre o pessoal a serviço da directoria e corpos sob suas ordens;
d) procurar executar os principios de cooperação e coordenação sob sua fiscalização.

lização, e estimular a iniciativa, autoridade e responsabilidade de seus subordinados;

e) propor, para subsequente aprovação do ministro da Marinha, o critério a seguir relativo à distribuição do pessoal, suggerindo modificações que de futuro venham a ser necessárias.

f) comunicar-se directamente, se necessario fór, com o chefe do Estado-Maior e os directores geraes das outras directorias.

g) assignar todas as ordens, boletins, instruções e communicações preparadas na directoria, excepto as que — por ordem — forem delegadas ao vice-director.

h) reunir todos ou parte dos officiaes que servirem na directoria, para conferencia sobre assumptos de serviço, todas as vezes que achar conveniente.

i) manter o vice-director e os chefes de divisões conhecedores de seu programma, para que os serviços sejam conduzidos com coordenação e presteza.

j) apresentar até o dia 15 de janeiro de cada anno um relatorio ao ministro da Marinha.

k) apresentar ao estado maior, para ser publicado em ordem do dia, o movimento do pessoal e outras publicações necessarias que tiverem relação com a directoria.

l) fazer com que se respeite, sempre que possivel, a ordem de antiguidade nas classificações para recebimento das medalhas militares e nas designações para cumprimento da lei de promoções.

m) presidir ao estudo que se fizer sobre a capacidade intellectual, moral ou profissional dos officiaes.

n) procurar, de accordo com as leis em vigor, obter e manter um pessoal efficiente e adequado, não só na activa como na reserva.

o) estar em condições de poder em qualquer occasião, auxiliado pelos seus subordinados, propôr ao ministro qualquer medida relativa à jurisdicção da directoria.

p) estar preparado para apresentar e discutir nas sessões do almirantado todos os assumptos referentes à directoria.

q) estar ao par de todas as leis decretos, regulamentos, avisos, instruções e ordens relativas a essa materia, fazendo a sua conveniente distribuição pelas divisões, que deverão estudal-as em detalhe para sua perfeita comprehensão e execução.

r) propôr ao ministro a alteração do regimento interno para incorporação de assumptos, nas attribuições das divisões, toda vez que appareça na legislação materia nova pertencente à alçada da directoria.

Art. 5.º — O vice-director terá a seu cargo:

a) auxiliar o D. G. no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos.

b) reunir os officiaes que servirem na directoria para conferencia sobre assumptos de serviço, todas as vezes que julgar conveniente.

c) inspecionar semanalmente todas as dependencias da directoria.

d) exercer autoridade directa sobre todos os sub-officiaes praças e civis da directoria.

e) mandar averbar cadernetas segundo as ordens a respeito.

f) distribuir os serviços a cargo da directoria.

g) manter conhecimento da correspondencia que entra e designar as divisões que devem estudal-a; bem como tomar conhecimento da correspondencia preparada pelas divisões e apresental-a á assignatura do D. G.

Art. 6.º — O ajudante de ordens deverá ser considerado como auxiliar pessoal do D. G. P., e como tal desempenhar todo o serviço de representação e ceremonial; dirigir o serviço de correspondencia, redigir a correspondencia não pertencente especificadamente ás divisões, receber e expedir a correspondencia externa, manter o archivo geral e dar as informações que deste dependerem.

Art. 7.º — Os chefes de divisões, além dos serviços e deveres geraes que lhes forem designados, deverão ter a seu cargo o seguinte:

a) executar no menor tempo possivel os serviços que lhes forem confiados;

b) renvoyer sem demora, para archivamento ou remessa, todos os papeis considerados de «assumpto terminado».

c) familiarizar-se completamente com todos os assumptos que vão ter ao conhecimento das respectivas divisões.

d) não conservar por muito tempo assumptos em estudo, estabelecendo a escala de preparo e sahida de papeis.

e) fazer com que seja a seguinte a ordem de precedencia, no serviço burocratico em tempo de paz: a) relativo á morte; b) á justiça militar; c) á ordem urgente de autoridade superior; d) ás ordens communs; e) a assumptos de rotina.

§ 1.º Os chefes de divisões poderão propôr ao vice-director e este ao D. G. P. as alterações transitorias ou permanentes a serem feitas nestas disposições, de accordo com as necessidades do serviço, para serem encaminhadas ao ministro, na fórma do art. 17, paragrapho unico, do regulamento.

§ 2.º Os chefes de divisão ficarão directamente encarregados de todo o trabalho de suas divisões quando não tiverem auxiliares; em caso contrario, attribuirão a estes uma parte do serviço, mas deverão uniformizar o critério das informações em todos os assumptos de sua divisão e encaminhal-os directamente ao vice-director.

Deverão pessoalmente estabelecer o andamento necessario com o estado-maior da Armada e as directorias interpassadas, quanto aos assumptos de suas divisões, de tudo informando sempre ao director geral.

Art. 8.º Os auxiliares executarão as instruções dadas pelas autoridades superiores, collaborando para a maior efficiencia do serviço.

Art. 9.º Os escreventes e dactylographos deverão executar os serviços que lhes forem designados pelos officiaes das divisões em que estiverem servindo.

Art. 10.º O porteiro e os continuos, auxiliados pelos serventes, serão responsaveis pela boa ordem e limpeza da directoria e pela conservação do mobiliario e equipamento, que será entregue ao primeiro por inventario, cumprindo-lhes:

a) abrir as portas da directoria uma hora antes da hora marcada para inicio dos trabalhos da repartição, e em qualquer occasião que lhes fór determinado pelo director geral, vice-director ou chefes de divisão.

b) conservação do mobiliario e utensilios.

c) entrega do expediente que lhes fór dado para distribuição.

d) attender promptamente aos chamados de campainha.

e) arrumação e limpeza da directoria.

f) não deixar a repartição durante as horas do expediente, sem autorização do director geral ou vice-director.

g) passar revista nas dependencias, ao entrar e antes de fechal-as, verificando se tudo está na devida ordem e communicando as irregularidades que houver ao vice-director.

Art. 11. Todos os que funcionam na directoria, não designados acima, deverão executar os trabalhos que lhes forem determinados pela autoridade competente na repartição.

Art. 12. Presentemente o serviço da D. P. será grnado como indicado nos arts. 13, 14, 15 e 16.

Art. 13. A D. P. 1 (divisões de officiaes e sub-officiaes) comprehenderá:

Proposta de commissão e das lotações para os navios e estabelecimentos navaes; fornecer á ordem do dia os elementos para publicações referentes aos officiaes e sub-officiaes; registrar o lugar em que estejam servindo; organizar relações dos que devem tirar o curso das escolas profissionais ou instrucção especial; tratar de assumptos relativos á promogão, antiguidade, reforma, demissão, exclusão e fallecimento; fornecer elementos para a lei da desnoza annual; fazer registro da residencia particular, suas declarações de familia; fazer estudo e archivo das informações semestraes e o historico dos actos dignos de nota por elles praticados; organizar e manter em dia mapmas contendo todas as indicações necessarias ás designações para as diversas commissões, incluindo tempo de serviço e embarque, funções que já desempenharam a sua duração, tendo em vista o que sobre o assumpto dispuzer a legislação em vigor e em particular o regulamento de promoções; examinar attentamente toda a legislação referente; estudar os casos omissos ou as disposições incompletas, notando as lacunas que apparecerem no seu manuseio e applicação, informando ao director geral para que este propoña as medidas necessarias a sanar os inconvenientes encontrados; propôr ao director geral os nomes dos que annualmente devem ser matriculados nas diversas escolas e cursos em funcionamento.

Art. 14. A D. P. 2 (Divisão de inferiores, praças, Reserva Naval e Batalhão Naval) comprehenderá:

a) todos os assumptos da D. P. 1, no que lhe fór applicavel, o mais: preparar regulamentos e estatisticas relativas aos serviços e recrutamento do Corpo de Marinheiros Nacionais; do embarque, desembarque e desaque do inferiores e praças; lotação correspondente dos navios e estabelecimentos; assumptos relativos a promoções, baixas, reformas, aylo e fallecimentos; fiscalização das cadernetas; estudo de documentos, leis e projectos referentes; do conforto e da moral; examinar e encaminhar ao director geral, informado, o expediente correspondente; organizar e manter em dia mapmas contendo todas as informações necessarias incluindo tempo de serviço e embarque, funções desempenhadas e sua duração, tendo

sempre em vista a legislação em vigor e, em particular, o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais; examinar attentamente toda a legislação referente, indicando os inconvenientes e as medidas julgadas necessárias; fazer propostas ao director geral sobre as matriculas annuaes nas diversas escolas e cursos em funcionamento;

b) todos os assumptos da D. P. 1. no que for applicavel, e mais: estudo e applicação das leis relativas á Reserva Naval e Batalhão Naval; elaboração de planos para mobilização; assumptos relativos aos reformados em geral; cerimoniaes maritimos, e uniformes.

Art. 15. A D. P. 3 (Divisão de Justiça Militar, expediente e archivo) comprehenderá:

a) conselhos de justiça; admoestação reprehensiva e elogios; distribuição de medalhas e outras recompensas; informações necessárias aos conselhos de justiça e comissões de inquerito; estudo das sentenças e relatorios, para orientação administrativa; legislação em geral e fiscalização dos presídios;

b) recepção, expedição e preenchimento de todas as formalidades do expediente geral e archivo da directoria, tendo a seu cargo o preparo, a publicação e a distribuição do Almanack de Marinha e Boletim Mensal; a compilação e publicação periodica de todas as disposições vigentes relativas ao pessoal, postas em dia.

Art. 16. A D. P. 4 (Divisão do Ensino) comprehenderá:

Todos os assumptos relativos ás escolas de Aprendizes e Grumetes, profissionais, cursos especiais do pessoal subalterno e escola de officiaes; fazer proposta ao director geral sobre as matriculas annuaes; examinar sempre e attentamente toda a legislação referente a indicar os inconvenientes e as medidas julgadas necessárias.

Art. 17. O serviço de escripturação será dactylographado; e de modo o mais breve possível.

Art. 18. As horas do expediente continuam a ser de 11 horas ás 16, podendo o director geral prorogar o trabalho para toda a directoria, para uma parte della ou para qualquer funcionario, segundo as conveniencias do serviço.

Paragraphe unico. Aos sabbados o expediente encerra-se-ha ás 14 horas.

Gabinete do Ministerio da Marinha, 9 de outubro de 1924. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

N. 4.121 — Assumpo: Contagem de tempo:

1 — Declaro-vos que resolvi mandar contar, por equidade, ao armeiro de 2.º classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada José da Silva Mendes, para effeitos de futura reforma, o periodo de tempo que serviu como aprendiz com vencimentos da Officina de Espingardeiros do Arsenal de Marinha desta Capital, num total de sete annos, um mez e quatro dias (7-a-1-m-4-d).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.120 — Assumpo: Concorrência administrativa.

1 — Attendendo á solicitação constante do officio de V. Ex. n. 1.897, de 25 de setembro proximo findo, tenho a honra de informar-lhe que os papeis da concorrência administrativa a que se re-

fere a factura de \$218\$900, de fornecimentos feitos a este ministerio no corrente anno, pela firma Muniz de Avagão & Comp., foram encaminhados á secretaria desse Tribunal com o officio numero 1.095, de 9 de setembro ultimo, do director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.125 — Assumpo: Pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens Schuckert) S. A.

1 — Solicito a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional a importancia de \$33.358, da qual é credora a Companhia Brasileira de Electricidade (Siemens Schuckert) S. A., pelo fornecimento feito á Estação Central do Serviço Radiotelegraphico deste ministerio, á conta da verba 1 — Repartições de Marinha — IV—Estado-Maior — Material permanente para a Radiotelegraphia — N. 60 — Para aquisição do material radiotelegraphico — do orçamento vigente, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 4.129 — Assumpo: Pagamento á firma Vicente dos Santos Carneiro & Comp.

1 — Solicito a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser effectuada, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 100.000\$, da qual é credora a firma Vicente dos Santos Carneiro & Comp., pelos reparos executados no contra-torpedeiro *Parahyba*, á conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, revigorado para o exercicio vigente pelo art. 55 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.116 — Assumpo: Revisão de reformas.

1 — Attendendo á solicitação constante do officio de V. Ex. n. 316, de 8 de setembro ultimo, tenho a honra de transmitir-lhe a inclusa cópia do parecer n. 1.975, de 3 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, prestando informações, com as quaes estou de accordo, sobre o projecto n. 369, de 1921, que autoriza o Poder Executivo a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello.

Requerimentos despachados

Vice-almirante Affonso da Fonseca Rodrigues. — Complete o sello. (1.547-D. P.-1924).

Capitão-tenente Luiz Itabello Braga. — Indeferido. (79-Aviso fiscal de pesca-Aspirante Nascimento - 1924).

Albino Ferreira do Nascimento. — Indeferido. (669 - Arsenal de Marinha do Pará-1924).

Julio Cyrillo de Macedo. — Aguarde oportunidade. (Req. 10-10-1924).

Arthur Americo Belém. — Indeferido. (2.139-Departamento Nacional de Saude Publica-1924).

Leopoldo de Carvalho. — Indeferido. (899-1.º Contabilidade-1924).

Luiz René Desbrosses. — Não pôde ser attendido. (721-D. P. G.-1924).

Capitão-tenente Arthur Lopes Rego. — Indeferido. (2.714-Contab.-1924).

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 110 de outubro de 1924

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 100 — Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o verso officio n. 866, de 11 de setembro findo, je originado do requerimento em que o operario da secção de obras e reparos desse estabelecimento Manoel José da Faria solicita a dispensa do ponto, na forma do disposto no art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1911, por contar 24 annos de serviço e estar impossibilitado de trabalhar, resolveu, por despacho de 3 deste mez, á vista da informação que prestastes, deferir o pedido do requerente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 208 — Transmittindo o inclusa processo, originado do officio n. 1.823 de 26 de julho ultimo, em que propoñese seja submittido *ex-officio* á inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, de accordo com o paragrafo unico da alinea 6 do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o officio de 2.ª classe da officina de impressões typographica dessa imprensa Henrique da Costa Barcellos, peço-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro de 1 deste mez, providencieis no sentido de ser esclarecida a condição do funcionario de que se trata, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 50 — Devolvendo o processo referente á sociedade anonyma Companhia de Seguros (Scarpa), com sede na capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 123 — Transmittindo para ser informado, em virtude do despacho do Sr. ministro de 7 deste mez, o requerimento em que N. Guimarães & Comp. reclamam contra o acto da Recebedoria mandando que fosse cobrado sello proporcional sobre a importancia correspondente ao credito da conta corrente com juros do socio Nicólio Luiz Cardoso Guimarães e sobre a de 117:579\$955, relativa a lucros suspensos verificados no balanço fechado em 31 de dezembro de 1923.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 40 — Pedindo providencias no sentido de ser submittido á inspecção de saude o agente fiscal do imposto do consumo nesta Capital Affonso Pires Bitencourt, que solicitou um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 31 — Remettendo, para ser informado, o telegramma do delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

referente a despesas feitas com a instalação do laboratório de analyses na capital daquelle Estado.

— Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 292 — Declarando haver esta directoria providenciado no sentido do ser feita ás 9 horas da manhã, diariamente, a limpeza interna do edificio occupado pela guarda do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o guarda da Mesa de Rendas Federaes de Aracaty Gedeão de Castro solicita um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e recommendando providencias afim de ser cobrado o sello da certidão junta ao processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o officio numero 21', de 10 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o marinho da alfandega dessa capital Domingos Antonio dos Santos solicita seis mezes de licença com todos os vencimentos, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, recommendando providencias no sentido de ser observada a circular n. 54, de 30 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 75 — Enviando a portaria de 25 do mez findo que concedo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado José Lopes Teixeira.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 194 — Recommendando informar, com relação ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Mació Arlindo Moura de Azevedo pede lhe seja paga a quantia de 600\$, correspondente á ajuda de custo de preparos de viagem a que se julga com direito, por ter sido nomeado para aquella repartição, si o requerente já foi desligado para se apresentar á alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 321 — Reiterando á ordem numero 235, de 29 de outubro do anno passado, e recommendando informar si na delegacia existem objectos que sirvam para figurar no Museu Historico Militar e que possam para tal fim ser cedidos ao Ministerio da Guerra.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR-GERAL

Dia 11 de outubro de 1924

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 804 — Remettendo uma cópia do officio n. 2.213, de 30 de setembro ultimo, do Tribunal de Contas, afim de que seja informado ao mesmo sobre a omissão verificada.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 895 — Respondendo ao officio n. 2.213, de 30 de setembro ultimo, o

solicitando devolução das relações que acompanharam o officio n. 419, de 9 de junho, desta contadoria.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 806 — Comunicando que a solução do assumpto a que se refere o officio n. 3.083, de 23 de julho passado, depende do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sobre o parecer proferido por esta contadoria.

— Ao Sr. José Ildefonso do Oliveira Azevedo:

N. 807 — Accusando o recebimento do officio n. 3, de 16 de setembro ultimo, e esperando que o referido funcionario estabeleça uma ordem completa na contabilidade da Delegacia na Parahyba.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

N. 50 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 4 do corrente, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, Alberto Rolto para exercer identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro durante o impedimento do serventuário effectivo bacharel Pedro Martins da Rocha, que passou a servir até ulterior deliberação nesta directoria.

Portaria

N. 63 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Matto Grosso Alberto Rolto que, tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por acto de 4 do corrente, resolvido designar o para exercer identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro durante o impedimento do serventuário effectivo, bacharel Pedro Martins da Rocha, que passou a servir, até ulterior deliberação, na mesma directoria, resolveu determinar-lhe tenha exercicio na zona de jurisdição da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos.

Dia 11

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 38 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o verso officio n. 225, de 18 de agosto do corrente anno, com que submetteis á consideração superior o acto pelo qual approvastes a decisão da alfandega dessa capital que permittiu a troca, na importancia de 4:483\$500, de estampilhas communs do sello adhesivo, exar.n. a 16 de setembro ultimo, o seguinte despacho: «Approva».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Com o officio n. 150, de 10 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Joaquim Marinho de Albuquerque, da decisão dessa delegacia confirmada a da Collectoria Federal de Macahyba que lhe impoz a multa

de 200\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de setembro findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, em face do parecer.»

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Estando provadas e confessadas as infracções constantes do auto de folhas, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 530 — Em officio n. 1.700, de 25 de julho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* do despacho pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra S. Faria & Comp. e outras por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 23 de agosto ultimo proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 689 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 6 de maio deste anno, em que Pinto de Azevedo & Comp. pedem isenção de direitos para dezenove caixas marca P. A. & Comp. ns. 119, contendo livros para leitura em brochuras, vindas pelo vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em 19 de março do corrente anno, resolveu, por despacho do 30 de agosto ultimo, deferir o pedido, desde que fique provado tratar-se de obras litterarias registradas nos termos do art. 11, da Convenção promulgada pelo decreto n. 16.452, de 9 de abril de 1924 (*Diario Official* de 12) e approvado pelo decreto n. 4.818, de 23 de janeiro de 1924 (*Diario Official* de 25).

N. 688 — Com o officio n. 1.313, de 14 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que The Royal Mail Steam Packet Company recorre do acto dessa inspectorie que exigiu assignatura de termo de responsabilidade para a baldeação da carga dos vapores *Andes* e *Desado*, entrados em 15 e 17 de julho findo, e que se destinava ao porto de Santos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não deve merecer provimento, para se manter a decisão recorrida.»

O art. 541 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas não faz excepção alguma e porque consolidada disposição posterior e constante do decreto n. 5.585, de 11 de abril de 1874, revogou, é logico, o art. 7º do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872.

O referido decreto n. 5.585, de 1872, no art. 19, manda que os despachos de mercadorias em transitio, reexportação ou baldeação por cabotagem *continuarão* a ser feitos de conformidade com as instruções n. 133, de 24 de maio de 1870, sejam nacionaes ou estrangeiras as embarcações.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e a Empresa de Luz Eléctrica do Hansa, no Estado da Santa Catharina, nos termos do art. 13 do decreto numero 15.991, de 31 de março de 1923, para a arrecadação do imposto de consumo de energia eléctrica.

— Sr. chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 307 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma n. 82, de 3 de setembro ultimo, communico-vos que as estampilhas appostas nos termos de responsabilidade de que trata o n. 8, do § 4º da tabella A do vigente regulamento do sello, devem ser inutilizadas pelo signatario (art. 11, § 2º, n. 33, do citado regulamento).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 460, de 11 de agosto deste anno, em que Guimarães & Comp. pedem isenção de direitos para mil saccos com milho, proferiu em 25 do mesmo mez o seguinte despacho:

«Dirija-se ao Ministerio da Agricultura».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 416, de 25 de agosto deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede baixa dos termos de responsabilidades assignados na Alfandega de São Francisco, nesse Estado, para o despacho de material mediante o pagamento da taxa de 6 % *ad valorem*, resolveu por despacho do 11 de setembro findo autorizar a baixa solicitada.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de setembro ultimo, deferiu, por equidade, o requerimento encaminhado com o seu officio n. 114, de 27 de agosto do corrente anno, em que A. Meneses pede dispensa da reavaliação em que incide por ter

sellado o livro de vendas á vista depois do prazo legal, nas quinzenas de março (primeira e segunda), abril (primeira e segunda), maio (primeira) e junho (segunda).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 289 — Com o officio n. 522, de 21 de julho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Pedro Monteiro da Fonseca, do acto dessa delegacia confirmando o da collectoria federal de Curvello, que lhe impoz a multa de 1003, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face do parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«De accordo com o resolvido pela autoridade superior e constante da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio do corrente anno, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 19 de setembro ultimo, resolveu em 2 do corrente, de accordo com o art. 5º do decreto n. 4.518, de 19 de junho de 1922, autorizar o despacho, livre de direitos, de 6.000 toneladas de carvão de pedra a chegar pelo vapor *Ethel Wolf*, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 619, desta data.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 73 — Transmittto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 7.839, de 1923, relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento da importancia de 347\$800, proveniente de passagens que foram concedidas ao ex-inspector fiscal Clowis de Oliveira Araujo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 690 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 30 de agosto ultimo, em que a Brasilat Sociedade Anonima pede isenção de direitos de importação e quaesquer outras taxas, para 339 fardos de algodão, marca Opala MJB 2 embarcados em Santos com destino a Liverpool, e 811 ditos, assim discriminados: marca P I C. 100; P I. 132; B P I A. 64; B F A. 145; P I C. 120; G I G. 80; P I C. 200; embarcados neste porto no vapor *Hogarth* sahido em 28 de dezembro de 1923, mercadoria essa que a requerente faz regressar da Inglaterra no vapor *Eucly*, a chegar no corrente mez, resolveu por despacho de 6 de setembro findo deferir o pedido, mediante o pagamento da respectiva taxa de expediente, fazendo a petição a prova de que tais fardos são os mesmos exportados.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter federal em Pirahym, Estado do Rio

de Janeiro, que os telegrammas ns. 384 de 19 de julho e 500 de 13 de agosto p. passado, referentes á remessa immediata da estatística do imposto de consumo arrecadado por aquella exactoria em 1923, não foram cumpridos até a presente data, peio que determina ao referido collecter seja a mesma estatística enviada a esta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, de accordo com o art. 235 do vigente regulamento.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 533 — Transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 396, de 5 de novembro de 1917, declaro-vos, para os devidos fins, que a divida de Fontes & Fernandes, proveniente da multa de 1:200\$000, que lhes foi imposta por essa repartição com fundamento no acto de infracção do imposto de consumo n. 287, de 1918, foi remetida á cobrança amigavel na extincta Procuradoria da Fazenda Publica, certidão numero 1.829, de 18 de setembro de 1913.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido no processo relativo ao seu officio n. 38, de 16 de julho proximo passado, autorizar essa exactoria a recolher a renda na agencia do Banco do Brasil em Campos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 637, do corrente anno, em que Antonio Paz e Antonio Flores & Paz pedem permissão para recorrerem do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, a essa delegacia, independentemente do deposito prévio das multas que lhes foram impostas por infracção do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, exarou, a 17 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, indeferido».

O parecer que emitti a 11 do citado mez de setembro e a que se refere o Sr. ministro foi accôrde com a informação do inspector fiscal Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

«No telegramma de fls. 2/3, pedem Antonio Paz e Antonio Flores a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, autorização para recorrerem para a Delegacia Fiscal, sem o prévio deposito das multas, das decisões da alfandega de Recife, que lhes impoz multas por infracção do regulamento do imposto de consumo sobre objectos de adorno.

Embora a informação constante do officio de fls. 7, penso que o pedido não merece deferimento, não só por tratar-se de recursos peremptos, conforme se vê do processo annexo, como porque á concessão solicitada oppõe-se o art. 229, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do 1921, combinado com o art. 14, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 543 — Em officio n. 496, de 14 de junho do corrente anno, submettestes á consideração superior o assumpto constante da representação do agente fiscal José Leonel Monteiro, sobre autos lavrados contra as firmas M. Gomes Jardim, Mayer Cohen e Umberto Gonzo.

que infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de julho próximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«De acordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do assumpto.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Em face do § 3º, do art. 90, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, os processos annexos à representação do agente fiscal José Leonel Monteiro estão findos desde que o Sr. delegado fiscal em S. Paulo proferiu sobre elles decisão, negando provimento ao recurso ex-officio, interposto pela collectoria.»

Assim, á falta do fundamento legal, sou de parecer que não se tome conhecimento do assumpto.»

«O que vos communica para os devidos fins.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 288 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 568, de 22 de agosto do corrente anno, relativo ao requerimento em que Jorge Bisaglio & Irmão pedem reconsideração do despacho a que se refere a orden n. 246, de 6 de outubro do anno passado, e de 13 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Tendo ficado cabalmente provada a informação attribuida aos reclamantes, não ha o que deferir.»

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 532 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.277, de 11 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, João Firmino Corrêa de Araújo, pede entrega de quota, parte de multa imposta pelo Commissariado da Alimentação Publica, á firma Hermano Barcellos & Comp., exarou a 16 deste mez o seguinte despacho:

«Não se tratando de multa imposta por funcionario ou repartição subordinada a este ministerio, e á mesma recolhida, nada ha que deferir.»

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 536, de 19 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que M. Stevenson & Comp., Ltd, agente da Lamport & Holt Line reclamam contra o acto da inspeccoria da Alfandega desse Estado, não consentindo, sem licença prévia, que os estivadores trabalhassem á noite no serviço de carga e descarga de seus vapores, exarou, a 8 deste mez, o seguinte despacho:

«A vista do que informa a Alfandega da Bahia, não ha o que deferir.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados.

N. 36.585 — Genecina Paes de Lemos Bastos, pedindo abono de pensão provisória. — Satisfaca a exigencia do parecer de fis.

N. 10.013 — Bastos & Comp., pedindo autorização para transigir com os funcionarios publicos. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 140 — Concedendo o credito de 118:800\$, para as despesas decorrentes dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado, conforme aviso do Ministerio da Justiça n. 419, de 18 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 147 — Idem, idem, o credito de 73:990\$744.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 307 — Idem, idem, o credito de 175:711\$054.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 132 — Idem, idem, o credito de 62:439\$756.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 128 — Idem, idem, o credito de 116:751\$576.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mattos Grosso:

N. 158 — Idem, idem, o credito de 61:644\$358.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 321 — Idem, idem, o credito de 291:637\$931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 214 — Idem, idem, o credito de 180:400\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 195 — Idem, idem, o credito de 129:877\$258.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 108 — Idem, idem, o credito de 109:935\$861.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 266 — Idem, idem, o credito de 207:053\$501.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 104 — Idem, idem, o credito de 30:372\$571.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 166 — Idem, idem, o credito de 76:740\$800.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 129 — Concedendo o credito de 300:000\$, para attender ao pagamento de despesas com a construção da ponte «Benedicto Leite», da Estrada de Ferro S. Luiz á Theresina.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 83 — Remettendo os titulos de pensões de D. D. Jesuina Rosa da Silva e Maria da Silveira Sampaio, concedendo os creditos necessarios, tanto para o exercicio corrente findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 194 — Concedendo o credito de 50:000\$000, para pagamento de subvenção á Faculdade de Medicina de Curitiba.

Dia 9

Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

N. 169 — Solicitando esclarecimentos sobre o assumpto constante no officio n. 151, de 1-9-1924, da Inspeccão do Leite e Derivados, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 267 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Joaquim Eulalio Ribeiro, concedendo o credito de 3:473\$377, para attender ao pagamento de vencimentos ao mesmo aposentado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 105 — Remettendo o processo de reversão de montepio de D. D. Raymunda e Isaura Lima, affin de que seja satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 157 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Adolpho Leon Salles, e concedendo o credito de 2:551\$300.

Dia 10

Ao Sr. director da Escola Normal de Artes e Officinas «Wenceslau Braz»:

N. 170 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o ponto integral do medico do Patronato Agrícola «Rio Branco», Dr. Joaquim de Paula Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 111 — Concedendo o credito de 560\$000, para attender ao pagamento da divida proveniente de aluguel do predio onde funciona o Registro Fiscal de Artermar, dos mezes de maio a dezembro de 1917.

N. 142 — Idem, idem, o credito de 253\$000, dos mezes de janeiro a abril de 1917.

N. 143 — Concedendo o credito de 11:637\$300, para pagamento a Coutinho, Amalal & Comp.

N. 144 — Idem, o credito de 600\$000, para pagamento a Francisco Genrado Lopes.

N. 145 — Idem, o credito de 1:336\$000, para pagamento á firma Senper & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 318 — Idem, o credito de 400\$000 para pagamento ao padre Zacharias Lopes dos Santos Luz.

Requerimentos despatchados

Requerimento dos funcionarios Augusto José Messias, Oswaldo de Amorim Ramos, Braz José de Oliveira, Beneditos de Araújo, Carlos Alves Soares, Manoel Gerdeiro, José Cesar Coutinho e Hugo Victor de Carvalho, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Dirijam-se ao Ministerio da Viação.

Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, ns. 37.636, 37.637, 37.392, 37.393, 37.394, 37.395, 37.398 e 27.586, pedindo pagamento de centas. — Requeira por exercicios findos.

N. 16.894 — Altino Avila Mello, pedindo indenização de 670\$600. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 44.141 — Christalia Isaura Bastos de Souza, pedindo suspensão de contribuição para o montepio. — Satisfaga a exigência da inscrição.

N. 39.100 — Isabel Ferreira Leal. — Junte o documento a que se refere o presente requerimento e que não acompanhou o mesmo.

N. 46.588 — Aureliano Amaral, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade em que pede a certidão.

N. 45.860 — Maria da Piedade Cesar Barradas, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade do signatário do requerimento.

N. 44.306 — Maria Augusta de C. Menezes, sobre alteração de nome. — Satisfaga a exigência do parecer.

Ns. 47.345 e 12.519 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de conta. — Requeira por exercícios findos.

Ns. 111, 312, 313 e 119, de 1921 — Llyad Brasileiro, pedindo pagamento de conta. — Requeira por exercícios findos.

N. 4.659 — Isabel de Amarante Pereira, sobre reversão de montepio. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 50.006 — José T. de Sequiera, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade em que pede a certidão.

N. 42.530 — Antenor Augusto Villela, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

N. 24.316 — Carolina Simões, sobre expedição de títulos. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 33.010 — Delphina Adelaide dos Santos, sobre montepio. — Apresente o documento, de acordo com o art. 4º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro do corrente anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1924

Portaria n. 61 — O director em comissão do Patrimonio Nacional resolve nomear o Sr. Manoel Gonçalves Amaral para exercer interinamente as funções de zelador dos proprios nacionaes situados na rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632 (Sylvestre) durante o impedimento do Sr. Antonio Fernandes Lopes, actualmente licenciado.

Offícios:

N. 26 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, devolvendo o processo que remetteu com o officio n. 246, de 26 de junho ultimo (ficha n. 32.652, de 1924), relativo ao aforamento do terreno de marinha sito á rua do Rosario, na Capital desse Estado, pretendido por D. D. Anna Gonçalves da Silva e Rosalina Simões, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências da 3ª Sub-directoria tecnica desta repartição, constantes do parecer junto por copia.

N. 150 — Ao Sr. zelador do Palacio Guanabara, remetendo o requerimento e mais papeis (ficha n. 12.029 de 1924), relativos ás contas do fornecimento do gaz e luz electrica, feito a esse palacio durante o mez de janeiro ultimo pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, afim de que sejam as mesmas contas devidamente conferidas e visadas.

N. 151 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento do Solo á vista da re-

presentação da 2ª Sub-directoria desta repartição de 23 de setembro proximo passado, protocolada sob n. 48.605, de 1924, pego a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser reinetida a esta directoria uma copia da planta dos terrenos da ilha do Onçeiro, municipio de Belém, Estado do Pará, assim como das benfeitorias, planta esta que foi levantada pelo Sr. Juvenal Marques Cavario, quando encarregado de fundar o Patronato Agrícola «Manoel Barata».

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Cível, entrega de réis 3:250\$000, a favor de D. Firminia Ayucar. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 197\$000, a favor de D. Carlinda Alves de Souza Palhares. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Cível, entrega de 5:126\$000, a favor de Santos Velho & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 820\$000, a favor de Georgina de Castilhos Costa Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 2:015\$000, a favor de Armindo Pfaltzgraff. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 2:170\$000, a favor de Armindo Pfaltzgraff. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 414\$000, a favor de Rubem de Almeida Bella. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 907\$000, a favor de Paschoal Roussouliere e Arthur de Andrade Bastos. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 8:900\$000, a favor de Prista & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 700\$000, a favor de Jayme de Souza Praça. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$000, a favor do Centro de Empregados de Ferro Viario. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 4:558\$653, a requerimento de Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

S/N — Representação do sub-director Abreu Gomes, sobre reforma do serviço de protocolo. — Solicite-se do Exmo. Sr. ministro, por intermedio do Sr. director geral.

N. 10.411 — Abdalla Habib Sahad. — A vista do parecer, indeferido.

S/N — Gaston Marty. — A vista do parecer, não tendo procedencia a denuncia, archive-se.

S/N — Dr. José Nastrongioli. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 9.748 — Representação «Industrias Coelho Bastos». — Reconsidere o despacho supra, para mandar que a 2ª sub-directoria informe, tendo em vista a circular n. 36, de 15 de junho de 1923.

N. 15.332 — Antonio de Jesus. — Proceda-se á inscrição, nos termos pro-

postos. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 15.809 — Francisco Cannes. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 15.807 — Antonio Thomé. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 15.811 — França & Reis. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 15.810 — Faustino Moreira Dias. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 15.340 — Pugliese & Menezes. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Officio n. 1.142 da Inspeção da Repartição de Fazenda. — A 3ª sub-directoria para os fins convenientes.

Officio n. 245 da Procuradoria da Republica. — A 2ª sub-directoria.

N. 16.236 — Macedo Soares. — Faça-se á inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 15.237 — Simões de Oliveira. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 16.254 — Valentim Braeyr. — Inscreva-se nos termos propostos, classificando-se a industria do requerente na classe de serviços não especificados sobre o valor locativo indicado. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 16.272 — Sapienza, Netto & Comp. Ltd. — A vista do parecer, indeferido.

S/N — Brandão Paiva & Comp. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 500\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Officio n. 2.004 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, contra João Baptista de Jesus e Maria Josepha e outra. — Officie-se ao Dr. procurador, dizendo que, sendo de applicar ao caso os arts. 40, 62 e 67 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, consulta esta directoria si o Dr. procurador officiou para que esta repartição proceda a respeito, designando um funcionario para esse fim e si em tal consente, ou si a Procuradoria Geral vai promover o processo de infracção, que cabe, na especie.

N. 14.793 — F. Paula Lopes. — A vista do parecer, indeferido.

S/N — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Auto n. 152, de 1924 — Contra Pinto Bastos & Comp. — O cognac *Pine Champagne Charles Grey* — *Bordeaux*, cuja apprehensão deu causa a lavratura do auto de fls. 3, contra as firmas Carlos Pires e Pinto Bastos & Comp., submettido á analyse do Laboratorio Nacional, foi considerado como de composição identica ao producto authentic do fabricante indicado (Fls. 9 e 10).

Não é, pois, um producto de falsa procedencia, e, nestas condições, julgo insubsistente o referido auto e recorro *ex-officio* deste despacho para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo á Directoria da Receita, afim de ser presente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 11 de outubro de 1924

N. 83 — Mesa de Rendas de Penelo. — Devolva-se á repartição de origem.
 N. 17 — Collectoria de Therezopolis. — Devolva-se á repartição de origem.
 N. 15.624 — Marcelino Martins Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.
 N. 15.921 — Manoel Bernardo de Oliveira. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.609 — Oscar Alves Cabral. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 11.960 — Preciosa de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 14.536 — Manoella Vidal da Cruz. — Inscreva-se, nos termos, propostos. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.
 N. 6.262 — Romulo de Mattos. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 16.149 — Arthur de Castro Teixeira. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.537 — Antonio Agostinho Baptista. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.727 — The Royal Mail Steam Paket Company. — Officie-se no sentido proposto.
 N. 10.282 — The Leopoldina Railway Company Limited. — Inscreva-se de accordo com o proposto. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.
 N. 8.976 — Moraes Silva & Comp. Ltd. — Pago o imposto do semestre corrente, proceda-se á transferencia para a firma Moraes Silva & Comp. Limitada, averbando-se tambem a mudança requerida, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria, e considerando-se a fabrica alludida na forma do proposto. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 12.960 — Nola Peixoto. — Averbe-se a mudança.
 N. 16.167 — Manoel Carlos Pillar Pinto de Almeida. — Entregue-se mediante recibo.
 N. 16.573 — José Lazaro. — Transfira-se.
 N. 16.574 — Adolpho Kauffman. — Transfira-se.
 N. 13.991 — José Joaquim Collos. — Transfira-se.
 N. 9.427 — Companhia Força e Luz. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.
 N. 16.147 — Jeronymo Vieira da Motta. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 11.961 — José Carvalho Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 15.610 — José Bento. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.954 — José de Almeida Penna. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 20.371 — José Palazzo. — Transfira-se.
 N. 2.030 — José Maximiano Gomes de Paiva. — Transfira-se, de accordo com o parecer.
 N. 15.681 — Leonel Cardoso da Silva. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.492 — João Monteiro da Fonseca. — Selle do novo a petição.

N. 9.667 — Manoel Vellela. — Rectifique-se a inscripção e complete-se o lançamento pelo modo proposto.
 N. 18.428 — Rosa Alves Borges. — Transfira-se.
 N. 15.062 — Sebastião Merlano. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 13.713 — Sylvia Dantas e outros. — Transfiram-se, de accordo com a informação e parecer.
 N. 7.668 — Horacio de Souza Machado. — Transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta, de accordo com o parecer.
 N. 15.265 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Transfira-se.
 N. 15.882 — Honorio José Alves. — Transfira-se.
 N. 15.496 — Bertha Girard. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 8.389 — Antonia Monteiro Soares. — Faça-se a annotação proposta e officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.
 N. 14.493 — Carlos de Azevedo Gomes. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.513 — Sypriano Villola. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 16.614 — Companhia de Administração Garantida. — Transfira-se. Sem numero — Eugenio Toledo de Araujo. — Archive-se de accordo com parecer.
 N. 14.905 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Transfira-se.
 N. 20.662 — Deutsch Sudamerika-sische Bank. — Transfira-se.
 N. 11.400 — Haroldo de Figueiredo. — Transfira-se.
 N. 10.730 — Evandro Vaz Dias. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.
 N. 11.025 — S. Bastos Dias. — Averbe-se a mudança.
 N. 7.139 — João Barroso Carneiro. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.
 N. 12.044 — Pereira, Duarte & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a cada uma das firmas Pereira Duarte & Comp., e M. Gomes da Silva & Comp., a multa de 50\$, minimo da lei; e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 10.935 — Thomazia Pinto Cardoso. — Transfira-se.
 N. 7.740 — Raphaela Vieira Alves. — Transfira-se.
 N. 10.824 — Olympio José dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 21.509 — Macedo Serra & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.
 N. 11.373 — Maria Henrique de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 8.915 — Noemia Souza de Luna Freire. — Transfira-se.
 N. 862 — Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Officie-se no sentido do parecer.
 N. 1.586 — Abel Augusto Sobral. — Transfira-se.
 N. 8.700 — Alfredo Nunes de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 9.517 — F. Cardoso & Comp. — Imponho a multa de 10\$, minimo da lei a cada um dos interessados.
 N. 332 — Alves Magalhães & Comp. — Complete-se o lançamento de accordo com o proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.875 — America de Jesus Henrique. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 381 — Alves Magalhães & Comp. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 15.876 — Aceacio José Domingues. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 13.778 — Manoel Pereira Soares. — Officie-se no sentido do parecer.
 N. 16.563 — Maria Luiza de Castro M. Freire. — Transfira-se.
 N. 3.090 — Manoel Gonçalves Serra. — Transfira-se.
 N. 9.152 — Marcellino Marques de Val. — Transfira-se.
 N. 5.650 — Manoel dos Santos. — Averbe-se a mudança.
 N. 3.358 — M. Barbosa. — Archive-se, de accordo com o parecer.
 N. 15.697 — José Domingues. — Transfira-se.
 N. 17.420 — Mauricio Rutowitche. — Entregue-se mediante recibo.
 N. 10.573 — Arthur Parenti da Costa. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 5.584 — Arthur Antonio de Carvalho. — Averbe-se a mudança.
 N. 8.622 — Antonio Lopes do Amaral. — Transfira-se.
 N. 00.459 — Darke David Bhering de Oliveira Mattos. — Transfira-se.
 N. 5.594 — Bhering & Comp. — Transfira-se.
 N. 11.105 — Antonio Tempones. — Transfira-se.
 N. 12.853 — Antonio Ferreira de Moura. — Inscreva-se de accordo com o proposto.
 N. 10.435 — Arthur Martins Ferreira de Mattos. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Coutinho Lago a multa de 20\$, minimo da lei.
 N. 6.936 — Adelino Rodrigues da Fonte. — Transfira-se.
 N. 7.822 — Luiza Carolina Alves. — Transfira-se, de accordo com o parecer.
 N. 15.468 — Francisco Miguel Pinto. — Inscreva-se pelo modo proposto.
 N. 17.491 — Maria Julia de Oliveira Amorim. — De accordo com o parecer, transfira-se.
 N. 9.140 — Francisco Romano de Luz. — Transfira-se.
 N. 18.618 — Feliciano Esteves Maria. — Transfira-se.
 N. 10.039 — Elisa Gouvêa — Officie-se, no sentido do parecer.
 N. 8.699 — João Baptista Duarte. — Transfira-se.
 N. 4.070 — Durval Pereira de Medeiros. — Transfira-se.
 N. 3.941 — Maria José de Cerqueira Barros. — Transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de outubro de 1924

Ns. 8.193 e 13.281 — Stray Engelhart & C. Ltd. — Cumpram o despacho anterior e a intimação.
 N. 12.653 — Frischkern Will & C. — Satisfacem a exigencia.
 N. 15.663 — Universal Pictures do Brasil S. A. — Pague o imposto do 2º semestre corrente.
 N. 14.725 — Edmundo Semeraro. — Prove o pagamento do imposto de 1923 e 1924.
 Ns. 8.106 e 8.747 — S. Kagan & Co. — Satisfacem a exigencia.

Sem numero — Teixeira & Tavares.
— Idem, idem.

Sem numero — J. Gonçalves & Souza. — Idem, idem.

Sem numero — José Pereira Almeida Ventura. — Idem, idem.

Sem numero — João & Corrêa. — Idem, idem.

N. 10.524 — Gustavo do Carvalho & Comp. — Prove o requerente a terminação do negocio.

N. 9.207 — Manoel Ferreira dos Reis. — Prove o pagamento da pena d'agua de 1924.

N. 10.597 — Raul Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.230 — José Joaquim Braga. — Prove o pagamento do consumo d'agua, por hydrometro de 1920 e 1921.

N. 7.207 — Abilio Maria da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.871 — José Antonio Oliveira. — Idem, idem.

N. 6.138 — Sociedade Jockey Club. — Pague o debito.

N. 6.438 — Antonio Teixeira da Motta. — Pague o consumo d'agua por hydrometro de 1923.

N. 7.010 — Sociedade Jockey Club. — Prove o pagamento do consumo d'agua por hydrometro dos exercicios de 1920, 1921 e 1923.

N. 7.626 — José de Mattos. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Muniz Freire. — Intimise, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defeza, dentro no prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo ao lancador do districto, devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.

Augusto Ferreira Ramos e Arnaldo Lambert Coelho. — Idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1924

Officio n. 930 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda, as cartas-patentes ns. 275 e 276, do Banco do Espirito Santo, referentes ás suas agencias em Cachoeira de Santa, Leopoldina e Bom Jesus do Norte, no Estado do Espirito Santo.

Officio n. 931 — Ao mesmo, enviando o processo com a representação do fiscal de bancos nesta Capital, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga, contra Tho Rio do Janeiro Flour Mills & Granario Ltd.

Officio n. 932 — Ao mesmo, remetendo o processo com a denuncia do fiscal Dr. Didimo do Amaral Agapito da Veiga.

Officio n. 931 — Ao mesmo, enviando, informado por esta inspectoria geral, o processo com a representação do fiscal de Bancos, nesta Capital, Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga.

Officio n. 934 — Ao Sr. juiz substituto seccionario de Minas Geraes, respondendo ao officio de 4 do corrente, communicando que já offiei a Delegacia Regional desta inspectoria geral dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro.

Officio n. 934 — Ao director geral do Thesouro Nacional submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda, as cartas-patentes ns. 277 e 282, do Banco

Nacional do Commercio referentes ás suas succursaes em Palmeira, Pinheiro Machado, Prata S. Lourenço, S. Luiz de Missões e Venancio Ayres, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

Officio n. 935 — Ao delegado regional dos Bancos em São Paulo, devolvendo o processo com o requerimento do Banco Francez Italiano daquela praça.

Officio n. 936 — Ao delegado regional em S. Paulo, devolvendo o processo com o officio n. 419, de 12 de setembro ultimo, com o requerimento do Banco Paulista, estabelecido em S. João da Boa Vista, naquelle Estado.

Officio n. 937 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo ao superior despacho do Sr. ministro da Fazenda, o requerimento do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, sociedade anonyma, com sédo na capital do mesmo Estado.

(Requerimento despachado)

Requerimento de 12 de junho de 1924, de Aurelina Moreira, contra a Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicas. — Não ha que deferir, na conformidade da jurisprudencia firmada pelo Sr. ministro da Fazenda, no despacho de 31 de março de 1924, proferiu em grão de recurso na reclamação de Alfredo Nicolão Bolhorst contra a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Credito Popular».

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Portarias de 8 de outubro de 1924:

N. 86 — Designo o fiscal de seguros bacharel José Geraldo Bezerra de Menezes para, em substituição ao funcionario de igual categoria Sr. Adriano dos Reis Quartim, e juntamente com o actuario chefe, Antonio Felix de Maria Albernaz, proceder á verificação de que trata a portaria n. 83, de 11 de setembro ultimo.

N. 88 — Designo o fiscal de seguros bacharel José Henrique de Sá Leitão para exercer junto á Companhia de Seguros Sagros, com sédo nesta Capital e autorizada a funcionar pelo decreto numero 16.576, de 27 de agosto proximo passado, a fiscalização preventiva de que trata a portaria n. 29, de 3 de agosto de 1923.

Portaria do dia 11.

N. 89 — Designo o fiscal de seguros, Sr. Luiz Avé Precht, para acompanhar a liquidação das operações da Atlas Assurance Company Limited, no Brasil e consequente levantamento da garantia inicial depositada no Thesouro Nacional, de tudo informando esta inspectoria, e determino que apure, antes do mais, a divida da companhia, porventura existente, para com os cofres publicos.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1924

Caixa Geral das Famílias — Petição de 7 do corrente, requerendo prorrogação do prazo de que trata a notificação de 29 de setembro proximo passado por mais 12 dias. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.555 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Emilio Cesar Ramos.

N. 2.556 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, sobre uma encomenda da Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 2.557 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem, da Alfandega de Florianopolis.

N. 2.558 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido n. 1.751, daquela intendencia.

N. 2.559 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio que encaminhou o requerimento feito por Noredino Alves da Silva.

N. 2.560 — Ao Sr. director do Saneamento Rural, solicitando empenho de despeza.

N. 2.561 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, sobre a remessa do *Diário Oficial*.

N. 2.562 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, idem, idem.

N. 2.563 — Ao Sr. collector federal de Bom Jesus dos Meiras, idem, idem.

N. 2.564 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Villa Nova, idem, idem.

N. 2.565 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, idem, idem.

N. 2.566 — Ao Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima, idem, idem, idem.

N. 2.567 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 2.568 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despeza.

N. 2.569 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.570 — Ao Sr. Dr. Paulo de Moraes Jardim, informando sobre as obras á venda na thesauraria desta repartição.

N. 2.571 — Ao Sr. Leonardo do Castro, idem, idem.

N. 2.572 — Ao Sr. Dr. Bruno Lima, idem, idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de outubro de 1924

N. 592-J — José Ferreira de Mello Nogueira. — Satisfaca a exigencia.

N. 69-I — Irvinio Whittlesey Tibiriça. — Deferido. Expeça-se a guia.

N. 196-I. — Luiz Whittlesey Tibiriça. — Expeça-se guia.

N. 594-J — José Versiani dos Santos. — Reconheça a firma do documento de folhas 6.

N. 595-J — José Candido Pinto Leite da Silva. — Deferido.

N. 814-Est. — Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz. — Cumpra-se o alvará.

N. 225-F — Fernando Bessa de Almeida e Castro. — Deferido, procedendo-se de acordo com o parecer.

N. 466-M — Manoel de Freitas. — Deferido, ficando sem efeito o despacho de folhas 3.

N. 688-A — Aristides Lopes Vieira. — Deferido, procedendo-se de acordo com o parecer.

N. 687-A — Agostinho Alves Pinto Leite da Silva. — Deferido.

N. 472-M/F — Da Alfandega do Rio de Janeiro. — Officiou-se, de acordo com a informação.

N. 319-M — Martin Adolpho Koch. — Deferido o requerimento de folhas 2, pagando-se de acordo com o parecer.

N. 286-R — Rodolpho Fontes Diniz Janqueira. — Deferido.

N. 256-L — Lawrence S. Andrews. — Satisfaz a exigência.

N. 378-M — Maria Josephina Leme Baptista de Carvalho. — Deferido.

N. 125-O — Olga Paranhos Carneiro. — Cumpra-se o alvará.

N. 216-F — Francisca Teixeira Leite Soares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 270-A — Alarico Ribeiro de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 66-P — Paschoal Villaboim. — Cumpra-se o alvará.

N. 285-R — Ruy Whittlesey Tibirigá. — Satisfaz a exigência.

N. 412-M — Moacyr Teixeira da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 657-A — Antonio José da Cunha. — Cumpra-se o alvará, de acordo com o parecer.

N. 228-E — Eduardo Avelino Garcia. — Reconheça a firma.

N. 70-I — Ireno de Vasconcellos Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 694-M — Maria Aurora de Figueiredo. — Cumpra-se o alvará, de acordo com o parecer.

N. 692-A — Antonio de Lima Brito. — Expeça-se guia.

N. 686-A — Alberto de Maris Pinto. — Altere-se o estado civil de casado para viúvo.

N. 698-A — Augusto de Figueiredo. — Satisfaz a exigência.

N. 496-J — Jonas Veiga. — Cumpra-se o alvará, de acordo com o parecer.

N. 597-J — José Vaz Guedes de Souza Bacellar. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do mez findo:

Foi mandado servir addido ao 2º regimento de artilharia montada o capitão intendente Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro.

Foram transferidos o 1º tenente intendente Raymundo Candido do Rego Barros, do quartel general da 8ª região militar (Belém), para o 8º regimento de cavalaria divisionaria, em Pirassununga, e deste regimento para a companhia ferro-viaria, nesta Capital, o 2º tenente contador Adalberto Mendes.

Requerimentos despachados

Alfredo Candido Moreira, 2º tenente reformado, pedindo internar uma pessoa de sua família no Hospital Central do Exército. — Como requer.

Antonio de Rezende Costa Filho, pedindo isenção do aliamento e sortio militar por se achar matriculado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro. — Reve o que allega.

Elviro de Paiva e Meilo. — Compareça á Secreteria da Guerra, afim de dar exatidão sobre os certificados de exame, cuja entrega requireu.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1924

Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

Pedindo as remessas, com urgencia, das cadernetas ou guias de vencimentos dos officiaes major Randalpho Gasque, capitães José Augusto da Costa Leite e Octavio Alves de Araújo e primeiros tenentes Alcebiades Garcia Rosa e Adauray Samão Pirassununga pertencentes ao 3º batalhão de caçadores, com sede em Villa Velha, nesse Estado, e que se acham em comissão do Governo (officio n. 1.502).

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

Solicitando a remessa do processo que serviu de base á habilitação de montepio de D. Paulina de Almeida e das menores Celina Lentalmo e Paulino, viúva e filhos de Isaac de Almeida, ex-manipulador de primeira classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (officio n. 1.535).

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Remettendo o processo affinente ao primeiro tenente Iacy Ferreira de Castro, que pede pagamento de diarias, para os efeitos de revalidação (officio n. 1.507).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Transmittindo o processo em que o soldado voluntario da Patria Joaquim da Silva Rabello pede pagamento de differença de soldo, afim de serem dados os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.508).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Enviando o processo de D. Maria Candida Guedes, viúva do cabo asylo Paulo Soares Guedes, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.509).

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo o processo relativo á habilitação ao soldo vitalicio pretendido pelo voluntario da Patria Antonio Firmino da Arruda, visto ter deixado o mesmo de acompanhar o officio desta repartição n. 899, de 5 de junho do corrente anno (officio n. 1.510).

— Ao commandante da 3ª Região Militar:

Declarando, para conhecimento do interessado, que, acompanhado do officio numero 1.507, desta data, foi remittido o processo referente ao primeiro tenente Iacy Ferreira de Castro, sobre pagamento de diarias, afim de ser cobrada a respectiva revalidação (officio n. 1.511).

Dia 4

Ao commandante da Escola de Aviação Militar:

Pedindo informações a respeito do capitão Newton Braga quanto aos vencimentos tirados por essa escola, a partir do anno passado até a presente data e, bem assim, a de lação do exercicio de mesmo officio e o numero de diarias, a cujo abono fez jus (officio n. 1.518).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo, para a registro, a conta da sociedade Anonima Littor Tyo'ra lha Fuminese, na imortancia de 5\$, de ornecimento de artigos de expediente (officio n. 1.543).

Dia 9

Ao delegado fiscal em Cuyabá:

Remettendo, para ser entregue a D. Maria José da Costa Garcia, depois de paga a quantia de \$100, a certidão passada por esta contabilidade a pedido da mesma (officio n. 1.549).

Enviando a certidão passada por esta directoria, afim de ser entregue a D. Julita de Veneza depois da mesma pagar 7\$600, sob titulo de montepio (officio n. 1.550).

Dia 10

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo o processo referente ao voluntario da Patria Antonio Roque da Costa sobre habilitação ao soldo vitalicio, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.552).

— Ao secretario do Supremo Tribunal Militar:

Transmittindo, afim desse instituto tomar em consideração, a pedido do interessado, o processo relativo ao soldado reformado José Paulo Ananias sobre certidão da sua proisão de reforma (officio n. 1.553).

Dia 11

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra.

Receitando a conta de 15\$, de Luiz Macedo & Comp., á conta do actual orçamento (officio n. 1.564).

Dia 12

Ao secretario do Supremo Tribunal Militar:

Remettendo o processo em que o soldado voluntario da Patria, reformado, Manoel José de Sá Valença pede certidão de titulo que foi extraviado (officio n. 1.576).

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso, transmittindo os requerimentos dos voluntarios da Patria Antonio Canuto Martins e Lorenço Rondon da Silva, habilitados do soldo vitalicio, afim de ser satisfeita a exigência apontada (officio n. 1.577).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco, remettendo os requerimentos sobre habilitação do soldo vitalicio pretendido pelos voluntarios da Patria Antonio José da Silva, Galeão Ferreira da Costa e Raimundo Lopes de Macedo, para ser satisfeita a exigência apontada (officio n. 1.578).

— Ao delegado fiscal em Alagoas, pedindo informações sobre pagamento de vencimentos ao 1º sargento reformado Ercito Manoel Cavalca ti dos Santos, cuja residência fixa, nesta Capital (officio n. 1.579).

Transmittindo o parecer relativo ao pagamento do soldo, reclamado pelo soldado asylo Odilon de Araújo Farias, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.580).

Dia 13

Ao delegado fiscal em S. Paulo, solicitando informações a respeito do pagamento de 2:258\$700, pedido pelo auditor da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar, nesse Estado, para o adjunto do promotor Dr. Orlando Moreira pelo exercicio desse cargo nos mezes de janeiro, março e abril do fluente anno (officio n. 1.583).

Dia 15

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra, remetendo para fins de registro a conta de J. G. Pereira & Comp., na importância de 39\$60 (ofício n. 1.584).

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo, depois de satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas, o processo de habilitação ao montepio pretendido por D. Rosa Candida de Souza, viúva do ex-mestre do Arsenal da Guerra de Matto Grosso Jacintho Manoel de Souza (ofício n. 1.589).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, transmitindo o processo e dous exemplares da *Diário Official*, referentes aos contractos celebrados pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro, com diversos negociantes desta praça, para o fornecimento, durante o fluente anno, de alimentação, de preparada, e de gêneros alimentícios forragens, artigos de limpeza, etc., afim de serem registrados por esse instituto (ofício n. 1.597).

Remetendo, para fins do necessario registro, o processo e dous exemplares da *Diário Official*, atinentes ao contracto celebrado a 26 do mez passado entre a directoria do Colégio Militar do Rio de Janeiro e varios negociantes desta praça, para o fornecimento de artigos de expediente durante este anno (ofício n. 1.591).

Dia 18

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetendo o processo sobre habilitação do montepio de D. Antonia Pinheiro e menores Euza Odalys, José Pedro e Isaura, viúva e filhos do ex-bibliotecario do Colégio Militar do Rio de Janeiro José Francisco Pinheiro (ofício n. 1.602).

Dia 19

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra:

Enviando o processo de levantamento da caução de 24:094\$, depositada nesta Contabilidade pelos negociantes Ferreira Passarello & Comp., para garantir a fiel execução do contracto firmado com a Directoria Geral da Intendencia da Guerra (ofício n. 1.605).

Remetendo o processo de restituição da caução de 1:000\$ depositada nesta repartição pelos negociantes Borlido Maia & Comp., como garantia da assis natura do contracto que firmaram com a Fabrica de Polvora sem Fumaça da Piquete (ofício n. 1.036).

Enviando o processo de restituição da caução de 1:000\$, depositada nesta Repartição pela casa W. J. Mac Cevellande, para garantir a fiel execução do contracto celebrado com a Directoria Geral de Intendencia da Guerra (ofício n. 1.607).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Remetendo o requerimento do 1º sargento Syl do Tarquinio Pereira Dias, que pede pagamento de vencimentos devidos de receber pelo mesmo, nos meses de outubro, novembro e dezembro do anno findo, e de serem da os os necessarios esclarecimentos (ofício n. 1.610).

Transmittindo o processo em que o musicista de 1ª classe asyldo Antonio Paulo pede pagamento de vencimentos que deixou de receber, em outubro, novembro e dezembro do anno findo, afim de serem prestadas as necessarias informações (ofício n. 1.611).

Enviando o processo referente ao soldado asyldo Joaquim Teixeira da Costa Vasc., que pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em outubro, novembro e dezembro de 1923, para serem dados os necessarios esclarecimentos (ofício n. 1.612).

Remetendo o processo em que o soldo do asyldo Cecilio Alves da Gloria pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em outubro, novembro e dezembro do anno findo, para que sejam dados os necessarios esclarecimentos (ofício n. 1.613).

Transmittindo os requerimentos dos voluntarios da Patria Benedicto José dos Santos e Manoel de Maço Luiz Soares, pedi do certidão de titulo de habilitação de soldo vitalicio que extravaiaram, para que seja satisfeita a exigencia do parecer desta contabilidade (ofício n. 1.614).

Enviando o processo em que o cabo asyldo Manoel Jacob de Almeida pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em outubro, novembro e dezembro de 1923, a fim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (ofício n. 1.615).

Transmittindo o requerimento do 2º sargento asyldo Manoel Alves Pinto, que pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em outubro, novembro e dezembro do anno findo, para serem dados os necessarios esclarecimentos (ofício n. 1.616).

Remetendo o processo referente ao soldado asyldo Paulino Decidato, o qual pede pagamento de vencimentos não recebidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1923, para que sejam dados os indies ensaveis esclarecimentos (ofício numero 1.617).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, transmittindo o processo em que o voluntario da Patria Leonel Marcelino Aguiar pede ser paga a certidão de titulo de habilitação de soldo vitalicio que extravaiou, para que seja satisfeita a exigencia do parecer desta Repartição (ofício n. 1.618).

— Ao delegado fiscal na Bahia, remetendo o processo atinente a voluntario da Patria José Rufino de Souza que pede ser-lhe passada certidão de titulo de habilitação ao soldo vitalicio que extravaiou, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer desta contabilidade (ofício n. 1.619).

— Ao secretario do Supremo Tribunal Militar:

Remetendo os papeis referentes ao 2º sargento reformado Francisco Leite da Silva Porto a respeito de gratificações de 1:000\$, afim desse instituto mande annexar aos mesmos a certidão de assentamentos do requerente, a qual se deverá encontrar archivada, fazendo parte do processo de sua reforma (ofício n. 1.621).

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Declarando que o pagamento das vantagens devidas ao 3º sargento José Joaquim Alperfino dos Santos, deverá ocorrer á conta da verba 11—Classes inativas, etc, do actual orçamento, cujo credito de 250:000\$, foi distribuido a essa delegacia (ofício numero 1.618).

Dia 20

— Ao general director geral da Intendencia da Guerra:

Communicando ter o Tribunal de Contas, em sessão de 5 do fluente mez reistrado o contracto celebrado por essa intendencia com os negociantes Leitão Irmãos & Comp., e ntros, para o fornecimento de artigos destinados á confecção de fardamento (ofício n. 1.620).

Dia 24 de setembro de 1924

— Ao chefe da comissão de aquisição de material na França:

Pedi do esclarecimentos a respeito das despesas do uneral do falecido capitão medico do Exercito Dr. Eclides Barreto

de Aguiar, visto os irmãos do mesmo terem requerido a este ministério o pagamento dos vencimentos a que se fizera jus até a vespera da de seu passamento e do funeral (ofício n. 1.633).

— Ao delegado fiscal em Bayabi:

Remetendo o processo de habilitação do soldo vitalicio do alferes ofntorio da Patria Sylvstre Siof do da Faria, afim de serem dados as informações necessarias, visto parecer existir nesse Estado dous individuos com o mesmo nome (ofício n. 1.630).

— Ao delegado fiscal em Santa Catarina:

Enviando o processo de pagamento de etapas, pedido pelo director do Hospital Militar de Florianopolis, afim de ser providenciada a remessa de uma demonstração da despesa alludida, na forma do processo desta Contabilidade (ofício n. 1.641).

Dia 25

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra:

Remetendo o processo de restituição da caução de 22:000\$, em apolices, denotadas nesta Contabilidade pelos negociantes José Ignacio Coelho & Co. p., para garantir a fiel execução do contracto que firmaram com a Directoria Geral de Intendencia da Guerra (ofício n. 1.641).

Dia 26

— Ao commandante da 3ª Região Militar:

Communicando o ter sido registrado, em sessão de 15 do fluente, pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado pelo 3º Directoria Divisionari de Intendencia, e se Estado, com Esteve Barboza & Comp. e outros para o fornecimento de materias primas (ofício n. 1.644).

Dia 27

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetendo, depois de feita a apostilla no titulo da interressada, o processo relativo de D. Petronilha de Araújo Maizel, viúva do Dr. Maximino de Araújo Maciel, ex-lente cathedraico do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo augmento da pensão deixada pelo mesmo (ofício n. 1.656).

Dia 30

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo, depois de devidamente apostillados os respectivos titulos, o processo em que D. Amelia de Almeida Sá, outrora Amelia de Almeida da Bartista, viúva do ex-manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Rardolpho de Castro Bartista, pede reversão do montepio, que lhe cabia, em favor de suas filhas Cloilde, Eulalia e Amelia, visto ter contraído novas nupcias, e bem assim remetendo o processo de habilitação da alludida senhora, enviado a esta Contabilidade por essa directoria (ofício n. 1.676).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra:

Remetendo, para os fins de registro, a conta de 45\$, da Sociedade Anonyma Casa Pratt (ofício n. 1.639).

— Ao commandante da 2ª Região Militar, devolvendo, para serem devidamente sellados os documentos de fls. 2 a 21, o processo que o negociante Thomaz da Silva Palhares pede augmento do preço nos artigos de forragem fornecidos ao 4º Regimento de Artilharia Montada, nesse Estado, e pedindo a devolução do mesmo a esta Contabilidade para a proseguimento do alludido processo (ofício n. 1.639).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924 — Aviso de gabinete n. 481/G:

Ao Sr. Dr. Hildebrando de Araujo Góes, DD. inspector federal de Portos, Rios e Canaes — Recebi o relatório da inspecção que fizestes ao porto de Santos: e é-me agradável exprimir a satisfação com que li esse excellento estudo de um problema que tem solicitado os cuidados do Governo e para cuja solução indicastes providencias intelligentes e opportunas. Como testemunho de meu apreço a esse trabalho e com o intuito de offerecer elementos ao exame e discussão do assumpto pelos competentes e pelos interessados, resolvi mandar publical-o no *Diário Official*.

Saudações. — Francisco Sá.

RELATÓRIO DA INSPECÇÃO DO PORTO DE SANTOS, APRESENTADO AO EXMO. SR. DR. FRANCISCO SÁ, M. D. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, PELO ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE ARAUJO GÓES, INSPECTOR FEDERAL

Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de submeter á elevada consideração de V. Ex. o resultado das observações colhidas durante minha ultima viagem de inspecção ao porto de Santos.

Para maior clareza na exposição, dividirei este trabalho em duas partes: a primeira referente ao congestionamento verificado ultimamente naquella porto e a segunda relativa a questões geraes, que tive ensejo de examinar mais de perto durante minha permanencia em Santos.

I PARTE

CONGESTIONAMENTO DO PORTO

Preliminarmente, convém accentuar que a crise de abarrotamento manifestada, ultimamente, no grande porto santista é, a meu ver, méra consequencia da sensível falta de material rodante nas estradas de ferro que o servem.

Que a crise não é determinada pela insufficiencia de extensão de seus caes acostaveis ou pela falta de correspondencia entre a distribuição de seus armazens e aparelhamentos com o presente movimento commercial, demonstram-no sobejamente os coefficients de aproveitamento do seu caes durante os ultimos cinco annos, cotejados com os verificados no quinquennio anterior á grande guerra europeá, como se depreheende do quadro n. 1.

QUADRO N. 1

Movimento de mercadorias no porto de Santos nos annos de 1909 a 1913 e de 1919 a 1923

Annos	Importação			Exportação — Tons.	Total geral — Tons.	Tons. por metro lin. 1—4,720
	Estran- geira — Tons.	Cabota- gem — Tons.	Total — Tons.			
1909....	577.037	137.952	714.989	851.855	1.569.845	332
1910....	725.106	142.129	867.236	462.351	1.329.588	231
1911....	819.094	159.778	978.872	551.547	1.533.420	321
1912....	1.106.906	194.417	1.301.324	601.115	1.902.439	403
1913....	1.338.131	195.523	1.533.655	656.671	2.190.327	464
1919....	567.448	238.523	805.972	834.949	1.640.922	317
1920....	626.072	195.347	822.420	812.938	1.635.359	345
1921....	622.932	242.840	865.772	729.555	1.595.298	338
1922....	731.718	218.198	952.916	669.053	1.621.970	343
1923....	964.725	268.728	1.233.453	802.390	2.035.844	431

(Tomando duas vezes o movimento do 1º semestre)

1924....	1.102.421	392.437	1.494.858	736.859	2.231.718	472
----------	-----------	---------	-----------	---------	-----------	-----

O simples exame deste quadro evidencia, para logo, as seguintes imperiosas conclusões:

1º, que o trafego do porto, depois de ter passado, em 1913, por um maximo, cahiu, em seguida, devido, primordialmente, ás consequencias geraes promanantes da grande guerra mundial, para, logo depois, se elevar novamente durante os ultimos annos, approximando-se mesmo, sensivelmente, daquelle maximo em 1923.

2º, que no anno fluente, tomando-se por base o movimento alcançado no primeiro semestre, o maximo verificado em 1913 será talvez ligeiramente excedido.

3º, que a fluctuação do trafego no porto de Santos resulta, quasi exclusivamente, do movimento da importação de origem estrangeira.

Como vê V. Ex. bastavam tão sómente estas conclusões a que chegámos, levados, forcadamente, pelas preciosas informações fornecidas pelo referido quadro estatístico, que reflecte o movimento do porto santista quer antes quer após a conflagração europeá, para ficar evidenciado, á saciedade, que é perfeitamente fantasista e infundada a allegação de haver crise portuaria manifestada em Santos.

Si existe, realmente, essa crise portuaria em Santos, como explicar-se então, logicamente, o facto de ter sido, em 1913, movimentada, *sem congestionamento algum*, uma tonelagem de mercadorias maior do que no anno proximo passado, quando já se esboçava, ameaçadoramente, a crise actual?

O confronto com o porto do Rio de Janeiro mostra que, no caes do Rio, o movimento, em 1923, foi 44,5 % mais intenso do que o de Santos, visto o coefficiente de aproveitamento, em nosso porto, ter sido, naquella anno, de 623,218 ton. por metro anno.

Isto posto, verifica-se, inequivocamente, a diversidade de situações entre os dous portos em confronto.

Verdade seja que o coefficiente de utilização de um caes, longe de apresentar uma feição constante, varia, sensivelmente, para cada porto, como mostra o quadro n. 2, tirado da obra de M. Benedit sobre portos e obras maritimas, consoante a natureza das mercadorias que mais avultem em seu intercambio commercial as installações especiaes de que seja dotado, para a descarga destas mercadorias o aparelhamento apropriado que possuir e a acertada disposição dos armazens de que possa dispôr.

QUADRO N. 2

Quadro demonstrativo da utilização dos caes de diversos portos (Estatística relativa a 1921)

Portos	Comprimento dos caes M. ls.	Mercadorias carregadas e descarregadas Tons.	Toneladas por metro linear Tons.
Dunkerque.....	10.175	3.400.000	320
H vre.....	14.836	3.600.000	250
Rouen.....	6.043	4.800.000	800
Saint-Nazaire.....	4.344	1.500.000	340
Nantes.....	4.971	1.700.000	340
Bordeaux.....	6.217	4.200.000	680
Marselha.....	15.116	8.800.000	580
Alger.....	2.635 (2)	3.200.000	1.200 (2)
Liverpool.....	53.000	12.000.000	205 (4)
Bristol.....	8.142	3.400.000	420
Antwerp.....	22.000	21.000.000	950 (3)
Rotterdam.....	39.500	22.000.000	560
Genova.....	9.087	7.000.000	770

(2) Porto de escala, com pequeno caes e docas.

(3) Muitas das operações são de transbordo no rio, sem utilizar o caes.

(4) Pequena utilização média por causa da navegação transatlantica, que exige muito caes, sobre o qual pouca mercadoria se movimenta.

Entretanto, forçoso é convir que o ultimo coefficiente de aproveitamento dos caes de Santos, posto em confronto com

o do Rio, está muito aquém do que é dado esperar-se de suas instalações modernas e especiaes, em nada inferiores ás nossas, que o tornam apto para attender, vantajosamente, a todas as exigências actuaes do movimento commercial do Estado de S. Paulo.

Convém ainda frisar que, emquanto, em Santos, a totalidade das mercadorias correspondentes ao movimento com-

mercial transitam, obrigatoriamente, pelo cáes, no Rio de Janeiro, isto se verifica com relação apenas a 67. % approximadamente, da cifra relativa a seu intercambio commercial.

Este facto se deprehende, nitidamente do quadro n. 3, cotejando a totalidade do movimento geral do commercio do nosso porto, com a que traduz o movimento de mercadorias que transitaram, realmente, pelo nosso cáes.

QUADRO N. 3

Movimento de importação e exportação pelo porto do Rio de Janeiro

Annos	Movimento de mercadorias				Porcentagem de mercadorias passadas pelo cáes	
	Classificação	Passadas pelo porto	Passadas pelo cáes		Em relação ao-total das mercadorias que transitaram pelo porto	Em relação somente as mercadorias importadas por longo curso
		L. curso	L. curso	Cabotagem		
1919.....	Importação.....	1.453.650	733.108	210.594		
	Exportação.....	456.302	456.302	240.137		
	Total.....	1.909.952	1.189.410	450.731	70 %	50 %
1920.....	Importação.....	1.863.642	696.723	232.166		
	Exportação.....	653.781	626.470	171.274		
	Total.....	2.517.423	1.323.193	403.440	53 %	37 %
1921.....	Importação.....	1.445.174	635.673	249.499		
	Exportação.....	512.383	510.051	137.543		
	Total.....	1.957.557	1.145.724	387.042	65 %	44 %
1922.....	Importação.....	1.803.981	952.179	285.437		
	Exportação.....	634.690	609.034	217.162		
	Total.....	2.438.671	1.561.213	502.599	70 %	52 %
1923.....	Importação.....	1.845.785	1.032.277	234.223		
	Exportação.....	552.624	552.624	237.676		
	Total.....	2.398.409	1.584.901	471.899	70 %	56 %

Médias das percentagens do quinquennio..... 67 % 48 %

Observações — As mercadorias de cabotagem passam todas pelo cáes.

Não obstante nossa arraigada convicção de que a crise, em Santos, não é originariamente portuaria, analizaremos, minuciosamente, a situação actual do porto santista e provaremos, provavelmente, que o abarrotamento não é proveniente nem da insuficiência do comprimento do cáes, nem de aparelhamento, nem de armazens, nem de instalações especiaes, nem da rede de linhas ferreas no cáes.

Em seguida, pesquizaremos as verdadeiras causas determinantes do congestionamento do porto e demonstraremos resumirem-se todas as causas a uma unica tão sómente: a manifesta insuficiência dos transportes ferroviarios entre Santos e o interior do Estado de S. Paulo.

Passemos, pois, em revista as actuaes condições daquelle porto, sob todos os aspectos:

1º. O comprimento util do cáes construido é de 4.720 metros lineares. Quanto á profundidade junto á muralha do cáes, em aguas mínimas, se observam as seguintes condições:

a) 2.271 mts. com a profundidade minima de 7m,0;

b) 2.449 mts. com a profundidade minima de 8m,0.

No ancoradouro e no canal de acesso, as sondagens recentes, executadas pela fiscalização do porto, accusaram a profundidade minima de 8m,0. No banco da barra, a profundidade minima, verificada, foi de 9m,0.

Vimos que o coeeficiente de aproveitamento observado, em 1923, foi de 431 tons. por metro linear, o que é folgado, em

comparação com as 623,218 tons, verificadas no porto do Rio de Janeiro.

2º. Quanto ao aparelhamento para carga e descarga do mercadorias, estão installados 31 guindastes hydraulicos, 66 electricos e cinco a vapor; além de 4 carregadores mecanicos para café, que podem fazer cada um o embargue de 2.000 saccas por hora, sendo, entretanto, de 1.600 saccas por hora o carregamento normal.

Sendo o café o principal producto de exportação do Estado, tendo contribuido, em 1923, com 60 % da tonelagem das mercadorias saídas pelo porto de Santos, vê-se de como aquellas instalações especiaes cooperam valiosamente para o augmento de utilização do cáes.

Cotejando o aparelhamento do Santos com o do Rio de Janeiro, quanto aos guindastes disponiveis, nos dous portos, encontramos, em relação ao movimento geral de mercadorias, em 1923:

Em Santos — 96 guindastes para 2.035.844 tons.

No Rio — 90 guindastes para 2.055.375 toneladas.

E' bem de ver que esse confronto está longe de exprimir a realidade absoluta dos factos, pois, no movimento geral do mercadorias, foram computadas as que se não utilizaram dos guindastes para serem movimentadas.

Não obstante esta observação, pela comparação que vem

de ser feita, tem-se uma ideia aproximada da grandeza relativa do aparelhamento instalado em Santos, que autoriza a concluir-se que, ainda sob este ponto de vista, o porto santista está fartamente aparelhado.

3º. Sob o aspecto da armazenagem de mercadorias a situação actual é a que passamos a descrever.

Na faixa interna do cães, encontram-se 26 armazéns dispondo de 88 guindastes pontos e abrangendo 55.611 metros quadrados de área coberta. Esta área deve ser majorada de 10.809 metros quadrados, pois os pateos compreendidos entre os armazéns foram parcialmente cobertos e estão sendo utilizados para abrigo e guarda de mercadorias.

Estas parcelas, somadas, accusam 66.420 metros quadrados de área coberta, ou sejam, em media 14,07 metros quadrados por metro linear de cães em exploração.

Dos 26 armazéns supra mencionados, oito existem occupados, presentemente, com mercadorias nacionaes, ou nacionalizadas, sendo seis armazéns e pateos correspondentes, com 16.401 ms², reservados para a cabotagem e outros abrangendo 7.200 ms², occupados com gazolina e ke-cozene em caixas, mercadorias que para alli entram já desembaracadas pela alfandega.

Descontadas as áreas relativas a esses oito armazéns, das que acima indicamos, restam, como disponiveis na faixa alfandegada do cães, para attender a toda a importação estrangeira, 42.816 ms² de área coberta, que seriam amplamente sufficientes si não occorresse a demora anormal, que hoje se nota, na sahida das mercadorias armazenadas. Tendo V. Ex. pelo aviso n. 155/G, de 12 de abril ultimo, declarado alfandegados dois dos armazéns externos, a área disponivel para abrigo das mercadorias, oriundas de exportação estrangeira, foi majorada de 16.000 ms².

Fóra da zona alfandegada, dispostos em quatro filas, existem os grandes armazéns externos, em numero de 16, comprehendendo uma área coberta de 130.158 ms², destinados a attender ao armazenamento do café e de outras mercadorias de exportação, ou de mercadorias nacionalizadas. Nunca se manifestou qualquer deficiencia nessa parte das installações das docas, que acabam até de ceder metade de um desses armazéns externos para funcionamento provisório da Alfandega de Santos.

Ainda a este respeito, o porto do Rio de Janeiro não está em melhores condições, pois conta com 18 armazéns construidos na faixa interna do cães, e varios pateos cobertos abrangendo uma área coberta de 69.400 ms², e com 96 armazéns externos occupando uma área de 46.100 ms².

O porto de Santos dispõe ainda de varios armazéns especiais a que nos devemos referir:

a) dois armazéns para inflammaveis e explosivos construidos no local denominado Allamôa, a cerca de dois kms. do extremo do cães, na direcção do interior da bahia, e servidos por via-ferrea;

b) para o armazenamento de óleo combustivel, estão installados quatro reservatorios cylindricos de ferro laminado, com a capacidade, cada um, de 8.000 ms³, localizados no extremo do cães, proximo á estação da S. Paulo Railway, devidamente munidos com as necessarias bombas e canalizações;

c) um armazém frigorifico, para frutas, legumes, carnes e outras mercadorias que necessitem de ser refrigeradas, e onde se procede, tambem, á congelação de carnes, quando pedida;

d) um armazém de bagagem, em Paqueta, com 1.325 ms² de área coberta.

Todas essas installações especiais tem a capacidade necessaria para os fins a que se destinam.

Assim, ainda sob este terceiro aspecto, do mesmo modo que sob os outros dois, não pôde ser esta a causa do congestionamento de mercadorias, que ali se verifica presentemente.

4º) Quanto á rede de linhas ferreas no cães, nota-se não haver difficuldade alguma no trafego dos trens, nem na movimentação dos vagões, apesar de existir uma unica ligação com a S. Paulo Railway, em um dos extremos do cães.

Para attender a esse serviço, ha, ao longo dos armazéns, no minimo quatro linhas.

E' de grande conveniencia, para facilitar o serviço de manobras entre as linhas existentes na faixa do cães e as da S. Paulo Railway, uma modificação nas linhas de ligação. A nova ligação, na parte cuja execução dependia das Docas de Santos, já foi realizada, faltando apenas que a S. Paulo Railway a complete na parte que lhe diz respeito.

No Rio de Janeiro o trafego entre as estradas de ferro e as linhas assentadas ao longo da faixa do cães não assume importancia de monta porquanto a Capital Federal, é, de facto, um entreposto distribuidor da mercaderia importada, que, na sua quasi totalidade, sabe dos armazéns, pelas ruas, em demanda dos depositos particulares existentes no centro da cidade.

Em Santos, no entanto, aquelle trafego adquire grande importancia, porque quasi toda a importação se destina ao interior do Estado e principalmente a S. Paulo, que, no caso, funciona então como entreposto distribuidor.

Dessa circumstancia, resulta a estreita interdependencia que em Santos se observa, entre o trafego ferroviario e o trafego do cães. Dahi, a necessidade de se dispensar especial attenção ao problema, sobretudo importante, da movimentação dos vagões da estrada de ferro sobre as linhas do cães. Dahi, tambem, a necessidade inadiavel de ser concluida urgentemente, a ligação, a que acabamos de nos referir, e já realizada em parte, como se vê na planta geral do porto, no ponto assinalado pela letra A.

Mas ainda sob este ultimo aspecto, o aparelhamento do porto de Santos se apresenta amplamente sufficiente e corresponde perfeitamente ás exigencias do presente movimento commercial.

Afastada, por infundada a hypothese de que o actual congestionamento de mercadorias em Santos tenha sua origem precipuamente nas condições presentes de seu porto, passaremos a estudar as verdadeiras causas determinantes da angustiosa crise, que, pelos enormes prejuizos causados, tem repercutido nos principaes centros commerciaes do paiz, e até se estendido ao estrangeiro.

Que o congestionamento existe, basta observar o acumulo extraordinario de mercadorias que se acham depositadas nos armazéns, nos pateos, na faixa do cães e em toda parte enfim onde houve lugar disponivel para collocar-as.

Além dos armazéns, pateos e areas livres, existentes na faixa interna do cães, os dois armazéns externos, ultimamente declarados alfandegados por V. Ex., e ainda grandes áreas, tambem externas, que foram utilizadas para deposito de carvão de pedra, se acham peçados, completamente, por toda sorte de mercadorias.

Grande parte dessa mercaderia, de importação estrangeira, já se acha desembarcada pela Alfandega e prompta para seguir para o interior.

Em fins de agosto, ultimo, havia, com effeito, a seguinte tonlagem de mercadorias, só aguardando transportes, como consta do quadro n. 4.

QUADRO N. 4

Existencia de mercadorias promptas para transporte ao interior

Data do apuramento	Parcelas			Totaes
	Mercadorias nos armazéns e pateos	Carvão nas carvoeiras provisórias	Mercadorias em desc. directa de vapor atrac.	
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
22-2-924.....	28.750	—	23.606	52.356
20-2-924.....	28.988	—	27.94	56.932
7-3-924.....	27.849	—	34.707	62.556
14-3-924.....	31.074	—	32.716	63.790
21-3-924.....	29.95	—	26.512	56.468
20-4-924.....	32.994	—	29.84	62.838
30-4-924.....	33.013	—	30.507	63.51
17-5-924.....	31.916	8.778	3.410	72.105
24-5-924.....	30.298	8.576	25.625	64.500
31-5-924.....	32.296	8.472	36.115	76.883
7-6-924.....	31.853	8.576	27.316	67.746
14-6-924.....	31.062	8.576	33.853	73.492
21-6-924.....	32.577	8.576	30.145	71.299
28-6-924.....	29.386	8.576	33.922	71.886
5-7-924.....	25.291	8.576	21.135	55.002

Interrupção dos transportes devido á revolta em S. Paulo

16-8-924.....	27.272	18.075	44.147	89.424
23-8-924.....	34.786	16.978	40.443	92.208
30-8-924.....	35.419	16.018	28.623	80.061

Ou, em resumo:

	Toneladas
a) nos armazens e pátios.....	35.419
b) nas carvoeiras provisórias.....	16.018
c) nas embarcações atracadas em descarga directa para vagões da via ferrea.....	28.623
Total	80.060

Nos vapores que se achavam ao largo, aguardando lugar no cães, para atracarem, havia 15.341 toneladas de mercadorias que exigem descarga directa para os vagões da estrada do ferro.

Além de se manifestar por esse acúmulo de mercadorias depositadas, o congestionamento se faz sentir pela demora excessiva das embarcações no porto, a qual traz como consequencia mais proxima grandes despesas de estadia para os vapores e contribue em segundo lugar para um menor aproveitamento no cães.

A situação do porto de Santos, na época em que lá estivemos, sob o ponto de vista da utilização do cães para atracação, era a seguinte:

Embarcações atracadas	40
Metros lineares de cães por embarcações	118
Embarcações ao largo, aguardando lugar	16
Embarcação mais demorada, 40 dias.	

Isto posto, se verifica que a utilização do cães para atracação attinge, no momento actual, ao maximo.

A circumstancia de não ser Santos, como já tivemos ensejo de assignalar, um entreposto distribuidor, mas, simplesmente, um ponto de passagem das mercadorias de importação estrangeira, torna dependente da capacidade do trafego da estrada de ferro a maior ou menor retirada dessas mercadorias de sobre o cães, para onde são descarregadas das embarcações.

Manifestando-se o abarrotamento do cães, com mercadorias dessa especie, claro se torna que a causa primordial desso mal devia ser procurada na saída dessas mercadorias para o interior do Estado.

Esta retirada depende, em primeiro lugar, do despacho aduaneiro e em seguida do transporte.

Ora, esse transporte é feito, actualmente, em Santos, de duas maneiras:

- 1ª, com o auxilio do carroças, pela via publica, entre o cães e a estação da via ferrea;
- 2ª, directamente, desde o cães, em vagões da via ferrea; alli carregados.

Como haja, no cães, como vimos ha pouco, mais de 80.000 toneladas de mercadorias já desembarcadas pela Alfandega, só aguardando transporte, é claro que não provém de demora no despacho aduaneiro o retardamento das retiradas.

E, portanto, foi o transporte que se deverá procurar iniludivelmente a causa daquella demora.

Quanto ao primeiro modo por que é feito o transporte das mercadorias importadas, isto é, com a utilização de carroças entre os armazens das Docas e os armazens da S. Paulo Railway, não parece inopportuno pedir respeitosamente a attenção de V. Ex. para a circumstancia de que o carroto nas carroças é, no minimo, de 8\$ por tonelada, quando, pelo segundo modo, o mesmo serviço é feito no maximo por 3\$000.

Não nos cabe investigar aqui as causas que contribuem para esta preferencia, que grava, sem necessidade, em 5\$, cada tonelada de mercadoria importada. Si, na estação da via ferrea, o carregamento dos vagões se fizesse com a mesma presteza que no cães, certamente teriamos deixado de fazer menção a semelhante facto, e dessa occorrenceia se deduziria, apenas, que para uma grande parte dos importadores nada significa a gravação das despesas de transporte em 5\$ por tonelada.

Não se dá, porém, essa igualdade no tempo consumido para o carregamento, o qual é feito pelas partes, que, em geral, só o completam depois de varias viagens das mesmas carroças entre a estação e os armazens do porto.

É certo que a S. Paulo Railway não pôde, licitamente, negar-se a fornecer vagões para carregamentos em sua propria estação, mas, a bem do descongestionamento do porto, conviria a todo transe reduzir ao minimo possível os vagões fornecidos e augmentar o numero dos que são enviados ao cães, onde serão mais bem aproveitados.

Para se julgar melhor do movimento dos vagões e o trabalho executado no cães, offerecemos a exame o quadro n. 5, que abrange os ultimos dias do mez de agosto proximo findo.

QUADRO N. 5

Movimento de vagões da estrada de ferro no cães de Santos e serviço de carregamento e descarga feito de 25 a 31 de agosto de 1921

Mez	Dias	Vagões que per- noitaram na vespéra no cães			Vagões recebidos no dia da estrada de ferro			Vagões disponi- veis para o serviço no cães			Serviço no cães, incluindo serão da vespéra		Vagões entregues no dia a estrada de ferro			Vagões que pernôitaram no cães			Vagões aproveitados nas descargas directas		Vagões carregados na S. Paulo Railway Company		
		Carregados	Vastos	Total	Carregados	Vastos	Total	Descarregados	Carregados	Carregados	Inteirs para o serviço	Total	Carregados	Vastos	Total	Carregados	Vastos	Total					
Agosto	25	44	53	97	141	158	299	185	211	396	75	223	223	10	233	110	53	163	100	209	Domg.	1.197	1.253
	26	110	53	163	199	244	443	309	297	606	104	358	398	10	408	125	73	198	225	188			
	27	125	73	198	188	252	440	313	325	638	165	376	376	16	392	148	98	246	227	232			
	28	148	98	246	178	196	284	326	204	530	188	319	319	18	337	138	55	193	165	186			
	29	138	55	193	181	80	261	319	135	454	210	198	198	15	213	109	132	241	81	249			
	30	109	109	218	135	208	343	344	340	684	167	353	353	20	373	177	134	311	234	191			
	31	177	134	311	42	52	94	219	186	405	137	212	212	13	225	82	98	189	162				
					1.064	1.100	2.264				1.046	2.079		102	2.181								

Esse quadro suggere as observações que se seguem:

1º, o aproveitamento dos vagões, para carregamento no caes, exige a previa descarga dos que entram carregados, o que augmenta as difficuldades decorrentes da flutuação do fornecimento, pois que para cerca de 50 % dos vagões fornecidos a operação a realizar no caes é dupla;

2º, na ultima columna, está indicado o numero de vagões diariamente aproveitados para as mercadorias que não podem ser depositadas, taes como o trigo a granel, o carvão, etc. Na semana considerada, o numero desses vagões excedeu, ligeiramente, da metade dos que foram fornecidos, mas é preciso attender á necessidade de reduzir, tanto quanto possível, a estadia dos vapores que conduzem essas mercadorias, que não podem ser depositadas. Si a preferencia não fosse levada até tal ponto, os vapores entrados com carga que pôde ser descarregada e depositada se libertariam em muito menor tempo do que aquelles que conduzem mercadorias que exigem descargas directas para os vagões;

3º, ainda pelo mesmo quadro se nota o numero de vagões carregados, em cada dia, na estação da S. Paulo Railway, em Santos, com carga, toda ella transportada em carroças, dos armazens das Docas até a referida estação. Por ali se verifica que o numero de vagões fornecidos pela S. Paulo Railway ás Docas para o serviço de carregamento é, em geral, inferior ao que esta estrada destaca para carregamento em sua propria estação, em Santos.

Analysemos ainda o graphico annexo, em que se veem, mais completamente reflectidos, todos os accidentes do movimento de vagões desde o inicio do anno fluente.

Devidamente interpretado, o exame desse graphico revela:

1º que as Docas devolvem, carregados, á via ferrea, todos os vagões que esta lhe fornece, acompanhando com notavel approximação todas as oscillações mais violentas que se observam na curva dos vagões fornecidos;

2º, que a deficiencia dos transportes das mercadorias que estão depositadas nas installações do porto só provém, unica e exclusivamente, da insufficiencia do material rodante da estrada de ferro.

E' bem de ver que a quasi coincidência das curvas de fornecimento e devolução de vagões deve ser obtida á custa de excessivas despesas com o trabalho extraordinario do pessoal em determinados dias e o inaproveitamento do mesmo pessoal em outros dias.

Ainda com o objectivo de demonstrar, embora exhaustivamente, que a causa unica do congestionamento em Santos é a falta de material rodante da S. Paulo Railway, organizámos o quadro n. 6, que confirma, inelutavelmente, o resultado de nossas observações, pondo-o em flagrante evidencia.

QUADRO N. 6

Mercadorias carregadas no caes para o interior em vagões da Estrada de Ferro

Quadro comparativo do movimento no 1º semestre de 1913 e 1924

Mezes	1913		1924	
	Numero de vagões	Mercadorias carregadas Kgs.	Numero de vagões	Mercadorias carregadas Kgs.
Janeiro.....	14.865	110.884.729	10.755	102.779.254
Fevereiro.....	11.755	96.139.697	9.042	83.722.163
Março.....	12.812	101.604.156	8.736	84.698.311
Abril.....	13.802	113.372.338	6.763	65.87.398
Maió.....	12.697	98.055.728	8.978	89.114.444
Junho.....	12.096	95.440.460	9.990	100.512.430
1º semestre.....	77.938	616.497.208	54.330	526.654.800

Confronto

	Kgs.
No 1º semestre de 1913.....	616.497.208
No 1º semestre de 1924.....	526.654.800
Diferença para menos em 1924.....	89.842.408
Redução verificada no transporte.....	14,57 %
Aproveitamento dos vagões :	
Em 1913 — 7.910 kgs. por vagão.	
Em 1924 — 9.694 kgs. por vagão.	

Este quadro estabelece o confronto da tonelagem carregada no caes em vagões da estrada de ferro, no primeiro semestre de 1913, com a que foi possível carregar, em igual periodo, no anno corrente.

Por este confronto se verifica, ao contrario do que se deveria esperar, que a capacidade da via ferrea diminuiu de 14,57 %.

Parece que a redução na capacidade das estradas de ferro, no momento presente, é devida, em grande parte, á insufficiencia do material rodante de que dispõem, em face das suas normas e condições de trafego.

Não foi propriamente o trafego directo, entre Santos e o interior e vice-versa, que cresceu, excessivamente, pois, pelo ultimo quadro, já se mostrou que, em 1913, elle foi superior ao actual, tendo, naquella época, a via-ferrea dado vazão ao movimento de trens.

Verdade seja que houve sensivel augmento, quer do trafego de passageiros, quer do trafego de mercadorias entre Cubatão e o interior, que contribue, em media, com cerca de 60 vagões a mais, diariamente, sobre o movimento nos planos inclinados.

Estamos em que o trafego entre Santos e o interior do Estado ainda pôde, de alguma sorte, ser intensificado, logo que as estradas de ferro augmentem o material rodante de que dispõem, presentemente, aproveitando-se, para isto, as margens, que a capacidade na Serra possa ainda offerecer, já diminuindo o intervallo entre os trens, já fazendo os dous planos funcionarem, convenientemente, em trabalho extraordinario, mais de 18 horas, em diversos dias por semana, já finalmente, estendendo o serviço de cargas aos domingos e feriados.

Entretanto, convém frizar que a capacidade de trafego na Serra, isto é, no trecho onde a situação é mais desvantajosa, está a ponto de esgotar-se, por maneira que essas providencias, de effectos innegavelmente uteis, na actual emergencia, deante da situação verdadeiramente angustiosa do porto, cujo descongestionamento é preciso obter a todo transe, terão como consequencia adiar para mais tarde uma crise que, mais dia, menos dia, resurgirá, com rigor e tanto mais difficil, então de jugular, quanto mais vastos forem seus resultados.

Destarte, superados os meios, certamente não definitivos, a que podemos recorrer, no momento presente, para afastar uma situação realmente incommoda, teremos dentro em breve de adoptar outras providencias de maior alcance, si quizermos dar solução completa e definitiva ao problema, com a construção de uma nova linha para vencer a Serra.

Sinão, vejamos.

A capacidade theorica das duas «serras», para 24 horas de serviço, é a seguinte:

	Tons. uteis
Serra velha	4.896
Serra nova	13.260
Total.....	18.156

Na pratica, esta capacidade soffre a redução approxima-da de 50 %, não só devido á impossibilidade de fazer trafegar a serra, normalmente, durante mais de 18 horas por dia, para não prejudicar a conservação da linha e de todo o aparelhamento, como tambem não ser exequível guardar o intervallo de 8 minutos apenas entre dous trens consecutivos, em face do trafego de passageiros, com horarios fixos e trens de composição variavel.

Realmente, ao que nos consta, o numero de vagões que passam, por dia, na serra, varia entre 1.000 e 1.200, o que confirma que a capacidade total se reduz de facto a pouco mais de 9.000 toneladas uteis.

Isto significa que os grandes gastos feitos de 1895 a 1897, para augmento da capacidade da «serra-velha», mal chegaram para 27 annos de progresso de S. Paulo, que se defronta, novamente, com o mesmo problema cuja solução definitiva fôrta apenas adiada.

E qualquer outra solução, que não seja a construção, em bitola larga, de uma linha dupla de simples adherencia e tracção preferencialmente electrica, vencendo a serra do mar, não resolverá o problema de uma maneira completa e efficaz.

A linha dupla de simples adherencia, mesmo que fosse empregada a tracção a vapor, daria vazão, com 39 trens, a 19.400 toneladas, isto é, supportaria facilmente um trafego ainda não attingido pelas duas «serras».

E nada impediria que se fosse augmentando, gradativamente, o numero de trens, á proporção que as necessidades o fossem exigindo, ao passo que o systema de planos inclinados é rigid quanto á capacidade, razão pela qual se não pôde deixar de o condemnar como solução para uma via ferrea destinada a um trafego intenso e em face das condições de

rápido crescimento que se tem de considerar para attender ao volume crescente de transporte.

Não convém trazer a Santos uma linha de bitola estreita, porque não só essa bitola terá que ser abandonada em todas as linhas de grande importância e de real valor nacional, como também pela grande complicação que traria para as linhas o para o tráfego ferroviário no caes de Santos, obrigando a lidar com material rodante de duas bitolas, como acontece presentemente no porto do Rio de Janeiro, onde, entretanto, este tráfego não tem a importância que possui em Santos, como já tivemos occasião de assignalar.

Seria aconselhavel applicar, preferencialmente, a tracção electrica, não só pela vantagem de tornar possíveis a adopção de curvas de raios relativamente pequenos, como também pelo facto de se poder equilibrar o peso morto dos trens ascendentes, pelo dos trens descendentes, graças á recuperação da energia desenvolvida pelos trens que descem.

Si fôr a propria S. Paulo Railway encarregada de levar a termo a construcção dessa nova linha de simples adherencia, então o problema será resolvido da maneira mais economica possível. E isto porque qualquer outra estrada de ferro, que tiver de ser levada a Santos, além do trecho de 40 kilometros, em via dupla, seria necessario construir na Serra, haveria ainda que considerar as partes do traçado aquem e além da mesma Serra, que a S. Paulo Railway já possui, e que offerecem uma capacidade de tráfego quasi illimitada.

Como vê V. Ex., o problema do transporte, por via ferrea, entre Santos e o interior do Estado de S. Paulo, encarado em sua feição mais lata, encontra solução facil e definitiva na construcção de uma nova linha na Serra, que deve ser iniciada, tão cedo quanto possível, e possuindo os caracteristicos technicos acima indicados e justificados.

Entretanto, forçoso é convir que a causa mais proxima determinante do actual congestionamento do porto de Santos é a falta de vagões fornecidos ao serviço do caes.

Parece que o factor principal que mais contribue para restringir o fornecimento de vagões se localiza no interior e pôde ser explicado pelas razões infra-mencionadas:

a) o augmento extraordinario que se verifica no tráfego local, entre estações, principalmente, no transporte de materias de construcção;

b) o augmento exigido no percurso dos vagões de bitola larga, que são os que vêm a Santos, resultando da extensão dessa bitola, para o interior, feito pela Estrada de Ferro Paulista, com o prolongamento de suas linhas;

c) o funcionamento dos armazens reguladores do café, limitando a exportação desse producto para Santos e retendo em tráfego local uma consideravel quantidade de vagões.

Pelo que foi exposto, a unica providencia que resolverá, no momento presente, a crise, é augmentar o material rodante das vias ferreas, cujo resultado, entretanto, só se manifestará quando novos vagões entrarem em serviço.

Todas as demais providencias serão de emergencia, destinadas antes a minorar a afflictiva situação actual, do que mesmo resolvê-la.

Entre as medidas de emergencia, já postas em pratica, umas são de effeito immediato e outras de consequências mais lentas.

Entre as primeiras, citaremos:

a) redução de 48 para 24 horas, no maximo, do prazo contractual para descarga e carregamento dos vagões fornecidos ao porto.

b) o arrendamento de dois armazens externos.

c) a criação de carvoeiras especiaes.

Entre as segundas, mencionaremos:

a) construcção de 30 vagões para attender ao acrescimo dos transportes nas linhas do caes.

b) a construcção de armazens para gasolina e kerozene em caixas, com o fim de libertar dois armazens da faixa al-fundegada, hoje occupados com essas mercadorias.

Como se vê, com excepção da primeira, todas as outras providencias tem por objectivo augmentar a capacidade do caes, para o armazenamento de mercadorias. São, portanto, providencias que não resolvem a crise e que tem como unico merito alliviar o commercio das pesadas estadias a que ficaria sujeito si a capacidade do armazenamento fosse esgotada.

As providencias, a meu vêr, mais efficientes, na actualidade, são as que as vias ferreas S. Paulo Railway e a Paulista possam adoptar, visando um maior aproveitamento de seus vagões, pelo augmento da velocidade média de seus trens de cargas e pela redução do tempo consumido nas operações de descarga e carregamento no interior, como já se faz em relação ao prazo para a descarga e carregamento no caes. Parece que neste sentido estão agindo as duas vias ferreas directamente interessadas na questão, enquanto não augmentam o seu material rodante, pois, o exame do graphico, bem como

do quadro estatístico das mercadorias promptas para serem transportadas, revela que se conseguiu, na semana anterior ao motim de S. Paulo, uma redução de 15.000 toneladas, no total dessas mercadorias, assim como a redução de 12.000 toneladas, na primeira semana posterior á normalização dos serviços ferro-viarios, consideravelmente perturbados pelo referido motim.

Esses factos, que o exame da estatística permittio constatar, são animadores e fazem prever que a situação do porto melhora, dia a dia, embora vagarosamente, até que o augmento do material rodante da Paulista e da S. Paulo Railway, venha dar solução, conquanto temporaria, ao momentoso problema do congestionamento, uma vez que só a construcção da nova linha da Serra resolverá em definitivo e radicalmente o grave problema de transportes ferro-viarios entre Santos e o interior do grande Estado de S. Paulo.

Taes são, Sr. ministro, as observações que, sobre esta primeira parte, me cumpre transmittir á elevada consideração de V. Ex., como resultado de minha viagem de inspecção ao porto de Santos.

II PARTE

Nesta segunda parte do nosso relatório, trataremos das obras novas em execução e das obras novas necessarias ao porto.

Quanto ás primeiras, acham-se quasi concluidas as seguintes obras novas, autorizadas pelo governo:

1.º Edificio para Correio e Telegrapho.

2.º Vinte grupos de necessarias.

Além dessas obras, estão sendo iniciadas as seguintes, autorizadas como providencias de emergencia, em virtude do congestionamento do porto:

3.º Construcção de 30 vagões de 8 rodas.

4.º Construcção de galpões para o armazenamento de gasolina e kerozene em caixas.

A respeito dessas obras, notaremos:

1.º Edificio para Correio e Telegrapho.

O edificio está quasi concluido, só faltando as obras do estuque do saguão de entrada, que foram retardadas devida-ao motim do São Paulo.

2.º É uma obra de pequeno vulto, que ainda exigirá pelo menos dois mezes para ficar concluida.

3.º 30 vagões de 8 rodas

As ferragens e o preparo da madeira estão sendo feitos nas officinas das Docas com a urgencia precisa. Os rodoleiros foram encomendados e, ao que me consta, devem chegar a Santos no mez do outubro vindouro.

4.º Armazens para gasolina e kerozene em caixas

Já foi iniciado o preparo da madeira e a construcção poderá ser feita com rapidez.

A autorização para a construcção desses armazens foi dada visando a execução de galpões de madeira, sendo fixada sua localização junto aos armazens de inflammaveis e explosivos no local denominado Allamôa.

Estudando melhor a questão, verifica-se não ser conveniente o local proposto e, além disso, é de notar-se que muito pouco menos custaria a construcção dos galpões, em relação a de armazens definitivos do tipo dos externos já construidos.

Effectivamente, a collocação desses armazens na Allamôa vai trazer augmento de transportes, não só para o deposito, como para a entrega, quer para o consumo local, quer para remessas ao interior. Parece mais conveniente a utilização de uma área de terreno existente por traz dos armazens externos, onde a gasolina ficará sufficientemente distante, quer desses armazens, quer da cidade.

Quanto ao tipo da construcção, é innegavel a conveniencia de adoptar o dos armazens externos. Si mais tarde, a pratica demonstrar a conveniencia de levar para outro ponto o deposito de gasolina e kerozene em caixas, os armazens que se construírem agora serão aproveitados como armazens externos, nada se perdendo, emquanto que os galpões provisionarios, de custo muito pouco menor, não poderiam ter aquella utilização.

Parece indispensavel a remoção da gasolina e do kerozene, dos armazens da faixa interna, ainda quando não existia o congestionamento do porto, visto que a permanencia ali desses inflammaveis constitue uma ameaça continua para

os vapores atracados nas proximidades e bem assim para a linha de transmissão da energia electrica, que passa junto aquelles armazens.

Obras novas necessarias ao porto

Examinando o actual aparelhamento do porto, observamos algumas falhas e deficiencias, que é de toda conveniencia sanar, afim de melhor aproveitar-se o caes.

1.ª Installação de silos para trigo em grão

É de grande conveniencia essa installação com o moderno aparelhamento mecanico para a descarga, carregamento, transporte, deposito, limpeza e pesagem do grão. Sendo situados fóra de Santos todos os moinhos, com excepção de um unico, a descarga dos vapores que conduzem essa mercadoria fica dependendo do fornecimento de vagões da via-ferrea, para os quaes a descarga tem que ser feita directamente. Cria-se, destarte, uma situação precaria para essa especie de mercadoria, da qual resultam despesas de estadia para os importadores e má utilização do caes.

Os silos constituirão um reservatorio regulador de indiscutivel conveniencia, além de trazer as vantagens accessorias de pesagem e beneficiamento do trigo.

2.ª Tanques para gasolina a granel

A necessidade desses tanques já foi reconhecida e sua construcção está em vias de realizacão, em virtude de accòrdo a realizar-se entre as Docas e as quatro companhias maiores importadoras desse combustivel. Esta inspeccoria já teve a honra de enviar a V. Ex., com o officio n. 2.200, de 14 de agosto do corrente anno, as minutas de contractos a serem assignados entre os interessados na questão.

3.ª Ampliação do aparelhamento mecanico para carregamento de café

A actual installação de carregadores mecanicos para café serve, apenas, a 700 metros lineares de caes, tomando-se as saccas a carregar, não só de carroças, na rua, como de dentro de dous dos armazens externos, em que essa mercadoria é depositada.

As vantagens decorrentes de applicação desses carregadores mecanicos são tão notaveis, principalmente pela rapidez com que o serviço pôde ser feito, que se impõe, como medida urgente, a extensão dessa installação, servindo a mais 300 metros de caes e a mais um dos armazens externos.

4.ª Duplicação da linha de transmissão de energia electrica.

A installação hydro-electrica tem, na casa de força, em Itatinga, cinco unidades de 3.000 kw., com as quaes se aproveita toda a energia hydraulica captada. Em Santos, a estação transformadora tem igual capacidade.

Ha, sobre torres de aço, duas linhas de transmissão, que, juntas, tem a capacidade correspondente á energia disponível, na casa de força.

Nessas condições, desde que o consumo de energia, em Santos, exceda de metade a capacidade da installação geradora, será preciso pôr em serviço as duas linhas de transmissão, desapparecendo a necessaria reserva para casos de accidente.

Dada a situação actual, necessario se torna a duplicação da linha de transmissão de energia electrica, com o assentamento de uma nova serie de torres, sobre as quaes correrão mais duas linhas de transmissão, iguaes ás existentes. No cruzamento do canal, não será necessaria a construcção de novas torres especiaes. Ali, o problema de duplicação será resolvido com a substituição dos cabos condutores por outros com o duplo da capacidade e pela installação na margem do canal, opposta á cidade, de commutadores que permitam a manobra entre as quatro linhas que veem da usina geradora, com as duas linhas de capacidade dupla, que cruzam o referido canal.

5.ª Aparelhamento para carga e descarga de carvão.

Nota-se a falta de installações especiaes para embarque e descarga de carvão, de accòrdo com as necessidades do porto, que permitam sua facil movimentação e o seu deposito, quando necessario, em carvoeiras adequadas. É uma lacuna notavel para o aparelhamento de um porto moderno o de primeira ordem como o de Santos.

6.ª Construcção de caes com a profundidade minima de 10m,00.

O porto de Santos, deante de sua importancia e deante da importancia de seu *interland*, deveria dar franco accesso aos grandes e modernos transatlanticos que exigem canaes de 10m,00 de profundidade minima e caes acostavel de 10m,00 de profundidade, no minimo. São condições indispensaveis a um porto de primeira classe, que as possuem já, entre nós, os portos do Rio, Bahia e Recife.

Para isto, em primeiro logar necessario se torna baixar o canal em certa largura a 10m,00, nos pontos onde presente-mente tal còta não é attingida, e aprofundar-se o banco da barra pelo menos á mesma còta.

A este respeito, lembra o eminente engenheiro Alfredo Lisboa que, sendo a Companhia Docas de Santos obrigada, pelo seu contracto, a produzir e a conservar a profundidade de 8m,00 em extrema baixa-mar, no porto e em todo o canal de navegacão, desde a fortaleza da Barra, mediante a dragagem annua de 1 000.000 de metros cubicos, poderia a mesma companhia baixar o canal, em certa largura, a—10m,00, sem exceder o quantitativo a que é obrigada.

Relativamente ao banco da barra, que accusa a profundidade de 9m,00 em aguas minimas, esta inspeccoria vao providenciar para que se proceda a um rigoroso levantamento hydrographico, como se torna mister para conhecimento exacto do relevo do fundo, afim de que se possa projectar o canal através esse banco e se determine o volume total a dragar-se.

Sendo a profundidade maxima, ao longo do caes da 2.ª secção, de 8m,00, suggere ainda aquelle engenheiro a conveniencia de dragar-se, na parte relativa a esta secção, a uma certa distancia da aresta exterior dos enrocamentos de fundação, até que seja attingida a còta de—10m,0, sem que isto viesse, de alguma sorte, comprometter a estabilidade do caes, tendo em consideração a notavel espessura e altura do prisma de allivio. Ou, aliás, ter-se-hia de prolongar o ultimo trecho do caes actual em direcção á barra, na extensão approximada talvez de um kilometro, ficando esta parte de caes profundo reservada ao serviço dos grandes transatlanticos que ultimamente começaram a procurar os portos da America do Sul.

Entre as duas soluções apresentadas, confessamos nossa preferencia pela indicacão do engenheiro Alfredo Lisboa, pois, dispondo o porto de Santos de 4.720 metros de caes, construido, com a utilização média de 431 toneladas por metro corrente, só poderiamos preconizar o prolongamento da muralha de caes actual, com o fito de attender ás exigencias da grande navegacão transoceanica, quando nenhum outro alvitre pudesse ser suggerido.

Certo, que é necessario não se perder de vista o rapido desenvolvimento do Estado de S. Paulo, e o prazo de construcção relativamente longo, que exigem as obras de um porto.

Certo, tambem, que se não deve esperar que a crise portuaria, propriamente dita, se manifeste, para iniciar então, as obras de augmento da capacidade de caes.

Mas, estamos em que, sob este aspecto, o aparelhamento do porto é largamente sufficiente, por muito tempo ainda.

Entre nós, temos seguido o criterio de augmentar a extensão dos caes acostaveis de nossos portos, logo que a intensidade de trafego atinja a pouco mais de 600 toneladas por metro e por anno.

Entregamo-nos, com sacrificio, á construcção de taes obras, sempre vultosas, sem que antes procuremos tirar o maior partido possivel com melhorar o aparelhamento e as installações de nossos portos.

A este respeito, referindo-se ao aperfeioamento do aparelhamento dos portos, diz Hersent, em seu relatório sobre "Regimen, construcção e trafego dos portos de commercio estrangeiros":

"Ce dernier permet de manutentionner, par mètre courant de quai, un tonnage beaucoup plus considérable que celui qui est actuellement réalisé presque partout. Ce tonnage doit et peut atteindre 1.800 tonnes par mètre courant, comme cela a lieu notamment et en ce moment même aux appointements de Queyrès, sur la rive droite de la Garonne et comme la possibilité en est démontrée par les installations électriques créées, presque improvisées par les américains pour les besoins de la guerre à Saint-Nazaire, et comme cela se pratiquait couramment dans les installations maritimes à l'étranger avant la guerre."

A applicacão deste principio moderno, entre nós, com determinar um melhor rendimento dos capitães já empregados em obras portuarias, evitará para o futuro o desperdicio de novas e vultosas sommas, que, com muito maior proveito para o paiz, poderão ser destinadas a fomentar outras fontes de producção e de riqueza.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente foram declaradas sem effeito as de 27 de setembro ultimo que removeram os 3.ºs officios Edgar Nelson de Serra Freire e Roberto Monteiro Lopes Guimarães, este para os correios do Amazonas e aquelle para os do Pará.

— Por outras de 8 do corrente foram removidos, a pedido, com os vencimentos que lhes competirem:

O 3.º officio da Administração dos Correios do Pará Vicente Abranches par equal cargo na Administração do Amazonas.

O 3.º officio da Administração dos Correios do Amazonas Edgar Nelson de Serra Freire para igual cargo na administração do Pará.

— Por outra ainda de 10 do corrente foi exonerado do cargo de engenheiro ajudante de 1.ª classe, chefe da comissão do Porto da Laguna, o engenheiro ajudante de primeira classe do quadro effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Candido Lucas Gaffrêe.

— Ainda por outras de 9 do corrente foram nomeados, com os vencimentos que lhes competem, na a Comissão de Estudos e Obras dos Portos de Laguna e Intubada:

O engenheiro ajudante de 1.ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando de Miranda Lima, para exercer, em comissão, o lugar de engenheiro ajudante de 1.ª classe;

O engenheiro ajudante de 1.ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Fernando Viriato de Mira da Carvalho, para exercer, em comissão, o lugar de engenheiro ajudante de 1.ª classe;

O conductor effectivo de 1.ª classe da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes Luiz Luciani, para exercer, em comissão, o lugar de engenheiro ajudante de segunda classe;

O conductor effectivo de 2.ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Ismael Corrêa Lenos, para exercer, em comissão, o lugar de conductor de primeira classe.

— Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao ajudante de 1.ª classe Manoel Torreção;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem Henrique Segovia Moreno.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao trabalhador com officio Henrique Antonio Pinto Junior, ficando sem effeito a de 19 de julho ultimo que lhe concedeu igual licença.

— Por outras de 9 do corrente;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao conservador de linhas Virgilio Dutra;

De seis mezes, ao official onorario de segunda classe José de Almeida Barros.

— Por outras ainda de 10 corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao conductor de trem de 3.ª classe Deodoro Monteiro Gomes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, a praticante da directoria geral Mercedes Leite Silva;

De cinco mezes, em prorrogação, ao amanuense da Administração de S. Paulo José de Lima.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso n. 161, de 30 de agosto findo, em que V. Ex. pede esclarecimentos sobre despacho de procuradoria pertencentes à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande na Alameda de São Francisco, Estado de Santa Catharina em obra de deca ar a V. Ex. que, de accordo com a clausula 70 do contracto anexo ao decreto n. 11.935, de 19 de janeiro de 1916 a citada companhia goza da taxa de 6 % *ad-valorem* somente para os materiaes destinados aos melhoramentos e custeio da linha a rendada. Por não nodr gosar deste favor para as linhas paratidas, de concessão federal, solicita o do ar. 7 da vigente lei da receita para o material de que trata o meu aviso n. 241, de 6 do citado mez de agosto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 257).

— Sr. ministro da Fazenda:

Acompanhada dos respectivos documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do decreto de 21 de maio ultimo que apos ntou, a pedido, José Alve da Graça o car o de che e de secção da Administração dos Correios de São Paulo.

Aproveito o ens jo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 298).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por seis dias, em prorrogação, o então carteiro de 1.ª classe da Administração do Pará, Rymundo Moriri Lino, com direito ao ordenado, de accordo com o rt. 8.º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1911, o qual poderá ser pago aos seus herdeiros legalmente habilitados (aviso n. 299).

Requerimentos despachados

Solon de Castro, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (43-S-24). — Registre-se.

Joquim Fonseca Rodrigues, pedi do registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (226-J-24). — Registre-se.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1921

Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, M. D. segundo procurador da Republica:

Attendendo ao pedido constante do officio de sa procuradoria n. 591, de 21 de agosto ultimo, junto vos remetto os dados fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste do Brasil para defesa dos interesses da União na acção que lhe move a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo Sul Americana (aviso n. 138).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé relativa a uma vistoria *ad perpetuum rei memoriam*, requerida por

Antonio de Miranda Ururahy e sua mulher, afim de que, com a maxima urgencia vos digneis do providenciar no sentido de serem remittidos a este ministerio os dados que habilitam a Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro a promover a defesa dos interesses da União (officio n. 30).

Requerimentos despachados

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro. — Compareça a 3.ª secção desta directoria geral a fim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 16.629, de 3 do corrente, que autoriza a aquisição de dois automoveis de linha para a Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Sociedade Nacional Radioelctrica, pedindo recolher a thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quota de fiscalização correspondente, unicamente, ao segundo semestre do corrente anno, visto a fiscalização sobre o seu serviço só ter sido esta feita depois de 1 de julho proximo passado. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Contabilidade — Circular n. 19, Cf 3.ª — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1921.

Communico-vos que o Sr. director geral por portaria n. 15.939, de 9 de outubro de 1921, resolveu autorizar a Agencia do Correio de 2.ª classe de Tres Lagoas no Estado de Matto Grosso, a executar o serviço de vales postaes telegraphicos, sendo a mesma autorizada a administração de Curitiba.

Saude e fraternidade. O sub-director, Francisco Pereira Lessa.

Por portaria de 10 do corrente foi exonerado, a pedido, José de Braga, do lugar de amanuense da administração dos Correios de Goyaz.

— Por outra de 11 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de primeira classe da administração dos Correios do Estado do Maranhão, o carteiro de segunda classe da mesma administração Guilherme Tuda Coelho, com os vencimentos que lhe competirem.

Dia 11 de outubro de 1921

José Alves da Cruz, conductor da malha, entre Pedro do Rio e Secretario, pedindo pagamento de diarias que deixou de receber. — Tratando-se do exercício encerrado, requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos e por intermedio da administração dos Correios do Estado do Rio.

José Antonio Leal, serventuario da mesma linha, fazendo identico pedido. — Tratando-se do exercício encerrado, requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos e por intermedio da administração dos Correios do Estado do Rio.

Oswaldo Costa, Jorge Miguel Maltz e Anna Catharina e Souza Pinto.

Aguardem oportunidade.

Avelino Thomaz de Aquino. — Resposta, mediante recibo.

Manoel Octavio da Silveira e Antonio Augusto Rilton. — Não havendo vaga, indeferido.

João Baptista Vieira de Souza. — Indeferido. As vagas já foram preenchidas.

José Peixoto. — Já tendo sido preenchidas as vagas, indeferido.
Adalberto Ourique d'Alambert. — A lista do informado, indeferido.
Alcides Lopes de Azevedo e José Dias Sobral. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 7 do corrente, foram transferidos na 2.ª divisão, os seguintes funcionarios:

Para conferente de 2.ª classe, o telegraphista de 4.ª classe Joaquim Henrique de Castro;

Para telegraphistas de 4.ª classe, os conferentes de 2.ª e 3.ª Waldemar de Souza Netto, Elpidio Camargo e Hugo Esteves.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1924

Granado & Comp. (4 requerimentos), Theodoro Martins da Rocha & Comp. (2 requerimentos), Joaquim Neves Barata (2 requerimentos), B. Sternberg & Comp., Henry Selby Hele-Shaw e Thomas Edward, The C. G. Spring and Bumper Company (3 requerimentos), e Julio Tancredi. — Lavre-se o termo.

General Electric Company (10 requerimentos) e Internacional General Electric Company, Incorporated (7 requerimentos). — Deferido.

Rocha, Kohlrausch & Comp., Leopoldo Ribeiro da Silva e Neslé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — Dê-se certidão.

Queiroz, Suzarte & Meyer, Orestes Fonseca, The "Sentinel" Waggon Waggon Works (1920), Limited e Oscar Coelho Ferreira. — Junte-se ao processo.

Lecler & Comp. (2 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Juan B. Collella e Sociedade Anonyma Industrie en Handel Mij Hag. — Dê-se vista do parecer.

Pedidos de privilegio:

Luigi Casale, para «um novo processo para a preparação de catalyzadores destinados á produção de ammoniaco synthetico». — Deferido.

Luigi Casale, para «um novo processo para produção de synthetica do ammoniaco». — Deferido.

William Gordon, para «uma chave inglesa rapida, para extracção de porcas e operações similares». — Deferido.

Joaquim Vieira da Rocha, para «uma disposição mecanica para porta chapéo, sobre tudo e outros objectos, denominada Ok». — Indeferido.

Kurt Nerlich & Comp., para «um refrigerador de tiragem aperfeiçoado para uso domestico e commercial». — Indeferido.

Francisco Neiva & Filho, para «uma nova geladeira desmontavel, denominada: Geladeira Desmontavel Neves». — Indeferido.

Wolfgang Assmann, para «um novo processo de fabricação de tela impermeavel destinada á confecção de tapetes, forros em geral, saccos, capas, tendas militares e semelhantes». — Indeferido.

Rectificação:

Tem os ns. 14.559 e 14.560 os privilegios concedidos á Internacional General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de descarga electrica», e «aperfeiçoamentos em circuitos de tubos de vácuo», respectivamente, e não os numeros publicados no *Diário Official* de 11.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, da lei n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «uma bomba ou motor hyraulico aperfeiçoado», para a qual pediram privilegio Henry Selby Hele-Shaw e Thomaz Edward Beacham. (Deposito n. 602, de 10 de outubro de 1924):

1, uma bomba ou motor hyraulico, tendo um certo numero de cylindros radiaes, providos de uma valvula fixa central, e tendo embolos operantes em uma manivella não rotativa, e na qual esta manivella supporta um ou mais mancaes em que gira o corpo ou carro de cylindro.

2, uma bomba ou motor hyraulico, tendo um certo numero de cylindros radiaes, providos de uma valvula fixa central, e tendo embolos operantes, em uma manivella não rotativa, e no qual a manivella é de danga variavel e supporta um ou mais dos mancaes, em que gira o corpo ou carro de cylindro;

3, uma bomba ou motor hyraulico, tendo um certo numero de embolos operantes em uma manivella não rotativa, de cylindros montados radialmente em um carro rotativo, que tem um cubo ou luva de supporte sobre ou dentro de uma valvula central fixa e provida de passagens de fluido, que partem para os cylindros, sendo o dito cubo montado directamente sobre ou dentro da valvula, por mancaes de rolo ou de esphera;

4, uma bomba ou motor hyraulico, tendo um certo numero de embolos operantes em uma manivella ou chapa de movimento, de cylindros montados em um carro fixo ou rotativo e provido de passagens de fluido que partem para os cylindros, sendo o carro montado sobre ou dentro da valvula, por mancaes de rolo ou de esphera, cujas partes exteriores tem diametro maior do que a valvula, e sendo esta e o carro feitos de metaes de coefficients thermicos de expansão, approximadamente iguaes;

5, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 2, em que o mecanismo de impulso variavel comprehendendo uma luva excêntrica rodeando um excêntrico interno no eixo de manivella, e provido de mecanismo pelo qual a sua posição angular no excêntrico interno pôde variar para variar o impulso dos embolos nos cylindros, assentando-se as extremidades externas das hastes de embolo na periphéria do excêntrico externo;

6, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 5, e no qual os mancaes do carro de cylindro são dispostos nos lados oppostos dos cylindros, sendo o mancal, de um lado do cylindro, supportado pela cambota de um excêntrico de danga igual ao do interno e ajustavel simultaneamente com o mesmo, e

o mancal do outro lado é supportado pela extremidade interna do eixo do excêntrico interno.

7, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 2, tendo um terceiro mancal disposto no eixo de força e no mesmo uma projecção annular em uma luva fixa, que forma a valvula central fixa;

8, uma bomba hyraulica, de accordo com o ponto 6, e na qual são eguaes ás excêntricas dos excêntricos interno e externo;

9, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 2, e no qual os embolos são troncados e as extremidades das hastes connectoras esphéricas e mantidas por pinos de ambraiagem, em um recesso esphérico nos embolos, tendo as extremidades externas dessas hastes projecções ou flanges lateraes que se adaptam sob anneis ou guias, pelos quaes são mantidos na periphéria do excêntrico exterior;

10, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 6, e no qual o excêntrico interno e o externo são movidos em torno de seus eixos, um em relação ao outro, para variar a impulsão dos embolos, por meio de braços dispostos oppostamente, providos nos mesmos e ligados por elos a braços dispostos oppostamente em uma haste ou armação deslizable, provida de alavanca ou outro mecanismo para mover a axialmente a manivel-a na posição ajustada;

11, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 10, e no qual a armação deslizable é construida para extender-se em torno dos braços dispostos oppostamente e é supportada deslizavelmente nos lados oppostos da caixa;

12, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 1, e no qual os cylindros são atarrachados radialmente no carro.

13, uma bomba ou motor hyraulico, de accordo com o ponto 1, e no qual o carro de cylindro é uma peça fundida deo, rotativa axialmente e em forma de alvado, tendo um mancal impermeavel a fluido, em sua extremidade de valvula ou fechada, e provido na extremidade aberta com uma tampa hermetica;

14, uma bomba ou motor hyraulico, tendo um certo numero de cylindros, providos de um valvula central e tendo embolos operantes em uma manivella rotativa, e no qual esta manivella supporta um ou mais mancaes, em que gira o carro de cylindro, e a valvula central é provida de duas portas annulares, ligadas por passagens de fluxo e refluxo a valvula, sendo estas portas annulares ligadas ás duas passagens annulares em uma segunda valvula fixa, em que gira a valvula central.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em pára-choques para vehiculos», para a qual pediu privilegio The C. G. Spring and Bumper Company. (deposito n. 603, de 10 de outubro de 1924):

1, um aparelho para-choques para vehiculos, comprehendendo em um, ou em ambos os lados do vehiculo, uma barra de ligação presa por uma das extremidades ao referido vehiculo, e fornecendo uma protecção elastica para o respectivo canto; e uma barra de guarda adicional de canto conjugada com a barra de ligação e também supportada

na posição precisa para proteger o canto do canto ou quina do veículo;

2º, um para-choques de accôrdo com a reivindicação 1, em que os dispositivos de suporte destinados á barra de guarda ou protecção da extremidade interna ou da extremidade externa respectivamente, incluem a barra de ligação;

3º, um para-choques accôrdo com as reivindicações 1 ou 2, em que a barra de ligação se projecta lateralmente e para fóra em volta do canto;

4º, um para-choques como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, ou 3, em que ha um par de barras protectoras do canto, respectivamente supportadas por cima e por baixo da barra de ligação;

5º, um para-choques como se reivindica a 1, 2, 3 ou 4, contendo os dispositivos que supportam as extremidades exteriores de todas as barras do veículo;

6º, um para-choques de accôrdo com a reivindicação 5, em que as extremidades interna e externa da barra protectora de canto, ou cada uma das barras, é supportada a partir da barra de ligação, ou ligada com ella, sendo a extremidade exterior da última barra supportada a partir do veículo;

7º, um para-choques accôrdo com qualquer das reivindicações anteriores, em que se interealam uma ou mais barras de choque entre as extremidades oppositas, externas, das barras de ligação e das barras protectoras dos cantos que se estendem em volta dos dois cantos do carro ou veículo, sendo as barras de choque supportadas pelas ultimas ou a ellas ligadas, ou podendo, por exemplo, ser presas ás barras protectoras que estão ligadas com a barra de ligação;

8º, um para-choques como se estabeleceu na reivindicação 4, em que as extremidades interiores das barras protectoras estão ligadas á barra de ligação, por cima e por debaixo da mesma, a um ponto intermediario do comprimento da última barra;

9º, um para-choques accôrdo com as reivindicações 7 ou 8, com barras amortecedoras em cada um dos seus lados, tendo cada uma dellas uma das extremidades presa á ponta exterior de uma barra de ligação, e a outra presa entre as barras de choque;

10, um aparelho para-choques para veículos, comprehendendo um para-choque com extremidades curvadas para fóra e ligadas ao veículo, e barras amortecedoras ou elasticas presas no para-choque a cada lado do seu centro, e tendo uma parte elastica que se projecta na direcção do corpo do veículo;

11, um para-choques de accôrdo com a reivindicação 10, em que o para-choque comprehende uma secção de impacto ou choque, peças arqueadas de ligação que se estendem lateralmente o para fóra, e em que as barras amortecedoras estão ligadas á secção de choque;

12, um para-choques como se reivindica em 11, em que a secção de choque comprehende barras de impacto distanciadas e dispostas no sentido vertical, entre cujas extremidades se prendem as peças ou barras de ligação; e em que cada uma das barras amortecedoras é presa por uma extremidade entre as barras de choque, e pela outra á barra de ligação adjacente;

13, um para-choques accôrdo com as reivindicações 9, 10, 11, ou 12, com braços desenhados a ligar as partes elasti-

cas centrais das barras amortecedoras com o corpo do veículo;

14, um para-choques como se estabeleceu na reivindicação 8, em que as pontas exteriores das barras de ligação e das barras protectoras de cantos tem uns olhaes por onde passa uma cavilha de segurança; e em que as pontas interiores das barras protectoras tem tambem uns olhaes para dar passagem a uma cavilha com talas de junção adaptadas a abraçar a barra de ligação, que se acha entre os mesmos olhaes, por cima e por baixo.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em para-choques para veículos», para a qual pediu privilegio The C. G. Spring and Bumper Company. (Deposito n. 604, de 10 de outubro de 1924):

1º, um para-choques para automoveis, comprehendendo uma ou mais barras dispostas de modo a se estenderem ao longo de um lado e em volta de uma ou de ambas as extremidades de uma roda e guarda-lama de automovel; e dispositivos que supportam as extremidades deanteira e trazeira do mesmo para-choque; na armação do automovel;

2º, um para-choques de accôrdo com a reivindicação 1, em que a extremidade trazeira do para-choque é sustentada em um braço que se estende para traz da armação ou chassis do automovel, e se liga pela sua extremidade posterior ao para-choques, por exemplo, entre os extremos de um par de barras que comprehendem o para-choque;

3º, um para-choques de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, em que a extremidade deanteira do para-choque é sustentada por um braço que se estende para fóra, e que se salienta para a frente do chassis do veículo, e que tem a sua ponta localizada na frente do guarda-lama e ligada á extremidade frontal do para-choque, por exemplo, entre os extremos de um par de barras que comprehendem o mesmo para-choque;

4º, um para-choques como se estabeleceu na reivindicação 3, em que os braços se projectam para fóra, sahindo por baixo do guarda-lama e cuja extremidade frontal se estende em volta do extremo deanteiro do citado guarda-lama;

5º, um para-choque como se reivindica a 1, 2 ou 3, cujos dispositivos que supportam uma ou ambas as extremidades do mesmo para-choques, são susceptíveis de fazer mover o para-choques em volta da referida extremidade ou de cada extremidade, de modo a dar accesso para a roda ou para o guarda-lama;

6º, um para-choque accôrdo com a reivindicação 5, em que os referidos dispositivos supportam pivotalmente a citada extremidade, ou ambas ellas, de modo que o para-choque póde mover-se em torno dessa extremidade ou de qualquer dellas;

7º, um para-choque accôrdo com as reivindicações anteriores, em que se interpoem dispositivos elasticos entre o para-choque e o chassis do automovel, de preferencia junto aos extremos oppositos do mesmo para-choques, e susceptíveis de serem comprimidos pelo para-choque, quando supportado em relação activa para com a roda e o guarda-lama;

8º, um para-choque como o reivindicado a 7, em que os dispositivos elasticos contém um braço tambem elastico, curvo e estendido para fóra, ou uma serie de braços iguaes, ligados com o chassis ou

armação do automovel, e adaptados a entrar em contacto com as barras ou barra do citado para-choques e a resistir ao movimento feito por essa barra ou barras na direcção da roda ou do guarda-lama.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em para-choques para veículos», para a qual pediu privilegio a The C. G. Sportingand Bumper Company (deposito n. 605, de 10 de outubro de 1924):

1º, um para-choques para qualquer vehiculo, comprehendendo: uma ou mais barras frontaes ou de choque; uma barra trazeira ou auxiliar; e uma barra de reforço com a sua parte central projectada na direcção da parte central das barras frontaes e com ella ligada, ou em contacto, e com as suas extremidades em contacto ou apoiadas na barra trazeira;

2º, um para-choques, de accôrdo com a reivindicação 1, em que as extremidades das barras frontaes e trazeiras se ligam entre si;

3º, um para-choques de accôrdo com as reivindicações 1 ou 2, em que as extremidades da barra de reforço são ligadas com as partes adjacentes da barra trazeira, porém, de modo a poder desligar;

4º, um para-choques como se reivindica em 1, 2 ou 3, em que as extremidades da barra de reforço se ligam fricionalmente, ou se abraçam, as partes adjacentes da barra trazeira;

5º, um para-choques como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 3 ou 4, apresentando dispositivos para supportar pivotalmente o mesmo para-choques a partir da armação do vehiculo, incluindo esses dispositivos uns meios como, por exemplo, os precisos para chumear as extremidades da barra de reforço na barra trazeira;

6º, um para-choques, como se reivindica a 1, 2, 3 ou 4, em que o mesmo para-choques é supportado por meio de braços que se estendem da armação do vehiculo, tendo estes braços os dispositivos necessarios para ligar ou chumear, fricionalmente ou de outra forma, as extremidades em conjuncto da barra de reforço com as partes adjacentes da barra trazeira;

7º, um para-choques de accôrdo com as reivindicações 5 ou 6, em que os braços de suporte tem peças de pivot ou peão sobre as quaes se montam peças em forma de U que passam em volta das extremidades da barra de reforço e das partes adjacentes da barra trazeira, e em que tambem se montam uns mancaes excéntricos que se ajustam em aberturas feitas nas extremidades dos braços de suporte, como foi descripto e para os fins especificados;

8, um para-choques para vehiculos, comprehendendo: uma barra do para-choque; um dispositivo de chumear que consiste em um par de peças que recebem a barra entre ellas; um braço de suporte com um olhal na sua extremidade exterior; e dispositivos montados no referido braço para ligar pivotalmente e com justeza o mesmo olhal nas peças do dispositivo de chumear, ou chumear, e com a barra do para-choques entre esse olhal e a chumear;

9, um para-choques accôrdo com a reivindicação 8, em que a chumear contém uns dispositivos, tal como uma cavilha roscaada que se ajusta na direcção do lado ou face da barra do para-choque, ou

posta ao olhal, e adaptada a entrar em contacto com ella;

10, um para-choques de accordo com as reivindicações 8 ou 9, contendo dispositivos que actuam pelo movimento rotativo da chumeca em volta da sua ligação de pivot, ou peão, com o olhal, afim de forçar este ultimo de encontro á face ou lado adjacente da barra do para-choque;

11, um para-choque como se estabeleceu a 10, em que as chumeas consistem em uma peça em forma de U, com a chapa de vão situada a um lado da barra do para-choque, e com um braço superior e outro inferior, e uma cavilha-peão que se estende através dos referidos braços e de um mancal que se ajusta dentro da abertura do olhal, no braço de suporte;

12, um para-choques para vehiculos, comprehendendo: — Uma barra do para-choque; umas chumeas applicadas á referida barra; um braço, para supportar o para-choque, recebido e preso nas chumeas com a extremidade respectiva em contacto substancial com a barra do citado para-choque; e dispositivos ajustaveis sustentados pelas chumeas para entrar em contacto com o lado, ou face da barra, mais afastado da extremidade do braço de suporte;

13, um para-choques como se reivindicou em 12, em que as chumeas tem uns braços, superior e inferior, entre os quaes recebe a barra, e em que o braço de suporte tem um olhal na extremidade respectiva ajustado e preso entre os mencionados braços;

14, um para-choques para vehiculos, em que o braço que supporta o mesmo para-choques é provido de partes salientes, interior e exterior, ambas as quaes se ligam com uma peça da armação do vehiculo, e sendo uma das citadas partes do braço ajustada em ligação com a referida peça da armação por meio de uma peça de separação, ou intermedia;

15, um para-choques como se estabeleceu na reivindicação 14, em que a outra parte do braço é também ligada ajustavelmente com a peça da armação;

16, um para-choque como se reivindicou a 14 ou 15, em que a peça intermedia ou de separação tem a forma de U e liga a parte exterior do braço com a peça da armação;

17, um para-choque accorde com as reivindicações 14, 15 ou 16, em que a peça intermedia e a parte do braço estão dispostas cooperativamente de modo a habilitar a referida parte do braço a ajustamentos verticaes e longitudinaes;

18, um para-choques de accordo com a reivindicação 16, em que a peça intermedia em U, é presa a peça da armação do vehiculo pela sua cooperação com uma série de aberturas dispostas e espaçadas no sentido vertical de um membro da citada peça intermedia;

19, um para-choques accorde com as reivindicações 16 ou 18, em que um dos membros da peça intermedia se liga á parte exterior do braço que supporta o para-choques, por meio de uma cavilha passante através do mesmo braço e de uma fenda vertical aberta no membro da citada peça intermedia;

20, um para-choques segundo a reivindicação 19, com a parte externa do braço munida de uma fenda longitudinal pela qual passa a cavilha;

21, um para-choques como se estabeleceu nas reivindicações 19, ou 20, em que ha uma tala montada na cavilha e que tem a sua parte superior curvada para entrar em contacto com a extremi-

dade superior de um dos membros da peça intermedia;

Pontos característicos da invenção de "uma lanterna semaphorica para vehiculos", para a qual pediu privilegio Julio Tancredi (deposito n. 606, de 10 de outubro de 1924):

1º, uma lanterna semaphorica para vehiculos, caracterizada por consistir em uma caixa feita de chapa de ferro ou outro qualquer metal, de formato convexo, internamente polida ou pintada de cor clara, possuindo no seu interior uma lampada que póde ser electrica, ou a alcool, kerosene, gazolina, acetyleneo ou outro illuminante qualquer; e, tendo esta lanterna na frente uma chapa, que serve de porta á caixa da lanterna, com as competentes dobradiças e fecho, abrindo de baixo para cima;

2º, uma lanterna semaphorica para vehiculos, como reivindicado em 1, caracterizada por ser a chapa da frente completamente plana, feita de qualquer metal, com espessura mais grossa que o resto da lanterna, tendo a referida chapa as dimensões indicadas pela Inspectoria de Vehiculos e estando nessa chapa abertos (transpassados) os numeros, letras, synbolos e mais signaes conveniconaes, característicos de cada vehiculo;

3º, uma lanterna semaphorica para vehiculos, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada por ter, por traz da chapa acima referida, nos intersticios dos numeros ou letras, umas corrediças de qualquer metal, com isoladores de couro, ou borracha, ou material semelhante, destinadas a conter vidros, que podem entrar e sair facilmente nas corrediças; offerecendo esses vidros, para quem olha de frente a chapa, a impressão de um vidro inteiro, quando de facto é fraccionado; tendo esse fraccionamento por fim evitar a fractura do vidro com a trepidação do vehiculo em ruas mal calçadas;

4º, uma lanterna semaphorica para vehiculos, como reivindicado de 1 a 3, caracterizada por ser a chapa da frente pintada de preto e os vidros pintados de branco pelo lado de traz, ou sendo a chapa nickelada e os vidros de cores carregadas, vermelha, azul, verde ou outra, havendo em todos os casos um vidro vermelho por traz de um furo circular feito na chapa, como signal convencional de trazeira do vehiculo;

5º, uma lanterna semaphorica para vehiculos, como reivindicado de 1 a 4, independentemente de formato e dimensões, caracterizada essencialmente por ser porta da lanterna aproveitada para nella se fazerem as indicações da cathgoria e numeração dos vehiculos, mediante abertura de letras, numeros e signaes conveniconaes quaesquer, transpassados na chapa; sendo collocados por traz desses numeros, letras ou signaes, vidros brancos pintados, ou coloridos; ou ainda, em vez de vidros, substancias transparentes ou translucidas, como malacacheta, porcellana, celluloid, e semelhantes, de quaesquer cores.

SECÇÃO DE MARCAS, DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 10 de dezembro de 1924.)

Descrição da marca para que pediram registro B. Sternberg & Companhia, destinada a artigos das classes 6, 7, 11, 47 e 50, letra j (deposito n. 1.017, de 10 de outubro de 1924):

Consiste no desenho de uma circumferencia contendo o nome característico "Bosco"

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir machinas e ferramentas de toda a especie e partes de machinas, cutelaria o ferramentas cortantes, oleos, lubrificantes, tintas para impressão e massa para rolos, do commercio do depositante, artigos estes, comprehendidos nas classes 6, 7, 11, 47 e 50, letra j, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Theodoro Martins da Rocha & Companhia, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.018, de 10 de outubro de 1924):

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular, guarnecida de fitas e bordaduras, contendo um desenho em forma de eclipse, interrompida na parte inferior, por um circulo com a cabeça de um gato, vendo-se no ornato o nome característico "Paraly Gato", e os dizeres: "Engarrafado por Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Rua Camerino 85-88 — Rio de Janeiro". Aos lados, direito e esquerdo da cabeça de gato, estão as palavras "Marca regis."

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir paraty, do commercio dos depositantes, comprehendido na classe 42, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Theodoro Martins da Rocha & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.019, de 10 de outubro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular contendo na parte inferior um desenho de ornato ligado a uma faixa curva com o nome característico «Galinho»; acima desse nome vê-se em um circulo a cabeça de um gato e acima della a palavra «Paraty» e os dizeres «Marca Registrada». Dentro do ornato acham-se os dizeres Engarrafado por Theodoro Martins da Rocha & Comp., End. Tel. «Theomara», telephone n. 516, rua Camerino n. 86-88, Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir paraty, do commercio dos depositantes, comprehendido na classe 42, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 1.020, de 10 de outubro de 1924):

Consiste de um rotulo rectangular guarnecido por um filete, lido-se superiormente sobre um pequeno traço, o nome característico «Hyrgobiot» e inferiormente os dizeres Granado & Comp., — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos da industria e commercio dos depositantes, comprehendidos na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 1.021, de 10 de outubro de 1924):

Consiste em um desenho representando um metalhão em forma de eclipse, onde se vê a figura de uma garçafina; superiormente lê-se o nome característico «Salomé», e inferiormente Granado & Comp., — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de cores

a dimensões, servirá para distinguir productos e artigos da industria e commercio dos depositantes, comprehendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

No espaço formado pelo rectangulo inferior, e de muito maiores dimensões, vê-se tres faixas de cor azul celeste, occupando duas dellas as faces lateraes maiores e a terceira disposta obliquamente e partindo de um dos lados no sentido do angulo direito superior do rectangulo.

Na faixa lateral esquerda, lê-se, em typo de letra preto: *Cura qualquer tosse em 24 horas.*

Na faixa lateral direita, lê-se, em typo de letra da mesma cor: *Especifico da coqueluche.*

Na faixa obliqua, vê-se o nome característico: *Codeinol*, em caracteres grandes tambem pretos.

Essa faixa obliqua fórma, por seu turno, dous espaços de fundo verde claro: no superior menor, em triangulo, lê-se: *Empregado para combater bronchites chronicas e agudas, rouquidão, asthma e todas as molestias das vias respiratorias; no espaço inferior maior, de lados desiguales, lê-se, abaixo da faixa onde se insereve a palavra: Codeinol — estes dizeres obliquamente — O mais poderoso allivio da tosse.*

Em posição horizontal e do lado direito, lê-se, entre outras indicações, o seguinte: *App. D. G. S. P. em 1-5-924, sob n. 2.530, seguindo-se o modo de usar o preparado com a recommendação final de que cada colher de sopa (20,0) contém 0,005 de codeína.*

A marca que poderá variar de cores, tipos e dimensões, será applicada em recipientes, envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usado nos annuncios, cartazes e reclames de propaganda commercial. (Classe 3).

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Neves Barata, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 1.026, de 10 de outubro de 1924).

A caixa de papelão de fórma rectangular, que serve de acondicionamento externo do preparado apresenta na sua face anterior, em caracteres typographicos grandes, desiguales e de cor amarello-laranja, a palavra — *Kolatol* — que intitula o producto.

Descrição da marca para que pediram registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 1.022, de 10 de outubro de 1924).

Consiste de um rotulo rectangular guarnecido por um filete, lendo-se superiormente o nome característico «*Asenothiol*», sobre um pequeno traço; inferiormente vê-se os dizeres Granado & Companhia.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos da industria e commercio dos depositantes, comprehendidos na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 1.023, de 10 de outubro de 1924).

Consiste de um rotulo rectangular, guarnecido por um filete, lendo-se superiormente sobre um pequeno traço, o nome característico «*Cuprothiol*», e inferiormente os dizeres Granado & Comp.

— Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos da industria e commercio dos depositantes, comprehendidos na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Neves Barata, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 1.024, de 10 de outubro de 1924).

Consiste em uma etiqueta, contendo dous espaços rectangulares demarcados e sobrepostos.

No espaço do rectangulo menor, que occupa a parte superior da etiqueta, lê-se, no alto e em caracteres pretos pequenos, os dizeres: «*Laboratorio Chimico de Industrias Pharmaceuticas*».

No meio do rectangulo, para o lado esquerdo, tem-se um circulo pequeno do fundo verde desmaiado, de cuja extremidade até a outra face do rectangulo parte, em sentido diagonal, o nome do seu autor em typo de letra commum e cor tambem verde pallida.

Logo abaixo encontra-se o endereço do autor e o numero de sua caixa postal.

Identica palavra se lê tambem mais abaixo, em letras azues, seguindo-se a sua prescrição medica para os casos de fraqueza em geral, esgotamento, insouia, debilidade nervosa e anemia, notando-se que aquella primeira indicação geral está gravada em typos azues pequenos e as ultimas cinco indicações em caracteres grandes, de igual cor.

Consigna-se depois essa recommendação em typo de letra minuscúla: — «*É sobretudo um poderoso gerador das forças, tónico dos nervos e augmenta os globulos vermelhos*».

Na base da etiqueta, ensina-se o modo de usar o medicamento.

Na face posterior da caixa, acha-se gravada a palavra — «*Kolatol*» — com identidade de caracteres e de cor á que se encontra na face anterior, lendo-se, entre parentheses: — *App. D. G. S. P. em 1-5-924, sob n. 2.531.*

Mais abaixo, se diz — «*Delicioso preparado de roz de kola, glicerophosphatado.*»

Em um quadrilatero de fundo cor de rosa escuro, está representada uma silhueta de mulher, em meio perfil, com uma taça de «*champagne*» suspensa aos labios.

Logo em seguida se assignala que o *Kolatol*, devido á sua esmerada preparação e combinação, tem um sabor agradável ao paladar.

Remata-se a face posterior da caixa com os seguintes dizeres, gravados em caracteres azues, bem visiveis: — *Preparado pelo laboratorio chimico de Joaquim Neves Barata — Campinas — Estado de São Paulo.*

Em cada uma das faces lateraes, tem-se varias indicações de propriedade do preparado.

Todas as faces da caixa são tarjadas de amarelo-laranja e fundo branco.

A marca, que poderá variar de cores, tipos e dimensões, será applicada em recipientes, envoltorios, rotulos e etiquetas desse preparado e usada nos annuncios, cartazes e reclames de propaganda commercial. (Classe 3). — Confere. — *J. Goulart de Andrade*, chefe de secção, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 113 — Sessão ordinaria em 1 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs: ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rour e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e A. Frêdo Mavignier.

Dada a estes a palavra para reatar e não havendo processos de tomada de contas distribuidos, o Sr. ministro presidente suspendeu a sessão e designou o dia 8 do corrente para o julgamento de processos daquelle natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.221 e 4.255, do mez proximo passado, pagamentos de 2:338\$ e 3:367\$741 a diversos, de diarias e gratificação por substituição nos mezes de julho a dezembro de 1921. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de pensão especial á menor Abigail, filha do fogueista extraordinario de 1ª classe da Armada José Leoncio de Azevedo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 352\$ a Raymundo José Coqueiro Watson, de auxilio para transp rte. no corrente anno.

De 4:043\$100, pela verba exercicios finidos, a Isnard & Comp., de fornecimentos em 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.574, 1.532 e 1.507, do mez proximo findo paga e to de 16:52\$340, 536\$493 e 203\$340 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro.

N. 817, de maio ultimo, pedindo seja cancelada a importância de 19:972\$100, empenhada em 1923 e não liquidada. — Procedeu-se de accordo com a informação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 96, de agosto ultimo, pagamento de 4:639\$200 ao Jockey-Club, de despesas efectuadas com o Ministerio do Uruguay no Mexico, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.048, 3.129 e 2.159, do mez proximo passado, pagamento de 3:150\$, 11:694\$609 e 300\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.168 e 4.163, de setembro ultimo, pagamento de 817\$059 e 224\$193 a diversos, de diarias e gratificação, por serviços prestados em 1924 e 1921.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

Adeantamento de 1:200\$ a Eugenio José de Souza e Almeida, para despesas a seu cargo nos mezes de julho a setembro, ultimos.

De pagamento, pela verba «Exercícios findos», de 734\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Avisos:**

Ns. 1.370 344-C e 1.379, de agosto e setembro ultimos, pagamentos de 13:506\$340, 64:508\$167 e 1:211\$203 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.117-C de agosto ultimo, pagamento por «Depositos», de 5:000\$ ao Lyceu de Artes e Officios, de auxilio em 1922.

N. 1.562, do mez proximo passado, adeantamento de 750\$ a Argeu Xavier da Silveira, para despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.094 de setembro ultimo, pagamento de 891\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.241, de julho ultimo, pagamento de 3:960\$ a The American Crayon Com any, de fornecimentos no corrente anno — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informasse a companhia e a fabricante ou unica importadora do material.

Officio n. 842, de setembro ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 2:551\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o documento do empenho.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão do meio soldo e montenio a D. Elvira Guardado Velloso, viuva do capitão-tenente, graduado da Armada, Francisco Gomes da Costa Velloso. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento, pela verba «exercícios findos», de 277\$905 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1918, e de 458\$364 a Joaquim Ferreira Brandão, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Avisos:**

Ns. 1.564, 3.238 C e 1.338, de agosto e setembro ultimos, pagamentos de 6:039\$900, 11.034 e 19\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.731 C, de setembro proximo passado, distribuição do credito de 3:750\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 37.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.**Avisos:**

N. 2.057, de setembro ultimo, pagamento de 1:750\$ a Casa da Correção da Capital, de trabalhos executados no corrente anno.

N. 2.089, idem, distribuição do credito de 2:000\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 2º.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 111, de agosto ultimo, pedindo transferencia da caução de 2.000.000\$ prestada por Manoel Buarque de Macedo, para a Companhia Brasileira Exploração de Portos. — O tribu al resolveu autorizar a transferencia solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

Ns. 4.250 e 4.253, do mez proximo passado, pagamento de 1:800\$ e 46: 65\$296 a diversos, de diferença de vencimentos e aluguel de machina nos annos de 1915, 1916, 1917 e no corrente.

N. 3.488, de agosto ultimo, pagamento por «Depositos» de 4: 50\$ a Escola de Pemicultura de S. José dos Pinhães em 1922.

O officio n. 411, de junho ultimo, do Instituto de Chimica, pagamento de 2:000\$ a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

Autorizou-se o registro.

Aviso n. 4.241, de 5 de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.537:58\$00, ara attender ao pagamento de despesas realizadas dos exercicios de 1920, 1921 e 1922 a que se refere o decreto n. 4.817, de 13 de janeiro deste anno. — O tribunal resolveu responder affirmativamente.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento pela verba «exercícios findos», de 9.630\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 1.541, 1.247 e 3.613 C, de julho e setembro ultimos, pagamento de 22\$000, 3:353\$934 e 34:211\$823 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

Ns. 2.058 e 2.083, de setembro ultimo, pagamento de 96\$800 e 8:19\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro.

Telegramma do chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ceará, pedindo esclarecimentos a respeito de pagamentos por conta do credito de 5.532:000\$ aberto pe o decreto n. 16.279 de 26 de dezembro ultimo. — Respondeu-se nos termos propostos pelo funcionario.

Aviso n. 1.645, de julho ultimo, pagamento de 1:132\$ a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.910, de 20 de junho ultimo, distribuição do credito de 1.500\$ a Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 6º.

Officio n. 2.333, de 17 de setembro ultimo, da Diretoria Geral de Estatistica, pedindo relevação da multa imposta ao porteiro João Mac do Ribiro pela demora na comprovação do adeantamento.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e relevada a multa.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do credito de 2:112\$ a Delegacia Fiscal do Am. zgas, por conta do decreto n. 16.500, de 19 de junho do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

De concessão de aposentador a ao engenheiro Leopoldo de Abreu Prado, no logar de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Avisos ns. 1.523 e 1.528, de 16 de setembro ultimo, sobre o pagamento de 78:000\$245

e 306\$400 a diversos, por fornecimentos, no actual exercicio. — Foi autorizado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 91, de 29 de agosto ultimo, sobre o pagamento de 13:85\$00 ao Copacabana Palace Hotel, por serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

Ns. 2.137 e 2.158, de setembro, sobre o pagamento de 61\$ e 505\$86 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 13 e 1.896, de agosto e setembro, com as cópias do decreto n. 16.545, de 13 de agosto ultimo e do contrato e albiado com o Sr. Polycarpo José Pinheiro, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Arto ina no Paraná. — Autorizou-se o registro.

N. 2.047, de 8 de setembro ultimo, pagamento de 10:418\$ a Willy Bor haff & Cia., por fornecimentos feitos no corrente anno a R partição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra c) do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. — Recusou-se o registro á despesa, por não estarem juntos os documentos da concorrência publica effectuada, e em que comparecessem proponentes nem ter havido com urgencia administrativa.

— Relatados pelo Sr. ministro Pissos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officos ns. 297, de 8 e 9 de setembro, da Estação Experimental de Combustiveis e da Di e toria do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 1:397\$50 e 9\$00 a diversos; sor fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Aviso n. 2.577, de 26 de maio ultimo, pagamento de 10:000\$ a B. Pente do & Comp., por fornecimentos em 1922, em proveito do Serviço de Sementearias. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do item a da informação.

Aviso n. 1.493, de 26 de março deste anno pagamento de 11:040\$ a Ha en lever & Com., por fornecimentos em 1922. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante da informação.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 1:335\$48 a O taviu de Albuquerque Lima, por serviços prestados.

De revisão de aposentadori d Maximiano da Silva, machinista d 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi ordenado o registro do pagamento e julgada legal a apostilla feita no titulo de apresentadori de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Avisos:**

Ns. 1.576 e 2.095, de 16 de setembro, sobre o pagamento de 75\$ e 115\$88 a diversos, por fornecimentos feitos no actual exercicio;

N. 2.152, de 24, com a cópia do contrato celebrado com a D. Maria José Paim M.d. iros, para arrendamento do predio destinado a agencia postal de Bela Cintra, no Estado de S. Paulo.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e do contrato

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.065, de 11 de setembro ultimo, pagamento de 200\$ a Arthur Diriz Vilas Bo's Filho, por serviços prestados. — Recusou-se registro, porque nos termos do art. 399 paragrafo unico do Regulamento doCodigo de Contabilidade, não ha no processo prova de acto anterior que fixasse a despesa, e tambem porque o empenho é posterior á prestação dos serviços.

— Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 2.423 e 697, de julho e setembro ultimos, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e do Museu Nacional do Rio de Janeiro, pagamento de 255\$130 e 4\$835500 a diversos, por fornecimentos feitos no actual exercicio. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do decreto n. 16 501, de 10 de junho deste anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.327, 1.390 e 3.733 C, de agosto e setembro, sobre o pagamento de 105\$032, 11\$32 e 735\$ a diversos, de fornecimentos e restante da subvenção ao Patronato de Menores. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 95, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 1\$293\$ ao Hotel Gloria, por serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.096 de 16 de setembro, sobre o pagamento de 4\$ a F. S. Coelho, por fornecimentos. — Foi autorizado o registro.

N. 2.178, de 27, com a cópia do decreto n. 16.610, de 24, que abre o credito especial de 3.000.000\$ em apolices, para despesas com as obras de construção do ramal de Barra Mansa á Angra dos Reis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e autoriza a emissão. — Ordenou-se o registro do credito e do acto que autoriza a emissão.

N. 2.114, de 21, sobre o pagamento de 5\$000\$ á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense á conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil. — Foi mandado juntar-se ao processo anterior, aguardando-se informações do Ministerio da Fazenda, a respeito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do corrente mez para a seguinte sessão ordinária.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de outubro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas

N. 1.993—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.221, de um deste mez, remetendo a cópia do decreto n. 16.610, de 24 de setembro findo, que abre o credito especial de 7.500.000\$, para attender ás despesas de construção dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.994—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.953, de 29 de agosto ultimo, solicitando seja paga a J. E. Thompson, a importância de 8\$150\$, proveniente do fornecimento de uma machina Duplex «Burroughs» a essa secretaria de Estado, no mesmo mez, á conta da consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas, da verba 23, art. 196, da vigente lei orçamentaria, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão

de 3 do corrente, recusar registro á alludida despesa por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.995—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.626, de 30 de setembro findo, remetendo, juntamente com uma proposta da firma Vicente dos Santos Carneiro & Comp., um recatulo do *Diario Official* de 26 do mesmo mez, em que foi publicado o contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com a dita firma, para a construção de duas lanchas a gazolina, destinadas á Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.996—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.326, de 30 de outubro findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 195\$26\$, para occorrer, no exercicio de 1923, ao pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 15 da lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1921 aos funcionarios publicos que percebem vencimentos inferiores a 180\$ mensaes, os termos do decreto legislativo n. 4.338, de 17 de agosto ultimo, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.997—Pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importância liquida de 781\$200, proveniente de passagens fornecidas no corrente anno em proveito do Tribunal.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 1.998—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.972, de 3 deste mez, remetendo as cópias do contracto celebrado com Arnaldo Hilario Ribeiro, para prestar serviços profissionais, como dentista, a esse ministerio, e do termo de rescisão do mesmo contracto, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do contracto e do alludido termo de rescisão.

N. 1.999—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.211, de 7 de agosto ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de junho do corrente anno, sobre o aviso n. 2.460, de 24 de maio anterior, pelo qual foi recusado registro á transferencia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe para a da Bahia, do credito na importância de 3\$600\$, á conta da verba 7, «Ensinio Naval — VI — Escola de Aprendizizes Marinheiros — Pessoal — Sub-consignação n. 94, do orçamento vigente, para attender ao pagamento de mais um auxiliar de ensino, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, manter a sua anterior decisão, visto subsistir o seu fundamento, isto é, não constar que tenha sido annullada, pela Delegacia Fiscal em Sergipe, a alludida importância, no credito que lhe foi distribuido.

N. 2.000—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.622, de 28 de março ultimo solicitando que, do credito distribuido á Dele-

gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para attender a despesas da verba 7, «Ensinio Naval — V — Pessoal — Sub-consignação n. 105, seja transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a importância de 2\$520\$, referente ao excesso de distribuição correspondente a 70 aprendizizes na Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á transferencia de que se trata, por não haver sido o aviso n. 1.622 citado, dirigido a este mesmo Tribunal, nos termos dos arts. 269 e 277, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.001—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.613, de 28 de março ultimo, solicitando que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para attender a despesas da verba 7, «Ensinio Naval — V — Pessoal», sub-consignação n. 105, seja transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a importância de 360\$, referente ao excesso de distribuição correspondente a 10 aprendizizes na Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á transferencia de que se trata, por não haver sido o aviso n. 1.613 citado dirigido a este mesmo Tribunal nos termos dos arts. 269 e 277 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Sr. general Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas:

N. 2.002—Accuso o recebimento de vosso officio n. 307, de 27 de setembro findo, em que communicaes que fica respondendo pelo expediente geral dessa comissão o inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Francisco José Xavier Junior, actual chefe do escriptorio central da mesma comissão, que vos fica substituindo, em virtude de haverdes sido designado pelo Governo Federal, para commandar as forças expedicionarias que operam contra os revoltosos nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

—Sr. Dr. Francisco José Xavier Junior, chefe do Escriptorio Central da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas:

N. 2.003—Accuso o recebimento de vosso officio n. 317, de 28 de setembro findo, communicando que a partir de 27 do mesmo mez, passastes a responder pelo expediente geral dessa comissão na ausencia de seu chefe, general Candido Mariano da Silva Rondon, que seguiu para o sul da Republica, no desempenho da missão de commandar as forças que operam contra os revoltosos nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

—Sr. director da 1ª Directoria:

N. 2.004—Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido dispensar, a pedido, da comissão para que havia sido designado conforme a portaria n. 1.926, de 29 de setembro proximo findo, o 3º escriptorario bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues, que vai entrar em gozo de férias por motivo de molestia.

—Sr. director da 3ª Directoria:

N. 2.005—Communico vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o 4º escriptorario J. Ineserico de Assis, com exercicio nessa directoria, para servir, em substituição ao 3º escriptorario bacharel Carlos Augusto Guimarães Domingues, que vai entrar em gozo de férias por motivo de molestia.

estia, de secretario da commissão de inquerito presidida pelo director Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos e nome da afim de apurar os factos de venia os por um jornal desta Capital, referentes a irregularidade des que aiz o mez jornal estarem sendo commettidas na delegação deste tribunal no Ministerio da Guerra.

Sr. director Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos :

N. 2.006— Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar o 4º escripturario anserico de Assis para servir de secretario da commissão de inquerito na delegação deste Tribunal no Ministerio da Guerra, nomeada sob a vossa presidencia conforme a portaria n. 1924, de 29 de setembro findo, em substituição ao terceiro escripturario bacarel Carlos Augusto Guimarães Domingues, que vai entrar em gozo de férias por motivo de molestia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo :

N. 3.305 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 deste mez, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.335, de 24 de julho ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, de larou que, de accordo com o art. 261 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, resolveu deegar com eancia ao director da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado o José Francisco Monjardim, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, artigo 174 da vigente lei orçamentaria, distribuidos, no corrente anno, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no di o Estado.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará :

N. 2.306—Em resposta ao vosso telegramma de 24 de setembro proximo findo, consultando si é pssive a conta do credito especial de 5.532.000\$, aberto pelo decreto n. 16.279, de 26 de dezembro de 1923, destinado a Rede de Viação Cearense, registar despzas do ano passado, visto como só foi o referido credito registrado por este tribunal em sessão de 6 de fevereiro ultimo, e o alludido de reto só foi publicado no *Diario Officjal* de 25 de abril deste anno, e consultando inda si as respectivas despzas devem correr por adeantamentos ou ordens de pagamento previamente registradas, cabe-me de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1 do corrente, de larar-vos o seguinte:

1º—A conta do credito aberto pelo decreto n. 16.279, de 26 de dezembro de 1923, não poderão ser imputadas despzas anteriores a data do seu registro pelo Tribunal de Contas, por isso que de sendo, em geral, taes despzas subordinem-se ao respectivo empenho, este não poderá ser effectuado antes do registro do credito, ta to mais quanto o dispositivo do art. 94 da lei n. 4.63, de 6 de janeiro de 1923, fez depender a abertura de tal credito da recda proveniente de recursos ordinarios ou extraordinarios, cuja existencia só foi constatada em aviso do Ministerio da Fazenda n. 3.2, de 19 de dezembro de 1923, o qual serviu de base á decisão proferida pelo tribunal em sessão de 21 do mesmo mez e anno.

2º—Não se póde *a priori* dizer si as despzas a cujo provimento se destina o cre-

dito, deverão correr á conta de adeantamentos ou ordens de pagamentos. Uma e outr s obedem a um preceituari distincto, sendo que part cularmnte em referencia aos deca tamntos, o Cod go consagra-lhes os arts. 61, 70, 71 e o Regulamento de Contabilidade d. lles copia nos arts. 266, 267, estabelecendo normas especiaes nos artigos 287 e 334.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 2.307 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 2.251, de 16 de junho ultimo, solicitando seja paga, por conta da sub-consignação 22ª «Despzas postaes» (renda dos Correios), do «Material» da verba 5ª, art. 174 da vigente lei orçamentaria, á Diretoria Geral dos Correios, á importância de \$200, proveniente de supprimento de sellos para franquia de correspondencia official e, abril ultimo, de conformidade com o incluso documento, resolveu, em sessão de 10 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, visto não estar autorizada o director desse Serviço a requisitar pagamentos por conta da sub-consignação acima mencionada.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Teodoro :

N. 2.308—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 301, de 26 de agosto ultimo, remittendo os inclusos documentos referentes ao pagamento a Brasílio da Costa Andrade, da quantia de 9.973\$38, proveniente da construção de um colmual modelo nessa estação, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa, não sómente porque não foi feito no vosso alludido officio a requisição do pagamento, como tambem por não ter sido indicada a estação onde o mesmo pagamento deveria effectuar-se.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 2.309 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.772, de 16 de maio ultimo, solicitando que, por conta da sub-consignação 13ª «Lubrificantes, etc.», da verba 5ª — consignação «Material» II — Material de consumo, art. 174 da vigente lei orçamentaria, seja paga a Cunha & Fernandes á importância de 72\$000, proveniente do fornecimento de uma escada da thesoura a essa repartição, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação, visto não se tratar de material de consumo.

Dia 10

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 2.312 — Inclusa vos remetto, afim de ser entregue a quem de direito, a provisão de quitação sob n. 497, expedida em 21 de agosto do corrente anno, a favor de Felix Montanari, ex-agnte do correio de Santa Thierza, esse Estado e referente ao periodo de 6 de maio de 1896 a 6 de junho de 1921.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes :

N. 2.313 — Inclui a vos remetto, afim de ser entregue a quem de direito, a provisão de quitação sob n. 67, expedida em 28 de março do corrente anno, a favor de dona Elza Bheriag Franco, ex-agnte do correio de Usina, nesse Estado, e relativa ao periodo de 1 de junho de 1917 a 3 de junho de 1920.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 2.314 — Inclusa vos remetto, afim de ser entregue a quem de direito, a provisão de quitação sob n. 258, expedida em 15 de abril do corrente anno, a favor de Eduardo Francisco dos Santos, ex-cl de armazem extinto da Alandega do Rio Grande, nesse Estado, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1938 a 15 de junho de 1916.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas :

N. 2.315 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 10 de setembro proximo findo, proferido no aviso n. 3.384, de 22 de agosto anterior, do Ministerio da Marinha solicitando que o credito distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, para despzas da verba 23ª — «Serviços accessorios» — Material — Diversas despzas — N. 1 — «Para pagamento dos serviços telephonicos e luzes a di crimina o de modo a ter havido a a Capitania do Porto com a quantia de 80\$ a a lotilha do Amazonas com a de 88\$, para taes serviços, cabe-me remittir-vos inclusa uma cópia do referido aviso, a fim de ser feita nessa delegação a discriminação pedida.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 2.316 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 153, de 25 de setembro proximo findo, do Sr. representante do Ministerio Publico com o exemplar do *Diario Officjal* de 13 do mesmo mez, em que veio publicado o a cõrdo celebrado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em 2 tambem de setembro com a Empresa Concecionense de Electricidade da cidade de Conceição do Serro, no mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido accõdo.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 2.317—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Heleodora Ferreira da Silva e outros, viua e filhos do ex-contador dos Correios do Estado do Pará Carlos Marcellino da Silva resolveu, em sessão de 8 do corrente, julgar legal a concessão do montepio que compete a Saul Carlos da Silva e Raymundo e ilegal a de D. D. Heleodora Ferreira da Silva, Ignézilla Gloria da Silva e Alice Baptista da Silva Andrews, por ter sido considerada prescripta a pensão anterior a 1 de março de 1918, quando, tendo em vista o requerimento de fls. 27 do processo datado de 30 de janeiro de 1923, a prescrição deveria ser anteriormente a 1 de janeiro desse mesmo anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

83ª sessão, em 11 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVANTI ; PROCURADOR DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

As 12 horas e meia, abriu-se a sessão, acendo-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermene-

gildo de Barros, Pedro dos Santos, Genimiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Leoni Ramos, pedindo a palavra pela ordem, submetteu ao egregio Tribunal o seguinte facto:

Tendo sido julgado na sessão de 1 de outubro o agravo de petição n. 3.874, em que são agravantes Oscar Motta & Comp. e agravado Fortunato Teixeira, decidiu o Tribunal negar-lhe provimento; publicado o accordão na audiência de 6 do mesmo mez, requereu o advogado dos agravantes Dr. Helvécio Carlos da Silva Gusmão. Feita essa intimação, o referido advogado lançou na petição o seguinte:

«Scienter e embargarei porque o accordão é tudo quanto se pôde imaginar de mais ilicito».

Julgando essas palavras offensivas à dignidade do Tribunal, submetta a sua consideração esse grave facto e propunha fosse imposta ao mencionado advogado a pena de suspensão de exercício da advocacia pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 22 da lei n. 221, de 1914, riscando-se outrossim essas palavras desrespeitosas.

Submettida a proposta pelo Sr. presidente do egregio Tribunal, foi ella unanimemente aprovada.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Oséas Motta pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.514, sendo o mesmo deferido, unanimemente.

O recurso criminal n. 536, de São Paulo, relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o procurador da Republica; recorridos, Raul do Prado Vianna e outros, e julgado secretamente na sessão de 4 de outubro corrente, teve a seguinte decisão. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.545 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juiz Federal; appellado, José de Magalhães Fontoura. — Por desempate foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Arthur Ribeiro, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Muniz Barreto, que davam provimento á appellação para julgar improcedente a acção.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Appellações civis

N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; appellante, o Juiz Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes. — Deu-se em parte a appellação para julgar valido o processo até a penhora, contra o voto do Sr. ministro Arthur Ribeiro que lhe dava provimento para que o juiz a quo julgasse a penhora.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. — N. 3.414 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Genimiano da Franca; appellante, a agencia do Banco do Brasil no Pará, liquidatária da massa fallida de Pereira Bessa & Comp.; appellados, Agostinho da Costa Rayol e outros. — Preli-

minantemente não se conheceu da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 3.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Genimiano da Franca; appellante, Francisco de Azeved; appellado, o Dr. Elysio Rodrigues Lima. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 4.553 — Minas Geraes (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Daniel Granha Senra; embargado, Werner Eugenio Meyer. — Foram recebidos os embargos, em parte, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro.

Usou da palavra, pelo embargante, o advogado Dr. Olympio de Carvalho.

E encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Audiencia em 11 de outubro de 1924

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordões:

Appellações civis

N. 1.072 — Districto Federal — Appellante, João Leopoldo Modesto Leal; appellada, a União Federal.

N. 2.406 — Districto Federal. — Appellante, o tenente-coronel João de Assumpção Santiago; appellada, a União Federal.

N. 4.335 — Districto Federal — Appellantes, Maria da Gloria, Octavio e Ripaer Avila de Oliveira e Maria da Gloria Netto d'Avila d'Oliveira; appellado, Antonio Mattos.

Recurso extraordinario

N. 1.794 — Maranhão — Recorredos, Antonio José da Veiga e sua mulher; recorrido, Silvino do Nascimento Teixeira.

Aggravos de petição

N. 2.854 — Districto Federal — Aggravantes, José Gomes & Comp.; aggravada, a União Federal.

N. 3.83 — Rio Grande do Sul — Aggravantes, Francisco Leonardi e seus filhos; aggravada, a Companhia Força e Luz de Porto Alegre.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Helder de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a assignação do prazo legal, sob preção a Duarte da Rocha Vaz, coronel Jacintho de Magalhães Castro, Pamphilo Guete Pessoa e outros, Hildebrando Martins Gonçalves, Alcibiades Pires Seabra e outro e Dias Maia & Comp., para virem passar em julgado os accordões proferidos, respectivamente, nas appellações civis n. 3.014, 3.055, 3.035, 3.135, 8.442 e 3.453. — Apreçados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Oscar Dutra, por parte do Lodario de Azambuja Jardim, na carta testemunhavel n. 3.730, se achando os autos com vista aberta ao testemunhado para impugnar os embargos, Brazilianchê Bank für Deutschland, e como não tenha advogado constituido nos autos, requereu licasce, sob preção, intimação para dentro do prazo, e alimpugnar os embargos, cujo prazo lhe assigna sob pena de lançamento. — Apreçado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da 4ª Camara em 11 de outubro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCILINO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

Esteve presente o Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.507 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Gastão Ferreira do Amaral em favor dos pacientes Manoel da Silva Rosa e Edmundo Pereira de Oliveira. — Julgou-se prejudicado quanto ao primeiro paciente e quanto ao segundo não se conheceu do pedido, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 3.308 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Julio Ferreira das Neves. — Foi denegada a ordem depois de requisitado o processo da secretaria, unanimemente.

N. 5.309 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Antonia da Conceição Vieir, em favor do paciente Antonio Vieira. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 5.310 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Gustavo de Moraes, em favor do paciente José Ferreira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.311 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Dr. Adolpho Bergamini, em favor do paciente Aziz Abdalla. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N. 5.312 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, o Dr. Norberto Lucio Bitencourt, em favor do paciente Roque Lopes de Mattos. — Não se conheceu finalmente do pedido, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 7.030 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Octavio de Souza Cypriano; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, concedendo-se porém a suspensão da pena por dois annos e marcando-se o prazo de seis mezes para pagamento das custas, unanimemente.

N. 7.186 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Drs. José Freire Bastos, Oscar Corrêa Spicer e Durval de Oliveira Maia. — Julgamento secreto.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.020 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 1.021 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

PAZAGEM DE AUTOS

(1ª Camara)

Appellações crimes

Ns. 7.061, 7.445, 7.073 e 7.093. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 7.043, 7.067, 7.092, 7.105, 7.130, 7.153 e 7.114. — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

Ns. 7.038 e 7.175. — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 7.075, 7.108, 7.141, 7.143, 7.164, 7.182, 7.178, 6.945 e 7.196.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.831, 6.906, 6.930, 7.036, 7.054, 6.895, 6.912, 7.001, 7.100, 7.106, 7.128, 7.150 e 7.203.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.949 e 7.041.

Denúncia n. 1

Recurso n. 1.012.

SORTEIO

(Pretorias)

N. 6.835—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.
N. 6.932—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.
N. 7.001—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.
N. 7.100—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.
N. 7.106—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.
N. 7.128—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.
N. 7.153—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.
N. 7.203—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente do dia 11 out. bro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, emittio parecer nos seguintes processos:

Suspeição

N. 1. Recusante. Associação Beneficente Memoria do almirante Saldanha da Gama; recusado, o Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil.

Reclamações

N. 8. Reclamante; Antonio da Costa Pereira.
N. 9. Reclamante, Sebastião Ferreira Tarouquella.

Appellações cíveis

N. 5.395. Appellantes, Vinha Fernandes & Comp.; appellados, Arlindo Guimarães & Comp.
N. 5.424. Appellantes, a Companhia Transporte e Carruagens e Joaquim de Souza Mendes; appellados os mesmos.
N. 5.938. Appellante o Juizo da 2ª Pretoria Civil; appellados, João Damasceno de Silva Braga e sua mulher.
N. 6.236. Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o Dr. Antonio Herculano da Souza Bandeira.

Aggravo de petição

N. 9.534. Aggravante, Manoel José de Oliveira; aggravado, The Land Development Company (Sociedade de Expansão Territorial).

Appellações crimes

N. 7.002. Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Abilio da Costa Alves.
N. 7.016. Appellante, a Fazenda Municipal; appellados, V. Fernandes & Comp.
N. 7.133. Appellante, Manoel da Costa Alves (menor); appellada, a Justiça.

N. 7.162. Appellante, José Pereira Lopes; appellada, a Justiça.

N. 7.163. Appellante, José Rosas de Moura; appellada, a Justiça.

N. 7.153. Appellante: (1ª) Joanna Ferreira Lopes; appellante (2ª) Lia de Souza Cruz; appellada, a Justiça.

N. 7.190. Appellante, a Justiça; appellado, Victor Francisco.

N. 6.767. Appellante, (1ª) a Sociedade Anonyme des Papiers Abadie; Appellante, (2ª) Isidor Wahle; appellados; os mesmos.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(CARTORIO DO 2º OFFICIO)

Expediente de 11 de outubro de 1924

Inventarios

Fallecida, Maria Justina de Araujo Motta.— Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecido, Dr. Eduardo Pires Ramos.— Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, José Domingues eixeira Valle.— P. no calculo.

Fallecido, Julio de Assis Carvalho.— Inscriptos, sellados, preparados, pagos os impostos e a taxa judiciaria á conclusão?

Fallecida, Maria da Piedade Besshopp.— E pe a-se alvará para que o leiloeiro possa assignar a escriptura, depositando o producto na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juizo.

Testamentos

Fallecida, Julietta Victorina Maria da Guia.— Cumpra-se.

Fallecida, Carolina Torres de Oliveira.— Cumpra-se.

Fallecido, Dr. Douglas Moir.— Cumpra-se. Nomeio o Dr. José Pires Brandão testamenteiro, que assignará em cartorio o respectivo termo.

Fallecido, Salomão Pompê.— Cumpra-se. Nomeio o Dr. José Pires Brandão, que assignará em cartorio o respectivo termo.

Contas testamentarias

Fallecido, Albino Joaquim da Motta.— Julgadas por sentença boas e bem prestadas as contas da testamentaria.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO; ESCRIVÃO, J. C. MACHADO

Expediente de 11 de outubro de 1924

Inventarios

Alvaro Sarmento Varella.— A' inscripção. Euzebio Martins da Rocha.— Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Albina Rosa Luiz.— A' inscripção. Ratifique-se o officio de fls.

Alice Paes de Barros Ribeiro.— Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

José da Silva Coelho.— Ao contador, observada a promoção do Dr. curador de Orphãos.

Antonio do Carmo Pires (visconde da Senhora da Ribeira).— Proceda-se á venda pelo leiloeiro indicado. Ao contador, observada a promoção de fls. 851.

Alberto Luiz Kiissner.— Digam os interessados sobre o calculo.

Joseff Désiré Eugénie, Marie Enoch.— Digam os interessados.

Maria Isabel da Conceição.— Voltem ao Dr. curador.

Joaquim Dias Cardoso.— A vista do que consta a fls. 35 v., voltem ao curador.

José Joaquim Vinha Fernandes.— A' inscripção.

Luiz Eduardo da Silva Araujo.— Prosi-ga-se.

Josephina Jesus Paes.— De accôrdo com a promoção de fls. 25, proceda-se a venda pelo leiloeiro indicado.

Jacintho Pinto Nunes de Oliveira.— Digam os interessados sobre a avaliação.

Anna Amelia Gonçalves Vicente.— Pro-siga-se.

Ermelinda Alves Cordeiro.— Officie-se, como requer o inventariante.

Processos diversos

Subrogação

Supplicante, Romana Frias Rocha.— Proceda-se á avaliação, em dia e hora designados pelo escrivão.

Sequestro

Supplicante, Joaquim Antonio Cintra.— Em prova.

Venda de apolices

Albertina Amelia da Matta.— Satisfeita a exigencia do Dr. curador, voltem sellados e preparados.

Contas de tutela

Tutor, Francisco José Sarmento.— Julgadas boas as contas.

Tutor, Dr. Luiz Vossio Brigido.— Diga o menor sobre as contas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 11 de outubro de 1924

Ordinaria

Autor, Dr. Gentil de Assis Maria; ré, Sociedade Anonyma Casa Arens.— Com fundamento no art. 271, n. 7 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, affirmo suspeição.

Inventario

De Elias Jobour Elabres ou Elias João Braz.— Julgo por sentença a justificação.

Ordinaria

Autor, Plagniol Dejam s; réos, Vieira Monteiro & Comp.— Julgo precedente a acção para condemnar os réos.

Inventario

De Maria da Gloria Duarte Bertfort Barroso.— Sobre o calculo digam os interessados.

Fallencia

De Seares, Cunha & Comp.— Decretada a fallencia, foi designado o dia 10 de novembro proximo ás 13 horas.

Inventarios

De Maria Rosa de Jesus Silveira Gabriel.— Prosi-ga-se, fazendo o inventariante as declarações finais.

De Francisco Rodrigues Ferreira.— Faça o inventariante as declarações finais juntandoss a prova da filiação.

Autos que foram para conclusão:

Executivo por nota promissoria

Omar Dutra contra espolio de Rita Gomes Teixeira.

Concordata

Antonio Moreira da Fonseca.

Inclusão de credito

Credito Commercial de France Banco Bordeaux na fallencia de José Ferreira Martins.

Executivo

Banco da Lavoura e de Commercio do Brasil contra o espolho de Mario Irma Soares.

Nullidade de casamento

Oga de Mendonça Padilha, João Xavier de Bis'os.

Concordata

Soares Coimbra & Comp.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — PROMOTOR, DR. FRANCISCO CONSTANT DE F. GUEIRDO — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 11 de outubro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Antonio Maria Gaya. — Ao contador, na forma da promoção supra.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Antonio do Carmo. — Recebo o libello, prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Abrantes Rodrigues. — Julgo procedente a denúncia de folhas 2, para pronunciar o réo.

Autora, a Justiça; réos, Lino Gonçalves e Nébor Charles Oxanian. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça, réos, José Francisco de Azevedo e Gabriel Miranda dos Santos. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Antonio José Gonçalves Marques. — Proceda-se ao interrogatório.

Autora, a Justiça; réo; Mario Ribeiro de Souza. — Solicite-se de novo a remessa da certidão a que se refere a informação retro.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Amorim. — Recebo a contrariedade de folhas, prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Motta. — Julgo boa e valiosa a fiança de folhas 159 para que produza seus efeitos legais.

Autora, a Justiça; réo, Saon Mid'in Axe. — Solicite-se novamente a remessa a este juizo da certidão de obito a que se refere a certidão supra.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ramos. — Julgo por sentença boa e valiosa a fiança de folhas 61 para que produza seus efeitos legais.

Inquiritos

Autora, a Justiça; acusado, Moacyr Ortiz. — Defiro a promoção supra.

Autora, a Justiça; réo, José Albino dos Santos Queiroz. — Ao Dr. 7.º promotor.

Justificação

Autora, a Justiça Publica; justificada, José Ferreira da José Vieira. — Julgo, por sentença a justificação de folhas retro para que surta seus efeitos legais.

Quarta-crim:

Autora, a Justiça; Egard Ribas Carneiro liquidatario da massa falida de Daniel F. Moreira, Domingos Pe'e e Oswaldo Ribeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 11 de outubro de 1924

Processos

Accusado, Salomão Telesbrau. — Subiu a conclusão para despacho.

Accusados, Alberto de Paiva Campos e outros. — Subiu a conclusão para despacho.

Accusado, João Trujillo. — Subiu a conclusão para despacho.

Accusados, Arlindo Fernandes de Almeida e outros. — Subiu os autos a superior instância.

Inquiritos

Accusado, Henrique da Silva Lopes. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Abilio da Silva Faria. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, José Machado Barcellos. — Pronunciado como incurso no art. 161 do Código Penal.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 11 de outubro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Mario de Mattos, Adriano Isaac da Costa Ferreira Dias, Euclides Martins Piedade e outros, David Corrêa Miranda. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que são réos Raul José de Almeida e outros. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Manoel de Souza. — Expe a-se alvará para que o réo seja solto amanhã, dia em que termina o cumprimento da pena que lhe foi imposta.

No processo em que é autora a Justiça e réo Rodrigo Miguel Sras. — Vistos. Hei por cumprida a pena imposta ao réo Rodrigo Miguel Dias, em favor de quem mando que se expeça alvará de soltura, se por el não estiver preso. Custas ex lege.

Nos processos em que é autora a Justiça, e réos Euclides Martins Piedade e outros, Raul José de Almeida e outros Adriano Isaac da Costa Ferreira Dias. — Renovem-se as diligencias nos termos da Dr. promotor publico.

Autos que estiveram na conclusão:

Dia 7

Autora, a Justiça; réos, Satyro de Souza e Adriano Vieira. — Art. 297.

Autora, a Justiça; réo, João José. — Artigo 265.

Habeas-corpus

Réo, Antonio Fernandes.

Dia 8

Autora, a Justiça; réo José Pinto de Barros. — Arts. 268 e 272.

Autora, a Justiça; réo, Paulino Eugenio do Nascimento. — Art. 267.

Autora, a Justiça; réos, Mario Platone e Margarida Platone. — Art. 331 n. 2.

Autora, a Justiça; réo, Martinho Gomes. — Art. 263.

Dia 9

Autora, a Justiça; réo, Miguel Gonçalves Duarte. — Art. 161.

Dia 10

Autora, a Justiça; réo, Luiz Antonio Gomes Lameira. — Art. 266.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Augusto Fraga Junior. — Arts. 267 e 396.

Autos que estão na conclusão

Dia 10

Réos, Anacleto Pereira de Souza e Manoel Dias. — Art. 331 n. 2.

Dia 11

Autora, a Justiça; réo, Manoel Avêlino. — Art. 331 n. 2.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO INTERINO, ROSSINI

Expediente de 11 de outubro de 1924

Despacho de pronuncia:

Pelo meritissimo juiz foram pronunciados como incurso na sanção penal do artigo 294, §. 2º e c 13 do Código Penal os accusados Manoel Cortez e Mario Cortez.

Segundo officio

JUIZ, JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, F. MOS

Expediente de 11 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; réo, João Xavier da Silva. — Cumpra-se o accordão.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE PEZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 11 de outubro de 1924

Requerimentos em audiencia

Summaria

Pelo Dr. Felipe de Souza Mattos, por parte de Alexandrino Ferreira da Silva, accusa a intimação feita a La'aitte Siqueira & Comp., para nesta audiencia virem responder a uma acção summaria por accidente no trabalho, prestar depoimento pessoal, pena de confesso, de accordo com a inicial, documentos e rol de testemunhas que offerece, e requer que, sob pregão, se haja a intimação por feita e accusada e a acção por proposta. Compareceu o Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, que exhibiu procuração e disse que, tendo accordado com o autor, pagá-lhe, por saldo do pedido, a quantia de 2:70\$, e custas, requeria que ouvido o mesmo, fosse tomado por termo esse accordo, indo os autos á conclusão do meritissimo juiz para homologar-o na forma da lei.

Pelo advogado do autor foi dito que confirmava as declarações do advogado da ré.

O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Summaria especial

Pelo Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, por parte do Dr. José Rodrigues da Graça Mello, accusa a intimação feita a Hermann Cunha, para nesta audiencia, ver-se-lhe propor a presente acção summaria especial, nos termos da petição e documentos que offerece, e assigna-lhe sob pregão, o prazo da lei para contestação, pena de revelia.

Apregado, compareceu o supplicado acompanhado de seu advogado Dr. Claudio Borges Costa, que aprenou ou excepção de incompetencia devidamente articulada e acompanhada de 13 documentos o pro-curção.

O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, houve a intimação por feita e accusada, a acção por proposta e mandou que junta a excepção aos autos, subissem os mesmos á sua conclusão para decidir.

Deposito em pagamento

Pelo Dr. Augusto Cezar Boisson, por parte de Carlos da Silva Araujo & Comp., accusa a citação feita a Luiz Tejedor, para nesta audiência, v. r. offerer o deposito em pagamento da quantia de 9:082\$26) e assigna-lhe o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia.

E requer que sob prégão se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado, com a pena comminada.

Por parte do réo, compareceu o Dr. Renato Fioravanti Bittencourt, que offerceu procuração e pediu vista dos autos para embargos.

O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Dposito em pagamento

Pelo Dr. Carlos da Araujo Gondini, por parte de Odoni Amida & Comp., accusa a intimação feita a E. Lofki & Comp., para sciencia do deposito da importância de 1:352\$319 e assigna aos supplicados o prazo legal para embargos, pena de revelia.

O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Despejo

Pelo Dr. Arthur Machado Castro, por parte de Salvador José Martins da Souza, tendo dado sciencia a todos os sub-inquiridos do predio da ladeira de Santa Thereza n. 6, como se lê da petição que offerce, assigna o prazo de 20 dias para o locador Domingos Martins de Souza, desocupar o e cuja citação foi prorrogada na ultima audiencia, pena de não o fazendo ser despejado judicialmente á sua custa, o que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Ordinaria

Pelo solicitor Carlos Martins da Silva, por parte da Companhia Constructora em Cimento Armado, intima, debaixo de prégão a Julio Perrez, para sciencia e ver passar em julgado a sentença proferida na acção de exoneração de fl. 41 em que contendem, ficando-lhe assignado o prazo legal, pena de revelia.

O que tudo ouvido pelo juiz debaixo de prégão, foi deferido.

Despejo

Autor Francisco Benício de Souza: réo, Ignacio da Costa Miranda. — Vistos e examinados estes autos da acção de despejo intentada pelo autor Francisco Benício de Souza contra o réo Ignacio da Costa Miranda e considerando que o réo nenhuma defeza apresentou no prazo legal, conforme se verifica da certidão de fls. 55: Julgo, por isso, procedente a presente acção e decreto o despejo requerido pelo autor, determinando que se execute para a sua execução o competente mandado. Custas na forma da lei.

Reintegração de posse

Autor, José da Rocha Pinto; réo, Arthur Teixeira Monte Bello. — Julgo afinal improcedente a excepção de incompetencia de fls. 27 por quanto, o excedente não prova que os bens que constituem o objecto da presente acção de reintegração de posse tivessem sido arrecadados como pertencentes ao seu acervo. Por consequente não houve nenhuma razão de ordem jurídica para ser considerado o juiz da fallida o competente para tomar conhecimento de uma questão como esta que versa sobre bens que não se acham sujeitos a sua autoridade. Assim decidindo condemnando a excedente nas custas de réo adjuicado.

Deposito em consignação

Autor, Milhades Mario de S. Freire e outros; réo, João Gonçalves Torres. — Re-

cebo a appellação de fls. 38 verso no effeito devolutivo sómente e marco o prazo legal para sua apresentação na instancia superior.

Execut vo por notas promissórias

Exequente, coronel Virgilio Moreira de Rezende; executado, Dr. Domingos Antonio da Silva. — Cumpra se.

Ordinaria

Au or, João Haddad; réo, Julio Monteiro Gomes. — Em prova.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOES — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 11 de outubro de 1924

Autos á conclusão:

Despejos

Autor, Francelino de Castro Brito; réo, Alfonso B. tinc.

Autor, Alice Rodrigues Feraadss; réo, Elysio Walter Vieira.

Executivos

Autor, Samuel Schachter; réo, Luiz Marques de Leão.

Autor, Samuel Schachte; réo, Hektor Marques de Leão.

Inventário

Requerente, Francelina de Jesus Guimarães; illudido, Antonio Pereira Guimarães.

Ação de depósito

Autor, Francisco Basols Luck; réo, Oscar Gozala.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 10 de outubro de 1924

Autora, a Justiça; ré, Maria do Sacramento e outra (art. 313). — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a Justiça; réo, Balbino de Araujo (art. 313). — Deferido o requerido a fls. 85.

Autora, a Justiça; réo, Cantidiano Vargas (art. 316). — Teido o réo sido revel o M. M. Dr. juiz ordenou que decorrido o prazo legal subdessem os autos á conclusão.

Autora, a Justiça; ré, Miguel dos Campos (art. 319). — O M. M. juiz baixou os autos em diligencias.

Dia 11

Autora, a Justiça; réo, Benigno Esteves dos Santos (art. 315). — Foram inqueridas duas testemunhas de deesa.

Autora, a Justiça; réo, Paschoal Siciliano (lei n. 2.321). — Expeça-se o precatório.

Autora, a Justiça; réos, Nicolau Mafra e outro (lei n. 2.321). — Idem.

Autora, a Justiça; réos, Vicente Lasso e outro (lei n. 2.321). — Idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco de Andrade (art. 319, § 3). — Intime-se o accusado a pagar a multa de accordo com o calculo de fls. 31.

Autora, a Justiça; réo, Arisides Ribeiro (lei n. 2.321). — Subam á Egreja Camara Criminal.

Autos conclusos para sentenças**Dia 1**

Autora, a Justiça; réo, Adellino Noroeh (art. 319).

Dia 8

Autora, a Justiça; réos, Benjamin Costallat e outro (lei n. 4.743).

Dia 10

Autora, a Justiça; réo, José Guerra (artigo 313).

Autora, a Justiça; réo, Miguel dos Anjos (art. 319).

Dia 11

Autora, a Justiça; réos, Adelino Marques Sampaio e outro (arts. 314 e 316).

Autora, a Justiça; réo, Cantidiano Vargas (art. 316).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. FERNAND S PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 11 de outubro de 1924

José Manoel de Araujo (art. 303 do Código Penal). — V. a Dr. promotor adjunto.

José Bel'm'ro da Silva (art. 303 do Código Penal). — Officio J.

Joaquim Gastão e outros (a t. 31 da lei n. 2.321, de 1910). — Confirmem-se.

Antonio Gomes de Almeida (art. 303 do Código Penal). — Confirmem-se.

Manoel Alves e outro (art. 303 do Código Penal). — Confirmem-se.

Ca los Ayres Pinto (art. 339, § 4º do Código Penal). — Na forma do officio supra.

José Pinto da Silva (art. 303 do Código Penal). — Peçam as informações sobre o paradeiro do réo á Inspectoria de Vehiculos.

Pedro Scarpati (art. 303 do Código Penal). — Confirmem-se.

Agacilio Sobral de Queiroz (art. 303 do Código Penal). — S.m. em termos.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE, DR. R. J. VEIGA — PROMOTOR ADJUNTO INTERINO, DR. JOSÉ LIRA — ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 10 de outubro de 1924

Art. 31 da lei n. 2.321:
Autora, a Justiça; réos, Fernando Labanca e Cyriaco Ferreira. — Vista ao Dr. promotor adjunto interino.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim da Silva. — Offic-se á Casa de Detenção afim de ser informado a este Juiz sobre o estado de saúde do réo, bem como quando poderá o mesmo comparecer a Juizo para ser sumariado.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Gentil José do Castro. — Designo o dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, para a formação da culpa, feitas as diligencias legais e c induzidas na forma da lei as testemunhas faltosas.

Summarios para o dia 11 do corrente:

Autora, a Justiça; réo, Sylvio Eloy Chaves, incurso n s penas do art. 306 do Código Penal, com 4 testemunhas.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Interrogatorio do réo Emilio Caccaro.

Dia 11

Art. 306 do Código Penal:

Inquerito contra Ernesto Passos. — Ao Sr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Leite e Benjamin Santiago. — Ao Dr. promotor adjunto.

Inqueritos em que são accusados Antonio Borges de Araujo e outro em pe-soas desconhecidas. — Na forma da promoção do Sr. promotor adjunto baixem as delegacias originarias.

Summario para o dia 13 do corrente

Autora, a Justiça; réo, Emilio Caccavo, incurso no art. 31 da lei n. 2.321 com duas testemunhas de defesa.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal**

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Do ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 181. do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar de juiz federal na secção do Piahy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito o achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar do hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruídas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministério publico (lei n. 221, art. 5º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 218, art. 11).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua São Luiz Gonzaga n. 588, penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Leonidia Rocha Sampaio.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do juizo, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua São Luiz Gonzaga n. 588, penhorados no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Leonidia da Rocha Sampaio, cuja descrição da avaliação, é a seguinte: Predio assobradado, sito á rua São Luiz Gonzaga n. 588, feição de frontal, com uma porta e uma janella de frente, construido de pedra, cal e tijolos, dividido em duas salas e duas guardas, com um pequeno corredor, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e de telha vã, W. C., tanque e uma pequena área aos fundos medindo tres metros e oitenta centímetros por dois metros e oitenta centímetros. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente cinco metros por dezo-

seis metros de fundos. Avaliados predio e terreno, em oito contos de réis (8:000\$). E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e fixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que do assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. E eu Homero de Miranda Bastos, escrivão interino, o subscrevi, *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a terceiros interessados, para sciencia do protesto feito, perante este Juizo, por Stefano Gravone, capitão do vapor italiano «Giorgio Fassio», na forma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento, que por Stefano Gravone, capitão do vapor italiano «Giorgio Fassio», foi dirigido a este Juizo a petição do teor seguinte: — «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. Stefano Gravone, capitão do vapor italiano «Giorgio Fassio», registrado no porto de Genova, Reino da Italia, e que esteve surto em aguas deste porto, vem requerer perante V. Ex., em virtude dos factos que passa a narrar, interpor o presente protesto para conservação e resalva de seus direitos. O vapor sob seu commando, aportou a esta cidade para descarregar a mercadoria para aqui embarcada. Em seguida deveria dirigir-se ao porto de Santos, para depois seguir para Montevideo e Buenos Ayres. Acontece, porém, que devido ao congestionamento do porto de Santos, facto publico e notorio, seu navio seria obrigado a permanecer alli mais de um mez, aguardando atracação para effectuar a descarga de uma pequena quantidade de mercadoria, com grave prejuizo para o resto da carga destinada aquelles portos, na quantidade de 2.400 toneladas. Em vista, porém, da faculdade que lhe attribue uma das clausulas de conhecimento, (dec. 1), que declara: «Fica tambem facultado ao capitão, caso viesse a descarga nos portos brasileiros a apresentar graves difficuldades ou tivesse o navio de submeter-se a uma estadia forçada para effectuar as operações de descarga, descarregar nos portos successivos. Todas as despesas do proseguimento correrão por conta da mercadoria», resolveu fazer descarregar a carga constante do manifesto junto (dec. 2), neste porto para daqui ser transportada para a cidade do Santos, correndo as despesas por conta da mercadoria. O fundamento desso seu acto, é que o porto successivo a Santos, em que deverá tocar é o porto de Montevideo, muito mais distante que o do Rio de Janeiro, sendo, portanto, o frete de retorno mais oneroso e além do mais situado em paiz estrangeiro. Nessa conformidade, resolveu proceder a descarga no porto anterior. Assim, de accordo com o art. 310 do regl. 737, de 25 de novembro de 1850, requer a Vossa Ex. que seja tomado por termo esse seu

protesto, sendo expedidos editaes para serem publicados na imprensa desta cidade e na de Santos, intimando-se desta a Companhia Docas da Santos na pessoa de seu presidente o Dr. procurador da Republica, que for designado, e finalmente, serem-lhe entregues os autos, independentemente do traslado. Nestes termos, espera deferimento. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. O advogado ficar do Xavier da Silveira. (Está devidamente sellada)» Distribuição: «Distribuida a Primeira Vara, em 10-10-1924. Pinto Coelho, distribuidor interino.» Despacho: — «D. 2 P. A. Como requer. D. Federal, 10-10-1924. Olympio de Sá.» Termo de protesto: — «Aos dez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu Stefano Gravone, capitão do vapor italiano «Giorgio Fassio», representado por seu bastante procurador e advogado, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, e por este me foi dito que em nome de seu constituinte e na conformidade da sua petição retro: que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, contra os factos e para os fins constantes de sua alludida petição retro. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zanith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. Ricardo Xavier da Silveira.» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, pelo qual ficam citados todos os interessados para sciencia do protesto feito, perante este Juizo, por Stefano Gravone, capitão do vapor italiano «Giorgio Fassio» e constante da petição inicial e termo do protesto acima transcriptos. E, para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa, e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi, *Olympio de Sá e Albuquerque*.

(6.567)

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio e terreno, á rua Fortunato de Brito n. 201, penhorados no executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional, contra Manoel Coelho Lage.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Fortunato de Brito n. 201, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Coelho Lage, cuja descrição da avaliação é a seguinte: predio em ruínas, á rua Fortunato de Brito n. 201, feição de chafariz, coberto de telhas francezas, dividi-

do em duas salas e um quarto, cozinha e W. C., tendo na frente duas janellas e porta ao lado e é construido em centro de terreno. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente quatorze metros e vinte centimetros por quarenta e oito metros de extensão mais ou menos, existindo no centro do mesmo uma vala com dois metros e cincoenta centimetros de largura, dividindo-se com quem de direito. Avaliados predio e terreno em quatro contos de réis (4:000\$). E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Barata Ribeiro n. 303, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Beatriz Tacques Horta

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do juizo, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Barata Ribeiro n. 303, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Beatriz Tacques Horta, cuja descripção da avaliação é a seguinte: Predio assobradado, sito á rua Barata Ribeiro n. 303, feito de platibanda, com uma varanda em toda a extensão do predio, pelo lado direito, com duas janellas e tres portas na varanda, duas janellas de frente, dividido em cômodos para familia de tráfego, todos forrados e assoalhados, existindo aos fundos um puxado servindo de quartos para creados, e jardim na frente. O terreno, onde se acha construido este predio, mede de frente quinze metros e noventa centimetros, dois metros de canto e trinta e dois metros de extensão, sendo o mesmo todo murado, com gradil e portão de ferro. Avaliados predio e terreno em trinta e cinco contos de réis (35:000\$). E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. E eu, Homero de

Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno, á ladeira do Senado n. 88, penhorada no executivo fiscal, movido pela Fazenda Nacional contra D. Placida Teixeira

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do juizo, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a metade do predio e terreno á ladeira do Senado n. 88, penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Placida Teixeira, cuja descripção da avaliação é a seguinte: Predio, sito á ladeira do Senado numero 88, assobradado aos fundos, feito de platibanda, construido de pedra, cal e tijolos com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. e corredor, coberto de telhas de cano, achando-se o mesmo em estado de ruínas. O terreno, onde se acha construido este predio, mede de frente quatro metros e cincoenta centimetros por dezeseis metros e cincoenta centimetros de extensão. Avaliados predio e terreno em quatro contos de réis (4:000\$000) e a metade em 2:000\$000. E, quem a mesma pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno, á ladeira de Santa Thereza n. 21, penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Clementina Braga

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, após a audiência do juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a metade do predio e terreno á ladeira de Santa Thereza n. 21, penhorada no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Nacional contra D. Clementina

Braga, cuja descripção da avaliação é a seguinte: Predio terreo, sito á ladeira de Santa Thereza n. 21, em estado de ruínas, abandonado, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionais, com uma porta e uma janella de frente, dividido em commodos para morada. O terreno onde se acha construido este predio mede de frente quatro metros e oitenta e cinco centimetros por oito metros e quarenta centimetros de extensão, mais ou menos. Avaliados predio e terreno em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), e a metade em seiscentos mil réis (600\$000). E, quem a mesma pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E, para constar mandei passar o presente que publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos em appellações n. 4.685, embargante, Izabel Pinheiro Torres, por si e como inventariante do espolio de sua mãe D. Isabel Pinheiro Torres, embargado Abilio José da Silva; embargante, a Fazenda Municipal, assistentes D. Maria de Lourdes Vizeu Penalva Santos e seu marido Joaquim Antonio Penalva Santos, embargados, D. Albertina Ramalho de Oliveira Amorim e outra Albertina Moreira Ramalho Barbosa e seu marido coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, terá lugar na sessão da Côrte do dia 16 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte, em 11 de outubro de 1924. — Pelo secretario, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, chefe da 2ª seção.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Machado & Sobrinho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, qe declarou aberta a fallencia dos negociantes Machado & Sobrinho, á rua Junqueira n. 108, (Estação do Realengo), na fórmula abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Novaes & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Machado & Sobrinho, por sentença deste juizo, de 6 de outubro de 1924, fixando o seu termo para os effectos legais de 13 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Novaes & Comp., residentes á rua 1º de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos cre-

dores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de novembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de outubro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (6.533)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Paj Kelmann & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa dos credores, que estava marcada para o dia 30 de setembro findo, o Dr. juiz addiu para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (6.523)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. Ferreira, estabelecido á rua Senador Pompéo n. 169, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz do direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Macedo Junior & Comp., devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. Ferreira, estabelecido á rua Senador Pompéo n. 169, nesta cidade, por sentença deste juiz do 8 de outubro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termos para os effeitos legais de 8 de agosto de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Macedo Junior & Comp., residentes á rua do Rosario numero 81, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de novembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *Frederico Sussekind*. (6.536)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de acção summaria especial por ho-

rararios medicos entre partes como autor o Dr. Olavo Paulo Rodrigues Caldas, e como réo, o espolio da finada D. Luiza Moura de Abreu, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz o Dr. Olavo Paulo Rodrigues Caldas, nos autos do acção summaria especial que move contra o espolio de D. Luiza Moura de Abreu, que querendo fazer citar os interessados ausentes D. Corina ou Corsina Marques de Abreu e Lindolpho Marques de Abreu, para cada uma prestar o seu depoimento pessoal, sob pena de confessos, vem requerer a V. Ex. a expedição do necessario edital de citação, para em dia e hora designados pelo escrivão, após o prazo de 30 dias do edital, terem lugar os referidos depoimentos, sob a pena cominada. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. — *Taparedo Guanabara*, advogado. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 9 de outubro de 1924. — *Frederico Sussekind*. E em virtude deste despacho, por este cito e chamo as ditas supplicadas D. D. Corina ou Corsina Marques de Abreu e Lindolpho Marques de Abreu com o prazo de 30 dias, para, findo o dito prazo, no dia 17 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala dos mens despachos no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, virem cada uma prestar o seu depoimento pessoal, na dita acção sob pena de confessos. E para que chegue a noticia ás ditas supplicadas ou alguém que por este se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 11 de outubro de 1924. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — *Frederico Sussekind*. (6.566)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Fazo saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos do inventario dos bens do finado José Rodrigues Sabença, por parte do inventariante foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz Maria Natividade Sabença, inventariante do espolio de seu marido José Rodrigues Sabença, que achando-se o inventario sem andamento por falta da representação da herdeira Constança Sabença Soares casada com Cândido Dias Soares, que estão ausentes e fora do paiz, vem requerer a V. Ex. se digno mandar expedir edital de citação com o prazo de 90 dias, chamando áquelles herdeiras para virem fallar sobre o processado e demais termos do inventario até final julgamento, sob pena de revelia. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 3 de outubro de 1924. — Por procuração Boanerges da Costa Mattos. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 3 de outubro de 1924. — *Frederico Sussekind*. E em virtude deste despacho, por este cito e chamo a herdeira Constança Sabença Soares e seu marido Cândido Dias Soares, com o prazo

de 90 dias, para virem fallar aos termos do dito inventario até final julgamento sob pena de revelia, ficando sciénte do que este juizo funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e suas audiencias são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1924. E eu, Manoel Gomes Cruz Galvão, escrivão, subscreevi. — *Frederico Sussekind*. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — *Cruz Galvão*. (6.517)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Charles Foster

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa dos credores que estava marcada para o dia 10 de corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 18 de outubro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Charles Foster

AVISO AOS CREDORES

O escrivão C. Galvão communica aos credores da fallencia de Charles Foster que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (6.560)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardini communica aos credores da fallencia de Gonçalves Oliveira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguintes: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por

meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (6.518).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de H. Hellmann

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da referida fallencia que a assembleia de credores da mesma foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.501).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Ferreira, Brumkhrost & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assembleia de credores da mesma foi adiada para o dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.559).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente fago publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacao entre partes, Manoel da Silva Cruz, reivindicante e reivindicada a massa fallida da «Previsora Rio-Grandense». Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.565).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores e interessados na concordata preventiva de Habib Sabagh, estabelecida á rua José Mauricio n. 125, para se reunirem em assembleia na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido commerciante, para um pagamento de 30 % de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social, e feito em tres prestações de 10% a 60, 150 e 180 dias, e reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Habib Sabagh, foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil: Habib Sabagh, commerciante desta praça, com sua

firma devidamente inscripta ha mais de dous annos, conforme demonstra o documento que ora offerece, vem pedir a V. Ex. a convocação de seus credores para, em dia e hora designados, se reunirem em assembleia e deliberarem acerca da proposta de concordata preventiva que lhes fez, para um pagamento de trinta por cento de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social. Este pagamento é feito em tres prestações de 10 % a 60, 150 e 180 dias. O supplicante é levado a pedir essa concordata porque não pôde solver integralmente seu passivo, dados os seguidos e grandes prejuizos que lhe tem advindo com as operações feitas. De facto, os seus devedores, em sua maioria faltosos, tem em grande numero, fallido, donde o não receber o supplicante o que lhe devem os mesmos. Além disso, credores alguns que não puderam ser satisfeitos, têm feito reclamações insistentes e um levou mesmo a presteo o seu titulo. Em razão do exposto, porque o «deficit» que apresenta o negocio do supplicante é grande, elle, que não deseja sua fallencia decretada, com o que muito prejudicados seriam os seus credores, espera que seus credores o ampararão, aceitando o accordo proposto. A situação económica do supplicante está no balanço descripto e offerecendo elle, com os documentos apresentados, os seus livros, espera seja seu pedido deferido. Dá á presente o valor de 10:000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. 25.8.24.—*Habib Sabagh*. (Estava sellada). Despacho: A. Encerro o escrivão os livros. Diga o Dr. curador das massas. Rio, 27 de agosto de 1924. — J. A. Nogueira. E tendo fallado o Dr. curador das massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho — Não procedo de modo algum o que diz o representante do M. P. acerca da vista mandada dar por este Juizo, vista que entendeu de qualificar de absolutamente irregular. Trata-se de um processo administrativo em que os prazos não são factos. Trata-se de uma reclamação acompanhada de novos elementos e sobre a qual devia fallar o órgão do M. P. O facto de estar o copião em branco poderá constituir um valioso indicio, que será apreciado afinal, no processo de concordata, mas não basta por si só para determinar a abertura da fallencia. Os livros serão opportunamente examinados pelos commissarios, que, em assembleia, farão o seu relatório, e se verificarem que houve fraude, dolo ou irregularidades de importancia, a concordata poderá, então, deixar de ser homologada. Nomeio commissarios os credores Edward Ashworth & Comp., Rachid Jorge & Irmão e Joaquim & Irmão. Expeçam-se editaes, designando o escrivão dia e hora para a assembleia. Rio, 12 de setembro de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados na concordata preventiva de Habib Sabagh, estabelecida á rua José Mauricio n. 125, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva apresentada pelo referido commerciante, para seu pagamento de 30 % de seus creditos, por saldo, garantido com o activo social o feito em tres prestações de 10 %, a 60, 150 e 180 dias, e reclamarem o que for a bem de seus interesses. Dado o passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 15 de setembro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. Rio, 15 de setembro de 1924. — *João de Souza Pinto Junior*. (6.130).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente Elisa Tavares, para a propositura de acção de despejo, na forma abaixo, etc.

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz de direito da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que, de parte de Oscar de Carvalho Azevedo, proprietario da casa XIV do predio n. 62 da rua Salvador Corrêa, avenida Margarida, allegando dever-lhe a inquilina do mesmo predio D. Elisa Tavares, dous mozes e doze dias de alugueres, requereu o seu despejo judicial, previsto no art. 6º, § 1º, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. Não sendo encontrada a supplicada, que, segundo certifica o official de justiça, está fóra desta capital, foi requerida a sua citação por edital e depois de justificada a sua ausencia, ordenou a expedição deste com o prazo de trinta dias, pelo qual cita, chama e requer a supplicada D. Elisa Tavares, para, na primeira audiencia deste juizo, com sede na rua do Catete n. 271, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, vir ver se-lhe propôr a competente acção de despejo, sob aquelle fundamento e defender-se no prazo legal de vinte dias, que lhe será assignado, sob pena de se proceder ao despejo judicial á sua custa. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dois de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (5.961).

Juizo da Setima Pretoria Civil

No juizo da 7ª Pretoria Civil, cartorio do escrivão Lino Fonseca Junior, estão se habilitando para casar: Abelardo Corbiciere e Rosa Faria de Mello, naturaes desta capital, solteiros, residentes nesta freguezia de Irajá. Si algum souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei. — Pelo escrivão, *José de Oliveira Galvão*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto d'officio Domingos da Silva Campello como incurso nas penas do art. 303 do Codice Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, afim do assistir ao sumario do processo e acompa-

nhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital, aos dez dias do outubro de 1924. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou dello noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou José Maria de Andrada Lima como incurso nas penas do art. 330 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1924. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Bernardino dos Santos Netto, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou dello noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Pedro Pereira de Souza como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1924. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Alves de Souza tem de ser processado como incurso no artigo 330, § 4º, do Código Penal, e porque não tenham sido possível citar pessoalmente a esse accu-

sado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 22 do outubro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar do dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 14 de outubro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi; e eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Pedro Soares Mendonça tem de ser processado como incurso no artigo 330, § 4º, do Código Penal, e porque não tenham sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 22 de outubro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar do dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 10 de outubro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi; e eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alcides Pereira dos Santos tem de ser processado como incurso no artigo 303, do Código Penal, e porque não tenham sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 24 de outubro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca, 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar do dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal em 9 de outubro de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello,

escrevente juramentado o subscrevi; e eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Estado do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de noventa dias, á viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo, Antonio Lopes da Costa e sua mulher si casado for, viúva e herdeiros do Marechal Dr. Gregório Thaumaturgo de Azevedo e aos confrontantes desconhecidos das terras situadas no lugar «Caputera do Jurumerim» e «Sertão, de Caputera», no 2º Districto do Município de Angra dos Reis, neste Estado, na forma abaixo.

O Dr. Leon Roussoulières, juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou desto noticia tiverem, que, por parte de Antonio de Miranda Ururahy e sua mulher, lha foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro. Antonio de Miranda Ururahy e sua mulher D. Hercilia Veiga Ururahy, domiciliados em sua fazenda do Pontal, no 2º Districto do Município de Angra dos Reis, neste Estado, são senhores e possuidores de terras situadas no lugar «Caputera do Jurumerim», e «Sertão da Caputera», no 2º Districto do Município de Angra dos Reis, que adquiriram pelos inclusos documentos (documentos 1 e 2), e que nunca foram demarcados, dando isso lugar a incursões de terceiros nas ditas terras pelo lado da sua confrontação com o lugar Jurumerim, razão pela qual querem agora proceder á respectiva demarcação parcial das mesmas terras, estabelecendo, assim, os respectivos limites e rumos e aviventando os que já existirem, tudo nos termos do disposto no art. 66 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, pelo que S. N. provarão 1º, que por escriptura publica de compra e venda de 26 de outubro de 1891, lavrada em Notas do Livro 12 fls. 18v. e 19 do escrevão de paz da Ribeira, 2º Districto do Município de Angra dos Reis, neste Estado, e devidamente registrada no registro competente, os autores, adquiriram de Carlos José Luiz Pereira e sua mulher D. Joanna Rosa Pereira (doc. 1), com as herdeitorias existentes, a situação denominada «Caputera do Jurumerim», localizada em Jurumerim, no 2º Districto do Município de Angra dos Reis. Essa situação que se acha localizada no lugar denominado «Jurumerim», 2º Districto do Município de Angra dos Reis, confronta pelo lado Norte: — a ser demarcado — com a situação que outrora pertenceu ao commendador José Francisco da Silva e mais tarde successivamente pertenceu a João Ferreira Leite e sua mulher, D. Maria Odilla de Carvalho Saragoça, a Manoel Adelino dos Santos e sua mulher, e hoje pertence a viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo ou a Antonio Lopes da Costa e sua mulher. A linha divisoria entre a situação dos autores pelo lado do Norte — a demarcar — por onde confronta com a situação do commendador José Francisco da Silva que successivamente pertenceu a

João Ferreira Leite e sua mulher D. Maria Odilla de Carvalho Saragoga, a Manoel Adelino dos Santos e sua mulher e hoje pertence á viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo, ou a Antonio Lopes da Costa e sua mulher, parte da praia de onde terminam as terras dos alludidos confrontantes e segue em direcção ás vertentes do primeiro morro, onde termina, morro esse que, frente ao mar, divide o lugar Jurumerim do lugar «Sertão da Caputera» 2º — que os autores, também, adquiriram do Manoel Antonio Rodrigues da Silva, por escriptura de 22 de janeiro de 1894, lavrada em Notas do Livro 18, fls. 41 e 42 do tabellião do 2º officio da cidade de Angra dos Reis e devidamente registrada no registro competente, a situação denominada «Sertão da Caputera», localizada no 2º Districto do Municipio de Angra dos Reis (documento 6). Essa situação, que se acha localizada nos fundos da primeira, na vertente opposta a Jurumerim — fica em posição quasi parallela ao mar em uma verdadeira bacia cercada de morros. Faz pelo lado sul a sua testada com a fazenda do Pontal, de propriedade dos autores e tem sua divisa pelo lado de Jurumerim, na linha de vertentes do systema de morros que constituem os fundos do lugar Jurumerim, lado pelo qual, na sua linha de divisão do Sul a Norte, e até a serra mais alta, confronta: A) — com as terras que foram de Carlos José Luiz Pereira, no Jurumerim, hoje pertencentes aos autores e acima referidos; B) — com os fundos das terras que foram do commandador José Francisco da Silva, mais tarde, successivamente, pertenceram a João Pinto Ferreira Leite e sua mulher, a D. Maria Odilla de Carvalho Saragoga, a Manoel Adelino dos Santos e sua mulher e hoje pertence á viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo ou a Antonio Lopes da Costa e sua mulher; C) — com os fundos das terras de Manoel de Lima, situadas no Jurumerim; D) — com as terras de terceiros desconhecidos; E) — com as terras, já demarcadas, pertencentes á viúva e herdeiros do marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo 3º — Que, em conclusão, as duas ditas situações entrando para o patrimonio dos supplicantes passaram a constituir uma só propriedade, cuja linha divisoria com o lugar Jurumerim, partindo como se viu da praia desse mesmo lugar se dá ás vertentes do primeiro morro e dali no rumo approximado Sul a Norte, segue pelas linhas das vertentes dos morros que formam os fundos do Jurumerim, até se encontrar com a serra mais alta, confrontando, em todo o desenvolvimento dessa linha, como ficou dito com as terras que foram do commandador José Francisco da Silva e mais tarde, successivamente, pertenceram a João Pinto Ferreira Leite e sua mulher, D. Maria Odilla de Carvalho Saragoga, a Manoel Adelino dos Santos e sua mulher e hoje pertencem á viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo ou Antonio Lopes da Costa e sua mulher, confrontando, mais no seu percurso, com as terras de Manoel de Lima, terras dos desconhecidos, e da viúva e herdeiros do Marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, limites esses que devem ser estabelecidos ou avincental-os de accordo com os títulos inclusos. Sendo

essa a propriedade que deve ser parcialmente demarcada, requerem os supplicantes a V. Ex. que se digne ordenar a citação de todos os interessados constantes da relação que a esta accompanha e, bem assim, de suas mulheres si casados forem, para na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, sob pena de lançamento e de revelia, virem com os supplicantes louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam a alludida demarcação, e bem assim, para abonarem as respectivas despesas: ficando os supplicados, outrossim, desde já citados, sob pena de lançamento e revelia, para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Os supplicantes, para o effeito de pagamento da taxa judiciaria, dão á causa o valor de dez contos de réis (10:000\$000) e offerecem queixa de turbacão e esbulho contra todos aquelles de seus confrontantes que os vem turvando e esbulhando em sua posse, protestando desde já delles haver a restituição de qualquer porção de suas terras indevidamente occupadas e, bem assim, a indemnização de benfeitorias e das perdas e danos a que elles tenham dado causa; pelo que, finalmente, requerem os supplicantes que A. esta seja passado o competente mandado citando os interessados domiciliados neste Estado e, nos termos do art. 4º e seus paragraphos do decreto n. 720, de 1890, faça expedir os competentes editaes citando, para o fim acima exposto, sob pena de lançamento e revelia, não só os interessados domiciliados no Districto Federal como os confrontantes desconhecidos. Outrossim, requerem os supplicantes que seja nomeado curador, tanto para os menores, incapazes ou interdictos interessados, quanto para os ausentes, e que sejam os interessados notificados a abonarem as respectivas despesas, como ficou dito. Nestes termos. P. P. deferimento. Nitheroy, 28 de agosto de 1924. — *Carlos Americo Brasil*, advogado — Protestam os autores desde já por todo o genero de prova, por carta de inquirição para dentro e fora do juiz, por exames de quaesquer especie, arbitramentos, pelo depoimento pessoal dos réos pena de confissões, testemunhas, etc. — **RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS INTERESSADOS** — Viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo, domiciliados no Districto Federal em lugar incerto e ignorado. — *Antonio Lopes da Costa* e sua mulher si casado for, domiciliado no Districto Federal em lugar incerto e não sabido. — *Manoel de Lima* e sua mulher si casado for, domiciliado no lugar Jurumerim, 2º Districto do Municipio de Angra dos Reis, neste Estado. — *Viúva e herdeiros do marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo*, domiciliados no Districto Federal, Nitheroy, 23 de agosto de 1924. — *Carlos Americo Brasil*, advogado. — Esta estava devidamente sellada. — Despacho: — A. deferido. Nomeio curador aos menores e ausentes o Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo. Nitheroy, 30 de agosto de 1924. — *Roussoulières*. E tendo os supplicantes justificado a ausencia dos supplicados foi proferido o despacho seguinte: — «Hei por justificada a ausencia. Expeçam-se os editaes com o prazo de noventa dias. Nitheroy, 1 de outubro de 1924. — *Roussoulières*. Em virtude do que mando ao official de justiça, servindo de porteiro

dos auditorios cite e chame á viúva e herdeiros de Victorino dos Santos Toledo, Antonio Lopes da Costa e sua mulher si casado for, á viúva e herdeiros do marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e aos confrontantes desconhecidos das terras situadas no lugar «Caputera» do Jurumerim e «Sertão da Caputera», no 2º Districto do Municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, para após o prazo de noventa dias e na primeira audiencia deste juizo a seguir-se, virem com os supplicantes e demais réos louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam á demarcação parcial nas referidas terras e, bem assim, para abonarem as respectivas despesas, tudo nos termos da inicial transcripta e sob as penas na mesma comminadas; sendo que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas, á rua do São Pedro n. 26, e nas vespersas quando feriados esses dias á mesma hora e no mesmo lugar. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados nos logares do costume. Dado e passado na cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1924. Eu, *Oscar Julio de Carvalho*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *João Francisco da Matta*, escrevi. o escrevi. — *Léon Roussoulières*. (Está devidamente sellado). (6.552).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas

Termo firmado com a Fazenda Nacional, por Lyra, Silva & Comp., para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de 1924, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, presente o respectivo delegado fiscal, Josino Ferreira Porto, compareceram Lyra, Silva & Comp., representados pelo socio Elpidio Silva, e disseram, em presenca da testemunha adiante nomeadas e abaixo assignadas, que, como concessionarios do fornecimento de energia electrica na cidade de Muricy, neste Estado, vinham, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de hoje, exarado na petição da mesma data, assignar o presente termo, nos moldes do artigo 18 do regulamento baixado com o decreto n. 15.986, de 31 de março de 1923, pelo qual se obrigam a arrecadar em nome da União Federal, naquella cidade, de accordo com o art. 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica creado pelo art. 1º, n. 36, da lei n. 1.625, de 30 de dezembro de 1922; a receberem em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação desse imposto, a percentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo; a recolherem aos cofres desta repartição a renda liquida de cada mez, até o dia 20 do mez que se seguir, ou da arrecadação; a observarem e fazerem observar os dispositivos do regulamento, que accom-

panha o citado decreto, respeitando as isenções nple consignadas; a não pedir a União indemnização de natureza alguma pelas despesas, que sejam obrigados a effectuar no serviço da arrecadação, recolhimento do imposto, os quaes correrão por conta sua, na forma do disposto no art. 13 do decreto citado; a submeterem-se sempre á fiscalização dos agentes do fisco e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas publicas, sujeitando-se, outrossim, ás penalidades legais; a prestarem a esses funcionarios as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço; a cumprirem fielmente este contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indemnização, na hypothese de lhes ser negado registro. E pelo Sr. delegado fiscal, representando a Fazenda Nacional, foi dito que acceptava o presente contracto nas condições em que está redigido, mandando lavrar em livro competente, o qual, sendo lido e achado conforme, assigna com o responsavel e as testemunhas José Gaudido de Oliveira e João Pacheco Filho. E eu, Francisco Pedro de Almeida, 1º escripturario desta Delegacia Fiscal, Macció, 14 de maio de 1924. — Josino Pereira Porto. — Elpidio Silva. — José Gaudido de Oliveira. — João Pacheco Filho. Estavam colladas cinco estampilhas do selo adhesivo no valor de 18\$200 devidamente inutilizadas. Delegacia Fiscal de Macció, 14 de maio de 1924. — Francisco Pedro de Almeida, secretario. Visto. — Josino Porto, delegado fiscal.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; senador Buono Brandão, Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal, e marechal Carneiro da Moura, Chefe de Policia da Capital.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem foi agradecer a sua nomeação para o cargo de commandante da Esquadra Brasileira, o Sr. contra-almirante José Maria Penido, acompanhado de seu ajudante de ordens.

Também estiveram no Palacio do Catete, afim de se apresentarem ao Chefe da Nação, por terem sido promovidos, os Srs. capitães de mar e guerra carmiseses Arlindo Lopes de Castro, Alberto Greenhalg Barreto e Manoel Marques da Faria, e capitão de fragata Francisco Ribeiro Barreto.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa celebrada em acção de graças pelo restabelecimento do Sr. general Tertuliano Polygona, pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do 1.º Estado-Maior.

— Na conferencia hontem realizada no Club de Engenharia, pelo Sr. commandante Luiz Gomes, sobre a Estrada de Ferro Transcontinental, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 16, 233ª extracção do anno de 1924, realizada em 11 de outubro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

7.250.....	1:000\$000
36.930.....	5:000\$000
15.442.....	100:000\$000
27.461.....	200\$000
41.653.....	500\$000
11.111.....	20:000\$000
15.309.....	200\$000
46.730.....	10:000\$000
43.551.....	200\$000
55.857.....	200\$000
21.320.....	200\$000
26.237.....	200\$000
48.658.....	200\$000
45.754.....	500\$000
29.390.....	200\$000
26.145.....	2:000\$000
16.907.....	500\$000
27.822.....	1:000\$000
7.815.....	200\$000
17.509.....	200\$000
53.082.....	200\$000
54.815.....	500\$000
39.421.....	200\$000
40.399.....	200\$000
24.117.....	200\$000
48.327.....	200\$000
23.869.....	200\$000
9.076.....	1:000\$000
49.787.....	200\$000
43.415.....	500\$000
49.874.....	200\$000
14.677.....	200\$000
48.693.....	200\$000
31.985.....	500\$000
891.....	500\$000
52.442.....	200\$000
52.044.....	200\$000
30.918.....	200\$000
7.281.....	2:000\$000
54.322.....	200\$000
4.889.....	200\$000
45.118.....	200\$000
22.207.....	200\$000
20.711.....	200\$000
50.131.....	1:000\$000
50.306.....	1:000\$000
19.503.....	200\$000
32.662.....	200\$000
9.569.....	200\$000
51.222.....	500\$000
3.181.....	200\$000
33.891.....	200\$000
26.780.....	200\$000
17.706.....	1:000\$000
54.414.....	200\$000
53.604.....	200\$000
31.625.....	200\$000
15.925.....	200\$000
23.421.....	200\$000
10.725.....	200\$000
38.219.....	200\$000
40.123.....	200\$000
22.585.....	200\$000
125.....	200\$000
13.445.....	200\$000
22.570.....	1:000\$000
38.068.....	200\$000
11.459.....	500\$000
18.745.....	2:000\$000
21.400.....	200\$000
57.666.....	500\$000
35.315.....	200\$000
55.643.....	200\$000
48.891.....	200\$000
14.454.....	200\$000
49.886.....	200\$000

31.382.....	200\$000
35.144.....	200\$000
3.668.....	1:000\$000
41.806.....	500\$000
31.269.....	200\$000
23.987.....	500\$000
49.355.....	500\$000
37.855.....	500\$000
7.318.....	500\$000
3.860.....	500\$000
20.395.....	200\$000
51.967.....	200\$000
1.559.....	200\$000
27.763.....	200\$000
47.931.....	200\$000
20.779.....	200\$000
38.060.....	200\$000
21.610.....	200\$000
5.653.....	500\$000
2.618.....	200\$000
54.368.....	200\$000
10.463.....	1:000\$000
43.833.....	1:000\$000
33.355.....	200\$000
1.253.....	500\$000
22.295.....	500\$000
16.669.....	500\$000
37.622.....	500\$000
23.767.....	200\$000
712.....	500\$000
42.351.....	2:000\$000
34.791.....	500\$000
28.046.....	500\$000
28.407.....	200\$000
43.993.....	500\$000
14.741.....	2:000\$000
17.469.....	200\$000
56.464.....	200\$000

Approximações

15.441 e 15.443.....	500\$000
11.110 e 11.112.....	300\$000
46.729 e 46.731.....	200\$000
36.929 e 36.931.....	100\$000

Dezenas

45.411 a 45.450.....	80\$000
11.111 a 11.120.....	60\$000
46.721 e 46.730.....	50\$000
36.921 a 36.930.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 42 tecem 20\$000.

Os numeros terminados em 2 tecem 10\$, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuária.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Webra, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até 7 horas, cartas para o interior da Republica até 7 1/2 horas; idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até 8 horas.

Pelo Taormina, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até 11 horas, objectos para registrar até 10 horas, cartas para o interior da Republica até 11 horas; idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até 12 horas.

Pelo Itaque, Bahia e mais portos do Norte até o Pará, recebendo impressos até 19 horas, objectos para registrar até 18 horas, cartas para o interior da Republica até 19 horas; idem, com porte duplo, até 20 horas.

Amanhã:

Pelo Cap Polonio, para Lisboa, Vigo, Bologno e Hamburgo, recebendo impressos.

até 7 horas, objectos para registrar até 17 de hoje, cartas para o exterior da Republica até 8 horas.

Pelo Meduani, para Bahia, Recife, Dakar, Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até 9 horas, objectos para registrar até 8 horas, cartas para o interior da Republica até 9 horas, idem, com porte para o exterior da Republica até 10 horas.

Pelo Itagiba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até 7 horas, objectos para registrar até 17 de hoje, cartas para o inte-

rior da Republica até 7 1/2 horas, idem, com porte duplo até 8 horas.

Nota — Vales Postaes Internacionais da Thesouraria, nos dias uteis, até 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util: — Montepio da Fazenda de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19 ao 22 dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1924

Zona Norte — Devido a falta absoluta de telegrammas não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas sendo que, em Ouro Preto, Fortaleza, Victoria e Itaperuna, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. A's 9 horas de hoje o tempo continuou instavel com chuvas em alguns pontos de Minas e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente no Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas fracas em alguns pontos de São Paulo e em Santa Victoria do Palmar e bom nas demais regiões. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo foi em geral bom. A temperatura declinou em toda a parte, sendo que mais accentuadamente em S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Cariacica (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Otto.....	58.7	21.0	—	N	2	9	—	B.	28.0	21.0	10.0	I. c. am. pm.
Uberaba.....	56.6	20.0	—	NS	2	9	—	B.	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	61.3	16.0	-3.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	25.0	11.0	6.8	C. pm.
Poços de Caldas.....	61.5	18.2	—	—	—	3	—	B. (o. manhã)	21.2	14.8	—	—
Goyaz.....	—	20.0	-1.0	C	0	9	—	I.	32.0	15.0	17.0	I. c. am. b. pm.
Santa Luzia.....	—	21.0	1.0	C	0	8	—	B.	27.0	17.8	—	1.8 Ch. pm.
Cuyabá.....	59.3	21.0	—	S	2	9	—	I.	27.0	20.0	23.0	I. t. b. am. pm.
Corumbá.....	57.2	10.0	-11.0	SW	5	2	—	C.	23.0	10.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	63.1	19.0	-6.0	SW	2	9	Vagas.	Ch.	25.0	21.0	17.0	C. am. c.t. pm.
Capital Federal (T. Meteorologia).....	64.5	17.4	—	SW	2	10	Chão. br.	I. (i. manhã)	23.2	15.8	3.1	Chs. am. pm.
Campos.....	62.9	18.0	-6.0	SW	2	9	—	I.	27.0	17.0	1.0	I. am. pm.
Friburgo.....	63.4	12.0	-9.0	S	8	9	—	I.	24.0	10.0	—	I. m. chs. pm.
Petropolis.....	68.1	10.0	-7.0	C	0	9	—	I.	18.0	9.0	31.0	I. am. pm.
Rezende.....	62.8	15.0	-3.0	NE	2	9	—	I.	25.0	13.0	8.0	C. am. pm.
Cabo Frio.....	63.9	19.0	-5.0	SW	2	9	Peq. vagas.	I.	25.0	17.0	1.0	C. am. i. chs. pm.
Therezopolis.....	65.7	9.0	-8.0	S	2	9	—	C.	19.0	9.0	18.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	64.5	11.5	-4.0	SE	3	10	—	I.	17.5	10.0	0.5	Ch. pm.
Santos.....	64.7	18.0	-2.0	SW	2	9	Grds. vagas.	I.	29.0	15.0	6.0	Chs. am. c. pm.
Paranaguá.....	64.5	18.0	1.0	SW	8	2	—	B.	18.0	15.0	—	B. am. pm.
Quarapuava.....	66.9	15.0	—	S	2	10	—	B.	26.0	11.0	—	B. am. pm.
Curitiba.....	65.5	9.0	-7.0	W.	2	0	—	B.	22.0	2.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	65.9	11.0	-1.0	S	2	5	Tranquillo.	B.	18.0	8.0	—	B. am. m.
Lages.....	65.7	10.0	—	SW	2	2	—	B.	35.0	4.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	68.0	17.0	8.0	SW	2	5	—	B.	16.0	5.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Motvideó.....	70.2	8.0	—	SE	2	—	—					
Buenos Ayres.....	72.1	6.0	—	SE	2	—	—					

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, sarraiva; Q, queda TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	19.0	16.5	Corcovado: Temp. 13.4 Hum. rel. 91 % Vento: SW 2.	—	—	—
Bangu (X)	16.9	23.8	16.2	Santa Cruz	45.0	22.0	13.0
Niterói	—	25.9	15.8	Meyer	2.4	—	—
Rio Comprido	—	24.4	15.5	Olaria	2.2	—	—
Penha	5.7	—	—	Jacarepaguá	20.0	—	—
Villa Isabel	2.1	—	—	Realengo	3.0	—	—
Encantado	18.4	24.8	18.3	Haddock Lobo	3.5	24.4	17.5
Gavea	48.0	25.0	17.3	Campo dos Afonsos	3.8	24.1	16.5
Deodoro (X)	—	—	—	Aldeia Campista	2.3	—	—

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 11 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Durante os 29 dias em que funcionou no mez de setembro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.134 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 1.477 avulsos, 6.265 obras impressas em 7.376 volumes, 4.544 documentos manuscritos, 2.151 cartas geographicas e 4.557 peças iconographicas, numismaticas e philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 872, artes e industrias 97, bellas artes 33, bibliographia 15, chorographia do Brasil 23, direito, legislação e jurisprudencia 460, economia politica 51, encyclopedias e polygraphia 261, geographia 116, historia 179, historia do Brasil 128, instrucção e educação 69, jornaes 843, literatura 1.866, litteratura brasileira 659, occullismo 40, philologia e linguistica 561, philosophia 93, politica e administração 31, religião 53, sciencias exactas 477, sciencias medicas 589, sciencias naturaes 406, sociologia 21, scriptas em allemão 53, francez 1.166, grego 4, hespanhol 53, holandez 3, inglez 133, italiano 101, latim 23, portuguez 1.726, Tupy Guarany 1 e os manuscritos distribuem-se em: Collecção Rio Branco 4.319, Autographica 114, nobiliarchia 10, colonização 5, Marinhia 1, Historia do Brasil 12, Biographia 1, Guerra do Paraguay 49, sendo em portuguez todos.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1924

Presidência, Conto. — Director, Dr. Isidoro Campos

Presente o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayá, Sá, Burlamaqui, Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente:

Officio da Juizo da 6ª Vara Cível, communicando a fallencia de Freitas & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 1. — Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo da 3ª Vara Cível, communicando a fallencia de Ribeiro & Guerra. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonyma Usinas Chimicas Mariello, da Companhia Nancy e da Com-

panhia de Fiação e Tecidos Cometa, para o archivamento de actas de sessões extra ordinarias. — Deferidos.

De Borges Barauna & Comp., para archivamento de tarifas e regimento interno. — Como requer, passe-se carta de fleis depositarios e apresentem depois os documentos exigidos por lei.

De Arco & Sobrinho, Albino Moreira & Comp., A. Borio & Comp., Bastos & Vinhas, Camerieri & Comp., Costa & Cruz, C. Reis & Comp., Carlos Sixel & Comp., E. Oliveira & Irmãos, Faria Ribeiro & Comp., F. Cruz & Comp., Ferreira & Villela, Gregorio Orind & Irmão, Jacob & Biskop, Lordello, André & Comp., M. A. Cunha & Comp., Pereira & Almeida, Pedroza Perchel & Comp., Pacheco Ferreira & Comp., Roberto Levy & Comp., Silva Couto & Comp., Sylvio Magiol & Comp., S. Antonini & Zupo e Victor de Carvalho & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De A. P. da Silva & Comp., Ladislau Dias da Cunha & Comp. e P. Merlino & Comp., para a chivamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos, pelo parecer.

De A. Mandour & Comp., A. Borio & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, Ernesto Braga & Comp. e Wanzek Furtado & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Abrantes & Mendes, Raphael Teixeira Pinto & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Adrião & Guimarães, Bröuck & Comp., Genda & Barreira, Mello Cunha & Comp., Moreira & Domingos, Pacheco Ferreira, Ribeiro & Alves, Samuel José Ferreira & Comp. e T. Nunes & Comp., para archivamento dos seus distractos. — Deferidos.

A. P. da Silva & Comp., para archivamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Martiniano Machado & Comp., para archivamento de seu distracto. — Re-alide o sello.

De José M. de Oliveira, Manoel Pinto Bandeira, H. Holm, J. Leite, J. Mendes, José Pires Vianna, Fernandes & Moraes, M. G. Cordeiro & Comp., Mauricio Hochschild & Comp., Moraes Silva & Comp., Limitada, Torres & Dessem, Cerqueira Miranda & Amorim Limitada, Blumer & Comp., Coimbra & Paoliello, Alberto Genestner & Comp., Joaquim Gomes & Souza, Santos & Mendonça, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Pereira da Silva, Arcos & Sobrinho, Manoel Marques dos Santos, J. Chappusseiro, Vaia & Rodrigues, para o registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De Pinto Vieira Santos & Comp., para registro de sua firma. — Declare o genero de commercio.

De Mauricio Hochschild & Comp., para registro de sua firma. — Nada ha que deferir.

De Mario da Costa Martins, C. M. F. de Souza, Albino Duarte, F. P. Gonçalves, Alexandre Tavares, Laura Mendes de Moura, Camillo Manetti, Manoel Augusto Guerra, F. Teixeira, Marcellino Silva, Pedro Chakib, José Alves Ferreira, Maria Gonçalves Cordeiro, Fernando Pannain, Carlota Benita Vinales, Abilio F. Candal, B. Pinto Filho, Gattas Amune e Viuva Costa Lima, para cancelamento de registro de suas firmas. — Deferidos.

De Soares Dias & Comp., Samuel Teixeira de Mello, Francisco de Macedo, David Rodrigues da Cruz, Chamou Abraham, M. Gonzalez & Garcia, Freire & Sodré, Ottino & Comp., Usiels & Cohen e John Leakey, para anotação na firma a mudança de sua sede. — Annote-se.

De Joaquim Gonçalves de Azevedo, para anotação na firma a mudança de sua sede e inicio de operações. — Annote-se.

De José Simões Penna, Domingos San Gil e J. Silva & Pinto, para anotação na firma a abertura de filial. — Annote-se.

De Miguez Irmãos & Comp., para anotação na firma a abertura de filial. — Annote-se.

De Moreira, Land & Comp., para transferencia de livro «Diario». — Deferido.

De Capella Irmão & Comp., para anotação na firma a retirada de socio. — Annote-se.

Junta Commercial, em 6 de outubro de 1924. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 2 de outubro de 1924:

De Arcos & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Adelino Rey Arcos e José Moar Arcos, para o commercio de botiquim, com o capital de 30.000\$000;

De Albino Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Moreira e Joaquim de Oliveira Ribas, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 5.000\$000;

De A. Borio & Comp., firma composta dos socios solidarios Atílio Borio e Alberto Borio, para o commercio de madeiras, telhas, etc., com o capital de 20.000\$000;

De Bastos & Vinhas firma composta dos socios solidarios Joaquim Moraes Bastos e Bernardino de Oliveira Vinhas, para o commercio de liquido e comestiveis, com o capital de 20.000\$000;

De Camerieri & Comp., firma composta dos socios solidarios Paschoal Camerieri e

Manoel Lopes, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 8:000\$000;

De Costa & Cruz, firma composta dos socios solidarios José Fernandes da Cruz e José Ferreira da Costa, para o commercio de botequim, com o capital de 25:000\$000;

De C. Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Claudino Reis e Victor Gonçalves de Sá, para o commercio bancario, com o capital de 100:000\$000;

De Carlos Seixel & Comp., firma composta dos socios solidarios, Carlos Seixel, Francisco Seixel, Hermano Seixel e Henrique Seixel Sobrinho, para o commercio de hotel com o capital de 50:000\$000;

De E. Oliveira Irmãos, firma composta dos socios solidarios Ernesto B. Oliveira, Ernani B. Oliveira e Alfredo B. Oliveira, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 20:000\$000;

De Faria, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos José Faria, Antão de Lima Ribeiro e Manoel José da Costa, para o commercio de carpintaria, com o capital de 4:500\$000;

De F. Cruz & Comp., firma composta dos socios Carlos Francisco da Cruz, solidario e José Ferreira Rezende, como commanditario, para o commercio de fazendas etc., com o capital de 100:000\$000;

De Ferreira & Villela, firma composta dos socios solidarios, Manoel José Ferreira, e Ba thazar Vieira de Oliveira Villela, para o commercio de liquido e comestiveis, com o capital de 10:000\$000;

De Gregorio Orind & Irmão firma composta dos socios solidarios, Gregorio Orind e Luiz O. ind. para o commercio de cazemiras, etc., com o capital de 60:000\$000;

De Jacob & Biskop, firma composta dos socios solidarios Jacob Jabibi e Ladislau Biskop, para o commercio de bicycletas, com o capital de 3:800\$0000;

Lorde'lo, André & Comp., firma composta dos socios solidarios, Gastão Lorde'lo Brasil, João Soares de André e Heitor Tei-

zeira de Godoy, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 30:000\$000;

De M. A. Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mario Alves da Cunha e Radamis Iupy Arantes, para o commercio de garage, etc., com o capital de 20:000\$000;

De Pereira & Almeida, firma composta dos socios solidarios, Manoel de Almeida e João Pereira, para o fabrico de sandalias japonesas, etc., com o capital de 6:000\$000;

De Pedroza, Prechel & Comp., firma composta dos socios, Guilherme Preche e Raul Gomes Pedroza, solidarios e D. Maria Adelaide a Fonseca Piza Prechel, de industria, com o capital de 120:000\$, para o fabrico de tecidos de seda, etc.;

De Pacheco Ferreira & Comp., firma composta dos socios, Manoel Pacheco Ferreira, solidario e Amelia de Souza Pacheco, como commanditaria, para o commercio de café, etc., com o capital de 300:000\$000;

De Roberto Levy & Comp., firma composta dos socios solidarios Roberto Levy e Jacques Mizaltow, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 40:000\$000;

De Silva Couto & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco da Silva Couto e Patricio Coelho, para o commercio de atelier photographico, com o capital de 10:000\$000;

De Sylvio Magioli & Comp., firma composta dos socios Sylvio Magioli dos Reis Maia, solidario e Manoel Joaquim da Fonseca, de industria, para o commercio de pharmacia com o capital de 8:000\$000;

De S. Antonini & Zupo, firma composta dos socios solidarios Stefano Antonini e Gaspar Zupo, para o commercio de massas alimenticias, etc., com o capital de réis 60:000\$000;

De Victor de Carvalho & Comp., firma composta dos solidarios Victor Teixeira de Carvalho e Henrique Abilio Bastos da Cunha, para o commercio de representações, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

De A. Mandour & Comp., pela admissão como socios solidarios Ajacob Mandour, anteriormente Jacob Mandour, Daoud Georacil

Richa e José Nassif Daher, pela elevação do capital social a 400:000\$ e outras modificações;

De A. Borio & Comp., elevando o capital social a 50:000\$000;

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., limitada elevando o capital social a réis 2.000:000\$ e outras modificações;

De Ernesto Braga & Comp., assumindo inteira responsabilidade do activo e passivo da firma antecessora Armando Alegria & Comp.;

De Wanzek, Furtado & Comp., pela retirada do socio Lino Maciel Furtado, recebendo 14:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Adriaão & Guimarães, pela retirada do socio Francisco Santos Adriaão, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Leite Guimarães, no valor de 50:000\$000;

De Flavio Brouck & Comp., pela retirada da socia D. Maria do Carmo Pessoa Rebello, recebendo 56:216\$470, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Flavio de Seixas Brouck, no valor de 40:000\$000;

De Geada & Barreira, pela retirada do socio Constantino Jesus Barreira, recebendo 2:11\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Augusto Geada, no valor de réis 2:11\$300;

De Mello Cunha & Comp., pela retirada dos socios Koehler-Asseburg e filhos, recebendo 16:584\$950, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Mello Cunha, no valor de 16:000\$000;

De Moreira & Domingos, retirando-se ambos os socios, nada recebendo;

De Samuel José Ferreira & Comp., pela retirada do socio de industria, José Alves Tavares Corrêa, recebendo 120\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Samuel José Ferreira, no valor de 8:000\$000;

De T. Nunes & Comp., retirando se os socios Theopompo Duarte Nunes e Seraphim Lobo, recebendo aquelle, 7:000\$ e este 563\$000;

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — G. Barbeao, 3º official.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pragas:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	8 5/64	6 1/64
Sobre Paris	8459	8463
Sobre Italia	—	8390
Sobre Hamburgo	Por trilhão	78000
Sobre Portugal	—	8347
Sobre Belgica	—	8425
Sobre Hespanha	—	18201
Sobre Suissa	—	18707
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8273
Sobre Nova York	—	88861
Sobre Montevideo	—	78038
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38325
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	38470
Sobre Japão (yen)	—	38469
Sobre Rumania	—	8051
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	28130
Sobre Austria	—	000,13 1/4

Moedas

Soberanos (ouro)	488\$50
Francos (papel)	\$500
Liras (papel)	\$400

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	776\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	668\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	655\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	914\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port...	146\$000
Apólices emprestimo municipal de 1924, port...	148\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	172\$500
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	151\$000
Apólices Prefeitura da Netheroy de 100\$, 0 %, port. (2ª série)	70\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$000, 4 %, port.	96\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000
Companhia Aerea Brasileira	125\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	192\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. Mario Macchiorlatti foi nomeado preposto do corretor de fundos publicos Alberto Dezan Costa.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 11 de outubro de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	498600	498600	—	2.000
Fevereiro	498600	498600	—	2.000
Março	498800	498650	—	—
Outubro	498800	508000	—	4.000
Novembro	498600	498500	—	20.000
Dezembro	498600	498500	—	16.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	27.000	17.000	—	44.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 498000.

Mercado firme.

Vendas 8.589 saccas.

O syndico, J. Severino.

Semana de 6 a 11 de outubro do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	478000 a 498600	478100 a 498600	8.000
Fevereiro	478100 a 498600	478200 a 498600	5.000
Março	478000 a 498800	478250 a 498650	3.000
Outubro	478100 a 498800	478100 a 508000	43.000
Novembro	468950 a 498300	478050 a 498500	124.000
Dezembro	468800 a 498600	478000 a 498500	61.600
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	115.000	99.000	214.000

Mercado — 1ª cotação: abriu fraco e fechou firme; 2ª cotação: abriu fraco e fechou estável.

Disponível base tipo 7, 488000 a 498000.

Mercado, abriu calmo e fechou firme.

Vendas 65.769 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUGAR

Dia 11 de outubro de 1924

Mezes	VENDE- DOR	COM- PRADOR	VENDE- DOR	COM- PRADOR	Total de vendas Saccas
Janeiro	568400	558800	568200	558500	—
Fevereiro	568200	558500	568100	558000	—
Março	568400	558400	568600	558700	—
Outubro	638000	618600	628600	618500	—
Novembro	578900	578500	578800	578300	—
Dezembro	568800	568000	568500	558800	—
Vendas					—

Mercado: na 1ª e 2ª cotações, paralisado.

Disponível branco crystal bom, sacco 618 a 658000.

Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades ...saccas.

O syndico, J. Severino.

Semana de 6 a 11 de outubro do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro	538500 a 558800	518000 a 558500	1.000
Fevereiro	548000 a 568200	518100 a 558800	3.000
Março	538500 a 558600	548000 a 558900	2.000
Outubro	588000 a 618600	548700 a 618600	1.500
Novembro	558000 a 578500	558500 a 578300	1.000
Dezembro	518000 a 568300	548500 a 558800	2.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	8.000	2.500	10.500

Mercado — 1ª cotação: abriu fraco e fechou paralisado; 2ª cotação: abriu fraco e fechou paralisado.

Disponível, branco crystal, 628 a 658000.

Mercado abriu fraco e fechou firme.

Vendas 4.726 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Assucar	Saccas
Entradas de Pernambuco	7.100
Entradas de Campos	2.584
Entradas de Maceio	1.100
Total	10.784
Saídas	4.855
Existencia	18.155
Mercado firme.	
Preço do branco crystal, hoje, 648000 a 658000.	

Algodão

	Pardos
Entradas do Rio Grande do Norte	8
Entradas da Parahyba	336
Entradas do Ceará	220
Entradas de São Paulo	97
Total	661
Saídas	924
Existencia	8.311
Mercado estável.	

Preços por 10 kilos

Sertões	678000 a 738000
Primeiras sortes	668000 a 718000
Medianos	638000 a 678000
Paulista	618000 a 718000

Café

	Saccas
Entradas	14.998
Saídas	19.074
Existencia	232.058
Mercado firme.	
Preços por tipo:	
Typo 3	528000
Typo 4	518000
Typo 5	508000
Typo 6	498000
Typo 7	488000
Typo 8	478000

Preço do tipo 7, hoje, 498000.

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1924	1.606:222\$742
Renda arrecadada em 11 de outubro de 1924 ..	231:072\$017
	4.840:294\$759
Em igual periodo de 1923	4.617:282\$465
Diferença para mais em 1924 ..	223:012\$294

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hontem 11:	
Em ouro ..	187:827\$416
Em papel ..	212:636\$666
Total ..	400:464\$112
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente ..	3.725:662\$520
Em igual periodo de 1923 ..	2.622:521\$076
Diferença a maior em 1924 ..	1.103:141\$444

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-director da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Cardozo Tinoco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de réis 217\$800, e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas, n. 13.477, relativo ao adiantamento da quantia de réis 3:900\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.153, de 4 de outubro de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por Accordão de 21 de novembro do anno proximo passado, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

A Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COM-
MISSÃO NA PRAÇA DE MARAHY, ENTRE AS
RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAM-
AÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Alfonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o dominio do terreno do marinhá, lote n. 503 da praça de Icaraby, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por

Arthur da Silva Leitão, Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

"Diario Official"

CONCURSO PARA SUPPLENTES-EXTRAN-
MERARIOS DA REVISÃO DO "DIARIO DO
CONGRESSO".
CONGRESSO.

Tendo sido considerados habilitados no concurso para supplentes-extranumerarios do *Diario do Congresso*, realizado em 16 de setembro do corrente anno, os candidatos abaixo mencionados, ficam, de ordem do Sr. Dr. presidente do concurso, os mesmos convidados a apresentarem, no prazo de cinco dias, a contar da segunda-feira, 13 do andante, os documentos relativos ao conhecimento de outros idiomas, conforme consta da segunda parte do edital de inscrição, publicado no *Diario Official* de 25 de junho proximo passado:

1. Rivaldavia Platão de Azambuja.
 2. Abelardo Barreto do Rosario.
 3. Omar da Camara Oliveira Reis.
 4. Francisco Osmond Woelho.
 5. Innocencio Pillar Drummond.
 6. Dagoberto Mesquita.
 7. Flavio Reis.
 8. José Silva de Oliveira.
 9. Godofredo de Aguiar Leite.
 10. Seginio Paraizo Junior.
 11. Frederico Cascardo.
 12. Francisco Izidoro Martins.
 13. Manoel Jacintho Cravo.
 14. Francisco Oscar Carneiro Monteiro.
 15. Antonio Cid Loureiro Junior.
 16. Aristides da Silveira Lobo.
 17. Joaquim Ayres da Silva.
 18. Dionysio do Couto Garcia.
 19. Nelson Orlando Mourim.
 20. Paulo Pereira Reis.
 21. Noel Restier da Fontoura.
 22. Fernando Carvalho Nunes.
 23. Sylvio Calmon de Oliveira.
 24. Gerson Dantas de Oliveira Santos.
 25. Henrique Grinberg.
 26. Carmine Theodorico Lindsay.
- Sala do concurso, 11 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Gonçalves Nunes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signars de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor nacional *Baopany*:
Armazem n. 1 — CP: 4 saccos sem numero, rós.
GM: 9 ditos, idem.
Vapor ingl. *Leplac*:
Arma em n. 2 — DPTCO: 1 encapado n. 88.202, avariado e rôto.
EE: 1 caixa n. 3 965, idem.
LR: 1 barrica n. 20, idem.
VSMC—200: 1 caixa n. 9.208, idem.
Vapor hollandez *Exmland*:
Armazem n. 2 — AMC—TL: 1 sacco sem numero, avariado e rôto.
ACC: 4 encapados ns. 24, 28, 20 e 27, idem.

Z&W: 1 caixa n. 29.7 9, idem.
C—AL—S: 1 dita n. 300/23, idem.
ARP&C: 1 dita n. 9.653, idem.
J—F—Casa Austriaca—& C: 2 ditas ns. 19 e 4 idem.
Idem—36: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
CVC: 1 sacco n. 2.934, id m.
EJ&C: 1 caixa n. 140/8, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 140/5, idem.
F: 2 ditas ns. 4.501 e 4.502, id m.
Idem: 2 ditas ns. 509 e 504, idem.
FF 1.056: 2 fardos ns. 76 e 493, idem.
HN 243: 2 amarrados de caixas ns. 13. 0 174, avariados e repregados.
OV&C: 2 caixas ns. 2 e 3.397, idem.
OS&C: 2 ditas ns. 1.868 e 1.854, idem.
490—VHC: 1 fardo n. 546, id m.
Arm zem n. 2—W—9.192—A—F—M: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
MBC: 1 encapado n. 306, idem.
HSC: 1 caixa n. 1, idem.
PM: 1 dit n. 40057/3, idem.
R: 1 dita n. 20, idem.
RLW: 1 dita n. 78, idem.
SDC: 2 ditas ns. 4.925 e 6 079 idem.
Touro: 2 ditas ns. 3 665 e 2.978, idem.
Idem: 1 dita n. 3.733, idem.

Vapor alemão Hornswud

Armazem n. 5 — Davico: 2 caixas numeros 3.916 e 3.860, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2 caixas ns. 2.926 e 3.913, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.850 e 1.140/1, idem.
Idem: 1 dita n. 1.140/2, idem.
H C: 1 dita n. 11. 54, idem.
SD: 2 ditas ns. 29 e 27, idem.
CBRS—Siemens: 1 dita n. 3 768, idem.
WKC: 1 dita n. 3.311/3, idem.

Vapor Rio de La Plata:

AN—497: 127 bobinas, diversos numeros, avariadas.
Idem—440: 55 ditas idem.
Idem—3 8 7, 8 ditas idem.
K: 1 fardo, idem, rôto.
Idem: 14 ditos idem.
OI—431: 94 bobinas idem, avariadas.
Idem 78 — CM 418: 163 bobinas idem, idem.
Idem: 434 fardos, idem idem.
Rio de Janeiro: 38 fardos com diversos numeros, avariados.
Vapor alemão *Tenriffe*:
Arm zem n. 7—AFF: 1 caixa n. 1.434 10, avariada e repregada.

MR : 1 dita n. 108, idem idem.
1.070: 1 dita n. 325, idem id m.
NBKK: 1 dita n. 1, idem idem.
RPC/WE: 1 dita n. 6.604 idem idem.
Id m: 1 dita n. 6.693, idem idem.
AHSE: 1 dita n. 506, idem id m.
Idem: 1 dita n. 1.507, idem id m.
RPC: 1 dita n. 50.621, idem id m.
NW: 1 dita n. 5.217/1, idem id m.
CC SC: 1 dita n. 12.814, idem idem.
Touro: 1 dita n. 3 110, idem id m.
AHSE: 1 dita n. 1.762 A, idem idem.

Vapor noruegues Thod Tagland:

Armazem n. 9 — ACC TC: 3 caixas numeros 18, 9 e 5 avariadas e repregadas.
CTC—TC: 2 ditas ns. 5 e 16 idem, idem.
HSC: 1 dita n. 1.006, idem id m.

Vapor japonês Panano Moru:

Arm zem n. 17 — AFS: 3 caixas ns. 7, 9 e 10, repregadas.
H—N: 2 ditas ns. 7.203 e 7.1 1 idem.
Idem: 3 ditas ns. 7.184, 7.185 e 7.186, idem.
B: 3 ditas ns. 1.110, 1.111 e 1.112, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.133, 1.134 e 1.114, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.124, 1.120 e 1.128, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.115 e 1.121, idem.
 NHI: 63 fardos sem numero, aviados.
 K-I-N: 2 caixas ns. 536 e 553, repregadas.
 Pinheiro: 2 ditos ns. 5.208 e 5.027, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 5.235 e 5.238, repregadas.
 RPC: 1 caixa n. 21, repregada.
 Vapor inglês «Hafbin»:
 Armazem n. 18—MPC: 2 caixas ns. 16 e 19, repregadas.
 Vapor hollandes «Emland»:
 Armazem externo C—OLSC: 3 caixas sem numero, repregadas.
 AST: 3 ditos sem numero, repregadas.
 C—M—C: 26 ditos sem numero, repregadas.
 F—S—C: 27 ditos sem numero, repregadas.
 F—S—C: 89 ditos sem numero, repregadas.
 AKI: 7 ditos sem numero, repregadas.
 CK—&C: 9 caixas sem numero, repregadas.
 OLSC: 63 ditos sem numero, repregadas.
 OLSC: 63 ditos sem numero, repregadas.
 OLSC: 63 ditos sem numero, repregadas.
 OLSC: 63 ditos sem numero, repregadas.
 C—M—C: 4 ditos sem numero, repregadas.
 Thomé & C: 6 quintos sem numero, vasando.
 Thomé & C: 1 quinto sem numero, vasio.
 Pereira Simão & C: 3 quintos sem numero, vasando.
 F&C&C: 8 ditos sem numero, vasando.
 Ma antes: 2 ditos sem numero, vasando.
 Martin: 8 ditos sem numero, vasando.
 Idem: 1 quinto sem numero, vasio.
 CP: 11 quintos sem numero vasando.
 AH: 6 encapados sem numero, vasando.
 LCM: 5 encapados sem numero, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924.—*Alfredo Szabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia vinte e sete (27) do corrente mez, ás quinze (15) horas, no gabinete do director geral do Arsenal de Marinha, propostas, em duas vias, com preço global e prazo (por extenso e em algarismos), para o enalhe, estadia na carreira, limpeza geral, pintura geral a zarcão (interna e externamente), pintura de tinta envenenada numero 1 e 2, no fundo, e de uma mão de tinta cinzenta na superficie restante (interna e externamente); refazer a emendação onde necessaria e substituir quadros nos quadrados de chapa de ferro de 3/16", no batelão «B», deste Arsenal.

Nas mesmas propostas deve ser dado o preço para substituição de chapas, por o quadrado de superficie, para o caso de se verificar substituição de chapas,

em uma área superior ou inferior a constante deste edital. Sendo superior, o proponente será indenizado da importância correspondente, e si inferior será descontado na importância da proposta.

Todo o material será fornecido por conta do proponente.

Condições e informações: No dia e hora marcados para recebimento das propostas, os concorrentes deverão apresentar documentos comprobatórios de idoneidade, sendo após o julgamento abertas as propostas.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste Arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1924. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Terceira secção

FABRICAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na 5ª categoria, de ns. 101 a 200, que na segunda-feira, 13 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, subdirector.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do mez de outubro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado do outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes; comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaisquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha, da quantia de quinhentos mil réis (500\$000), que será exigida como garantia da assinatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerrecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão accetitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferença ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer pay escripto, e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferença ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas accetitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucas artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem de direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá

ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos d'aquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

Um grupo motor-gerador, comprehendendo as seguintes machinas:

a) um motor asynchrono triphasico, de rotar bobinado, capaz de desenvolver uma potencia util de cerca de 12 cavallos-vapor, sob 220 volts e 50 periodos de frequencia;

b) um dynamo gerador de corrente continua, com excitação compound, podendo desenvolver uma potencia util de 7 a 8 kilowates, sob 220 volts;

c) um dynamo gerador de corrente continua, podendo produzir uma potencia util de 7 a 8 kilowates e 115 volts e com excitação em derivação.

Estas tres machinas deverão estar associadas directamente sobre o mesmo eixo e montadas em uma base commum.

Um quadro para se conhecer o funcionamento do motor asynchrono, contendo os seguintes appparelhos:

Um interruptor bipolar com fusiveis de 100 ampères;

Um amperemetro para corrente alterna-tiva, com graduação de 0 a 100 ampères;

Um vultmetro para corrente alternativa, com graduação de 0-250 volts;

Um rheostato de demarragem para o motor asynchrono.

Um quadro para o dynamo de 220 volts, contendo:

Um interruptor bi-polar, com fusiveis de 100 ampères;

Um amperemetro para corrente continua, com graduação de 0-50 ampères;

Um vultmetro para corrente continua, com graduação de 0-115 volts.

Um rheostato de excitação para o dynamo de 220 volts.

Um quadro para o dynamo de 115 volts, com os seguintes appparelhos:

Um interruptor bipolar com fusiveis de 100 ampères;

Um rheostato de excitação para o dynamo de 115 volts;

Um amperemetro para corrente continua, com graduação de 0-100 ampères;

Um vultmetro para corrente continua, com graduação de 0-115 volts.

Um transformador estatico de corrente triphasica, de potencial igual a cerca de 3 K. V. A. para ser installado em uma distribuição de 220 volts e 50 periodos de frequencia, possuindo um enrolamento secundario que permita obter tensões de 110, 80, 60, 40, 20 e 10 volts.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Estabelecimento Central de Fardamento, Equipamento e Arreamento do Exército

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 300, nos dias 14, 16 e 18 do corrente das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates, 11 de outubro de 1924. — O encarregado, *Octavio Snyão Masson*, capitão.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE CLASSES DO ESTADO-MENOR DA ESCOLA

Da ordem do senhor tenente-coronel *Germerio Gondim*, commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, faço publico, a quem interessar, que a escola recebe, por engajamento, os reservistas do Exército de bom comportamento comprovado com a caderneta militar.

Villa Militar, 7 de outubro de 1924. — 1º tenente, *Carlolano Ribeiro Dutra*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO (SANT'ANNA)

Edital de convocação dos sorteados julgados incapazes, temporariamente

O Dr. Henrique Baptista Pereira, presidente da Junta Permanente de Alistamento

Militar do 10º Distrito, de Santa Anna:

Faz saber aos sorteados abaixo relacionados, da classe de 1902, que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército que, de accordo com o art. 121 do Regulamento do Serviço Militar, deverão se apresentar na sede desta junta, no Quartel General, da esquerda, de 10 a 21 do corrente mez, para serem encaminhados ao ponto de concentração, afim de serem novamente inspecionados: os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, *José de Almeida Gonçalves Bandeira*, secretario da junta, o fiz e subscrevo. — *José de Almeida Gonçalves Bandeira*, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — Dr. *Henrique Baptista Pereira*, presidente.

Relação dos sorteados a que se refere o edital supra:

1. Alilio Rodrigues Nunes.
2. Ademir Mesomeci.
3. Albano Alves Teixeira.
4. Angenor Gonçalves Ferreira.
5. Armando Vieira Machado.
6. Feliciano Manhães de Gusmão.
7. Onestaldo Pennaforte Caldas.
8. Ricardo Vidal Lunas.
9. Rureu Manoel de Oliveira.
10. João Thomaz de Jesus.

Dr. *Henrique Baptista Pereira*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO (SANTO ANTONIO)

Edital chamando sorteados para nova inspecção de saude

O Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 5º Distrito, Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos sorteados, que em 1923 foram julgados incapazes temporariamente e constantes da relação abaixo, que devem comparecer, de 10 a 21 do mez de outubro corrente, na sede da Primeira Circumscricao de Recrutamento, no Quartel General do Exército, afim de serem submetidos a nova inspecção de saude, como determina o R. S. M. em vigor, incorrendo nas penas estabelecidas nos regulamentos militares os que deixarem de se apresentar dentro do prazo acima fixado. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. Junta Permanente de Alistamento Militar do 5º Distrito (Santo Antonio), 4 dias do Regende n. 92, em 1 de outubro de 1924.

Classe de 1902

Alfredo Mario, n. 79.
Antonio Pinna Gonçalves n. 261.
Antonio da Silva Amaral, n. 21.
Humberto Nunes Guerra, n. 240.
João Antunes de Oliveira Guimarães n. 106.
José Jeronymo dos Santos n. 239.
Manoel Lima Carvalho, n. 151.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 5º Distrito (Santo Antonio), á rua do Rezende n. 92, em 3 de outubro de 1924. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. — *Armando Carlos da Silva*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

8º DISTRITO — LAGOA

Edital de convocação de sorteados

Braz Florentino de Mello e Souza, secretario da Junta do Alistamento Militar do 8º distrito — Lagoa, por ordem do Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente:

Faz saber que foram sorteados no corrente anno, para o serviço do Exército, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do artigo 103 do regulamento para o serviço militar, e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer a esta junta, na praça de Botafogo n. 522, delegacia de policia do 7º distrito, quando convocados por edital e notificação. E para constar a todos, lavro o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta. E eu, Braz Florentino de Mello e Souza, secretario, o fiz e subscrevo. — *Braz Florentino de Mello e Souza*. — *Vto. Joaquim Abilio Borges*, presidente.

Capital Federal, 4 de outubro de 1924.

Alistamento de 1923

Classe de 1895

376. Aleixo Victor, filho de Victor e Julia Maria da Conceição.
370. Antenor Maciel Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues.
375. Arthur Corrêa, filho de Manoel Corrêa de Castro.
374. Hermeto Socci, filho de Guemiro Socci.
373. José Maria de Sainaré Garcia, filho de Alexandre Garcia.
378. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
380. João Barbosa.
377. Theonistocles Barbosa.
381. Olivaldo dos Santos Moreira.

Classe de 1896

424. Alfredo Mendes Castilhos.
421. Alvaro Caminha.
423. Antonio Barbosa.
420. Carlos Mauro.
418. Luiz Gonzaga Leal Ferreira.
419. Luiz Vidal França.
422. Paulo Mario da Cunha Rodrigues.
415. Vicentino Honorato Igaras.
417. José Gomes de Moraes.
414. Julio Eugenio da Silva.
416. Antonio dos Santos.

Classe de 1901

251. Adalberto Corrêa de Sernia.
292. Adolpho Calandrine Alves de Souza.
273. Affonso Schwab.
277. Altamiro Prado.
289. Alvaro Costa de Souza.
253. Antenor Paulo Sampaio.
249. Arnaldo Lima Duarte.
281. Ayelir Heitor Avino.
263. Bernardo Ribeiro Marques.
288. Candido de Araujo Coutinho.
290. Dagmar Lima da Fonseca.
282. David Marcolino Fragosi.
279. Eduardo Barroso Salgado.
283. Helvecio Lemos de Azevedo.
270. Euclides Marcellino de Oliveira.
261. Eugenio Rodrigues Bragança.
284. Flavio José Damasio.
285. Gazzy Palvão do Sá.
259. Gerciano Silva.
272. Enoch José de Oliveira.
262. Herculanio Graff.
271. João Martinho G. Branco.
286. Joaquim Rosa.
257. José Augusto Lopes.
252. José Dumas.
256. José Sezondrino de Macedo Lemos.
293. Leônio de Oliveira Sertã.
265. Leonel Felipe Santiago.
255. Lucas Rodrigues.
264. Manoel Guimarães.
269. Manoel Hersé Exquerdo Curly.
268. Manoel Monteiro Netto.
260. Maizemo Leonel Netto.
291. Mario da Cunha Neves.
300. Mario Escobar da Azambuja.
287. Martiniano da Rocha Bastos.
275. Meiton da Franca Alencar Netto.
298. Miguel Persera.
267. Olyntho Gomes.
254. Oscar da Cunha Echenique.
250. Paulo A. Pinto da Rocha.
294. Paulo Luiz Ruanst.
276. Felipe Needhan Carneiro da Rocha.
258. Plinio Brasil Filho.
274. Plinio Britto.
296. Renato de Salles Pupo.
280. Remo Pereira de Queiroz.
295. Rodolpho M. de Oliveira.
278. Silverio Fontes Sobrinho.

Classe de 1900

284. Adamastor de Souza Sá.
297. Alberto Caetano Fontes.
300. Alipio Coutinho.
291. Antonio Belleléo.
282. Antonio Ferreira.
284. Antonio Ferreira Botelho.
278. Antonio Martins de Oliveira.
314. Arlindo Machado Curvello.
289. Arlindo Simões Estreila.
288. Arthur Eutimo Aguiar.
296. Ary Amasant.
294. Bellarmino Vieira Cardoso.
274. Carlos Pinto Ribeiro.
280. Carlos Pires Ferreira.
304. Fernando do Amaral e Silva.
304. Gastão de Azevedo.
270. Genesio Dias Corrêa.
275. Jorge Nascimento da Silva.
295. João Lopes Guilherme Filho.
289. João Tavares de Mello Cavalcanti.
302. Jorge da Faria Bandeira.
275. Jorge Nascimento da Silva.
305. José Barbosa da Cunha.
266. José Guilherme Lacorte.
279. José Joaquim Moreira.
265. José de Lima Peixoto.
315. José de Mattos Barreto.
313. José Pires.
308. José Sanches.
306. José Tavares da Silva.
286. Hubert Gontijo de Carvalho.
268. Jubal de Carvalho Lima.
292. Manoel Fernandes Monteiro Junior.

303. Manoel José de Oliveira Braga.
287. Mario Pessoa.
310. Martiniano José Fernandes.
307. Nilo Francisco Pessoa.
285. Oreste Hercolino.
312. Oswaldo Cavalcanti de Albuquerque.
277. Oswaldo Pereira da Cruz.
283. Otto Coelho de Vasconcellos.
309. Pedro Ferreira Rosa.
311. Pericles de Souza Lisboa.
272. Raul Pereira.
267. Raymundo Bezerra de Menezes.
290. Reynaldo d'Afonseca.
276. Rosalino Alves.
299. Salvador Ferreira Sampaio.
271. Salvador Grão.
298. Sylvio Fretes Glasdon.
293. Vicente Fernandes Fulvio.

Classe de 1899

313. Avelino Lopes de Carvalho.
315. Alfredo Lopes de Carvalho.
349. Antonio José Nunes.
353. Antonio Pacheco dos Santos.
344. Antonio Roque.
310. Arthur Almeida Castro.
311. Carlos de Freitas Henriques.
312. Eduardo Falcão da Silva.
318. Elyson Moura.
346. Estelita Pinto.
354. Felício Candido Bessa.
347. Guilherme Croci.
352. Hugo Victor Sampaio Fereira.
338. José Bernardes.
339. Luiz Martins Ramos.
370. Napoleão Vieira da Silva.
351. Paulo Nascente da Silva.

Classe de 1898

245. Alvaro Ferreira Fernando.
239. Annibal Gonçalves R. Vianna.
242. Antonio Caetano dos Santos.
237. Antonio Rodrigues Bragança.
231. Carlos Sant'Anna.
246. Eduardo de Almeida.
244. Fernando Bulhões Antunes.
233. Francisco de Carvalho.
230. José Machado Santos.
240. José Vaz.
236. Manoel da Costa.
243. Manoel Costa Mello.
229. Manoel Lopes.
247. Manoel Santos.
235. Miguel Martins Ribeiro.
227. Marcellino Romão.
238. Oswaldo Gonçalves.
228. Ramiro Antonio Cortes.
234. Paulo de Souza Sá.
232. Raymundo Domingos da Silva.
241. Sylvio Calveiro da Silva.
249. Agenor da Silva.
248. Alfredo Almeida Machado.
250. Alvaro Ferreira Bahiano.

Classe de 1897

517. Abelardo Netto de Moraes.
511. Altino Rodrigues dos Santos.
523. Angelino Rossi.
518. Antonio Ferreira Fernandes.
514. Antonio Luiz Parreira.
525. Antonio Netto da Silva.
516. Arthur Oscar de Paiva.
519. Clodomiro Figueira.
526. Democracio Felix.
520. Francisco Antonio Cortes.
509. José Caetano de Almeida.
513. Manoel Pereira.
515. Marcellino Ribeiro Silva.
519. Milton dos Santos.
508. Paulino Fernandes.
522. Paulo José da Cunha.
512. Raul de Souza.
521. Rycharb Vounby Lamby.
521. Sergio Alexandre.

Classe de 1896

406. Alberto Simões de Carvalho.
 396. Alvaro Martins.
 292. Antonio Bessa.
 393. Antonio Joaquim da Silva.
 408. Antonio Queiroz.
 400. Apregio Pereira da Silva.
 413. Benedicto de Carvalho.
 404. Carlos Fernandes de Almeida.
 403. Carlos Mauro.
 402. Eduardo Dias.
 412. Eduardo Villhio Elbakors.
 409. Firmino F. de Souza.
 410. Francisco Moreira da Rocha.
 398. Geroneio Ferreira de Menezes.
 407. Heróides de Almeida Moraes.
 384. Jayme Young Lamby.
 397. João Alves.
 401. João dos Santos Fontes.
 411. José Bento Pinheiro.
 405. José Fernandes Filho.
 395. Waldemar de Souza Pinto.
 399. Vengliam José Lourena.

Classe de 1897

355. Agostinho da Rocha.
 363. Alexandra José Francisco.
 362. Antonio da Silva Alves.
 346. Arthur Corrêa.
 369. Cicero Pedrosa.
 359. Cypriano Monteiro.
 352. Diogenes Francisco de Almeida.
 360. Edgard de Andrade Pinto.
 371. Euclides Ferreira da Silva.
 372. Fernando Pelraçcia.
 361. Firmino Speridião.
 356. Francisco Ribeiro de Menezes Filho.
 364. Hermenegildo Candido.
 365. Ignácio Moreira da Rocha.
 352. João Baptista Lauria.
 366. Joaquim José Barros.
 348. José A. Marques Junior.
 358. José Custodio dos Santos.
 370. José Hugo Leal Ferreira.
 354. Manoel Maria Ferreira Babiano.
 356. Manoel de Souza Sá.
 351. Marcellino Rodrigues dos Santos.
 368. Mario de Araújo Cunha.
 357. Ricardo Soares da Costa Guimarães.
 367. Roberto Jamezzi.

Alistamento de 1924

Classe de 1901

3. Adalberto Silva.
 5. Carlos, filho de Joaquim de Almeida Bastos.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

(Sacramento)

Edital de convocação dos sorteados julgados incapazes temporariamente

O Major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos sorteados abaixo relacionados, das classes de 1902 e 1901, que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército que de acordo com o art. 121 do Regulamento do Serviço Militar, deverão se apresentar na sede desta junta, à rua

General Camara n. 381, de 10 a 21 do corrente mez, para serem encaminhados ao ponto de concentração, no Quartel-General do Exército, afim de serem novamente inspecionados, e os que não fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelos demais membros da junta. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta, o fiz e subscrevo. — Capitão Bernardo de Mello Castello Branco.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924.
 -- Major Alvaro Baptista Seixas, presidente. — 1º tenente João de Carvalho Borges, delegado militar.

Relação dos sorteados julgados incapazes temporariamente, que se devem apresentar para nova inspecção de saúde:

Classe de 1902

- | Numero do alistamento | Numero do sorteio | Nome |
|-----------------------|-------------------|--------------------------------|
| 15. | 82. | Alberico Guimarães |
| 24. | 302. | Aleides Moura. |
| 31. | 346. | Alfredo Ferreira dos Santos. |
| 42. | 192. | Alvaro Teves Leite. |
| 76. | 122. | Antonio da Costa Faro Junior. |
| 150. | 307. | Carlos de Andrade. |
| 174. | 46. | Dorotheo Figueiredo. |
| 198. | 71. | Eucario Pinto Malheiro. |
| 278. | 258. | João Almeida Stilben. |
| 296. | 148. | João da Silva Araújo. |
| 316. | 370. | José Ferreira de Souza. |
| 319. | 252. | José de Almeida Lemos. |
| 329. | 338. | José Bentim da Costa. |
| 337. | 421. | José Franco Valle. |
| 370. | 32. | Luiz da Costa Torres. |
| 414. | 17. | Oscar Soares Queiroz. |
| 467. | 344. | Ramon Assensi. |
| 508. | 377. | Venancio Ramos da Silva. |
| 517. | 109. | Waldemar Guimarães Pinheiro. |
| 531. | 98. | Waldemiro da Silveira Quadros. |

Classe de 1901

76. 248. João Leite Brandão.
 77. 283. João Louzada Accyoli.
 155. 297. Vicente Mendes de Oliveira.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, em 1 de outubro de 1924. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 16º DISTRITO

(Tijuca)

Chamada de sorteados para nova inspecção de saúde

O Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito da Tijuca, faz saber aos sorteados abaixo declarados, o que no anno de 1923 foram julgados

temporariamente incapazes, que deverão, impreterivelmente comparecer, de 10 a 21 de outubro corrente, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, no Quartel-General do Exército, afim de serem submettidos a nova inspecção de saúde, como determina o R. S. M., incorrendo nas penas estabelecidas nos regulamentos militares os que o não fizerem dentro do prazo acima estipulado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43 (agencia da Prefeitura), a saber, sorteados numeros: 20, Oelavio Leite Gouvssaud; 170, Elco Mauren da Silva; 241, Cesar da Silva Guimarães; 274, Ernani Gonçalves Mendes; 217, Daniel dos Reis o 183, Lauro Sodré Borges.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

MAQUETTES DO MONUMENTO A' PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro, communico que as *maquettes* não premiadas do monumento á Proclamação da Republica que ainda se acham no Deposito do Material do Exército, no Cães do Porto, serão removidas para o Deposito Publico Geral do Districto Federal.

Directoria Geral de Contabilidade, 9 de outubro de 1924. — Flores Junior, director geral interino.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, de accordo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor será sujeita a vistoria sanitaria no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, a avenida n. 393, da rua Voluntarios da Patria, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seu representante legal e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 9 de outubro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal. Pelo presente edital, de ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. Joaquim Ribeiro, residente á Estrada Marçal Rangel n. 330 (Madureira), a comparecer, nesta secretaria dentro do prazo de 72 horas.

Directoria de Saneamento Rural, em 11 de outubro de 1924. — Edmundo Pinto, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pe'o presente edit l ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Augusto da Silva.....	20	Automovel	9	Outubro	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
A. Vaz Diniz.....	21	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Moreir.....	118	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José P. dro Alves.....	162	"	"	"	"	"	"
Sertori Fr derico.....	410	"	"	"	"	Contra mão de di ecção.....	"
P. Miguel Junior.....	427	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Alvaro K sticher.....	444	"	"	"	"	"	"
J. Alves da Silva.....	448	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mitido.....	"
José Domingos.....	531	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Attilio Vi lente Polia.....	558	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Th Rio de Janeiro Lght.....	835	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A gal L tches.....	1.105	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. Alves Fensca.....	1.117	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Ma oel Brandão.....	1.122	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Pereira.....	1.201	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José de Souza.....	1.230	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio T ixi a.....	1.234	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Domingos Figueiredo.....	1.240	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Benedito Gonçalves.....	1.423	"	"	"	"	"	"
Julio Marti ez.....	1.444	"	"	"	"	"	"
J. G rgel Dantas.....	1.514	"	"	"	"	"	"
Domingos da Silva.....	1.769	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio Baptista.....	1.783	"	"	"	"	"	Motorista.
Alredo Campos Vallz.....	1.903	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.983	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Alredo da Costa.....	2.130	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Luiz Ignacio.....	2.151	"	"	"	"	Contra a mão de dire cção.....	Motorista.
João de Morette.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Jo é Maria Pedroza.....	2.257	"	"	"	"	"	"
An onio Guimarães.....	2.321	"	"	"	"	"	"
Antonio Santos Henrique.....	2.557	"	"	"	"	"	"
C. Figueiredo & Comp.....	2.530	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Pinto Lobo.....	2.865	"	"	"	"	"	"
Wladimir Bernardes.....	2.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	3.167	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Roch & Maia.....	3.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Ri one.....	3.376	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
João de Castro.....	3.401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alfonso Exposito.....	3.550	"	"	"	"	"	"
Augusto r restes & Comp.....	3.673	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Eduardo Carneiro.....	3.740	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Wil o King C.....	3.776	"	"	"	"	"	"
Saul Dias Marques.....	3.799	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Raph Harison.....	3.876	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Gustavo Penfeldi.....	3.835	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Julz Edgard.....	3.910	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Ernesto Moreira.....	3.952	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mitido.....	"
J. Souza Ramos.....	3.997	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mitido.....	"
Antenst de Souza.....	4.075	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Arnaldo Rocha.....	4.125	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
L. T. Wrightil & Comp.....	4.175	"	"	"	"	Malo fio e bond.....	"
Adriano de Almeida.....	4.272	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. Garcia da Rocha.....	4.329	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
The Standard Oil.....	4.363	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João da Cunha.....	4.542	"	"	"	"	"	"
Alvaro Vil las Boas.....	4.601	"	"	"	"	Trafeg r em lugar não per- mitido.....	"
Adelino Meirim.....	4.653	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
E. Palmeira.....	4.653	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Gilberto Irland.....	4.873	Automovel	9	Outubro	1924	Estacionar em logar não per-	Motorista.
Manoel da Costa Filho.....	4.934	"	"	"	"	mittido.....	"
Manoel Leite.....	4.983	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. M. Mello & Comp.....	5.086	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Samuel Gusmão Pereira.....	5.199	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José F. Zari o.....	5.288	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
T. L. Waghil & Comp.....	5.431	"	"	"	"	"	"
Companhia de Materiaes.....	5.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luciano B. reiras.....	5.532	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens.....	5.591	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. Netto Villasco.....	5.607	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Pinto de Almeida.....	5.790	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Cassiano de Oliveira.....	5.913	"	"	"	"	"	"
Theophilo Alves.....	5.979	"	"	"	"	"	"
Albino Barreto.....	6.049	"	"	"	"	"	"
Manoel Portual.....	6.203	"	"	"	"	"	"
José Luiz Martins.....	6.317	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Edmundo Novaes.....	6.385	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
José Correia.....	6.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Vidal.....	6.524	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
R. Souza Pinto.....	6.603	"	"	"	"	"	"
Domingos da Silva.....	6.846	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pedro Silva Pinto.....	6.888	"	"	"	"	"	"
H. Machad.....	6.914	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
Percilio de Oliveira.....	6.930	"	"	"	"	mittido.....	"
Antonio Alves Cazeiro.....	6.939	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker o Brasil.....	6.961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Reis.....	6.970	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Antonio de Oliveira.....	7.000	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Rodrigues.....	7.062	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Fajard dos Santos.....	7.105	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	7.202	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Alcindo Francisco.....	7.245	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Augusto Paredes.....	7.419	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Augusto da Silva.....	7.441	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Pires Teixeira.....	7.469	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Carlos Lourenço.....	7.600	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Lino Alves Pacheco.....	7.635	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
Joaquim Gonçalves.....	7.657	"	"	"	"	mittido.....	"
Manufatura de Porcelanas.....	7.671	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Pinto de Oliveira.....	7.778	"	"	"	"	"	Proprietario.
Vernon Moore.....	7.913	"	"	"	"	"	Motorista.
						Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de outubro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 13 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Ferdinando Fermiano Ferreira, Guter-cindo de Souza Monteiro, Jorge Augusto Codeceira, Moacyr Martins da Veiga, José Cardoso Bessa, Manoel Carvalho de Almeida, João Francisco Pereira Malafaia, Victor Hugo de Miranda, Manoel Silva e Souza e Allau Maurice Viziers.

Turma suplementar

Antonio de Farias Lopes, Manoel Pereira, João Francisco da Silva, João Torres, João Pires, José da Cruz Ramos, Julius Johann Schweitzer.

Prova pratica

Urbino dos Santos e Manoel Carqueja.

Chamada para o dia 13, ás 15 hora, nesta inspectoría

Antonio de Farias Lopes, Manoel Pereira, João Francisco da Silva, João Torres, João Pires, José da Cruz Ramos e Julius Johann Schweitzer.

Turma suplementar

Agostinho Figueiredo Novo, Valentim de Freitas Lourenço, Euclides Antonio dos Santos, Luiz dos Santos, Francisco Lopes Pinto, Abel Pires e Arthur Francisco Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de outubro de 1924. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Direcção Geral dos Correios

CONCURSO PARA AUXILIAES

Serão chamados segunda-feira, 13 do corrente, ás 13 horas, na sala em que funciona a bibliotheca, afim de prestarem as provas oraes, os seguintes candidatos approvados nas provas escriptas:

Turma effectiva:

Lydia Helena da Silva.
Gilberto do Nascimento Guedes.
Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Joaquim Manoel dos Santos.
Leotitia da Cruz Cardoso.

Turma suplementar:

Yruema Serzedello.
Manoel José Ferreira.
José de Magalhães.
Pery Maciel.
Rosalia Gallart.

Directoria Geral dos Correios, em 11 de outubro de 1924. — O secretario, *Edgard Duque Estrada de Barros.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel:

Rua Viuva Claudio n. 189, propriedade de D. Carolina de Carvalho.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Senhor Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Viuva Claudia n. 189, propriedade de D. Carolina de Carvalho, collocar hydrometro de 10 mm.

Rua Dezenhargador Isidro n. 172, propriedade de Antigo da Silva Freire, substituir o hydrometro de 10 mm por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis:

Rua Marechal Pires Ferreira n. 75, propriedade de Dr. José A. da Silva Frota, serviço executado em instalação de uma penna de agua 438941.

Rua Cosme Velho n. 256, propriedade de Francisco N. Junior, serviço executado no ramal de abastecimento de agua 34093.

Rua Cosme Velho n. 210, propriedade de Thomaz Mac. Kinlay, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 54393.

Rua Pedro Americo, n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 178833.

Rua Cosme Velho n. 213, propriedade de Laura Favert, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 33093.

Rua Cosme Velho n. 219, propriedade de Maria da Gloria Venturura F. Pinto, serviço executado no ramal de abastecimento de agua 98537.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Suburbana n. 48, propriedade da Baixada Fluminense, concertar as torneiras dos tanques.

Rua Domingos Freire n. 35, casa II, propriedade de D. Irene Ferraz Macedo, concertar a torneira do tanque e a caixa de descarga.

Rua Domingos Freire n. 35, casa I, propriedade de D. Irene Ferraz Macedo, concertar a torneira do tanque e a caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Avenida dos Democraticos n. 1.197, propriedade de Brazilian Telephone Company, serviço executado no referido predio, 678063.

Rua Jahú n. 7, propriedade de Manoel da Fonseca, serviço executado no referido predio, 143489.

Rua Carlos Peixoto n. 93, propriedade de Ascendino Caetano Martins, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, 254432.

Rua General Silva Telles n. 81, serviço executado com a reparação do ramal, 254335.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10mm.

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympio Bettig Borges, concertar as torneiras do boia das caixas d'agua.

Rua Monte Alegre n. 27, propriedade de Manoel Fernandes Domingues, collocar hydrometro de 10mm.

Avenida Henrique Valladares n. 7, propriedade da Cruz Vermelha Brasileira, collocar hydrometro de 10mm no ramal da penna (garage).

Rua Macedo Sobrinho n. 2, propriedade de Joaquim Teixeira de Macedo, collocar hydrometro de 15mm.

Rua da Passagem n. 52, propriedade de Joaquim Torres Rocha e outros, collocar hydrometro de 15mm.

Rua Senador Vergueiro n. 172, propriedade de Francisco de Oliveira Silva Gerber, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Guimarães n. 4, propriedade de Silviano Rosa, concertar a caixa de lavagem.

Rua da Passagem n. 52, propriedade de Samuel de Oliveira, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Marquez de S. Vicente n. 92, propriedade de Mario e Antonio (irmãos), filhos de Joaquim, substituir o hydrometro.

Rua da Passagem n. 74, propriedade de Antonio de Oliveira Cunha, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Fernandes Guimarães n. 87, propriedade de D. Deolinda Rosa de Miranda e Aracy Augusta Soares Fressard, recolocar o hydrometro.

Estrada da Penha n. 1.542, propriedade de João Soares, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officios ns. 1.325 e 3.960, de 1 de dezembro de 1923, e 3 de corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico para conhecimento de quaisquer interessados que desejarem concorrer á venda de material a que se refere este edital que, de conformidade com a letra b, § 2º do art. 738, combinado com o art. 763 e seus parágraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o memoranduin n. 31, desta data, aos Srs. Oscar Taves & Comp., P. S. Nicol-

son & Comp., Hasenclever & Comp., Knowles & Foster, Herm Stoltz & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua de S. Pedro n. 90, á rua Visconde de Itaboraity, n. 8; e á Avenida Rio Branco ns. 77, 18 e 62, convidando-os a apresentar propostas de preços, em duas vias, a primeira devidamente sellada, para o fornecimento a esta directoria do seguinte material agrícola:

Quantidade maxima a adquirir-se —
Descrição do material — Nome do fabricante:

- 25 debulhadores de milho, manuaes, com ventilador, com a capacidade média de 2.000 litros, em 10 horas de serviço — I. H. C., Sterling Clinton, M. F. e Deere.
- 5 semeadoras de 13 linhas, para alfafa, arroz, trigo, etc., com tubos de descarga, flexiveis e discos sulcadores. Corrente para cobertura dos sulcos — Lanz, Rud-Sack, Patria e Emerson.
- 5 semeadoras de 19 linhas, com as mesmas características das de 13 linhas — Lanz, Rud-Sack, Patria e Emerson.
- 10 segadeiras com sêga de 4 1/2 pés, para alfafa e capins em geral — Lanz, Deering, Deere, M. Cormick, Albion e Emerson.
- 10 ceifadeiras amontoadeiras (Reapers), para trigo, centeio, etc., com tres hastes, de 32" e corte de 5 1/2 pés — M. Cormick, Deere, Greif, Lanz, Emerson e Albion.
- 10 ancinhos mecanicos com descarga lateral com 3 tambores de 8 pés de largura cada um, 40 dentes em cada haste; distancia dos dentes 33/4"; força necessaria 2 C.V. — I. H. C., Lanz, M. Cormick, Deere, Albion e Emerson.
- 5 trilhadeiras para cereaes e grãos leguminosos, á força motriz, com ventilador. Capacidade de: 50 a 100 saccos em 10 horas — Lanz, Gassen, F. D. A., Taylor e Diana.
- 100 Arados de aiveca reversivel com corte de 25 centímetros. Relha triangular e aiveca combinada; rodado dianteiro e graduadores de profundidade e largura — Emerson, Deere, Chattanooga e Oliver.
- 100, idem, idem, para corte de 20 centímetros Emerson Deere, Chattanooga e Oliver.

Os interessados deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera da concorrência, que, em taes convites, foi marcada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia das respectivas propostas e dos fornecimentos que lhes venham caber.

Os preços que serão dados em moeda corrente, deverão comprehender a entrega do material livre e desembaraçado nos armazens desta directoria no Cães do Porto, nesta capital, e serão indicados em algarismos e por extenso e não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com o edital.

A preferéncia para o fornecimento de cada especie de machina caberá ao autor da proposta mais barata, relativamente a cada especie de machina, por minima que seja a diferença entre o preço preferido e qualquer outra proposta.

A entrega do material pelo concorrente preferido será feita dentro de 40

dias a contar da data em que lhe for entregue directamente ou pelo Correio, o respectivo pedido, sob pena de perder a mencionada importância de 5:000\$, da caução acima mencionada.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 7 de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITE

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.825, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b, do parágrafo 2º, do art. 738, combinado com o artigo 763, e seus parágraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido memorandum numero 33, desta data, a diversas firmas commerciaes desta praça, convidando-as a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 18 de outubro corrente, proposta de preço, em duas vias, sendo a primeira sellada, para o fornecimento, no prazo de 60 dias, a contar da data do respectivo pedido, dos seguintes noveis e vitrines para mostruários, destinados ao muscu desta directoria:

Cinco mostruários, sendo dous do modelo I, com as dimensões, no vão util, de 2m,30 X 1m,60 X 0m,80, e tres do modelo II, com as dimensões, no vão util de 2m,30 X 1m,60 X 0m,30, todos construídos de peroba de Campos, molduras e enfeites em obra de talha, chão e tecto lisos, inteiriços ou com emendas macho-fêmea imperceptiveis, junções e ligações entalhadas. Prateleiras de vidro sem o minimo defeito, sendo os das prateleiras de 0m,80 X 0m,80 e 0m,80 X 0m,30. Os vidros das quatro faces, inclusive o da porta, serão de 2 grossuras e os das prateleiras de 3 grossuras. Cremalheiras e braçadeiras de metal nickelado, de construção leve e solida. Cada mostruario levará uma fechadura igual ás existentes nos modelos desta directoria.

O prazo da entrega dos mostruários é a acima estipulado, sendo que dessa data em diante incurrerão os concorrentes na multa de 50¢ por dia excedente, salvo motivo de força maior que justifique essa falta, a juizo da directoria.

Os mostruários serão iguaes aos modelos e especificações existentes na secretaria á disposição dos interessados, aos quaes esta directoria chama a attenção para os detalhes que deverão ser rigorosamente observados na construção das vitrines a serem fornecidas.

Os concorrentes terão de observar rigorosamente as especificações que serviram para a construção dos mostruários existentes na directoria, não podendo afastar-se dellas, qualquer que seja o pretexto.

Fica estabelecido que a alteração ou differença que for verificada nas alturas, larguras e espessuras das madeiras ou vidros empregados nos mostruários, motivará a recusa do model, sem que haja para o concorrente o menor direito de reclamação.

Os proponentes deverão apresentar, em envoltório lacrado, á parte das propostas, os documentos de idoneidade e de im-

posto de sello, de fabrica, que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão restituídos aos interessados.

Os proponentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, antes da realização da concorrência, a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos que lhes couberem executar.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Chamo a attenção dos interessados para as alterações feitas no edital para a concorrência de fornecimento de mostruários a esta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS A FAZENDA MODELO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 18 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na sede da Delegacia Fiscal do Serviço de Industria Pastoral, em São Paulo, bem como na sede desta directoria geral, propostas para execução das obras destinadas á Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto Grosso, mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em S. Paulo) da importância de 3:000\$000 em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envoltório fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envoltório apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de im-

postos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de idêntica natureza.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas, pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na sede da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo e no gabinete do engenheiro desta directoria geral, de accordo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fór celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envoltório lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os preços detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações, determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empañantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e, si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de quinze dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que revertirá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto, a que se refere a clausula primeira, deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos con-

currentes-direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita de que exceda de 90.000\$000 (noventa contos de réis).

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 1 de outubro de 1924. — Armando Rocha.

Especificações para a construção do banheiro carrapaticida para gado bovino (tipo pequeno).

1). — Tanque. — O fundo, as paredes e as rampas de entrada e saída serão executadas com alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2 x 5, com as dimensões marcadas na planta. Antes de dar inicio as alvenarias, o piso será fortemente apilado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro ou para um dos cantos do tanque, afim de facilitar o trabalho de esgotamento e limpeza. O revestimento geral interno (reboco) será executado com argamassa de cimento e areia fina com o traço de 1 x 2 e 2 cm. de espessura. O revestimento externo será com argamassa 1 x 4 de cimento e areia. A tampa de saída, conforme planta e detalhe respectivo, será provida de saliências de 3cm. de altura e 30 cm. de comprimento, tendo a superficie bem aspera, executada a vapor. A rampa de entrada, ao contrario, deverá ser bem alizada. Os cantos no interior do tanque, serão arredondados.

2). — Poço de decantação e despejo. — Será de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, revestido com argamassa de cimento e areia 1 x 2. A canaleta de collecta das aguas provenientes do escorredouro será superficial. Serão abertos dous drenos de 3" (7,5cm.) de diametro, um desagüando no tanque e outro para o ergolo. Este segundo dreno situado em nível inferior ao primeiro será provido de um batiqueto de madeira que deverá ser removido quando o banheiro não estiver sendo usado, afim de que as aguas das chuvas caihadas no escorredouro não penetrem no tanque. A rampa de saída deverá ser provida, na extremidade final, de uma pequena saliência de protecção apima do piso do escorredouro, conforme a planta. O poço terá um tampão.

3). — Brêta, escorredouro e mangueira. — A mangueira, que é sempre de grande utilidade para facilitar a operação de banhar o gado, deverá attilhar até o brêta de entrada. Apesar de conveniente, não é imprescindivel o revestimento do respectivo piso. O brêta e o escorredouro, conforme côrtes e detalhes do projecto, terão calcamento de pedras devidamente rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Os cercados serão feitos de postes de 10 cm. x 10 cm. sete ordens de reguas de 11 cm. x 4 cm. e terão 1,80 de altura. O piso do escorredouro terá uma declividade geral de 2 % para o tanque, e inclinação para dentro. O piso de brêta será provido de um pediluvio ou bacia constituida de uma depressão no revestimento de 10cm. de profundidade e 2,50cm. de comprimento, com agua para lavagem dos cascos dos animaes. A entrada do brêta e a saída do escorredouro serão providas de grades corrediças.

4). — Telhado. — A cobertura será de telhas de barro, zinco, palha, sapê ou madeira, conforme as condições locais.

O madeiramento constante da planta foi projectado para telha de barro. Para outras coberturas poderá ser mais leve. O telhado deverá cobrir e proteger completamente o tanque contra as chuvas.

5). — *Generalidades.* — Todos os materiais a empregar deverão ser de primeira qualidade. O cimento será Portland de pega lenta. A cal deverá ser extinta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada. A areia será limpa e para as argamassas do revestimento deverá ser fina. Os tijolos serão bem queimados, sonoros, resistentes e com diminuta porosidade. O madeiramento a empregar deverá ser de lei, secco e sem defeitos. Para exgotamento do banheiro poderá ser prevista uma bomba rotativa ou de diaphragma, no caso de ser julgada necessaria. Os trabalhos deverão ser executados rigorosamente de accordo com as presentes especificações e a planta, em todos os seus detalhes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924.
— *Sylvio Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

GABINETE DE ENGENHARIA

Especificações para a construção de um estabulo para 16 touros

1). — *Fundações.* — Preparada uma area plana de 40 x 12 ou cerca de 500 metros quadrados, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accordo com os alicerces, que obedecerão à natureza do terreno, tendo no minimo 0,80 de largura e 0,80 de profundidade. Serão executadas de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4.

2). — *Paredes de alvenaria de tijolos.* — As paredes externas e divisorias serão de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1 x 3, sendo a altura do pó direito de 4,00 metros. Para apoio das thesouras serão levantados pilares de 0,50 x 0,50 distanciados de 3,75 metros. As divisorias dos boxes terão 2,20 de altura.

3). — *Paredes de reguas de madeira dos boxes.* — Estas paredes que constituirão as separações dos boxes para os corredores, serão de reguas de madeira e terão os dispositivos do detalhe da planta. Terão 2,05 de altura. Serão amarradas superior e inferiormente por 4 reguas de 4 1/2" x 1 1/2", bem como duas reguas de igual dimensão à meia altura. As reguas serão igualmente de 4 1/2" x 1 1/2, devendo uma das que ficam junto às mangedouras ter movimento rotativo em torno do centro collocado nas travessas inferiores. Este dispositivo tem por fim permittir que o animal possa comer na mangedoura fixa na parte externa e facilitar, quando necessaria, a respectiva sujeição (pega). As separações serão providas de portões de madeira.

4). — *Piso interno.* — O piso dos 16 boxes, dos corredores e das dependencias centrais (quartos, depositos da forragem) será de concreto 1 x 4 x 8 de 0,10 sobre terra apiloada e levando acabamento superficial. Terá o acabamento necessario para o perfeito exgotamento e limpeza.

5). — *Emboço e reboco.* — Os internos serão de argamassa de cal e areia 1 x 3, e os externos com cimento, cal e areia 1 x 3 x 6.

6). — *Caição.* — Todas as paredes internas e externas, bem como separações e divisões de madeira serão caiçadas a cal branca com 3 demãos.

7). — *Telhado.* — O madeiramento do telhado será executado conforme a planta, com linhas, assas e pendural principal de 3" x 9", escóras, terças, cumieira e frechaes de 3" x 6", escóras secundarias de 3" x 4", tirantes duplos de talas de 4" x 1 1/2" e caibros de 2" x 3 e ripas de 20" em coucoeira. A cobertura será de telhas planas nacionaes, tipo de Marsella.

8). — *Esquadrias.* — Serão de madeira de primeira qualidade e obedecerão às disposições da planta. As internas serão de calha e as externas almofadadas. Os portões e portas de serventia dos animaes terão ferragens reforçadas. As janellas dos quartos e deposito terão postigos com persianas e vidros. Os vidros serão brancos e de uma grossura.

9). — *Divisões de reguas dos paddocks.* — Lateralmente e em frente a cada boxe haverá um paddock para recreio dos animaes com a largura de 3,75, comprimento de 8,00ms. e tendo separações ou divisões de madeira com 2,10 de altura. Estas separações serão constituídas de postes distanciados de 1,00 e unidos por reguas ou taboas, conforme planta, tudo bem reforçado e devidamente fixo ao sólo.

10). — Todo o madeiramento a enterrar será previamente pixado.

11). — Os materiais a empregar serão de primeira qualidade. A madeira de lei bem seca e sem defeitos. Os tijolos serão bem queimados, resistentes e sonoros. As pedras para fundações não terão dimensões menores de 0,30. A areia será limpa e grossa para as argamassas das alvenarias, porém, fina para os revestimentos. O cimento será Portland e a cal a ser empregada deverá ser extinta no local. Os trabalhos deverão obedecer com rigor à planta em todos os seus detalhes e às presentes especificações.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Oliveira*, engenheiro do serviço.

Especificações a que deve obedecer a construção do edificio destinado à residência do director da Fazenda Modelo de Campo Grande, Mato Grosso.

Cavas e alicerces. — Preparada uma area plana de 15 x 20 ou cerca de 300 metros, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accordo com os alicerces. Estes obedecerão à natureza do terreno, tendo no minimo para os principais de 0,70 x 0,80 ou mais de profundidade e os menores na varanda de 0,50 x 0,6. Serão construídos de pedra com argamassa de cal na proporção de 1:3 de areia.

Baldrames. — Sobre os alicerces correrão lateralmente muros de alvenaria de pedra com argamassa de 1:3 de cal e areia, tendo 0,50 de espessura por 0,50 de altura, tendo os da varanda 0,30 de espessura por 0,50 de alto.

Aterro. — A parte interna dos baldramas será aterrada e convenientemente apiloada por camada de 0,15 a 0,20 de espessura, regadas, afim de obter a sua incompressibilidade.

Lençol de concreto. — Sobre a área apiloada no nivel dos baldramas correrá um lençol de concreto de 0,15 de espessura no corpo principal da casa e de 0,10 na varanda, sendo o seu traço 1:4:8. Esse lençol de concreto se apoiará sobre os baldramas como mostra a planta, sendo que na varanda será elle bem alisado para dispensar ladrilhamento.

Paredes externas. — Serão de alvenaria, de tijolo, bem moldados e recosidos, com argamassa de cal e areia na proporção de 1:3, sendo a altura do pó direito de 3,60 sobre o piso de concreto.

Paredes internas. — Serão de tijolos de frontal com 3,60 de altura, de accordo com a planta, assentes sobre o piso de concreto e levantadas com argamassa de cal e areia de 1:3.

Soalhos e ladrilhamento. — Todos os commodos internos terão soalhos de peroba, canella ou outra madeira apropriada a esse fim, com excepção da cozinha, banheiro, dispensa e corredor que serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos. As taboas terão 0,025 de espessura e serão de macho e fêmea, pregadas em travessa de madeira, embutidas no concreto. Os roda-pés serão de madeira.

Gradil da varanda. — Será fechada a varanda com gradil de madeira de lei como mostra o desenho, tendo dous portões correspondentes às duas escadas.

Cobertura. — Serão adoptadas telhas chatas, tipo Marsella, assentes em madeiramento escolhido.

Escadas. — No numero de tres serão construídas de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocados os degraus e faces lateraes com argamassa de cimento e areia, sendo que nos degraus o traço será de 1 x 2 (um de cimento para dous de areia).

Esboço e reboco interno. — Será feito com argamassa de cal e areia 1x3.

Esboço e reboco externo. — Será feito com argamassa de cimento, cal e areia, sendo o traço de 1 x 3 x 6.

Caição das paredes. — Será feita a cal, com tres demãos.

Esquadrias. — Todas serão feitas de cedro bem secco e pintadas com 3 demãos. As portas externas, assim como as internas, serão de almofadas, tendo estas 0,025 de espessura e aquellas 0,04. As janellas serão de postigos com persianas de vidros. As fechaduras das portas e os fechos assim como os das janellas e as dobradiças serão reforçados.

Calhas dos telhados. — Serão de zinco com 12" e terão 4 canos de descarga do mesmo metal. Serão presas aos caibros por grampos de ferro batido.

Serviço sanitario. — O compartimento reservado a esse fim será rebocado a cimento liso até a altura de 1,50; terá um ralo dando para o exgoto geral. Serão nelle installados uma banheira de ferro esmaltado e uma pia de louça, descarregando para o exgoto geral e um aparelho completo descarregando para uma fossa septica.

A cozinha tambem será rebocada a cimento liso até a altura de 1,50; terá fogão economico a lenha, uma pia da

ferro esmaltado, uma mesa de madeira, torneira d'agua e ralo descarregando tudo para o exgoto geral.

Uma caixa d'agua, de ferro batido de 4.000 litros, assente no tecto, abastecerá a canalização d'agua para a cozinha, banheiro, vaso sanitario e pias, das quaes uma será installada na sala de jantar.

Materiaes. — Todo o material empregado será de primeira qualidade; a madeira de lei bem secca e nas proporções usuaes, sem buracos, nós, fendas e de quinas vivas. Os tijolos serão bem queimados, bem moldados e resistentes; as pedras serão granito ou gneiss de 0,30 nas menores dimensões e limpas de partes em decomposição; a areia poderá ser grossa nas argamassas de alvenaria, porém fina nos emboços e rebocos, e limpa de detritos organicos e salinos; as telhas serão bem queimadas e moldadas, encaixando-se bem umas nas outras.

Ao fiscal do Governo cumpre a verificação desses materiaes antes do seu emprego, assim como a fiscalização da boa execução de todo o trabalho, podendo regeitar os que não estiverem de accordo com as presentes especificações e a planta.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — *Sylvio Olintho*, engenheiro do serviço.

Especificações para a construção de 3.600 ms. de cercas na Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto-Grosso.

1). — A postação será feita com páus roliços (do cerne). Estes páus

terão 2,00 de comprimento dos quaes 060 enterrados. Serão distanciados de 2,00 e em cada 100 metros haverá um esteio reforçado. O diametro dos páus não será menor de 0,08. Deverão ser o mais recto possível.

2). — Haverá 5 ordens de arame de ferro galvanizado, sendo 4 lisos e 1 superior farpado. O arame liso será numero 7, e deverá ser fixado aos póstes por meio de grampos reforçados. O aramado deverá ficar bem esticado e as cercas terão alinhamentos rectos, levando reforço de escoras nos pontos de deflexão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Olintho*, engenheiro do serviço.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Lr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos de-

verão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES

Sociedade Anonyma

JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 do outubro de 1924, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.790, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasileira de Armazens Geraes, a saber: Actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em 11 e 22 de setembro proximo findo, a primeira que resolveu a dissolução da sociedade e a outra que approvou as contas dos liquidantes e o plano de partilha do seu acervo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — *João Hygino de Araujo*.

Nota: As actas a que se refere a certidão supra, foram publicadas nos *Diários Officiaes* de 19 e 27 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — *João Lopes Ribeiro*, liquidante.

(6.556).

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	217:545\$800
Letras descontadas	3.013:435\$230
Valores em liquidação	9:853\$735
Empréstimos em c/corrente	247:412\$718
Mutuarios, o/ empréstimos	2.560:473\$028
Valores caucionados	464:870\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	185:862\$170
Em deposito nos bancos	192:952\$960
Diversas contas	464:296\$882
	7.056:702\$523

Passivo

Capital	1.871:000\$000
Fundo do reserva e outros fundos	1.650:726\$759
Depositos em contas correntes:	
Com juros	1.038:584\$102
Com aviso	84:385\$150
A prazo	453:236\$660
Depositos em c/correntes sem juros	462:472\$047
Deposito a prazo fixo	691:311\$970
Títulos em caução	464:870\$000
Juros suspensos	326:407\$943
Diversas contas	314:007\$892
	7.056:702\$523

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — *B. C. Janot*, presidente. — *Oscar R. Yaz*, contador. (6.551)

BANCO FLUMINENSE

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas: entradas a realizar	86:205\$000
Recolhimentos sob protesto	600\$000
Moveis e utensilios	11:864\$000
Títulos descontados	389:818\$900
Despesas geraes	5:466\$200
Diversas contas	8:021\$680
Caixa: moeda corrente	26:486\$600
	478:462\$380

Passivo

Capital	320:700\$000
Depositantes:	
Contas correntes de movimento	39:448\$390
Prazo fixo	2:420\$000
Contas correntes limitada	35:659\$000
Juros	21:084\$650
Diversas contas	59:150\$340
	478:462\$380

Niteroy, 10 de outubro de 1924. — *Carlos de Castro Pacheco*, presidente. — *A. Guilherme de Carvalho*, contador. (6.546)

SOCIEDADE ANONYMA CASA WELLISCH

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL DOS SENHORES ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 15 DE OUTUBRO DE 1924.

Srs. accionistas — Mais uma vez vimos apresentar a assembleia geral dos Srs. accionistas o balanço e mais contas relativas ao anno social terminado em 30 de junho proximo passado, que submettemos á vossa benevolta apreciação.

Tendo todos os Srs. accionistas acompanhado de perto as operações e negocios desta sociedade e colhido os informes necessarios durante o correr do anno, achamos escusado por menorizal-os novamente, mas, si algum esclarecimento for requisitado, immediatamente e com prazer o ministrará esta directoria.

Tendo sido o resultado obtido, relativamente pequeno, resolveu, por isso, esta directoria não fazer a distribuição de dividendos e, para este alvitre, contamos com a devida approvação.

Nesta reunião deverá também ser eleito o novo conselho fiscal e é nosso dever deixar aqui registrados os nossos melhores agradecimentos áquelles que agora findam o seu mandato pelo concurso effcaz e valioso que sempre prestaram a esta directoria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1924. — *Henrique Kanitz*, presidente. — *Arnaldo Areosa*, director.

PARECER

Srs. accionistas — Tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela directoria, e verificada a precisão e clareza com que se acham escripturados os livros da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal, são de parecer, que sejam approvadas as respectivas contas, e bem assim os actos praticados pela directoria, em prol do desenvolvimento social.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1924. — *Jacob Grün*, — *Hermann Maria Wellisch*. — *Octavio Reis*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Accões	309\$400
Accões caucionadas	60:000\$000
Devedores geraes	529:580\$00
Bemfeitorias	8:000\$000
Fazendas geraes	575:750\$200
Caixa — Dinheiro em cofre e em bancos	20:315\$000
Moveis e utensilios	3:000\$000
Imposto sobre dividendos	450\$300
	<u>1.197:404\$600</u>

Passivo

Capital (valor de 1.800 accões integralizadas)	270:000\$000
Caução da directoria	60:000\$000
Fundos de reserva	9:979\$693
Dividendos atrasados	9:000\$000
Diversos credores	846:508\$477
Lucros e perdas	1:916\$430
	<u>1.197:404\$600</u>

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1924. — *Henrique Kanitz*, presidente. — *Arnaldo Areosa*, director.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Contas correntes:	
Prejuizos de diversos	11:561\$820
Bemfeitorias:	
Quota de depreciação	1:000\$000
Obrigações a receber:	
Prejuizos da liquidação de diversos titulos	6:851\$230
Despesas geraes:	
Saldo desta conta	182:562\$520
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	62:720\$587
Saldo que passa para 1 de julho de 1924	1:916\$430
	<u>267:021\$587</u>

Credito

Fazendas geraes:

Lucro bruto verificado	266:474\$787
Contas correntes	
Pelo que se debitou a diversos	546\$400
	<u>267:021\$587</u>

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1924. — *Henrique Kanitz*, presidente. — *Arnaldo Areosa*, director. (6.554)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

Fundado em 1893

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Titulos descontados	2.838:224\$083
Letras e effeitos a receber de c/própria	883:460\$160
Valores em liquidação	108:008\$800
Empréstimos em c/correntes	688:042\$940
Idem a funcionarios publicos	151:091\$054
	<u>839:134\$003</u>
Valores caucionados	3.168:331\$334
Deposito da directoria	40:000\$000
	<u>3.208:331\$334</u>
Titulos e fundos pertencentes ao banco	604:262\$550
Hypothecas	818:281\$920
Caixa: em cofre e em bancos	246:000\$819
Diversas contas	301:691\$690
	<u>9.847:485\$359</u>

Passivo

Capital	1.241:600\$000
Fundo de reserva	283:363\$407
Fundo de garantia	21:572\$560
Depositos em c/corrente de movimento	1.457:689\$356
Depositos em c/corrente particular	4:151\$070
Depositos a prazo fixo	167:530\$000
Deposito especial	82:000\$000
	<u>1.711:370\$420</u>
Titulos em caução	3.168:331\$334
Caução da directoria	40:000\$000
	<u>3.208:331\$334</u>
Valores hypothecarios	818:281\$920
Titulos redescontados	2.076:353\$143
C/correntes garantidas	356:261\$112
Lucros e perdas	35:625\$193
Diversas contas	94:726\$270
	<u>9.847:485\$359</u>

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir	420:900\$000
Liquidações	2:988\$900
Contas correntes	2:038\$596
	<u>1.425:927\$496</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Letras sorteadas	4:100\$000
Juros a pagar	927\$496
Letras hypothecarias a emitir	120:900\$000
	<u>1.425:927\$496</u>

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — *A. M. de Arca*, presidente. — *Oscar Cortes*, contador. (6.555)

PEREIRA CARNEIRO & COMPANHIA LIMITADA

((Companhia Commercio e Navegação))

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Material fluctuante, immoveis e instalações:	
Valor dos que possuímos	56.439.304\$120
Almoxarifados, combustiveis, sal e tecidos:	
Valor dos stocks existentes	5.006.041\$790
Titulos de renda diversos:	
Valor das apolices, acções e outros	4.700.070\$080
Caixa e Bancos:	
Saldo em Caixa e em diversos bancos	1.703.645\$390
Devedores geraes:	
Saldos devedores diversos	16.399.412\$780
Obrigações a receber:	
Valor dos titulos em carteira e em cobrança	794.398\$330
Filias e agencias:	
Saldos devedores destas contas	2.297.481\$820
Depositos e cauções:	
Saldos destas contas	78.605\$070
Titulos em caução:	
Saldo desta conta	25.000\$000
Direitos e concessões:	
Valor dos que possuímos	500.000\$000
Diversas contas:	
Saldos de diversas contas	2.124.999\$970
	90.068.960\$250

Passivo

Capital:	
Capital realizado	15.000.000\$000
Reserva estatutaria:	
Saldo desta conta	5.496.584\$310
Reserva extraordinaria:	
Idem, idem	3.500.000\$000
Reserva para desvalorizações:	
Idem, idem	18.204.118\$420
Reserva para dividas más:	
Idem, idem	520.977\$100
Fundos de seguros:	
Idem, idem	5.879.225\$040
Fundo de deterioração:	
Idem, idem	6.857.576\$480
Fundo de conservação:	
Idem, idem	6.050.175\$680
Fundo de amortizações imobiliarias:	
Idem, idem	168.888\$980
Lucros suspensos:	
Idem, idem	12.391.193\$750
Credores geraes:	
Saldos credores diversos	2.491.788\$150
Filias e agencias:	
Saldos credores destas contas	238.124\$180
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta	888.964\$820
Credores por titulos em caução:	
Idem, idem	25.000\$000
Titulos caucionados:	
Idem, idem	14.155\$000
Diversas contas:	
Saldos de diversas contas	10.342.188\$740
	90.068.960\$250

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Por procuração de Pereira Carneiro & Comp., Ltd. (Companhia Commercio e Navegação). — João Luiz dos Santos. — Rodrigues Quintans. (6.549).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DE SCIENCIAS E LETTRAS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SCIENCIAS E LETTRAS, APPROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 16 DE JANEIRO DE 1924.

Com sede e foro em Petropolis, E. do Rio de Janeiro, fica fundada a Associação de Sciencias e Lettras, de duração indefinida, e com o fim de promover a cultura scientifica e litteraria por meios adequados e proprios (arts. 1-2).

O numero de seus socios é illimitado, dividido em effectivos e correspondentes, sem responsabilidade subsidiaria pelos compromissos que a associação assumir (arts. 3°, 4°, 5°, e 6°).

A Associação é dirigida por um presidente, dous secretarios e um thesoureiro, com mandado annual e substituiveis uns pelos outros nas faltas e impedimentos (arts. 12 a 17).

Os fundos sociais são formados das contribuições dos socios e doações e administrados pela directoria, que prestará contas á assembleia geral.

As assembleias geraes reúnem-se em dezembro de cada anno para conhecer das contas e eleger a directoria. Podem ser convocadas em qualquer tempo, extraordinariamente, para assumptos de urgencia.

ANNUNCIOS

Companhia Peso Motor Limitada

Ficou designado o dia 15 do corrente, ás 13 horas, á rua 1° de Março n. 33, para a primeira reunião dos incorporadores da Companhia Peso Motor Limitada, destinada a explorar a industria de motores, denominado "Peso Motor", invenção do engenheiro Antonio Augusto Machado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — Antonio Augusto Machado. — Luciano M. Travassos. — Armando Costa Pereira. (6.550)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Machado & Sobrinho

Coelho Novaes & Comp., syndicos da fallencia de Machado & Sobrinho, avisam aos interessados que se acham á sua disposição no Centro do Commercio e Industrias do Rio de Janeiro, das 16 ás 17 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, sobrado.

Outrosim, communicam que todas as publicações referentes á massa fallida, serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — Coelho Novaes & Comp. (6.557)

Sociedade Anonyma Federal Constructora

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre um projecto de modificação dos estatutos e outros assumptos, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua Sete do Setembro n. 179, 1° andar. — A directoria. (6.561)

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

A. E. Carvalho & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Alpha n. 112, fazem publico que se extraviou o recibo de caução que depositaram na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 25 de abril de 1922, guia sob n. 200, referentes aos lotes ns. 482 a 488, na importância de 500\$000, feita em moeda corrente, declaram por isso, para ficar sem effeito o dito recibo, caso appareça, por terem de assignar na mesma reparação um termo de responsabilidade que o nullifica. — A. E. Carvalho & Comp.

Reconheço a firma A. E. Carvalho & Comp.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabelião. (6.545)

**Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível****QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA
DE MARCELLINO DE ARAUJO, A SABER:****Credores da massa:**

O M. M. Dr. juiz, pelas custas...	\$
O Dr. curador das Massas.	\$
O Dr. escrivão, pelas custas	\$
Os peritos, pelos seus sa- larios...	\$
Os syndicos, pelas suas com- missões.	\$
O liquidatario, pela sua comissão...	\$
O proprietario, pelos alu- guéis do armazem do fal- lido...	\$

**Credores privilegiados
pelos seus ordenados do
empregados:**

José Nogueira Domingues	626\$664
Manoel da Silva Barros	548\$322
Francoise de Oliveira	397\$601
Antonio Nascimento	407\$000

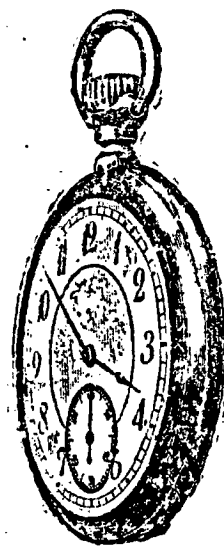
**Credores chirographa-
rios:**

Companhia Fabrica de Bo- tões e Artefactos de Me- tal...	4:376\$800
--	------------

Sociedade Anonyma «A Mutuante»	2:000\$000
Carlos Pinto & Comp.	3:721\$000
João Manoel Lopes	52:000\$000
Samuel Paixão	4:350\$000
Albino de Castro & Comp.	1:619\$000
Sociedade Anonyma Casa Welik	156\$000

Sociedade Anonyma Coope- rativa Brasil	3:000\$000
Gomes Campos & Comp.	1:925\$300
Costa Neves & Comp.	485\$620
Oscar Philippe & Comp.	3:540\$680
Cunha Ozorio & Comp.	5:440\$910
Sociedade Anonyma Graty	3:174\$600

Antonio Joaquim da Silveira Goulart	8:000\$000
Roza Sá & Comp.	4:663\$160
Mathens & Comp.	3:147\$480
Ferreira Balthazar & Comp.	3:578\$600
Cerqueira & Gianini	2:400\$000
Moreira Irmão & Comp.	1:573\$600
Arthur Ferreira da Costa	8:600\$000
Santos Pinto & Comp.	5:860\$000
Barbosa Varella & Comp.	1:203\$500
Narrizo Baellar & Comp.	3:136\$000
Malley & Comp.	2:522\$300
Izaak Saad	1:500\$000
Dr. Eugenio Pinheiro	10:000\$000

Rio de Janeiro, 11 de outubro de
1924. — Antonio Barboza da Fonseca,
liquidatario. (6.562)**Concordata Preventiva de Miguel
Saad**Os commissarios desta concordata, N.
André & Comp., Sequeira Leite & Comp.
e Aziz Nadar & Comp, avisam aos inte-
ressados que se acham á sua disposição,
para receber reclamações, diariamente,
das 12 ás 16 horas, á rua da Alfandega
n. 84, sobrado. (6.553)**Moinho Fluminense S. A.****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**Convidam-se os Srs. accionistas para
uma reunião extraordinaria, no dia 13
do corrente mez ás 14 horas, no escri-
ptorio da sociedade, á rua da Cancha-
ria n. 92, atin de resolverem sobre uma
proposta de administração para aumento
de capital e consequente reforma do
estatuto social.Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924.
— A directoria.**Companhia Cessionaria das Docas
do Porto da Balsa**Acham-se á disposição dos Srs. accio-
nistas, no escriptorio desta companhia,
á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os
documentos á que se refere o art. 147
do decreto n. 434, de 4 de junho de
1891.Rio de Janeiro, 29 de setembro de
1924. — Francisco M. Chagas Doria,
presidente interino. (6.299)**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de C. Ferreira****AVISO**Os syndicos avisam que podem ser
procurados, diariamente, das 4 ás 6 ho-
ras, no escriptorio de seus advogados
Levi Fernandes Carneiro e Cid Braune,
para tratar dos assumptos referentes á
fallencia. — Macedo Junior & Comp.,
syndicos. (6.536)**Fallencia de Loureiro Pinto
& Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**Duque de Amorim & Comp., syndicos
da fallencia de Loureiro Pinto & Comp.,
que se processa no Juizo da Quarta Vara
Cível, avisam aos interessados, que se
acham á disposição dos mesmos, em
qualquer dia util, das 10 ás 12 horas,
em seu escriptorio, á rua de S. Pedro
n. 7, onde poderão ser prestados todos
os esclarecimentos necessarios.Rio, 1 de outubro de 1924. — Duque
de Amorim & Comp., syndicos. (6.456)**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de Dorneval A. de Medeiros****AVISO**Os syndicos avisam aos interessados,
que se encontram, diariamente, no es-
criptorio de seus advogados, Drs. Levy
Fernando Carneiro e Cid Braude, á rua
do Rosario n. 83, das 3 ás 6 horas, onde
podem ser procurados, para tratar dos
assumptos referentes á fallencia. — Pri-
torres & Comp., syndicos. (6.507)**CLORS PATEK-PHILIPPE****CARTA PATENTE N. 1****RESULTADOS DA SEMANA**As seguintes inscrições foram
contempladas no decorrer desta se-
mana, de accôrdo com o resultado
das tres primeiras loterias extrahi-
das pela Companhia de Loterias
Nacionais:Inscrição 227, pelo premio
maior, 5.227, da loteria de segun-
da-feira, 6 de outubro de 1924.Inscrição 041, pelo premio
maior, 54.041, da loteria de terça-
feira, 7 de outubro de 1924.Inscrição 047, pelo premio
maior, 18.047, da loteria de quarta-
feira, 8 de outubro de 1924.Rio de Janeiro, 11 de outubro de
1924. — O fiscal do Governo, Ar-
thur de Araujo Coelho.Qualquer mercadoria de nosso esta-
belecimento pôde ser adquirida por meio
de prestações.Estas prestações são pagas uma vez
por semana e cada prestação concorre a
tres sorteios.E' facultado ao prestamista o paga-
mento adiantado de parte ou totalidade
das prestações, sendo-lhe immediata-
mente reembolsada a importancia rela-
tiva ás quotas pagas e não vencidas na
ocasião em que fór contemplada a sua
inscrição.**NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVA-
MENTE A' ARTE DA RELOJOARIA**Relogios para AVISOS automati-
cos, podendo dar signaes de cinco
em cinco minutos, proprios para
officinas, collegios e administra-
ções.Relogios para AUTOMOVEIS, ga-
rantidos e repassados.Relogios VIGIA, para rondas.
(Systema adoptado nos museus e
nos grandes armazens de Paris.)**Gondolo Labourian & Décourt
RELOJOEIROS**

81 — Rua da Quitanda — 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceptar, em pagamento de obras, cu de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Accção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a accção penal por renuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento da), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos) Leis ns. 426, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$5000

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das) Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de) Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal). Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o	

serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure	80\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. ns. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curic	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.816, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1869	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia de Ceará	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolph Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	\$5000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento).....	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1901)..... 1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.... 5\$00

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):
1º volume..... 30\$000
2º volume..... 30\$000

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1\$000

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 3 de janeiro de 1924)..... 5\$00

Exercito (Uniforme do). Decr. n. 16.035, de 11 de maio de 1923)..... 5\$00

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... 3\$00

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... 6\$000

H

Historia das tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.... 5\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M) 7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti... 5\$000

Historico das Thesourarias de Fazendas e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... 5\$00

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.... 4\$00

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)..... 5\$00

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M)..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897..... 6\$000
Anno de 1898..... 8\$000
Anno de 1899..... 9\$000
Anno de 1900..... 9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)..... 3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 5\$00

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500
de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$600
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500

de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855 — 2 volumes.....	6\$600
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos...	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 3 volumes.....	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910... 15\$000
2º volume — 1911 a 1920... 16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)..... 1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Loterias (Regulamento das). Decr. n. 8.597, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922)..... 1\$000